LIBRARY OF CONGRESS.

Chap. DP559
No. .F47

UNITED STATES OF AMERICA.

MEMORIAS

DAS

RAINHAS DE PORTUGAL

MEMORIAS

DAS

RAINHAS DE PORTUGAL

POR

FREDERICO FRANCISCO DE LA FIGANIÈRE

D. THERESA—SANTA ISABEL

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
Rua dos Calafates, 113
1859

QP553
.F47

7-19-1904, R.M.W.

ADVERTENCIA

Em vista do importante assumpto do 1.º Livro da bem elaborada Historia de Portugal do sr. Alexandre Herculano, e do modo por que este illustre historiador apresenta os factos, deduzidos de fontes legitimas, relativos á administração de D. Theresa, infanta-rainha dos portuguezes, fôra uma ousadia ridicula da minha parte submetter ao leitor um novo trabalho a respeito dessa princesa. Teria falhado na tentativa se isso me houvesse passado pela mente. Como, porém, pareceria fóra de proposito excluir de uma obra privativamente destinada a commemorar os actos das rainhas de Portugal, uma princesa que tão distincto logar occupa nos fastos portuguezes, e cujo governo tanto concorreu para estabelecer a independencia nacional, pareceu-me que o plano que adoptei era o unico proprio para evitar o inconveniente apontado. Pedi, pois, licença ao sr. Herculano para incorporar nestas Memorias as passagens do 1.º Livro da Historia de Portugal que me pareceram adequadas ao meu

trabalho. Essa licença foi-me concedida com toda a condescendencia e urbanidade, e tenho em conta de muito honroso para mim este favor, que desejo não desmerecer.

Omittindo o que tinha referencia mais geral á historia do paiz, escolhi unicamente as passagens que me pareceram mais intimamente ligadas á vida da infanta, e conducentes a fazer conhecer e apreciar as suas acções: ahi as apresento ao leitor na propria linguagem do author, tão energica e cheia de vida. Tentei apenas encadeiar os trechos destacados por meio das explicações que pedia o fio da narração; e se accrescentei algumas breves noticias, são de natureza das que, não podendo ser admittidas n'uma historia nacional, têem todavia cabida em memorias biographicas.

Quanto ás demais Memorias, o publico ajuizará dellas como bem entender.

Darei aqui um publico testemunho do meu reconhecimento ao sr. José Manuel Severo Aureliano Basto, digno Guarda-Mór interino e Official-Maior do Archivo Nacional da Torre do Tombo, não só pela cortezia e boa vontade com que me franqueou o exame dos documentos que precisava consultar, mas especialmente pelo valioso auxilio que elle e seus dignos filhos os srs. João Pedro da Costa Basto e José Manuel da Costa Basto, habeis paleographos do mesmo Archivo, me prestaram nas buscas e indagações a que tive de proceder. Tambem me foi de muito proveito a coadjuvação do sr. José Gomes Goes, distincto paleographo do referido Archivo, provido ha tempo em um dos logares da Bibliotheca Nacional.

Aos srs. João Antonio Gomes de Castro e doutor Antonio Ayres de Gouvêa muito devo igualmente pelas informações que me ministraram de Coimbra, e, a este ultimo cavalheiro, nomeadamente pelo modo por que conseguiu remover alguns obstaculos que se oppunham a que eu compulsasse os documentos do cartorio do convento de Santa Clara na mesma cidade. Á senhora abbadessa e mais religiosas do mencionado convento pèço queiram acceitar as expressões do meu agradecimento por me haverem permittido o exame do rico cartorio que possuem.

SOBRE OS RETRATOS

Até D. Beatriz não ha retratos genuinos de nenhuma das rainhas de Portugal. Na repartição dos MSS. do Museu Britannico existem os fragmentos de uma arvore genealogica illuminada sobre pergaminho, mandada fazer pelo infante D. Fernando, filho de D. Manuel, rei de Portugal, por intermedio do historiador Damião de Goes, que encarregou o famoso Simão Beninc de Bruges da sua execução, antes do anno de 1534. Desta obra dei uma descripção minuciosa n'um trabalho que publiquei ha poucos annos [1]. Ahi, entre muitos outros retratos, acham-se os das rainhas D. Theresa, D. Mafalda, D. Dulce, D. Urraca, da condessa Mathilde [2], da rainha D. Beatriz de Gusman, e de outras. faltando o de Santa Isabel. Não devemos acreditar que to-

1 Catalogo dos Manuscriptos Portuguezes existentes no Museu Britannico (Lisboa, 1853), vid. pp. 268—276.

2 No Museu Britannico ha um livro de costumes ou trajos venezianos, em que tambem apparece o retrato da condessa Mathilde, primeira mulher de D. Affonso III, do qual tenho copia. O vestuario pertence ao seculo em que ella viveu, mas quanto á fidelidade das feições nada sei dizer. Representa-a moça e formosa.

dos esses retratos sejam verdadeiros, mórmente os dos personagens mais antigos: e, de feito, os trajos em que apparecem as mencionadas princesas não vão além do seculo XIV, á excepção da primeira.

O retrato de D. Theresa que apresento, é copia do que se acha na taboa n.º 6 da referida arvore genealogica. Se fiz excepção desta, não foi por suppôr o retrato fiel quanto ás feições, mas resolvi-me a apresental-o por conselho do meu amigo o sr. Eduardo Lobo de Moura, artista portuguez residente em Londres, bem conhecido por suas obras primorosas e cuja fama tem merecidamente chegado aos principaes paizes da Europa. Segui-o não só porque esse retrato, na opinião daquelle meu amigo, é um primor d'arte, mas porque ha motivo para crer que o trajo é conforme ao que se usava, pouco mais ou menos, no tempo de D. Theresa. Talvez fosse copiado de alguma illuminura da epocha, daquellas que ainda hoje se vêem em antigos livros de resa MSS. em alguns paizes da Europa, ainda que não haja disso vestigios entre nós. O sr. Moura remetteu-me um fac-simile do retrato em corpo inteiro de Adèle de Vermendois, fallecida em 978 — pouco mais de um seculo antes do tempo de D. Theresa, — o qual encontrára n'um livro de costumes francezes por Mifliez. O trajo em que figura Adèle é quasi em tudo similhante ao do retrato de D. Theresa; e ainda que este não fosse o mesmo que se usava em Portugal, parece ao menos pertencer á epocha.

Contava, até ha pouco, poder offerecer aos meus leitores o retrato de D. Mecia Lopes de Haro, tirado do vulto que está sobre o seu tumulo em Najera. O sr. conselheiro Luiz Augusto Pinto de Soveral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal em Hespanha, teve a bondade de se interessar a este respeito, conseguindo mesmo achar uma pessoa que se promptificava a executar o trabalho, quando infelizmente recebeu de boa parte a

noticia de que a figura da rainha estava em tal estado de deterioração que de nenhum modo servia ao meu intento. Não deixarei todavia de registrar aqui os meus sinceros agradecimentos pela boa vontade com que o sr. Soveral, de quem me prezo de ser amigo, se prestou a obsequiar-me nesta occasião.

O retrato de D. Beatriz de Gusman, que se vê na presente obra, é copia mais esmerada de outro publicado por Pedro José de Figueiredo nos «Retratos e Elogios de Varões e Donas» (Lisboa, 1817). O original conservava-se em Alcobaça, segundo se declara no citado livro. Os quadros ali existentes foram remettidos, pela extincção dos conventos, á Bibliotheca Nacional de Lisboa; e tendo feito diligencias por saber se ainda parava naquelle deposito, não me foi possivel obter noticia delle. É de suppôr que esse retrato fosse mandado tirar na occasião em que se abriu o tumulo da rainha em 1569, representando-a mais moça, podendo-se talvez ter em conta de verdadeiro. Pelo menos é certo que o vestuario é o da epocha, se é licito dar credito ás collecções publicadas de trajos antigos. N'uma que possuo dos reis e rainhas de França, observa-se, em algumas que são contemporaneas de D. Beatriz, a mesma especie de toucado. As gravuras desta rainha e de D. Theresa foram executadas em Londres por pessoa escolhida pelo sr. Moura.

Existe um sem numero de retratos de Santa Isabel, mas não me parece que haja motivo de dar fé a nenhum delles. Ainda que não mereçam consideração, mencionarei dous, pouco conhecidos, e dos quaes tenho copia: um acha-se pintado, no habito de Santa Clara, na folha de rosto da Lenda daquella rainha; o outro é um quadro a oleo que se conserva no convento de Santa Clara de Coimbra, e que dizem ser o que D. Diniz teria mandado vir de Aragão para ajuizar da formosura de sua futura consorte. Mas o estado

da arte naquella epocha desmente similhante supposição, e sem que seja necessario argumentar pelo lado artistico, basta dizer que o vestuario que se apresenta é sem a menor sombra de duvida o da côrte dos Filippes.

Muito desejava, pelo interesse do assumpto, dar uma gravura do tumulo antigo, e hoje vasio, da rainha com o seu vulto sobreposto, que se acha em Santa Clara, em admiravel estado de conservação. Está collocado dentro do coro, e para se copiar convenientemente fôra necessario que o artista ali tivesse entrada. Fiz diligencias para o conseguir; e por intermedio de outra pessoa, obtive, da authoridade ecclesiastica superior de Coimbra, liçença para esse fim, que todavia não foi attendida pela communidade, exigindo-se que a licença fosse expedida pela nunciatura, como unica authoridade admissivel neste caso. Não me prestei a esta exigencia, por isso que entendi que não me devia dirigir a outra authoridade que não fosse portugueza.

INTRODUCÇÃO

Dotes e Arrhas. — Até o seculo xiii [1], o codigo wisigothico teve authoridade entre nós, e varias doutrinas germanicas nelle consignadas prevaleceram mesmo pelo tempo adiante, authorisadas pelos costumes e foraes, tanto neste reino como no resto de Hespanha. Assim foi no tocante aos dotes, que, sujeitando-se a varias modificações nas condições particulares, conformavam todavia com a regra fundamental, que, ao revez da lei romana, mandava que o marido dotasse a mulher.

Póde-se admittir, sem receio de errar, que pelo menos até D. Affonso ii foi essa instituição fielmente observada em Portugal. A mulher não trazia cousa alguma, salvo, talvez, alguns objectos moveis que se podem considerar da natureza de enxoval, e que effectivamente se chamam, em alguns foraes de Castella, *ajovar* ou *assuvar*, d'onde o nome moderno de ajuar [2]. Aos bens que o marido dava á mulher

1 Vid. Portug. Monum. Hist. leges et consuet. volume 1 Præfat. p. viii—xi.

2 Martines Marina, Ensayo sobre la Legislacion § 250. — Parece que

chamava-se *dote* ou *arrhas*, colligindo-se dos documentos que entre nós esta ultima denominação era a mais usual. Havia tambem outra doação feita pelo marido, chamada *compra do corpo*, que ás vezes parece confundir-se com as arrhas, outras designar uma doação distincta: desta diremos alguma cousa opportunamente.

O casamento contractava-se por carta d'arrahas, ou por carta de metade. Vê-se que em algumas villas o costume determinava a primeira fórma — deixando a lei, comtudo, ao arbitrio do marido escolher de preferencia a segunda, — ao passo que em outros logares era costume serem os conjuges meeiros nos bens, de sorte que por morte de um delles, o outro ficava com a metade que lhe coubera, podendo o que fallecia testar livremente da outra quando não ficavam filhos ou outros herdeiros forçados [1]. O casamento de D. Affonso II com D. Urraca parece ter-se contrahido sob condições algum tanto analogas, segundo se póde deduzir do testamento da rainha: ahi diz ella que « fazia testamento dos seus bens, isto é, de metade de todos os bens moveis e immoveis do rei seu marido, a qual este lhe havia concedido ; e que ella havia concedido ao mesmo a metade de todos os seus bens moveis della rainha » [2]. Já se vê que esses bens eram os pessoaes, não os da corôa: e porventura devemos entender que se referia aqui aos bens havidos por um e outro consorte durante o matrimonio. Este genero de ajustes, de pertencer ao conjuge sobrevivente metade dos bens adquiridos na constan-

era tambem costume, entre alguns povos germanicos, que a mulher trouxesse alguns objectos moveis, que davam os paes da noiva, e cuja posse ella conservava depois da dissolução do matrimonio. Vide Eichhorn, Deutsche Staats=und Rechtsgeschichte T. 1 p. 367, 5.ª edição.

1 Vid. Ord. Affons. L. IV tit. 12, e tit. 107 § 1; ou melhor, quanto a esta ultima lei, Portug. Monum. Hist. leges et consuet. vol. 1 p. 265 § 89. — Vid. tambem ibid. p. 257 § 71

2 Nota VI no fim do volume.

cia do matrimonio, era commum em Castella, e não excluia o dar o marido tambem as arrhas ou dote a sua mulher, como attestam varios exemplos produzidos por Martines Marina [1]. Se D. Affonso II deu tambem arrhas a sua mulher, é o que não consta: nem nos é possivel averiguar se as terras que lhe cedeu, e que menciona um documento [2], foram nessa qualidade ou por doação subsequente. Em todo o caso, de um documento que teremos de citar adiante, se conhece que era costume antigo do reino consignar arrhas á rainha.

No seculo XIII a jurisprudencia romana começou a attrahir alguma attenção na peninsula, sendo propagada por aquelles que haviam cursado as escholas de direito em Bolonha, pondo-se em pratica as suas doutrinas de envolta com as leis consuetudinarias. Existe um contracto de casamento de 1273 entre D. Gonçalo Garcia, alferes de D. Affonso III, e depois conde, e D. Leonor, filha natural deste monarcha, em que se observa já a instituição romana de ser a filha dotada pelo pae, ao passo que a mulher é igualmente dotada pelo marido, segundo o estylo do paiz. Como este documento é um subsidio valioso para esclarecer alguns pontos dos costumes antigos a esse respeito, temos por acertado referir aqui as suas clausulas. D. Gonçalo dá a D. Leonor, por *compra de seu corpo*, a metade de todos os seus herdamentos para sempre e hereditariamente: com a condição, porém, de que, impetrando D. Affonso III dispensa (eram parentes, ao que parece), D. Gonçalo daria a sua mulher por *arrhas* 6 quintans e 60 casaes, pelo costume de Entre Douro e Minho: e neste caso a dita metade

1 Ensayo sobre la Legis. § 261 e 262. Esta doutrina derivou da lei gothica (For. Judic. L. 4 tit. 2 § 16).— Pelas leis westphalienses e ripuarenses era tambem costume receber a mulher viuva uma porção do que fôra adquirido na constancia do matrimonio: Eichhorn, l. cit.

2 Nota VII no fim do volume.

dos herdamentos tornaria a D. Gonçalo. Se o casamento se desfizesse a pedido de D. Gonçalo, ou que demittisse de si a mulher, esta ficaria para sempre e hereditariamente de posse da dita metade. Se o casamento se dissolvesse por mandado da igreja, ou a pedido de D. Affonso III ou de D. Leonor, esta receberia 2:000 libras de moeda antiga por *compra de seu corpo*, e teria os fructos e rendas da sobredita metade dos herdamentos até que recebesse a dita somma, sem comtudo se descontar desta o valor dessas rendas. Fica bem entendido, posto que se não declare no documento, que, paga essa somma, tornaria a referida metade a D. Gonçalo. Por outro lado, o rei dava perpetua posse a D. Gonçalo e a D. Leonor da herdade de Santo Estevão, debaixo das seguintes condições: que, fallecendo primeiro D. Leonor sem deixar filhos, seu marido teria a mesma herdade em quanto vivesse, e por sua morte seria devolvida á corôa; mas ficando um ou mais filhos, estes teriam metade da herdade, e D. Gonçalo a outra em sua vida, passando depois essa metade tambem aos filhos. Se esses filhos fallecessem igualmente antes de D. Gonçalo, sem deixarem descendencia, a metade que possuiam passaria a D. Gonçalo. Se depois da morte dos paes esses filhos morressem sem prole, seria a herdade devolvida á corôa. Era vedado vender, dar ou alienar de qualquer modo essa herdade. Se o casamento se desfizesse a pedido de D. Gonçalo, ou este demittisse de si a mulher, não teria jus a parte alguma da dita herdade. Eis aqui temos um verdadeiro dote dado pelo rei a sua filha, posto que assim o não intitule o documento [1].

1 Contracto datado de Santarem a 11 de maio de 1273, na Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 120 verso, no Arch. Nacion. O rei passou, no mesmo dia, um documento em separado contendo a doação de Santo Estevão com as mesmas clausulas do contracto: está registrado no mesmo logar, logo antes do contracto. Tanto Viterbo, no Elucidario, como Figueiredo, na Nova Malta, citam este documento. —Nessa epocha publicaram-

Das diversas clausulas sobre o modo por que D. Gonçalo dotava a mulher, infere-se que a *compra do corpo* era differente e independente das *arrhas*. De feito, dando-se a circumstancia de se annullar o matrimonio, D. Leonor tinha direito em todo o caso ao preço da compra de seu corpo — isto é, a metade das terras de D. Gonçalo se por vontade deste se tornasse nullo, ou 2:000 libras se não dependesse delle, — mas em nenhum destes casos ficava com as arrhas. Por outro lado, subsistindo o matrimonio, D. Leonor tinha direito sómente ás arrhas, podendo-se por conseguinte concluir que, na ultima hypothese, o preço da compra de seu corpo se considerava como incluido nas arrhas. Esse preço importava pois, neste contracto, uma segurança da validade do casamento ; era um penhor que o marido perdia no caso de haver separação, e que elle remia com as arrhas no caso de subsistir o consorcio. Cita-se outro documento, que parece concordar com esta doutrina, poisque a mulher do conde D. Martim Gil, em seu testamento datado de 1310, falla em 5:000 libras que seu marido lhe havia de dar «*por arras e por compra de seu corpo*» [1]. Encontra-se, porém, outro diploma pelo qual certo cavalleiro dá a sua mulher, *por compra de seu corpo,* varios bens em Santa Comba, com a condição de que os possuiria sómente em sua vida, e não casando segunda vez, pois em tal caso os perderia : neste exemplo, a doação tem a natureza de arrhas, postoque este vocabulo se não empregue [2]. A verdade é que naquelles

se as Sete Partidas de D. Affonso o sabio, fundadas pela maior parte no Digesto e Codigo de Justiniano, e nas Decretaes; ahi se dispõe, segundo a doutrina romana, que a mulher traga o dote, e o marido lhe faça alguma doação. As arrhas (*arrhæ sponsalitiæ* do Codigo, L. 5 tit. 1) são ahi apenas o penhor que o esposo dava ao pae da noiva para cumprimento da promessa de matrimonio, recebendo elle tambem outro penhor do mesmo pae para segurança da outra parte. Vide Partida 4 tit. 11 lei 1 e seg., e as formulas na Partida 3 tit. 18 leis 84 — 87.

1 Viterbo, Elucid. Supplem. p. 24 verbo *compra*.

2 Ibid. T. 2 p. 122; não se diz a data do documento,

tempos os usos e costumes, embora se conformassem com certos typos fundamentaes, eram sujeitos a tantas modificações, segundo as localidades, que era facillimo introduzir-se certa confusão nas idéas, o que daria em resultado que a mesma palavra nem sempre teria a mesma accepção em todos os logares, e que o mesmo facto muitas vezes se traduziria em termos differentes.

É provavel que a *compra do corpo*, derivasse primitivamente do *pretium* dos wisigodos [1], chamado diversamente *meta*, *wittemo*, *reipus* por varios povos germanicos, uma porção do qual era, segundo parece, para o pae ou aquelle debaixo de cuja authoridade a noiva se achava : parecendo comtudo que, ao menos entre alguns daquelles povos, esta transacção se reduzia apenas a uma compra simulada da noiva [2]. Entre nós a *compra do corpo*, a julgarmos pelos exemplos citados, parece ter chegado a significar : ás vezes simples garantia do matrimonio, outras vezes as proprias arrhas.

Quanto ás *arrhas*, é sabido que, segundo a doutrina moderna, são uma consignação feita pelo marido, dependente da importancia do dote que traz a mulher, por quanto não devem exceder a terça parte desse dote; a mulher não as administra nem as desfructa antes de enviuvar. Só nesta ultima parte é que as arrhas antigamente tinham alguma analogia: como regra geral, sujeita a varias modificações nas condições, parece que as arrhas eram os bens que o marido dava á mulher para seu sustento no caso de enviuvar. A

1 For. Judic. L. 3 tit 1 § 3, tit. 3 § 3, tit. 4 § 2.

2 Eichhorn, Deutsche Staats- und Rechtsgeschichte T. 1 § 54 pp. 314, 315, 317. — Emais verosimil esta origem do que derival-a da *morgengabe* (a que allude Viterbo, no Elucid. T. 2 p. 122); esta era uma doação d'outra natureza, e inteiramente voluntaria, feita pelo marido logo depois da consummação do matrimonio, e de que a mulher adquiria completa posse depois da dissolução do mesmo : Eichhorn, T. 1 § 62 b, p. 366.

natureza da posse lograda pela mulher, as restricções a que era sujeita, eis o que provavelmente era regulado pelos costumes locaes, ou, até certo ponto, pela vontade do marido, quando esses costumes lhe deixavam tal liberdade [1]. Não pertence aqui desenvolver esta materia, e passaremos a expôr o que podémos colligir ácerca da natureza das arrhas das rainhas, a qual parece desviar-se n'um ou n'outro ponto da regra commum.

Os subsidios para se estabelecer a doutrina antiga das arrhas das rainhas são escaços: limitam-se, ao menos até onde alcançámos, a tres documentos: 1.º carta d'arrhas de Santa Isabel de 24 d'abril de 1281, incluida na doação *propter nuptias*, de que logo nos teremos de occupar [2]; 2.º carta d'arrhas de D. Beatriz de Castella, mulher de D. Affonso IV, de 16 d'outubro de 1297 [3]: 3.º carta d'arrhas da infanta D. Constança, mulher de D. Pedro I, de 7 de julho de 1340 [4]. Desde logo occorre uma duvida: poderão estes

1 Viterbo (Elucid. T. 2 p. 122 col. 2.) cita uma carta d'arrhas de 1190, pela qual D. Soeiro Viegas dava a sua mulher, D. Sancha Vermudes, varios bens que ella só devia possuir depois de viuva, e se não casasse; casando, porém, segunda vez, esses bens deviam passar logo aos filhos do primeiro matrimonio. Por outro lado, ficando elle, D. Soeiro, viuvo, e casando segunda vez, os filhos que houvera de D. Sancha não teriam esses bens. Isto quer dizer que, não enviuvando, a mulher nenhum direito teria a esses bens, ficando outra vez livres ao marido no caso de lhe sobreviver. O documento guardava-se nas Salzedas, sendo de presumir que os referidos bens se achassem sitos naquella parte da Beira.—Que as arrhas não eram sempre limitadas á mesma regra, que diversificava em alguns districtos, vê-se dos exemplos produzidos por Marina (Ensayo sobre la Legis. § 251 — 253). Isso mesmo se infere de uma clausula do contracto entre D. Gonçalo e D. Leonor, a que alludimos no texto: «ipse domnus Gonsalvus debet eidem domne Aleonor dare suas arras... *sicut est consuetudo inter dorium et Minum*».

2 Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 41.—Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 32.—Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 31.

3 Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 41.—Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 63.

4 Hist. Geneal. da Casa Real T. 1 das Provas p. 285.—Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 256.

documentos fazer authoridade quanto aos reinados antecedentes, ou sómente quanto áquelles a que dizem respeito? Esta duvida desvanece-se ao lermos o que diz D. Diníz no primeiro: «assignamus vobis predite domne Elisabet..... pro Arris *secundum consuetudinem Regni Portugalie hactenus obsservatam*»; e no ultimo documento diz o rei: «assino a essa donna Constança..... por sas arras e donadio bem e compridamente em toda sa vida *assim como as melhor ouveram as Raynhas de Portugal*». Assim devemos concluir que até esse tempo a regra era a mesma desde o começo da monarchia, ou quando nella houvessem algumas alterações, seriam de pouca monta. A carta d'arrhas de D. Isabel não basta só por si para illustrar o assumpto; porque ahi faltam particularidades que vem consignadas nas outras duas.

O que, pois, se prova por esses documentos é que as rainhas tinham as suas arrhas por toda a vida, entrando logo na posse dellas, e desfructando, desde o dia do casamento, os respectivos rendimentos [1]; que esta posse não se limitava só ás rendas e aos direitos reaes, e á nomeação dos officiaes fiscaes nas villas dadas em arrhas, senão que tambem tinham a nomeação dos alcaides — quer dizer, o senhorio dessas villas e castellos, nunca largando o rei, porém, o senhorio eminente [2]. Assim que, as arrhas não

1 Vejam-se as cartas d'arrhas de D. Beatriz e de D. Constança.

2 Nas doações entendia-se sempre que o rei nunca largava esse senhorio, mas D. Diníz julgou dever dizel-o expressamente na carta d'arrhas de sua nora, D Beatriz: «E estas villas sobreditas vos dou..... com o senhorio dellas..... guardando todavia o meu senhorio». Na carta d'arrhas de Santa Isabel, fallando das homenagens, que deviam fazer os alcaides, entende-se o mesmo. — Vê-se que as villas dadas em arrhas podiam ser trocadas por outras por mercê do rei. Em 1334 D. Affonso IV deu Cintra a sua mulher por escambo de Gaya e Villa Nova, que (com Evora, Villa Viçosa e Villa Real) formavam as suas arrhas; D. Beatriz cedeu, na mesma transacção, outros logares, que não eram das suas arrhas: Gav. 13 maç. 5 n.º 13, no Arch. Nacion.

eram só destinadas á manutenção da rainha no estado de viuvez, mas tambem no de casada, occorrendo o rei afóra isso ao sustento de sua consorte com doações voluntarias, segundo lh'o dictava a liberalidade, ou lh'o mereciam os sentimentos que nutria pela mulher.

Não temos base alguma para podermos fixar a natureza do contracto de casamento entre D. Affonso III e D. Beatriz de Gusman, em 1253, sendo comtudo mais que provavel que o rei dotasse sua mulher, dando-lhe, talvez com este fim, Torres Vedras [1]. Se D. Affonso o sabio deu tambem dote a sua filha, é cousa que não sabemos determinar, posto que haja todo o logar para crer que o não désse. O casamento não parece ter sido escolha livre da parte do rei portuguez, mas sim uma necessidade, e uma das condições para se pôr termo á guerra entre Portugal e Castella, que se tornava ameaçadora para Affonso III. A paz, e a promettida restituição do Algarve por parte de Castella, eram de per si vantagens que o rei de Portugal adquiria casando com D. Beatriz; mas por certo o nome de dote, que alguns authores empregaram, não tem cabida alguma nessa restituição, que se veiu a realisar só depois de bastantes annos.

É no consorcio de D. Dinís com D. Isabel de Aragão que apparece pela primeira vez (quanto a casamentos reaes), em luz não duvidosa, a doutrina da jurisprudencia romana ácerca de dotes. Dous escriptores nacionaes affirmam que esta rainha não trouxe dote, nem mesmo enxoval [2], quando, á vista

1 Veja-se adiante, pag. 114.—O Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro, no tit. 55, diz que o castello de Celorico de Basto era das arrhas desta rainha, mas nenhum outro vestigio de similhante facto temos encontrado. É por essa occasião que o Nobiliario relata a tão celebre, como inacreditavel façanha de Martim Vasques, relativamente ao mesmo castello.

2 Duarte Nunes, Chron. de D. Affonso IV T. 2 p. 178.—Francisco Brandão, Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 33.—É facil de vêr que a authoridade a que

dos documentos publicados por um delles, todas as presumpções eram em sentido contrario. Por diploma de 24 de abril de 1281, D. Diniz faz doação *propter nuptias* [1] a D. Isabel, que declara receber por mulher, das villas de Obidos, Abrantes e Porto de Moz por toda a sua vida; é logo depois disto que, para maior segurança da precedente doação [2], se segue no mesmo diploma a consignação de doze castellos por arrhas, de que fallámos mais acima. A doação *propter nuptias* era inteiramente estranha ás leis antigas do paiz, pertencendo ás romanas: esta especie de doação (conhecida, anteriormente a Justiniano, pelo nome de *ante nuptias*, e que este imperador denominou depois *propter nuptias*) presuppunha sempre um dote da parte da mulher; porque o esposo costumava consignal-a como segurança do dito dote, e assim como, depois da dissolução do matrimonio, o dote revertia á mulher ou aos seus herdeiros, do mesmo modo a doação *propter nuptias* ficava ao marido ou aos seus herdeiros. É verdade que D. Diniz não se accingiu ao que mandava a lei romana a respeito deste genero de doações; mas deduz-se claramente que, tendo-se ajustado que D. Isabel traria dote, julgaria D. Diniz dever retribuir pela fórma que o direito romano exigia, conservando comtudo os costumes do paiz quanto á natureza da posse que sua mulher devia ter daquellas villas. As condições dessa posse não eram todavia as mesmas que se da-

estes authores se arrimaram foi Zurita. Fallando da questão que se levantou entre D. Affonso IV e os embaixadores do rei de Aragão (porque estes exigiam que aquelle désse dote com a filha, ao que elle a principio se recusou, com quanto a final cedesse), diz Zurita que um dos argumentos do rei de Portugal era que D. Isabel, sua mãe, não trouxera dote quando viera de Aragão (Annaes de Aragão, T. 2 L. 8 c. 6, anno de 1347). Mas uma asserção desta natureza, sem nenhuma outra confirmação, mal póde servir de prova contra documentos authenticos.

1 «.....donamus et in donacionem assignamus propter nupcias».

2 «Ad maiorem autem firmitatem et securitatem seruandum supradictorum».

vam nas arrhas, visto que o rei reservava para si as alcaidarias dessas villas, isto é, o senhorio. O ter D. Diniś lembrado esta doação *propter nuptias* depois de recebido com a mulher, isto é, na doação de Trancoso, bem como a certeza que temos, por documentos, de que D. Isabel teve a posse effectiva das ditas villas, persuade que ella trouxera dote.

Esta não é, porém, a unica prova de que o rei de Aragão dotasse a filha. A 12 de novembro do mesmo anno de 1281, D. Diniś nomeou tres procuradores para irem a Aragão, afim de, entre outras cousas, tractarem com o respectivo soberano, sobre o dote que havia de dar a sua filha, e receberem a paga ou a competente segurança [1].

Como complemento destes factos, citaremos o testamento do rei de Aragão, pae de D. Isabel, feito a 26 de dezembro de 1281 (7 kalend. jan. 1282) — poucas semanas antes do recebimento de sua filha com os procuradores de D. Diniś. Ahi apparece uma verba pela qual deixava a D. Isabel dez mil maravedis, *além do que já lhe havia dado*, como declara o rei. E para tirarmos toda a duvida que o que lhe dêra fôra em dote, diremos que na verba seguinte deixava á infanta D. Violante (irman de D. Isabel, e ainda não casada) 30:000 libras barcelonesas *para quando casasse*, mostrando que o rei de Aragão se resolvêra a dotar as duas filhas que tinha [2].

1 «.. ad conueniendum cum predicto rege Aragon. super dote ab ipso nobis danda et soluenda pro predicta filia sua et ad recipiendum solucionem ipsius dotis si uobis fieret et ad recipiendum etiam securitates et obligaciones pro predicta dote nobis soluenda». O rei accrescenta immediatamente depois: « et ad faciendum etiam ex parte nostra predicta helisabeth donacionem propter nupcias, si necesse fuerit». Esta ultima clausula seria apenas *pro forma*, visto que D. Diniś já havia feito esta doação *propter nuptias;* mas para nós serve de apoio ao que dizemos acima a respeito da idéa que houve nesta doação: Chancell. de D. Diniś L. 1 f. 41 verso. Veja-se tambem adiante, pag. 143 e seg.

2 Quanto ao testamento, veja-se Los Condes de Barcelona, do sr. Bo-

Assim que, não ha duvida que D. Isabel de Aragão foi dotada pelo pae, não só pelo marido — mas qual a importancia do dote e suas condições, isso é que não sabemos. Desta epocha em diante, vê-se, de grande numero de documentos, que foi costume geralmente seguido pelos principes da peninsula dotarem as filhas, e tambem que as arrhas dadas pelos maridos conservaram por bastante tempo a sua natureza primitiva.

Conjecturamos, todavia, que as arrhas promettidas a Santa Isabel, não tiveram effeito, sendo talvez, como ahi se diz, mera segurança para a nova especie de doação que D. Dinís fazia. De feito, dos doze castellos [1] que ahi se mencionam, não ha vestigio algum de ter qualquer delles pertencido a esta rainha, com a unica excepção de Cintra; e se essa villa lhe pertenceu, é porque cinco annos depois do seu casamento D. Dinís lh'a cedeu por doação formal, o que não podia ser se ella já a possuisse. Accresce que em 1297, vivendo ainda Santa Isabel, D. Dinís deu dous desses mesmos castellos — Villa Viçosa e Gaya — em arrhas a D. Beatriz de Castella, sua nora, o que não succederia, se se houvessem confirmado as arrhas de D. Isabel. Póde-se, portanto, concluir que tendo-se realisado a doação *propter nuptias* (denominação que se não torna a encontrar nas doações nupciaes feitas ás subsequentes rainhas), foi essa considerada como substituição das arrhas.

Senhorio e jurisdicção das rainhas em suas terras. — Já dissémos que além das arrhas, os reis costumavam fazer outras doações a suas consortes; mas estas eram totalmente voluntarias, e não sujeitas a regra fixa, sendo mais

farull, T. 2 p. 245. — A Lenda de Santa Isabel diz que o rei de Aragão dera a sua filha D. Isabel «muitos ricos dons e gram vasilha de prata», p. 498 col. 1.

1 Vão mencionados adiante, pag 143.

ou menos numerosas, mais ou menos amplas, conforme a inclinação e vontade do soberano. Circumscrever-se-hia comtudo a certos limites, que é nosso proposito examinar.

Faltam subsidios para se determinar o que havia a este respeito antes do tempo de D. Beatriz de Gusman. O modo por que D. Sancho I se exprime em seu testamento de 1188, —ao fazer a sua mulher o que se poderia chamar uma especie de doação *mortis causa*, se fôra licito applicar este termo a uma determinação daquella epocha, —pouco póde servir para illustrar o assumpto que nos occupa. É verdade que, sem fallarmos no direito de successão, o rei parece distinguir entre a doação que faz a suas filhas, e a que faz a sua mulher, dizendo:

> « ....Castello de Monte-Mayore, *quod do* hereditario jure filie mee mayori D. T. Regine. *Do* preterea Regine, uxori mee, *omnes reditus* de Alanquer, et de terra de Vauga et de terra de Sancta Maria, et de Portu .... Mando etiam, ut filia mea mayor, Regina D. Tharasia *Castrum de Monte-Mayore, et .... Cabanoes habeat, atque possideat* jure hereditario. Et filia mea minor *habeat* eodem hereditario jure *Bauzas, et Villam de Conde, et Fão* » [1].

O dar-se ás infantas aquelles logares, com direito de successão, é uma distincção que a natureza das cousas deixa comprehender; mas além disto poderia inferir-se que ellas teriam o senhorio desses logares, ao passo que a rainha apenas lograria as rendas das terras que o rei lhe dava. Attendendo, porém, á imperfeição e pouca precisão da linguagem daquelle tempo, arriscar-nos-hiamos a uma errada interpretação da citada passagem do testamento de D. Sancho, dando porventura á sua construcção um valor que na realidade não teria. De resto, ha motivos para crer

1 Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 116.

que D. Dulce teve o senhorio de Alemquer, se não em virtude da presente doação, por algum acto subsequente [1].

As primitivas doações que D. Affonso III fez de algumas villas a D. Beatriz de Gusman [2], limitavam-se ás rendas e direitos reaes, e provavelmente, posto que o não vejamos estipulado, á nomeação dos officiaes fiscaes: em 1277 accrescentou-lhe o padroado das igrejas, concessão que devia só durar em quanto por elle não fosse revogada. Foi só em 1279—umas tres semanas antes do seu fallecimento, e provavelmente quando já o previa—que, além de lhe confirmar o direito de padroado em sua vida, deu-lhe a alcaidaria dos castellos. Mas concedendo-lhe esse senhorio, não ficava menos reservado á corôa o alto senhorio, como se deprehende do documento, que nesta parte resa assim:

> « Outrossi mando e outorgo que ela aia as Alcaydarias de cada huma dessas villas e os dereytos e as rendas dessas Alcaydarias assi liuremente como ha todolos outros dereytos dessas villas, e outrossi as aia en sa uida assi como he dessuso dicto, *saluo tanto que os Caualeyros que ela y quiser meter por Alcaydes que antre* (sic) *que entrem em esses Castelos que façam a mi ante menagem ou aaqueles que depos mi reynarem que esses Castelos que mhos dem irados e pagados cada que lhos eu pedir* » [3].

Vê-se, portanto, que as doações de D. Affonso III a sua mulher se foram ampliando gradualmente.

Já vimos que D. Dinís reservou para si os padroados e

1 Veja-se. adiante, pag. 63 e seg.— Viterbo (Elucid. T. 1 p. 266 verbo *chapins*) affirma que Alemquer pagava certo tributo applicado para o calçado das rainhas, e que por esta rasão se deu áquella villa o nome de *Chapins da Rainha* ou *da Princesa*. Não diz comtudo em que tempo se introduziu esse tributo, nem cita documentos a seu respeito. Parece-nos que teve origem em tempos mais modernos.

2 Veja-se adiante, pag. 114 e seg.

3 Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 161, no Arch. Nacion.

alcaidarias das tres villas que deu a sua mulher *propter nuptias*, podendo ella sómente nomear os almoxarifes e outros officiaes fiscaes, que lhe haviam de arrecadar as rendas. O mesmo fez na doação de Trancoso em 1282, ou para melhor dizer, a rainha apenas recebia 600 libras que lhe pagava este concelho. Mas passados alguns annos (1287) deu-lhe o padroado e alcaidaria das mesmas villas, salvo Trancoso: e em todas as doações subsequentes D. Diniz cede sempre á rainha a alcaidaria. Mas na doação de Leiria (1300), e na de Atouguia (1307) não faz menção do padroado, com quanto lh'o désse em Torres Novas (1304). Nas duas ultimas doações de villas que fez a sua mulher (Torres Novas e Atouguia), o rei deu-lhe mais o tabellionado. Entre os tributos que se não alienavam sem expressa menção — sendo considerado annexo ao summo imperio, — havia o chamado *colheita* [1]: D. Diniz cedeu este tributo a sua mulher em Cintra e Porto de Moz [2].

Assim como D. Affonso III sujeitou o senhorio que concedêra a D. Beatríz em suas villas, ao senhorio eminente da corôa, do mesmo modo, em todas as doações de D. Diniz a sua mulher, se encontra igual reserva, achando-se invariavelmente nellas a seguinte clausula:

> « Outro ssi uos dou entodolos dias de uossa uida a Alcaidaria dessa vila, en tal guisa, que uos metades hi alcaide e tolhades quando uos prouguer, que seia homem filho dalgo, e meu natural, *e que*

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 4 p. 402, e segg. — N'um diploma, contendo uma lista dos generos que se haviam de pagar como colheita na terra de Figueiredo quando o rei ali fosse, lê-se no fim: «. . .e devem lhi dar (ao rei) 60 galinhas, e 100 ovos. E se ElRey quiser comer mais galinhas deve pagar senhos soldos por elas. E devem dar 6 sobrepostas a El Rey: sse andar y a Raynha seerem 9 sobrepostas. E se a Raynha y non andar, devem a seer mais que 6»: J. P. Ribeiro, Mem. das Inquir. docum. 12 p. 41.

2 Veja-se adiante, pag. 173 a 178.

> *faça ante a mi menagem por esse Castelo, que irado e pagado mho de quando lho eu pedir, e que faça e aguarde e faça aguardar ende a mi e a meus sucessores o meu senhoryo* ».

O rei não costumava especificar, nas doações, em que consistiam os direitos reaes, dizendo sómente :

> «... dou e outorgo-vos (tal villa) com todos seus termos e com todas sas pertenças e com todos seus dereitos e rendas que eu hy ei e de dereito devo a aver ».

Mas na de Atouguia, provavelmente por ser terra fóra da regra commum, sendo uma das que haviam sido povoadas pelos francos, D. Dinís houve por bem individuar os direitos que lhe eram affectos, a saber: o castello (direitos d'alcaidaria), os açougues, as portagens, o mordomado, as jugadas de galegos, a vintena do pescado de galegos, o terço da cornaria, o terço da almotaçaria [1].

Em nenhuma das doações feitas a D. Beatriz de Gusman e D. Isabel de Aragão, se faz menção de que estas rainhas tivessem qualquer jurisdicção em suas terras. Sabemos, porém, positivamente que D. Dinís a deu no civel a esta ultima : e ha uma circumstancia que faria presumir que D. Mecia e D. Beatriz a tivessem igualmente. Quanto á jurisdicção de Santa Isabel, vemol-a largamente definida n'um diploma de D. Affonso IV, por occasião de conceder os mesmos privilegios a sua consorte, D. Beatriz de Castella. Diz, pois, este monarcha, por carta regia de 3 de novembro de 1329 — epocha em que Santa Isabel

1 Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 58 verso. — Sobre os tributos directos e indirectos que se pagavam á corôa nos concelhos, consulte-se a Hist. de Portugal do sr. Herculano T. 4 p. 402 a 436. Era muito usual arrematarem-se essas rendas a particulares por quantias determinadas, como se vê do que vai exposto na citada Historia T. 3 nota VIII no fim do tomo.

ainda vivia,—que ha por bem que sua mulher tenha em todas as suas villas, salvo Evora [1], a jurisdicção nos feitos civeis, e nos criminaes civilmente intentados, de fórma que se das mesmas terras sahissem appellações nos ditos feitos, seriam determinadas pelos ouvidores da rainha, e não pela curia do rei; que as partes não poderiam appellar para elle, ou para a sua côrte, do que os ouvidores della rainha houvessem julgado; que no criminal, onde havia pena de corpo ou morte, e não corregimento, as appellações subiriam a elle rei, ou á sua côrte, e não a ella [2]; finalmente, que as cartas citatorias, ou outros similhantes despachos, passariam pela rainha, ou por sua audiencia ou chancellaria. Em seguida a isto o rei diz: «de guisa que haja a «Rainha D. Beatriz a mesma jurdiçom das suas terras, salvo «Evora, como a ha a Rainha D. Isabel», accrescentando que seu pae, D. Dinís, havia dado tal jurisdicção a sua mãe D. Isabel, e que elle, D. Affonso, lh'a outorgára e confirmára de-

1 Esta cidade era das suas arrhas. Na troca de Cintra (a que alludimos a pag. xx nota 2) por Gaya e Villa Nova (que tambem tinha em arrhas), D. Affonso IV deu a sua mulher a jurisdicção naquella villa.

2 É de notar que o rei faz excepção aqui de Vianna, dizendo que nesta villa D. Beatriz tinha toda a jurisdicção tanto no civel, como no criminal —isto foi em 1329. De feito, vemos que na doação primitiva de Vianna não ha reserva. Esta villa pertencia a seu marido sendo infante, o qual, a 20 d'outubro de 1314, lh'a deu «*com toda jurdiçom e com jur e dereyto real e com todos outros dereytos tambem sperituaes como temporaes*»; doação que foi confirmada por D. Dinís tres dias depois, 23 d'outubro, estando em Frielas (Liv. de Misticos f. 23 no Arch. Nacion.). Apparece, porém, outra doação da dita villa á mesma rainha, datada de 4 de maio de 1357—pouco antes da morte de D. Affonso IV,—em que este dá a sua mulher toda a jurisdicção real, salvo no *crime criminalmente intentado* (Liv. 3 de Estremadura f. 25 verso, no Arch. Nacion.); isto foi confirmado com a mesma reserva por D. Pedro I a 8 de junho do mesmo anno (Gav. 13 maç. 5 n.º 5, no mesmo Archivo). Segue-se, portanto, que D. Affonso IV julgou acertado, por motivos que não transparecem, privar sua mulher, nas causas criminaes, de jurisdicção naquella villa, a qual primitivamente lhe havia concedido; o que o levaria sem duvida a passar a segunda doação.

pois [1]. D'ahi vimos, pois, a conhecer a jurisdicção que as rainhas costumavam ter em suas terras: isto é, a porção de jurisdicção superior de que o rei se desapossava em favor de sua consorte; porque convem lembrarmo-nos que havia tambem a jurisdicção municipal, que residia em magistrados eleitos pelos visinhos dos concelhos, e que conheciam das causas em primeira instancia [2].

Dissémos que se podia presumir que D. Mecia Lopes e D. Beatriz de Gusman tivessem igualmente a jurisdicção em suas terras: assim se deve inferir do facto de ellas terem um chanceller [3]. Como o chanceller-mór do reino tinha antigamente, entre outras attribuições, a de juiz supremo da corôa e principal magistrado da côrte do rei, parece que as funcções do chanceller da rainha, dentro da sua esphera, deviam ser analogas, indicando assim que as rainhas que tivessem chanceller, teriam tambem uma côrte ou tribunal proprio, e portanto alguma jurisdicção em suas terras. Quanto a D. Beatriz, consta que, além de chanceller, tinha tambem um sobrejuiz, magistrado superior, que conhecia dos aggravos e appellações, mas inferior em jerarchia ao chanceller [4]. Parece certo que estas duas rainhas tiveram

1 Gav. 13 maç 4. n.º 4, no Arch. Nacion. É uma publica fórma da era de 1395 (A. D. 1357), trasladando quatro doc.: o que citamos é o ultimo.

2 Veja-se, sobre a alçada dos juizes municipaes, a Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 4 pp. 192 a 215. — A jurisdicção das rainhas em suas terras parece ter-se conservado, pouco mais ou menos, nos mesmos limites nos reinados seguintes, ou talvez em limites algum tanto mais estreitos. D. Affonso v, legislando sobre esta materia, determinou que as appellações nas questões criminaes, que sahissem das terras da rainha, fossem desembargadas pelo ouvidor da rainha na côrte e relação do rei, onde o mesmo ouvidor teria assento; mas que as appellações nas causas civeis fossem do exclusivo conhecimento do dito ouvidor, podendo comtudo haver aggravo para os desembargadores da côrte, quando a quantia fosse assaz elevada para dar logar a isso. Vid. Orden. Affon. L. 1 tit. 8, e L. 2 tit. 40 § 3 e 4.

3 Veja-se adiante, na relação dos officiaes da casa das rainhas.

4 Veja-se no logar indicado. — Consta o mesmo por outra via, poisque,

jurisdicção em suas terras, mas não nos é possivel indicar quaes fossem os seus limites.

Do que fica exposto, conhece-se que as rainhas nunca tiveram o alto senhorio, mero e mixto imperio; que pelo contrario o soberano conservava sempre o senhorio eminente, e a justiça maior ou mero imperio. Á concessão de todos esses privilegios de alcaidaria, padroado, tabellionado, e jurisdicção no civel, não se ligava de certo idéa alguma de poderio feudal, completamente alhêa ás instituições do paiz: a verdadeira vantagem que os acompanhava eram os numerosos proventos que d'ahi auferiam as rainhas.

Sobre o modo por que as rainhas figuravam nos diplomas publicos. — É bem sabido que, nos primeiros tempos da monarchia, para se tornar valido qualquer documento em que o soberano alienava bens da corôa, ou concedia privilegios, era necessario não só que os magnates da côrte e os prelados o confirmassem, mas tambem que a rainha e seus filhos nelle figurassem como consentindo na concessão: embora nesta parte fosse mera formalidade, nomeando-se mesmo os infantes ou infantas quando apenas acabavam de ver a luz. Esta pratica — que igualmente se dava nos outros reinos da peninsula, e que derivou sem duvida da doutrina primitiva, que negava ao marido o direito de vender bens de raiz ou demandal-os em juizo, sem outorgamento da mulher, doutrina que se tem conservado no nosso direito civil — parece ter subsistido até o fim do reinado de D. Dinis; mas nem sempre com a mesma persistencia, modificando-se gradualmente até acabar de todo.

As quatro primeiras rainhas, D. Theresa, D. Mafalda, D. Dulce e D. Urraca, figuram em quasi todos os diplo-

n'um estabelecimento de seu marido, D. Affonso III, lê-se: «... ovençaes maiores *da rainha e seu sobrejuiz* »: veja-se Port. Monum. Hist leges et consuet. vol. 1 p. 303 § 197.

mas de seus maridos, isto é, nos pertencentes ao tempo em que viveram [1]; e os poucos exemplos em que se dá essa falta, devem considerar-se, talvez, apenas como irregularidades de chancellaria [2]. Se examinarmos esses documen-

1 Ao principio dava-se alguma irregularidade nas formulas: «Ego D. Henricus *una cum uxore* (ou *conjuge*) *mea*», etc. «Ego Henricus *cum gloriosa uxore mea*». «Ego famulus Dei Henricus egregius comes *et Ego famula Dei Tarazia, ejus uxor*». «Ego Comite Henricus *una cum consensu conjugia mea*» (vid. Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 pp. 34 — 58). Na chancellaria de D. Affonso Henriques e seus successores, nota-se maior regularidade, lendo-se quasi sempre «... *una* (ou *pariter*) *cum* uxore mea», ou então «... *et* uxore mea». Acha-se, porém, n'um documento: «Ego Alfonsus... assensu meo *et voluntaria concessione uxoris meæ Reginæ Mahaldæ*»; e n'uma confirmação de D. Affonso II, de dezembro de 1217, a rainha não figura no principio do documento, mas só no fim por esta fórma: «... unde sciatis quod *cum consensu et uoluntate uxoris mee Regine domne Vrrace*»: Ibid. pp. 129 — 143, 176 — 197. — Documentos de D. Affonso II, na Chancell. de D. Affonso III L.º 1 passim. — Collecç. Espec. caixa 28, no Arch. Nacion.

2 Por exemplo, encontra-se uma carta de couto de D. Affonso Henriques em que não figura D. Mafalda, nem seus filhos; duas doações de D Sancho I em que se observa igual omissão; e tres foraes do mesmo monarcha em que, nomeando-se os filhos, não apparece o nome da rainha, com quanto vivesse (Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 n.os 419, 567, 574, 602, 622 e 644). Encontram-se igualmente documentos de D. Affonso Henriques em que não figuram seus filhos, existindo elles alias. Na Collecção Especial, no Archivo Nacional, caixa 28, acha-se uma doação de D. Sancho I de 5 de julho de 1198, em que sua mulher D. Dulce não figura. Ahi tambem existe um privilegio de D. Affonso II do 1.º de julho de 1215 em que nem a rainha D. Urraca, nem seus filhos figuram. — É de crer que o exemplo citado por Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 1 p. 89), de faltarem os nomes de D. Urraca e seus filhos no foral de Villariça, de 6 de junho de 1218, fosse apenas uma irregularidade de chancellaria, e não uma innovação; poisque n'uma doação expedida no dia precedente figuram a rainha e os infantes (Collecç. Espec. caixa 28), e depois da morte de D. Urraca os filhos vem nomeados em varios diplomas (ibid.). Nem fôra licito dizer-se que tal innovação se dera só para com os foraes, por quanto é certo que D. Beatriz de Gusman e Santa Isabel figuram em alguns. — No reinado de D. Sancho I adoptou-se o costume assaz seguido, de nomear os filhos todos juntos por esta fórma: «cum filiis nostris» ou «et filiis et filiabus meis», sem os designar pelos seus nomes, posto que isto se fizesse muitas vezes ainda no tempo de D. Sancho I, e quasi sempre nos reinados tanto do seu predecessor, como do seu successor.

tos, veremos que todos dizem respeito á concessão de bens ou de privilegios: são todos doações, escambos, foraes, cartas de couto, de privilegios, de venda, ou então confirmações de outros taes documentos de reinados anteriores. Póde-se concluir, portanto, que até todo o reinado de D. Affonso II, era necessario que a rainha e seus filhos figurassem em todos os diplomas que importavam alguma diminuição nos bens da corôa, ou cerceamento na sua acção administrativa.

A rainha D. Mecia não figura em documento algum de D. Sancho II: mas a verdade é que restam mui poucos documentos pertencentes aos ultimos annos do seu reinado: não encontrámos um sequer relativo ao tempo em que já devia estar casado.

É, ao que parece, no reinado do seu successor, D. Affonso III, que essa regra de chancellaria principia a modificar-se algum tanto. Posto que a rainha continue a figurar nas doações de alguma importancia, e nos foraes, vê-se que o rei não associa a consorte na expedição de outros diplomas de menor vulto, ainda que por elles, até certo ponto, se alienassem bens, como nas cartas de aforamento. Com o tempo a pratica foi-se afrouxando ainda mais, posto que lentamente e com pouca regularidade, encontrando-se confirmações e foraes, por exemplo, em que Santa Isabel não figura, com quanto n'outras venha mencionada. Mas como regra, tanto D. Beatriz de Gusman, como Santa Isabel continuam a figurar em todas as doações importantes [1].

Começando-se nos fins do reinado de D. Affonso III a escrever os documentos em vulgar, a formula usual por que a rainha vem mencionada, é esta: «*Eu D. Affonso* (ou *Dinís*)..... *emsembra com mha molher a Reynha D. Beatriz* (ou *Isabel*)» etc. Na carta de D. Affonso III sobre o

1 Vejam-se os Livros da Chancellaria de D. Affonso III, e de D. Diníz, passim.

corregimento do reino em 1273, temos um exemplo notavel: além de figurar a rainha D. Beatriz no principio do documento pela fórma que acabamos de indicar, apparece outra vez no fim, não só *outorgando* o que o rei mandava, senão tambem estabelecendo certos limites ao consentimento que dava, poisque se lê: «E eu donna Beatrix ... en sembra com meus filhos e com mhas filhas... todeste que Elrey manda outorgoo e prometo de o teer *saluo* por mi e por meus filhos e por mhas filhas *que nom dou nem outorgo a eles* (aos corregedores) *poder de fazer nulha rem sobelas doações e sobrelos aleamentos que fez el Rey don Sancho hyrmao do sobredicto Rey don Affonso*». Esta mesma reserva é repetida logo depois pelos infantes e infantas. Não devemos suppôr, porém, que essa clausula fosse suggerida pela rainha, mas antes que seria imposta pelo rei [1]. Tambem n'uma doação de D. Dinís, de 13 de outubro de 1300, se lê: «com *outorgamento* da Reynha dona Isabel e do inffante don Affonso» [2].

Temos um exemplo singular, que mostra o quanto se considerava necessario que a rainha figurasse nas doações da corôa para lhes dar validade. É uma doação que D. Affonso III fazia em 1261 a D. Aldonça Annes com quem elle cohabitava, dando-o assim a entender no proprio diploma, pelo facto de apontar as condições que deviam vigorar no caso de ter filhos della: ahi nomêa a rainha sua mulher por este modo: «*una cum regina D. Beatrice*» [3]!

1 Vid. Port. Mon. Hist. leges et consuet. vol. 1 p. 229 e seg. docum. XXIV. — Quanto á significação historica deste docum., veja-se a Hist. de Portugal do sr. Herculano T. 3 p. 132 e segg.

2 Collecç. Espec. caixa 30. no Arch. Nacion.

3 Docum. citado pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 3 p. 117 nota 2. Depois deste facto não valeria a pena fazer reparo nas doações de D. Dinís a alguns filhos bastardos «*em sembra com a rainha Dona Isabel mha molher*»: Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 33 verso, e L. 2 dos Bens dos Propr f. 35, no Arch. Nacion. — Veja-se um documento algum tanto ana-

Em nenhum dos diplomas de D. Affonso IV que vimos figura sua mulher, D. Beatriz de Castella, nem sequer nas doações; e não nos consta que se cite algum em que ella appareça como outorgando juntamente com o marido. D'onde colligimos que D. Diniz foi o ultimo dos nossos monarchas que julgou necessario observar, como regra, a formalidade de associar o nome da consorte ao seu nas cartas de doação, ou em outros quaesquer diplomas. Dizemos *como regra*, porque póde ser que o tempo nos depare alguns casos isolados, como por exemplo o assaz singular de figurar a rainha D. Leonor Telles, juntamente com seu marido D. Fernando, no tratado de 16 de junho de 1373 entre Portugal e Inglaterra [1].

Carencia absoluta de assignaturas — formulas confirmatorias e signaes que as suppriam. — Até D. Diniz nenhum dos nossos soberanos assignava os documentos: foi elle o primeiro que introduziu essa pratica, que depois se foi continuando [2]. Não podemos estabelecer com a mesma certeza qual fosse a rainha que primeiro adoptasse o costume de assignar. O primeiro exemplo, porém, que encontramos é n'um diploma de D. Leonor Telles, mulher de D. Fernando, datado a 15 de julho de 1374, no fim do qual se acha a sua assignatura por este modo: *Reynha* [3]. Temos por indubitavel que Santa Isabel não assignava os documentos que se expediam pela sua chancellaria; restam-nos bastantes, pertencentes a differentes epochas da

logo ao referido no texto, passado pelo rei de Castella, o qual citamos adiante, pag. 111 nota 3.

1 Rymer, Fœdera T. 3 P. 3 p. 8, ediç. da Haya. — Dumont, Corps Univ. Diplomat. T. 2 P. 1 p. 92.

2 Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P 2 p. 18, onde se citam varios exemplos.

3 Collecç. Espec. caixa 72, no Arch. Nacion. No mesmo logar encontram-se outros diplomas de 1377 e 1381 assignados pela mesma fórma.

sua vida, nos quaes se não encontra um unico caso de similhante pratica [1].

Como especie de substituição ás assignaturas, costumavam os notarios fazer no fim dos documentos regios uma serie de cruzes, ou para melhor dizer, traçavam uma linha horizontal, cortando-a com tantas riscas ou linhas perpendiculares quantas eram as pessoas que figuravam com o rei como outorgando ou consentindo: por exemplo, se com este figuravam a rainha e dous filhos, faziam-se quatro riscas perpendiculares, cortando a linha horizontal. Esta regra mostra-se quasi invariavel. As nossas investigações depararam-nos apenas tres excepções, que se devem naturalmente attribuir a descuido: 1.º N'um diploma de D. Sancho I das calendas de fevereiro da era de 1232, ao passo que figuram seis nomes, incluindo o do rei, as riscas são sete, havendo uma de mais: 2.º n'outro de D. Affonso II de 3 das calendas de agosto da era de 1249, figurando a rainha e os infantes D. Sancho e D. Leonor, vêem-se só tres riscas, devendo ser quatro: 3.º n'outro do mesmo rei de 5 de junho da era de 1256 apparecem os nomes da rainha e seus quatro filhos, ao passo que as riscas são apenas quatro, devendo ser seis [2].

As formulas que precediam essas riscas não seguiam um typo invariavel, mórmente nos primeiros tempos: passaremos a dar alguns exemplos. No tempo de D. Theresa diz-se: « *Nos supradictos hunc testamentum propriis manibus Roboramus* ». A primeira syllaba de *Roboramus* está separada do resto da palavra pela linha horizontal cortada por tres riscas, indicando, sem duvida, a rainha, o conde

1 Mas n'um docum de 1331 expedido em nome da rainha por via de dous ouvidores seus, assignam estes funccionarios no fim, um em latim outro em vulgar; e havia de ser pelo proprio punho, porque a letra é diversa da do corpo do documento, e o é igualmente comparando as duas assignaturas. Veja-se a nota XXXI no fim do volume.

2 Collecç. Espec. caixa 28, no Arch. Nacion.

D. Fernando e o mestre do Templo, que figuram no documento [1]. Eis outros exemplos da mesma rainha, citados por Viterbo [2]: « ..... *in hac carta manus nostras roboramus* » (aqui as riscas vão depois da palavra *roboramus*, e são duas, uma pelo conde D. Henrique, a outra por D. Theresa), « ..... *hanc Kartam propria manu* (ou *manu mea*) *roboravi* », « ..... *hanc Kartulam manu mea confirmo* » [3].

Do tempo de D. Affonso Henriques podem-se notar, entre outras, as seguintes variantes: « Ego Alfonsus Rex et uxor mea Regina Mahalda *in hanc Kartam manus nostras ad roborandum ponimus, facientes hec signa* » (docum. de 1154); entre *hec* e *signa* apparecem as duas riscas perpendiculares cortando a linha horizontal. « Ego Alfonsus Portug. Rex una cum uxore mea Regina Mafalda, et filiis meis, hanc K. ..... *propriis manibus roboramus et hoc signum facimus* » (docum. de 1158): entre *signum* e *facimus* acham-se as riscas, que são quatro, indicando assim que os filhos eram dous [4]. Um documento de 1169 tem «..... *hanc cartam propriis manibus roboramus* », sem se notar nelle nem a linha horizontal nem as riscas perpendiculares [5]. Uma doação de D. Affonso Henriques ao mosteiro de Alcobaça em fevereiro de 1183 offerece-nos um exemplo pouco commum, não pelo desuso do que nelle se observa, mas pela falta de documentos daquelle periodo: em logar da costumada linha horizontal cortada pelas perpendiculares, vê-se uma cruz correspondente a cada nome, pela

1 Doação de Soure aos Templarios, 14 kalend. april. era 1166: Ibid.

2 Elucid. T. 1 p. 321 e segg.

3 Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 4 P. 1 p. 135 n. 769) cita um documento do anno de 1110, passado pelo conde D. Henrique e sua mulher, onde, em logar da linha horizontal e as riscas, se achavam duas cruzes: entre os braços da primeira estava escripto *Henricus*, e da segunda *Tarasia*.

4 Elucid. T. 1 p. 326.

5 Collecç. Espec. caixa 28.

fórma que damos em fac-simile : « Ego Alfonsus portugalensium rex *hanc Kartam facere iussi et impresso hoc*

coram bonis hominibus roboraui. Ego rex Sancius *hoc factum tali sig*

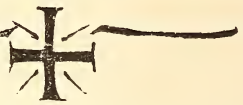

no impresso manu propria roboro et confirmo. Ego regina Tarasia [1] *hoc factum isto sig*

no impresso propria manu roboro et confirmo. Ego Regina Dulcia [2] cum filiabus meis Regina domina Tarasia et Regina domina Sancia *tali sig*

no impresso hoc factum roboro et confirmo » [3].

Existe um documento de D. Sancho I, cuja genuinidade porém não podemos certificar, datado da era de 1224 (anno de 1186), sem mez nem dia, em que tambem se notam cruzes em logar das riscas : «Ego supranominatus rex Domnus Santius qui *hanc Kartam facere iussi coram testibus manu propria roboraui et hoc sig+num feci.* Ego Regina domna Dulcia *quod feci roboro et hoc signo impresso+confirmo* » ; em seguida confirmam as infantas D. Theresa e D. Sancha, mas sem cruzes nem signaes alguns [4]. N'um

1 Filha de D. Affonso Henriques

2 Mulher do infante D. Sancho.

3 Collecç. Espec. caixa 28. É a este documento que pertencem os rodados produzidos adiante na estampa 1 fig. 5.

4 Ibid. As cruzes que aqui damos não são fac-similes.

documento do mesmo anno, em que a rainha e as mesmas infantas figuram com a formula: «..... *hanc cartam iussimus facere manibus propriis roboramus* », depois desta ultima palavra acha-se a linha horizontal, mas sem riscas algumas, o que se deve attribuir a descuido da parte do notario.

A formula no tempo de D. Affonso II é mais regular: em todos os documentos que vimos deste soberano, com quanto nem sempre os notarios fossem os mesmos, encontra-se invariavelmente a formula que se segue, com as riscas logo depois da ultima palavra, como se vê do fac-simile, variando, porém, o numero das riscas segundo o numero dos que figuram no documento [1]: « *Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus* (ou outras vezes *precepimus*) *coram subscriptis eam roborauimus et in·ea hec signa fecimus*

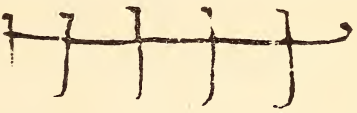

Depois do reinado de D. Affonso II, parece que se descontinuou de todo o uso das riscas e cruzes nos documentos, ao menos em nossas diligencias não se nos offereceu exemplo algum, com quanto as formulas, mais ou menos modificadas, continuem a apparecer nos tres reinados immediatos [2].

Os exemplos que acabamos de dar fariam crer que as riscas se traçavam pelo proprio punho do personagem a

1 Varios documentos na Collecç. Espec. caixa 28. — O fac-simile foi copiado do mesmo documento em que se acha o rodado na estampa II fig. 8.

2 Viterbo (Elucid. T. I p. 332 col. 2) produz um documento de Sancho II de 1225, em que apparece uma cruz como tendo sido feita pelo rei. É provavel que o costume ainda continuasse nos primeiros annos deste monarcha.

que diziam respeito. É, porém, impossivel admittir esta regra ao vermos que essas riscas são constantemente mui uniformes entre si: e como suppôr que cinco ou seis pessoas, e entre ellas muitas vezes simples crianças, podessem assentar cada uma a sua risca de fórma que se notasse tão pequena differença entre as mesmas? É moralmente certo que, apesar da declaração *propriis manibus* (que alias nem sempre apparece), era o proprio notario quem as fazia [1]. Admittindo-se, porém, que no principio essa declaração não fosse letra morta, e que alguns dos monarchas leonezes e castelhanos traçassem por sua propria mão as riscas, não é menos certo que as formulas empregadas chegaram com o tempo a não ter significação effectiva. Parece-nos que se póde estabelecer como certo que desde o principio da monarchia portugueza, eram os notarios que faziam as cruzes ou riscas, o uso das quaes se foi conservando por mera formalidade nos documentos até todo o reinado de D. Affonso II, cessando depois inteiramente passados os primeiros annos de D. Sancho II.

O que, com effeito, leva a presumir que as declarações confirmatorias eram, desde muito, unicamente uma formalidade de chancellaria, sem importancia alguma, são as especies que nos restam dos reinados immediatos, em cujos documentos essas formulas são empregadas ou supprimidas, ao que parece, segundo a vontade do notario.

N'um documento de Sancho II, de abril de 1229, lê-se: «hanc cartam iussi fieri et coram infrascriptis *propriis manibus roboraui* et meo sigillo feci communiri» [2]. Em

1 J. P. Ribeiro era tambem dessa opinião: viu elle uma multidão de documentos nos diversos cartorios do reino, e observou sempre a notavel uniformidade que se dava nas riscas. Cita, porém, o mesmo author exemplos de particulares terem feito as cruzes ou riscas com o proprio punho: Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 15 e seg; T. 4 P. 1 p. 168.

2 Incluido n'uma confirmação de D. Diniz: Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 76 no Arch. Nacion.

outro do mez seguinte, a formula é identica [1]: não vimos os originaes, mas no registro imita-se o sello deste ultimo documento, ao passo que as riscas faltam inteiramente. N'um diploma original do mesmo rei, de 1235, falta a propria formula, achando-se só a declaração relativa ao sello: « *hanc cartam feci meo sigillo proprio communiri* »; o notario chamava-se Henrique. Mas depois, em dous documentos originaes de 1239 e 1240, exarados ambos pelo notario Juliano, lemos: « istam Kartam .... meo sigillo feci sigillari et *meis manibus propriis roboraui* », sem se notar riscas nem outros signaes alguns, sendo a formula em ambos identica [2].

O mesmo acontece no reinado de Affonso III: escusado é, talvez, repetir que em nenhum dos seguintes exemplos se acham riscas ou signaes de especie alguma. « istam cartam..... meo sigillo feci sigillari et *meis manibus propriis roboraui* » (docum. de fever. de 1255): « feci.... presentem cartam .... mei sigilli munimine roborari », sem mais declaração (abril de 1255): « presentem cartam.... mei sigilli munimine roboraui *quam cartam meis manibus propriis roboro et confirmo* (maio de 1255). Em outro diploma do mesmo anno só se allude ao sello, sem a formula confirmatoria. Em documento de 1259: « precepi.... hanc cartam fieri et mei sigilli munimine communiri in testimonium rei geste », sem outra declaração; « *hanc cartam...* quam.... feci meo sigillo sigillari *corroboro et confirmo* (maio de 1260). Em documentos de 1256 e 1263 falta a formula; mas em maio de 1267 apparece outra vez: « .... *manibus meis roboro et confirmo* ». É desnecessario multiplicar os exemplos; e diremos apenas que a irregularidade nota-se

1 Ibid. f. 77 verso.
2 Collecç. Espec. caixa 28.

muitas vezes em differentes diplomas exarados pelo mesmo notario [1].

É muito raro encontrarmos a formula confirmatoria na chancellaria de D. Dinís, com quanto appareça ainda algumas vezes. Nas doações da quinta de Fandega da Fé, e de Leiria feitas a Santa Isabel em 1298 e 1300, lê-se: « *A qual carta a vos com mhas mãos proprias rouoro e confirmo*», sem trazer, comtudo, a assignatura real [2], posto que D. Dinís já tivesse introduzido o costume de assignar algumas vezes por sua mão [3]. Mas como os originaes destas doações não existem, fôra, talvez, imprudente dar-lhes muita importancia neste assumpto. Não acontece o mesmo em outro documento: vimos a doação original de Torres Novas, feita á dita rainha em 1304, na qual se lê pela mesma fórma: « dou ende a uos....esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo, *a qual carta a uos con mhas maãos proprias reuoro e confirmo* ». Neste diploma não se vê assignatura de especie alguma, tendo apenas o sello pendente. O notario que redigiu a doação de Leiria tambem é outro [4] No foral dado a Ourique em 8 de janeiro de 1290, no qual figura a rainha D. Isabel, lê-se: « Ego predictus Rex domnus Dionisius una cum dita Vxore mea *roboramus et confirmamus* istam cartam et eam sigilli mei plumbei feci robore communiri », sem se declarar que o original tivesse assignatura [5]. Quando o rei assignava, a formula era diversa. N'um diploma de 2 de novembro de 1319, em que o rei figura só, lê-se: « mandei ende dar a N... esta mha carta seelada com meu seelo *e so screui en ela meu nome com*

1 Collecç. Espec. caixa 29.

2 Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 5 verso e 11.

3 Já tinha assignado com o seu nome em diplomas de 1295 e 1297: Dissert. Chronol. T 3 P. 2. p. 18.

4 Cartorio de Santa Clara de Coimbra.

5 Registrado na Chancellaria de D. Dinís L 1 f. 269.

mha mão», e no fim vem em letra differente, sendo evidentemente do punho real: «Eu el Rey don Denis sso escreuj aq̃» (aqui). Em outro anterior datado de 23 de março de 1295, onde figura a rainha e seus filhos, apparece a antiga formula junto com a nova: « Nos sobreditos Rey e Reynha e Infantes fazemos e outorgamos todas as cousas sobreditas, e cada huma delas, e *confirmamolas e reuoramolas*. E eu sobredito Rey don Denis con a Reynha ..... e con nossos filhos ..... damos ende a N.... esta nossa carta seelada do nosso seelo chumbado e *en ela con nossa mão propria so screuemos* »: no fim vê-se a assignatura unicamente do rei, pela fórma do precedente documento [1].

Não encontrámos um unico exemplo da formula confirmatoria em documentos do tempo de D. Affonso IV.

Sfragistica. — O que verdadeiramente dava o cunho de authenticidade aos documentos era o sello. Parèce que desde o seculo VIII até o meiado do XII o uso dos sellos cahiu em desuso, principiando então a apparecer de novo nos documentos [2].

Os de que se serviram os nossos reis e rainhas, até á epocha de que tractamos neste volume, foram de tres especies: os *signaes*, *rodas* ou *rodados*, e os *sellos pendentes*. Os signaes e os rodados pouca differença faziam excepto na fórma, sendo os primeiros mais irregulares, e os segundos circulares: tanto aquelles como estes eram traçados á penna pelo notario no fundo do documento, entre as columnas dos confirmantes e testemunhas. Nos rodados vê-se quasi sempre o nome do soberano e da rainha; os infantes e infantas tambem figuram nelles umas vezes pelos seus

1 Collecç. Espec. caixa 30. — D. Dinís assignava tambem de outro modo: vejam-se alguns exemplos nas Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p 18.

2 Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 1 p. 102 nota 5.

nomes, outras collectivamente. Nos signaes esta regra não era tão seguida, vendo-se ás vezes só o monogramma do soberano, uma cruz, ou a palavra *Portugal*. O sello pendente era de chumbo, ou de cera, geralmente de côr branca, vermelha ou escura; ou era feito de maltha, composição que se parece bastante com a cera. Tinha as armas reaes estampadas commummente em ambas as faces; e pendia da parte inferior do documento por uma tira de couro, ou de pergaminho, ou por um cordão ou fita de seda, de linho ou de lan, ou por uma trança de seda, ou fios de retroz ou de cadarço [1].

Nos documentos do tempo de D. Theresa não se encontra senão o que chamam *signaes*. Na estampa 1 fig. 1 damos um fac-simile do signal de D. Theresa, tirado do unico documento original que encontrámos desta rainha. É a já referida doação de Soure aos Templarios (19 de março de 1128) [2]. Ha duas columnas de confirmantes, e uma de testemunhas: o signal está entre a segunda columna dos confirmantes e a das testemunhas. Por cima da cruz vê-se um T, na extremidade do braço esquerdo *cf*, que significam *Tarasia confirmavit*; não partilhamos a opinião de Viterbo, que pretende que esse monogramma fosse do proprio punho da rainha.

Não se deve suppôr que o soberano adoptasse um signal certo e conhecido; porque os monumentos provam o contrario, parecendo que o notario traçava o signal conforme lhe parecia. Apenas dez dias haviam decorrido desde a doação de Soure, que acabamos de citar, quando a rai-

1 Achar-se-hão mais particularidades a este respeito nas Dissert. Chronol. T. 1 p. 91 e segg.

2 Collecç. Espec. caixa 28, no Arch. Nacion.—Viterbo encontrou outro exemplar desta doação no cartorio de Thomar, e dá uma copia do signal da rainha, algum tanto differente do que produzimos: Elucid. T. 1 p. 322.

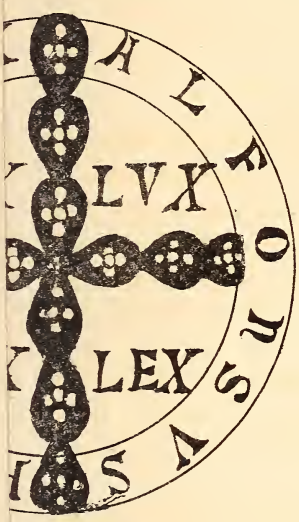

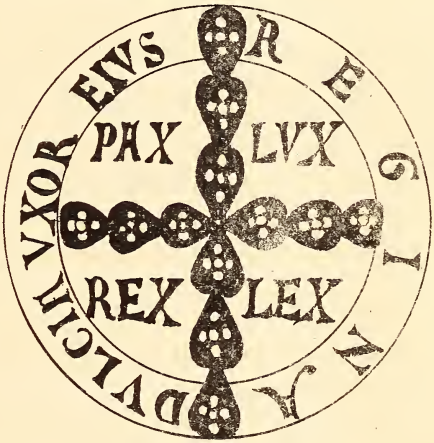

Regina
Mahalda

Fig. 1.ª

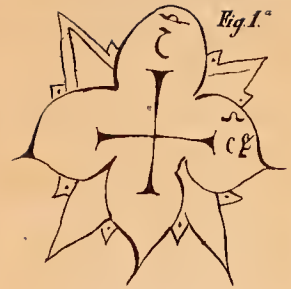

Fig. 5.ª

Fig. 2.ª

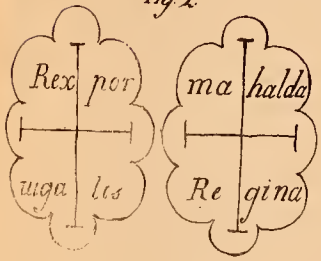

Alfonsus Portugalis Rex

Fig. 4.ª

Regina Mahalda

Fig. 3.ª

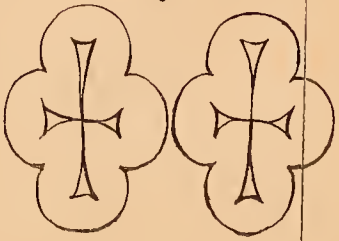

nha passou outra, confirmatoria da primeira, e ahi apparece o signal da rainha por fórma inteiramente diversa, sendo apenas uma cruz cortando a palavra POR-TV-GA-L [1]. Viterbo dá mais tres signaes pertencentes a D. Theresa, todos diversos entre si: um delles imita uma estrella, cujos braços partem o nome da rainha, *Ta-ra-s-i-a* [2].

Signaes de diversas fórmas continuaram a ser traçados nos diplomas de D. Affonso Henriques por bastantes annos depois que começou a administrar o paiz, e mesmo depois do seu casamento; mais tarde, porém, adoptou a fórma circular, ou o rodado, continuando sempre certa variedade nos enfeites e ornatos. Não encontrámos documento algum original com rodado—pelo menos que se possa considerar acima de toda a excepção—relativo ao tempo da rainha D. Mafalda (1146—1158): tivemos, portanto, de reproduzir do Elucidario [3] os tres exemplos que damos na estampa I. A fig. 2 representa os signaes do rei e da rainha, que se acham n'uma carta de confirmação á sé de Viseu, do anno de 1150. Na doação do couto de S. Pedro de Mouraz á mesma sé, datada de 30 de setembro de 1152, vêem-se dous signaes de fórma differente, e sem os nomes do rei e da rainha (fig. 3). N'uma doação de cinco casaes ao mestre Soeiro Tedoniz, professor de medicina (em recompensa da cura que tinha feito a Rodrigo Exemeniz por ordem real), feita em 1154, vê-se entre as columnas dos confirmantes e testemunhas, os dous rodados, de fórma perfeitamente circular, do rei e da rainha; mas em logar de se achar uma cruz em cada rodado, conforme o costume mais seguido, apenas apparece uma entre os dous rodados (fig. 4).

1 Elucid. T. 1 p. 322 col. 1, e Tab. III n. 8 no fim da obra.
2 Ibid p. 321, e Tab. III n. 12 e 15
3 T. 1 p. 325 e Tab. III n. 7.

Ha exemplos de rodados com o busto do soberano retratado no centro. Francisco Brandão e João Pedro Ribeiro [1] citam um exemplo relativo a D. Mafalda: n'uma doação que D. Affonso Henriques fez de certa herdade a D. Gonçalo de Sousa, em junho de 1155, achavam-se dous rodados, n'um dos quaes estava traçado o busto da rainha D. Mafalda, no outro o de D. Affonso Henriques com cabello comprido. Conservava-se este singular monumento no cartorio de Pombeiro (gav. 19 n.º 19); mas tendo-se infelizmente perdido este rico cartorio n'um incendio que occorreu ha alguns annos no Porto, lamentamos não nos ser possivel dar um fac-simile daquella curiosidade.

Desde esse tempo, os diplomas de D. Affonso Henriques apparecem quasi sempre com rodados, alguns assaz ricos de ornatos. Geralmente os infantes e infantas são ahi mencionados com o rei; mas ha exemplos de se achar mais de um rodado no documento. Na estampa 1 fig. 5 damos um, pertencente aos fins do reinado desse monarcha, não só pelo primor da execução, mas porque ali apparece o rodado de D. Dulce, casada com o herdeiro do throno, o infante D. Sancho. É tirado do documento original conservado no Archivo Nacional [2], sendo uma carta de doação feita por D. Affonso Henriques ao mosteiro de Alcobaça em fevereiro de 1183. O rodado maior é do rei; de um lado está o de sua filha mais nova, D. Theresa, ainda não casada, sendo a unica que n'aquella occasião se achava na côrte; do outro lado está o rodado do infante D. Sancho, e por baixo deste o de sua mulher D. Dulce. Com quanto as duas filhas desta, D. Theresa e D. Sancha, figurem no corpo do documento junto com a mãe, todas tres com uma

1 Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 34. — Dissert. Chronol. T. 1 p. 87, e Observ. de Diplom. p. 136.

2 Collecç. Espec. caixa 28.

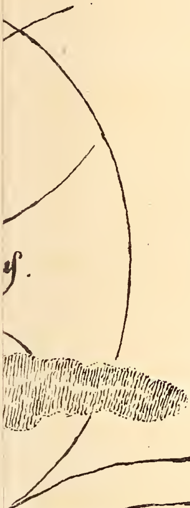

Fig. 8.ª

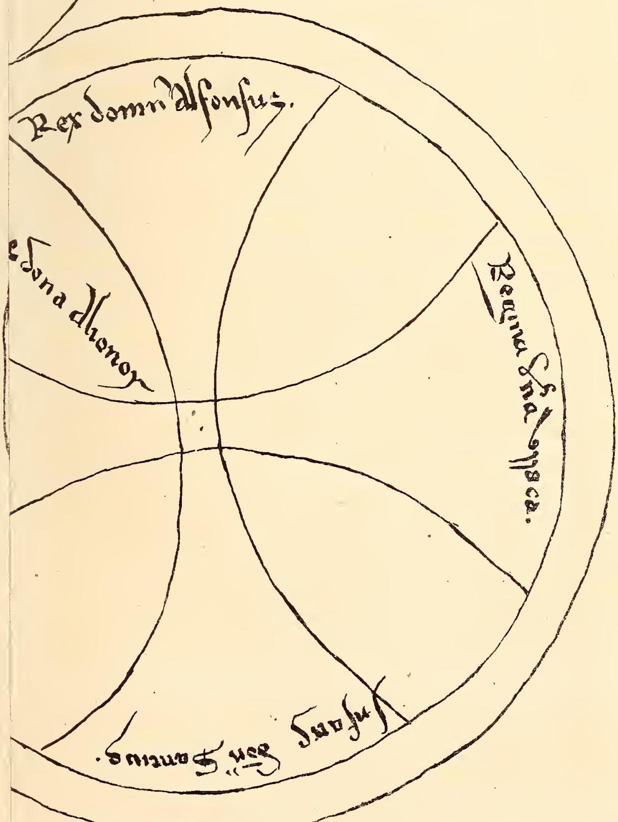

Fig 6.ª

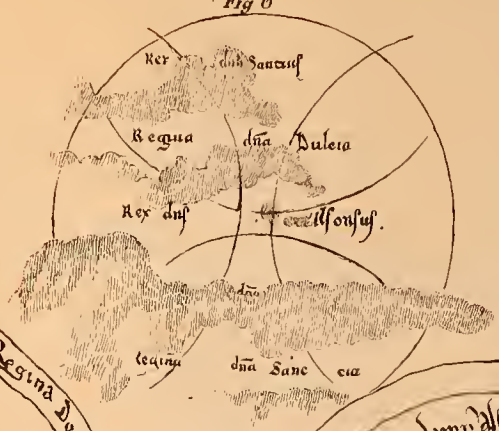

Fig. 7.ª

Fig. 8.ª

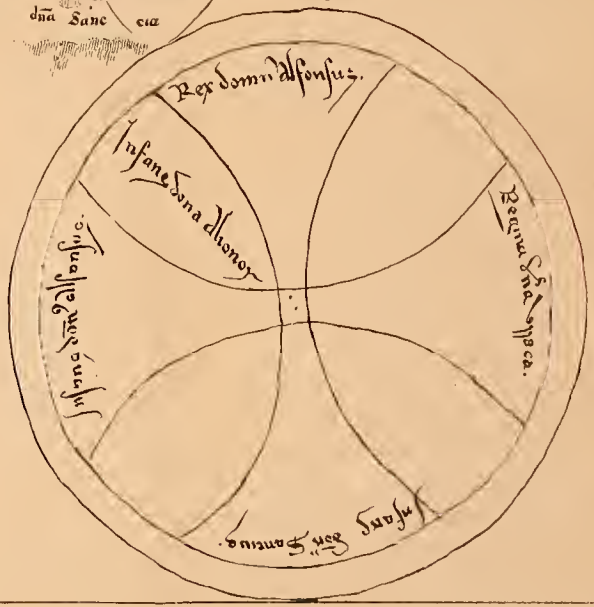

unica cruz [1], vê-se todavia que não vão mencionadas no rodado.

Dos reinados de D. Sancho I e D. Affonso II, os documentos costumam ter um só rodado — com uma cruz traçada ao centro — no qual vão designados os nomes do rei, da rainha e de seus filhos; mas notam-se variações na disposição dos nomes, como se vê das especies que produzimos em fac-simile, e de outras que se acham em diversas publicações [2]. Na estampa II apresentamos dous rodados em que figura a rainha D. Dulce (figg. 6 e 7), e um em que se menciona D. Urraca (fig. 8). O de fig. 6 está algum tanto deteriorado, e é copiado da doação original de Alcacer, Palmella, Almada e Arruda á ordem de Santiago, feita por D. Sancho I a 28 de outubro de 1186. O de fig. 7 acha-se na doação original de Santos á mesma ordem, feita pelo referido rei no 1.º de fevereiro de 1194. O de fig. 8 é tirado da doação original de um moinho em Leiria a Pedro Garcez, feita por D. Affonso II no 1.º de maio de 1217 [3].

O primeiro dos nossos soberanos que fez uso do sello pendente foi D. Sancho I, continuando todavia a servir-se tambem de rodados; isto é, ás vezes apparece o rodado só, outras vezes o sello só, e algumas vezes encontram-se no mesmo documento um rodado e um sello pendente. Ha occasiões em que o sello se acha declarado no texto do documento; mas isso nem sempre acontece. N'um documento de 1186, sem mez nem dia, vê-se uma tira de couro d'onde pendia o sello, e não apparece rodado [4]: não affiançamos, porém, a genuinidade deste diploma. Em outro de 11 de janeiro de 1194 succede o mesmo, com a diffe-

1 Vide ante, pag. XXXVIII.

2 Hist. Geneal da Casa Real T. 4 Tab. A e segg. — Elucid. T. 1 p. 330 e 331.

3 Acham-se todos tres na Collecç. Espec. caixa 28.

4 Ibid.

rença que existem tamsomente os furos em que se pregava a tira. Em dous outros diplomas de 1192 e 1203 apparece um rodado junto com um sello pendente: no primeiro o rodado está vasio e resta só a tira de couro d'onde pendia o sello, o qual se acha declarado no corpo do diploma: no segundo o rodado traz os nomes, do rei e de seus filhos, e o sello de cera ainda existe pendente [1].

Em todos os diplomas que vimos de D. Affonso II. ou apparece um sello de chumbo, ou os vestigios da sua existencia: é similhante ao que está gravado no 4.º tomo da Historia Genealogica; no Elucidario vê-se a gravura de outro de fórma diversa [2]. Nos documentos até 1217 apparece tambem um rodado — o mesmo documento em que se acha o fac-simile fig. 8 tem tambem pendente o sello de chumbo, — mas os diplomas que vimos, de data posterior, pertencentes a esse soberano, têem unicamente o sello. Muitas vezes este não se declara no documento; outras vezes, porém, se accusa no fim por esta fórma: «.....*et eam* (cartam) *feci meo sigillo plumbeo communiri*», ou «*cartam istam feci exinde fieri et meo proprio plumbeo sigillo sigillari*» [3].

Não ha vestigios de que as consortes de D. Sancho I e de D. Affonso II usassem de sellos pendentes: figuravam apenas nos rodados, e quando estes faltam, vão sómente nomeadas no documento, e accusadas pelo numero de riscas.

D. Sancho II foi o ultimo dos nossos soberanos que fez uso dos rodados [4], e isso, talvez, só no principio do seu rei-

1 Ibid.

2 T. 1 p. 332

3 Documentos de abril e julho de 1211, julho de 1215, maio, junho e dezembro de 1217, janeiro, março e junho de 1218, e agosto de 1221: Collecç. Espec. caixa 28. Nesta caixa parece-nos haver alguns documentos, cuja genuinidade é pelo menos duvidosa.

4 Dissert. Chronol. T. 1 p. 87. — No Elucid. T. 1 p. 333 se vê a gravura de um rodado de D. Sancho II, tirado de um documento de 1225.

nado: os documentos originaes que vimos, emanados da sua chancellaria, são de 1235 em diante, e em nenhum delles apparecem rodados, mas sim sellos pendentes ou vestigios delles. Algumas vezes o notario omittia declarar o sello no corpo do diploma, mas geralmente o fazia por esta formula: «*hanc cartam feci meo sigillo proprio communiri*», ou «*istam Kartam..... meo sigillo feci sigillari*» [1]. D. Affonso III tambem deixava ás vezes de mencionar o sello: mas vê-se que a regra mais seguida era fazer a declaração, e quasi pela mesma fórma que D. Sancho II; encontram-se, porém, variantes, que se podem ver, bem como o que pertence ao tempo de D. Dinís, n'algumas citações que fizemos acima, fallando das formulas confirmatorias [2].

A primeira rainha de Portugal que consta ter usado de sello pendente foi D. Mecia Lopes, mulher de D. Sancho II: depois todas as seguintes rainhas tiveram sello proprio. Quanto ao de D. Mecia, serve de prova o que se declara no fim da carta de doação que ella passou em 1246 a Paio Peres: «dedi ei in testimonio istam meam cartam apertam *sigillo meo communitam*». Nada sabemos, porém, do que continha o sello: porque o original desse documento desappareceu [3]. Em outro diploma da mesma rainha, passado em 1256, estando ella em Castella, existe o seu sello pendente, o qual foi visto por Jeronymo Gudiel, que declara que o sello tinha dous lobos de uma parte com um cordeiro na bocca, e aspas por orla, que são as armas de Haro: e de outra parte as de Portugal [4].

Apesar de existirem varios diplomas originaes de D. Bea-

1 Varios documentos na Collecç. Espec. caixa 28.

2 Vide ante, pag. XLI e segg — Para maiores particularidades sobre estas materias veja-se Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 1 p. 87 e segg., e Observações de Diplomatica, ob. x p. 124 e seg.

3 Nota IX no fim do volume.

4 Nota X no fim do volume.

****

triz de Gusman, que primitivamente eram munidos do seu sello, só podémos descobrir o fragmento de um sello pendente desta rainha: na estampa III, fig. 9 vai reproduzido em fac-simile. É de cera encarnada, pendente. por cordão de linho da mesma côr, de uma doação feita pela rainha a 27 de março de 1279 [1]. Conhece-se que este sello era estampado só em uma face, tendo á direita do escudo as armas de Portugal. e á esquerda as de Castella, poisque o que ahi se vê são evidentemente as torres de um castello; é possivel que esta parte do escudo trouxesse tambem as armas de Leão. Do pequeno-fragmento superior vê-se que na orla havia um letreiro.

D. Isabel de Aragão usava de dous sellos differentes. Na estampa III fig. 10-A apresentamos o fac-simile de um em cera escura — ou talvez seja maltha, pois a materia não parece ser de cera pura — estampado em uma só face, e pendente, por cordão de seda encarnada, de um documento de 22 de outubro de 1331 [2]. É o unico exemplar que encontrámos. O aragonez José Dormer (Discursos Varios pag. 106) deu uma gravura do sello que achou pendente de duas cartas de D. Isabel ao rei de Aragão, pertencentes aos annos de 1302 ou 1303 e 1321 [3]. Pareceu-nos acertado reproduzil-o dessa obra: porque, com quanto o sello seja similhante ao exemplar que existe entre nós, servirá todavia para illustrar este em alguns pontos que se não distinguem bem nelle — ahi o damos, fig. 10-B. Vê-se que em cada um dos quatro lados do escudo das armas portuguezas apparece outro mais pequeno com as barras de Aragão. Vê-se igualmente que havia duas orlas, e que a legenda — parte da qual era illegivel no exemplar de Dormer — ia na primeira. Diz este author «el sello es sobre cera *colorada*».

1 Nota XIV no fim do volume.
2 Nota XXXI no fim do volume.
3 Notas XX e XXIII no fim do volume.

Fig.° 9.

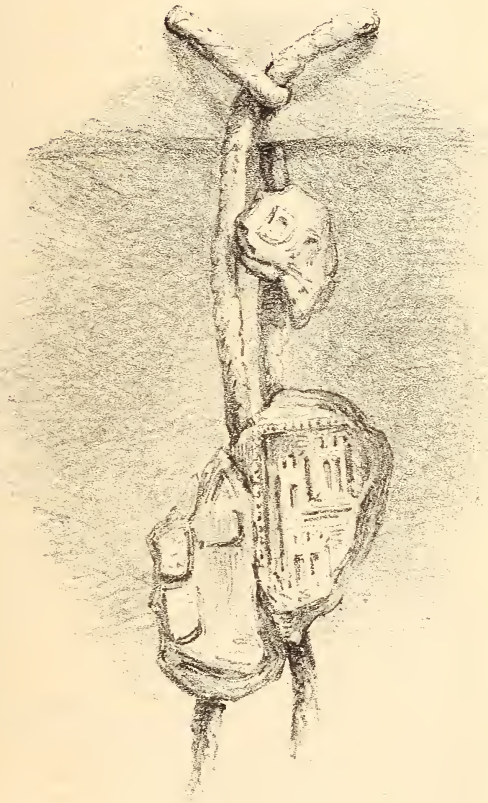

Fig.ra 10.a

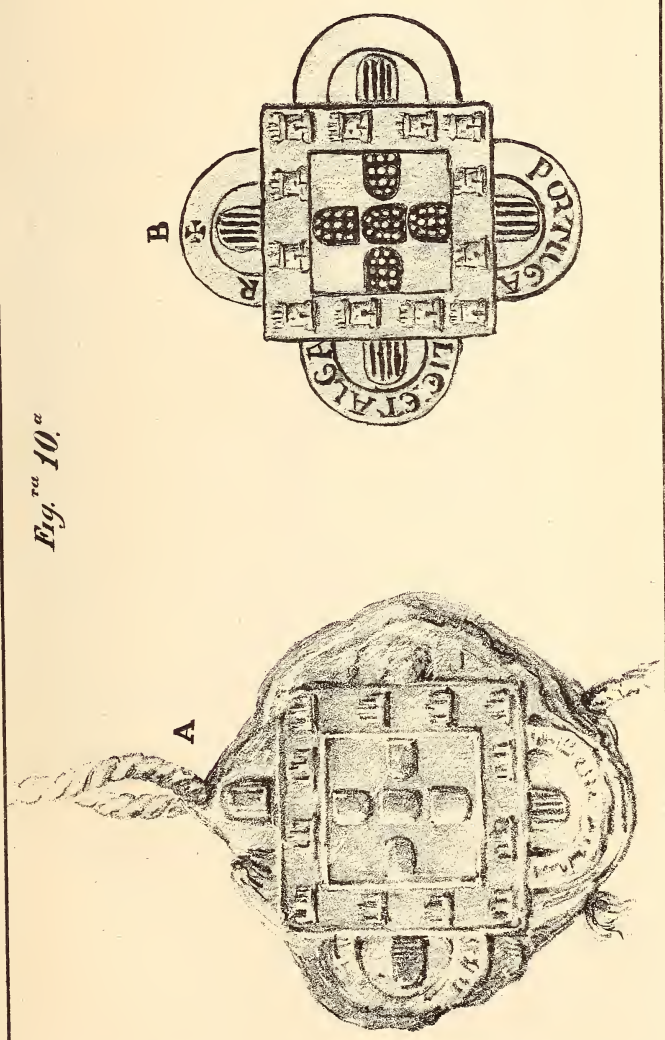

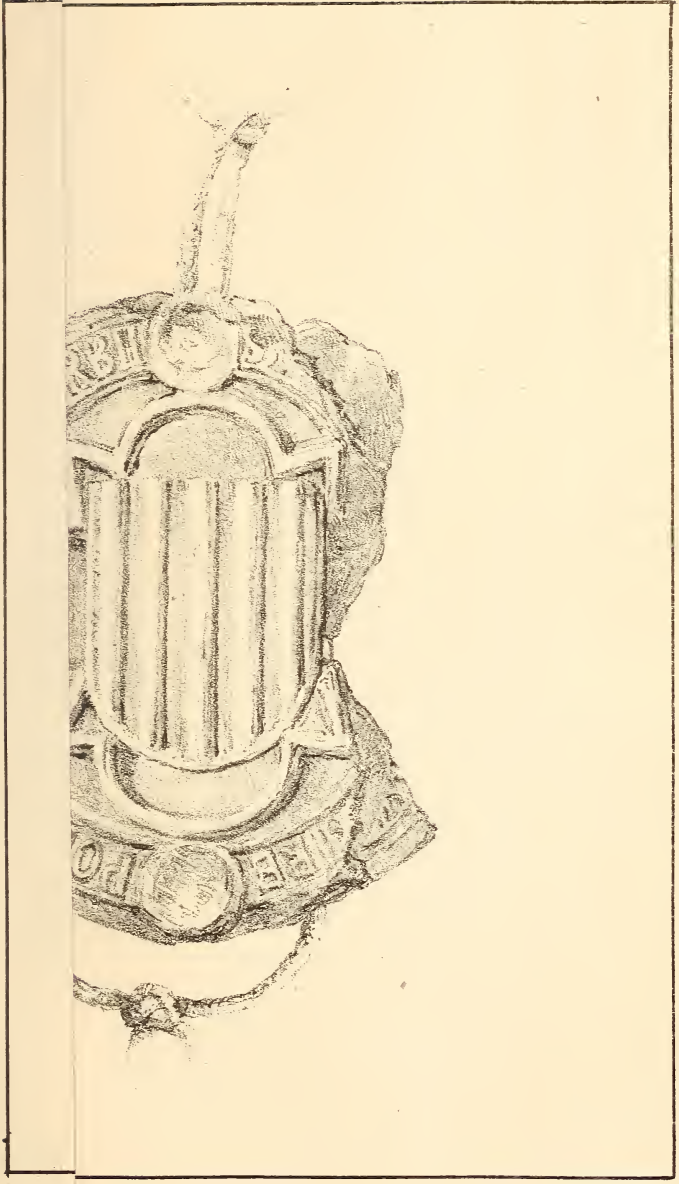

Fig. II.

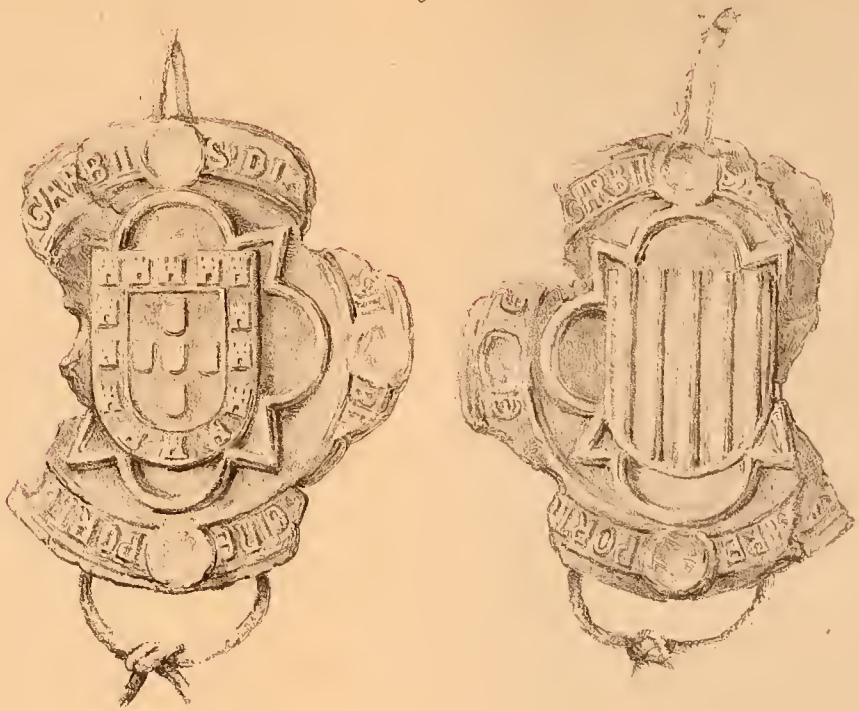

A fig. 11 representa outro sello de que usava D. Isabel, estampado em ambas as faces, n'uma com as armas de Portugal, na outra com as de Aragão, e com identica legenda na orla de cada face. Esta deve ler-se como segue: SI: (sigillum) DOMNE: ELISABETHE: REGINE: PORTUGALIE: ET: ALGARBII. Vimos varios exemplares deste sello, todos elles no cartorio de Santa Clara de Coimbra, em doações, contractos e outros documentos de similhante natureza. É sempre de cera encarnada; mas as prisões não são da mesma côr, nem da mesma materia em todos os casos. Algumas são de fita de lan ou de seda, cordões de linho, retroz, tranças etc.; as côres são vermelho, carmesim, verde e amarello. Todos os sellos estão mais ou menos estragados: escolhemos para a nossa gravura o que estava em melhor estado, que é o que se vê pendente de uma doação da rainha datada de 24 de abril de 1321 [1]; e algumas faltas que este tem foram suppridas por outro exemplar, pendente de um contracto de 26 de junho de 1326 (era de 1364) entre a rainha e o mosteiro de Santa Cruz.

Não é facil, com os poucos dados que temos, assentar qual fosse a differença que haveria no uso destes dous sellos, sendo comtudo provavel que existisse alguma; porque vemos que o primeiro (fig. 10) serviu em 1302 ou 1303 e tambem em 1321 e 1331, ao passo que o outro (fig. 11) apparece tambem em documento de 1321, e em outros pertencentes a diversos annos comprehendidos no periodo apontado.

1 Nota XXIV, segundo docum., no fim do volume.

D. MAFALDA DE MAURIANNA

Ama (*nutrix*) do infante D. Sancho (Sancho I) e da infanta D. Urraca

D. THERESA AFFONSO, viuva de Egas Moniz [1].

Docum. na Mon. Lusit. P. 3 L. 8 c. 27; mais exacto no Elucid. T. 1 p. 466 verbo *Fisco* (*porco do*); e nas Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 150 n. 473.

D. DULCE DE ARAGÃO

Dona de sua casa

D. MAIOR PAES, mulher de Lourenço Viegas.

Docum. na Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 26 ad fin.

Ama de leite da infanta D. Mafalda

D. EGEA, dona nobre (*nobilis mulier*).

Nova Malta Portug. P. 2 p. 30.

Emprego desconhecido

MARTIM DE ARAGÃO: dizem que acompanhára a rainha quando esta veiu a Portugal: estabeleceu-se neste reino, deixando geração.

Nobiliario attrib. ao conde D. Pedro Tit. 41 e 44 pp. 249 e 271, ediç. de Roma. — Hist. Geneal. T. 6 das Provas p. 698.

1 Na Chron. dos Coneg. Regr. L. 12 c. 6 § 3, se diz que certa D. Filiciana fôra donzella da casa de D. Mafalda.

Aio do infante D. Affonso (Affonso II) MENDO PAES [1].

Nova Malta Portug. P. 1 p. 225.

D. URRACA DE CASTELLA

Covilheiras D. THERESA DE TRANDEIRAS; veiu de Castella com a rainha, e casou com Estevão Soares de Belmir.

Liv. Velh. das Linhag. na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 184.

ANONYMA, casada com D. Vicente Rodrigues de Penela: « era molher pouco filhadalgo », diz o Livro Velho, que não a nomêa por nome.

Ibid.

Ama de leite do infante D. Sancho (Sancho II) D. ESTEVAINHA SOARES, mulher de D. Martim Fernandes.

Nova Malta Portug. P. 1 p. 465 (§ 264). — Elucid. T. 2 p. 369, nota.

Aio do infante D. Affonso (Affonso III) D. JOÃO GARCIA: provavelmente o mesmo que foi prior do Hospital.

Nova Malta Portug. P. 2 p. 1.

Confessor (*abbas*) JOÃO PAES: junho de 1214 [2].

Testamento da rainha, nota VI no fim do volume.

---

1 O author da Chron. dos Coneg. Regr., affirma que D. João Froes, prior de Santa Cruz, fôra confessor de D. Dulce. Veja-se adiante, pag. 62 nota 2.

2 Na Lenda dos cinco martyres (vide Portug. Mon. Hist. scrip. vol. 1 p. 115 lect. VIII), diz-se que Pedro Nunes, conego de Santa Cruz de Coim-

D. MECIA LOPES DE HARO

Chanceller

PEDRO ABBADE: setembro de 1246. É provavel que *abbas* fosse apenas distinctivo ecclesiastico.

Nota IX no fim do volume.

Capellão

D. SILVESTRE: setembro de 1246.

Ibid

D. BEATRIZ DE GUSMAN

Dona de sua casa

D. JOANNA DIAS, senhora da villa de Atouguia, e mulher de Fernando Fernandes Cogominho [1].

Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 10 § 2. — Chron. dos Coneg. Regr. L. 9 c. 16 § 4.

N. B. Do regimento da casa real feito em 1258, se conhece que havia duas *regueifeiras*, uma para o rei, outra para a rainha. Segundo Viterbo,

bra fôra confessor de D. Urraca. — No Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, tit. 41, referem que Ruy Capon viera de Castella com D. Urraca, e que sendo judeu fez-se baptisar neste reino pelo nome de Rodrigo, casando, por intermedio da rainha, com uma rica cidadan de Lisboa. Veja-se tambem a Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 21.

1 O author da Chron. dos Coneg. Regr. (L. 12 c. 8 § 2) affirma que D. Maior Dias (a que fundou Santa Clara de Coimbra), irman de D. Joanna, fôra tambem dona da casa de D. Beatriz, depois do casamento de sua irman. — No Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, tit. 44, diz-se que Beatriz Eannes era collaça da rainha D. Beatriz; mas não se declara se era D. Beatriz de Gusman, ou D. Beatriz de Castella, mulher de D. Affonso IV. — Da doação de Moura a D. Vasco Martins Serrão (1284), se vê que sua mulher, D. Theresa, se criára em casa de D. Beatriz de Gusman, por isso que esta a chama sua *criada*: Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 144 verso, cit. na Nova Malta P 2 p. 61.

regueifeiras eram mulheres que amassavam e coziam o pão para a casa e familia real.

Port. Monum. Hist. leges et consuet. vol. 1 p. 199, deg. nono.

Emprego desconhecido

FERNANDO FERNANDES COGOMINHO, casado com D. Joanna Dias. É de presumir que occupasse algum cargo importante junto da rainha em 1274 [1].

Nota XIII no fim do vol.

Mordomos-móres

D. JOÃO PERES DE ABOIM. Exerceu este cargo logo depois do casamento da rainha; continuou nelle muitos annos, figurando como tal em diplomas de 1254, 1259, e outubro de 1274.

Hist. de Portug. do sr Herculano T. 3 p. 111, 1.ª ediç. — Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 15 ult. docum. — Notas XII e XIII no fim deste volume.

JOÃO RAIMUNDO: junho e novembro de 1282.

Liv. dos Pregos f. 121 no Arch. da Cam. Mun. de Lisboa. — Acto de Affonso x desherdando o infante D. Sancho, nas Mem. de Alonso x por Mondejar pp. 409 — 413

1 Talvez se possa dizer o mesmo de Abril Pires e D. Vasco Martins Serrão; eram vassallos da rainha, como se vê de docum. de 25 de dezembro de 1283 e 8 de janeiro de 1284: Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 144 verso e 161 verso, citados na Nova Malta P. 2 p. 61 e segg.

PEDRO FERNANDES : janeiro de 1288. Um documento sem data dá-lhe o mesmo cargo. N'um diploma de dezembro de 1285 é chamado pela rainha seu *vassallo*, sem o designar como mordomo, cargo que provavelmente ainda não exercia.

Liv. de Extras f. 187 verso no Arch. Nacion. — Gav. 13 maç. 3 n.º 2, sem data, no Arch. Nacion. — Nota XVI no fim do volume.

GARCIA MARTINS : julho de 1300.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 74.

Chancelleres

DURANDO PAES : janeiro de 1259.

Nota XII no fim do vol.

GIL ANNES : novembro de 1279.

Mon. Lusit. P. 5 L 16 c. 27.

MARTIM PAES : junho de 1282, e dezembro de 1283 [1].

Liv. dos Pregos f. 121, no Arch. da Cam. Mun. de Lisboa. — Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 144 verso e 161 verso.

AFFONSO RODRIGUES : janeiro de 1288.

Liv. de Extras f. 187 verso no Arch. Nacion.

Sobrejuiz

MARTIM PAES : dezembro de 1281. Devia ser o chanceller citado acima.

Nota XV no fim do volume.

1 Porém no acto de desherdação de D. Sancho, feito por D. Affonso X a 8 de novembro de 1282, figura Domingos Peres como chanceller de D. Beatriz : Mondejar, Mem. de D. Alonso X p. 409 e segg.

Capellães

DOMINGOS MARTINS, da ordem de Santo Agostinho: dezembro de 1276, e em 1277.

Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 140 col. 2 ad fin. no Arch. Nacion. — Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 52.

MARTIM MARTINS: janeiro de 1279.

Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c 48.

PERO VICENTE: em 1281 e 1282 estava ao serviço da rainha (veja-se adiante *notarios*). Depois passou para o serviço da infanta D. Branca, cujo capellão era em maio de 1286.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 58.

FREI JULIÃO: dezembro de 1283, e janeiro de 1284.

Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 144 verso e 161 verso.

Clerigo [1]

DOMINGOS VICENTE: junho e dezembro de 1285, e abril de 1293.

Liv. de Extras f. 192 verso, e Gav. 3 maç. 6 n.º 3, no Arch. Nacion. — Notas XVI e XVII (doc. 1.º) no fim do vol.

Thesoureiro

JOÃO ANNES: em 1288.

Liv. de Extras f. 187 verso, no Arch Nacion.

Porteiro [2]

PEDRO ANNES: março de 1279.

Nota XIV no fim do vol.

1 Os *clerigos do rei* ou *da rainha* eram ecclesiasticos que estes personagens tinham junto de si para darem expediente a diversos negocios da sua fazenda.

2 Official fiscal da rainha.

Notarios [1]

DOMINGOS AFFONSO: outubro de 1274.
Nota XIII no fim do vol.

RODRIGO FERNANDES: março de 1279.
Nota XIV no fim do vol.

PERO VICENTE: dezembro de 1281, e junho de 1282. Devia ser o capellão mencionado acima.
Nota XV no fim do vol. — Liv. dos Pregos f. 121.

VICENTE SOARES: dezembro de 1283.
Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 161 verso.

ESTEVÃO PERES: dezembro de 1285.
Nota XVI no fim do vol.

CHRISTOVÃO EANNES: junho de 1300.
Nota XVIII no fim do vol.

Almoxarife da rainha em Torres Vedras [2]

NUNO SUEIRO: de 1253 até janeiro de 1259.
Nota XII no fim do vol.

Escrivão da rainha em Torres Novas [3]

SALVADO DOMINGUES: dezembro de 1285.
Nota XVI no fim do vol.

1 Escreviam os documentos que a rainha mandava expedir; exerceriam ao mesmo tempo outros empregos.

2 Official que, além de outros cargos, tinha o de arrecadar os direitos reaes na villa e seu termo para que era nomeado, dando-lhes o destino que o rei — ou a rainha, quando a terra era della — ordenava.

3 Junto do almoxarife havia sempre um escrivão em cada terra. As ordens que o rei ou a rainha expedia para pagamentos etc. eram dirigi-

Escrivão da rainha em Torres Vedras

RUY GONSALVES: abril de 1293.

Nota XVII (doc. 1.º) no fim do vol.

Vedor dos gados da rainha

FREI PEDRO, monje de Alcobaça: dezembro de 1285.

Nota XVI no fim do vol. — Alcob. Illustr. p. 106.

Requeixeiro[1]

ESTEVÃO PERES, «requeixeiro da rainha e cosinheiro das infantas». Havia um notario do mesmo nome.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 27.

N. B. Por um regimento da casa real, feito em 1261, conhece-se que a rainha tinha ao seu serviço 8 mulas de sella e 6 bestas de carga: «E em casa da Rainha aia outo muas de sela e seis azemellas; e dem aas bestas dEl Rey e da Rainha asi azemellas como de sella em estada alqueire e meio cada dia e em andada dous alqueires».

Port. Monum. Hist leges et consuet. vol. 1 p. 201 § VI.

D. ISABEL DE ARAGÃO

Donas e donzellas de sua casa

D. BETAÇA, filha do conde de Ventemilha e neta do imperador do Oriente Theodoro Lascaro II. Veiu de

das *ao almoxarife e escrivão de* (tal villa), como se vê de muitos documentos do tempo de Santa Isabel.

1 Era quem lhe fornecia os queijos.

Aragão na companhia da rainha, casando depois com D. Martim Annes, filho de João Gil de Soverosa. Figura entre os testamenteiros no segundo testamento da rainha, que lhe legou 100 marcos de prata. Foi aia da infanta D. Constança, que acompanhou a Castella.

Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L 9 c. 11 § 2 e seg. — Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 35, e L. 17 c. 1. — Nota XXVII no fim do vol.

D. ISABEL DE CARDONA, sobrinha da rainha, filha de D. Ramon de Cardona e de sua mulher D. Beatriz, irman bastarda de D. Isabel. Acompanhou de Aragão a rainha sua tia, e veiu a ser segunda abbadessa de Santa Clara de Coimbra.

Bofarull, Condes de Barcelona, T. 2 p. 246 — Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 34, e P. 6, na Lenda de Santa Isabel, p. 514. — Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 18 § 4.

D. MARIA XIMENES CORNEL, aragoneza: veiu na companhia da rainha, e, mais tarde, foi segunda mulher do conde D. Pedro de Barcellos, a quem é attribuido o Nobiliario.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 34 ad fin., e L. 17 c. 3.

A CONDESSA D. LEONOR AFFONSO, filha illegitima de D. Affonso III. An-

dava em casa da rainha pelos annos de 1286, sendo já viuva do segundo marido, o conde D. Gonçalo Garcia de Sousa; entrou depois no convento de Santa Clara de Coimbra, vivendo ainda em 1317.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 61. — Nova Malta Portug. P. 2 pp. 276 a 286.

MARQUESA RODRIGUES: era tambem *collaça* da rainha, e esta, em seu primeiro testamento, a chama *sua aia*, deixando-lhe 500 libras: falleceu, porém, antes da data do segundo testamento (dezem. de 1327). É de crer que viesse de Aragão com a rainha.

Notas XXVI, XXVII e XXIX no fim do volume

URRACA VASQUES: janeiro de 1325.

Nota XXVI no fim do volume.

JOANNA GONÇALVES, irman da 1.ª abbadessa de Santa Clara de Coimbra.

Docum. de 12 de dezem. de 1329: veja-se adiante, pag. 196 nota 2.

Camareiras

ESTEVAINHA MARTINS: janeiro de 1325.

Nota XXVI no fim do volume.

CONSTANÇA MARTINS: mesma data.

Ibid.

MARIA ANNES: mesma data.
Ibid.

MARIA MARTINS: mesma data.
Ibid.

JOANNA PERES [1]: mesma data.
Ibid

Ama de leite do infante D. Affonso (Affonso IV)

SANCHA PERES.
Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 1

Empregos desconhecidos

D. RAMON DE CARDONA, primo, por parte da mãe, segundo dizem, da celebre D. Chamoa Gomes: era casado com D. Beatriz, irman bastarda de Santa Isabel (filha de certa D. Maria, vid. Bofarull, T. 2 p. 246), sendo de presumir que acompanhasse a rainha a este reino, e talvez andasse no seu serviço. Ella legou-lhe pelo 1.º testamento 2:000 libras. Foi alferes do infante D. Affonso, filho de D. Isabel.
Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 48 ad fin., e L. 17 c. 1. — Nota XXVII no fim do vol.

BERENGUER DE MONROCH, arcediago de Xativa em Aragão. Veiu desse reino no sequito da rainha, na sua primeira vinda em 1282, ou talvez em 1304

1 Em seus testamentos a rainha deixa 100 libras a certa D. Guilhamona, e pelo segundo deixa igual somma a Maria Soares: póde ser que pertencessem a sua casa. Nos mesmos documentos falla a rainha nas *covilheiras do seu corpo*, mas sem nomear nenhuma.

quando a rainha foi á côrte de seu irmão. Desempenhava sem duvida algum cargo em casa de Santa Isabel.

Mon Lusit. P. 6 L. 18 c. 60. — Zurita, Annaes de Arag. P. 2 L. 6 c. 24 f. 29.

Mordomos-móres

LOURENÇO MARTINS ESCOLA (o mesmo que tinha sido alcaide-mór de Lisboa), exercia em 1287 e 1289.

Chancell. de D. Dinis L. 1 f. 200, no Arch. Nacion. — Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 72. — Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 23.

D. MARTIM GIL (depois conde de Barcellos): exercia em 1293. Era tambem aio do infante D. Affonso, filho da rainha.

Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 1 — O jornal «Panorama» Ser. 2.ª vol. 2.º p. 381 col. 2.ª

GONÇALO PERES RIBEIRO, genro de Lourenço Martins Escola: janeiro de 1324, e dezembro de 1327 [1].

Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 39. — Nota XXVII no fim do vol. (segundo testam.). — Testam. do mesmo Gonçalo Peres no cartorio de Santa Clara de Coimbra

1 Sousa (Hist Geneal. T. 1 p. 281) affirma que João Affonso, filho bastardo de D. Dinis, fôra mordomo-mór da rainha: póde ser, mas não vimos citado documento que o comprovasse. Dizem que foi morto em 1325 por seu irmão D. Affonso IV (vid. Portug. Mon. Hist. scrip vol. 1 p 21 col. 2 ad ær. 1364). Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 23 ad fin) diz que Affonso Dinis, filho bastardo de D. Affonso III, fôra mordomo da mesma rainha.

Chancelleres

MESTRE PEDRO, medico, que depois instituiu o morgado dos Nogueiras em S. Lourenço de Lisboa. Entrou neste cargo logo á chegada da rainha, exercendo-o ainda em 1288.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 25, e L. 17 c. 42. — Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 200, onde figura em dous documentos.

ESTEVÃO DADE, chantre de Viseu. Exercia em 1327, e ainda á hora da morte da rainha, em 1336 [1].

Notas XXVII (segundo testam.) e XXVIII no fim do vol. — Docum de 11 de junho da era de 1368, e 27 de julho da era de 1374; neste ultimo é intitulado *prior*: Cartor. de Santa Clara de Coimbra.

Ouvidores [2]

PERO ESTEVES: 22 de novembro de 1327 até á morte da rainha.

Varios docum. do cartorio de Santa Clara de Coimbra. — Notas XXVIII e XXXI no fim do vol.

LOURENÇO PERES: outubro de 1331.

Nota XXXI no fim do vol.

1 N'uma publica fórma de 14 de maio da era de 1354, anno de 1316, feita por ordem e em presença da rainha, figura Domingos Annes como testemunha; é intitulado simplesmente *chanceller*, sendo de presumir que fosse chanceller da rainha. Está no cartorio de Santa Clara de Coimbra.

2 Juizes: talvez nessa epocha, entre outras attribuições, tivessem a de tomar conhecimento dos feitos relativos aos direitos reaes, portagem, jugada etc., que mais tarde pertenceram aos vedores da fazenda (Orden. Affon. L. 1 tit. 8 § 6). De varios documentos collige-se que este cargo e o de clerigo eram muitas vezes reunidos na mesma pessoa.

MARTIM AFFONSO: em 1336.

Docum. de 15 de julho da era de 1374: Cartor. de Santa Clara.

Confessores

FREI PEDRO SERRA, da ordem dos Mercenarios: dizem que fôra confessor de Santa Isabel em Aragão, e que d'ali a acompanhára na mesma qualidade.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 34.

FREI ESTEVÃO DE SANTAREM, da ordem da Trindade: em 1318 tinha o titulo de confessor-mór [1].

Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 23. — Chron. dos Coneg. Regr P. 1 L. 4 c. 7 § 17.

FREI JOÃO PAES, franciscano; ignora-se a epocha em que exerceu.

Esperan., Hist. Seraf. P. 2 L. 8 c. 32 § 4.

FREI SALVADO OU SALVADOR MARTINS, da mesma ordem, e bispo de Lamego: exerceu durante os ultimos annos da rainha. Foi seu testamenteiro (1327), e dirigiu a condução do corpo da mesma princesa de Estremoz a Coimbra.

Ibid., e L. 9 c. 38 § 6. — Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 34, e P. 6 na Lenda p. 524 e seg. da 1.ª edição.

1 Segundo o author da Chron. dos Coneg. Regr. (P. 2 L. 7 c. 15 § 14, e L. 9 c. 20 § 1) os padres D. Domingos Martins, conego de Santa Cruz, e D. Domingos Pascoal, da ordem de Santo Agostinho, foram confessores de Santa Isabel, o primeiro antes de 1308, o segundo até 1314, anno em que foi eleito prior de Santa Cruz.

*****

Capellães

MESTRE GONÇALO : em 1290

Docum. do cartorio de Santa Clara de Coimbra. dat. de 21 de nov. da era de 1328.

GONÇALO ESTEVES, talvez o mesmo que o precedente : em 1336.

Docum. do mesmo cartorio, dat. de 27 de julho da era de 1374 — vinte e tres dias depois da morte da rainha.

Medico

MESTRE MARTINHO: em 1314. Era tambem medico do rei.

1.º testam. nota XXVII no fim do vol.

Estribeiro

JOÃO RODRIGUES: figura desde 1327 até 1335.

Docum. do cartor. de Santa Clara de Coim. dat. de 22 nov. era de 1365, nov. e dez. da de 1368 (vid. nota XXIX no fim do vol.), e 5 de junho de 1373 ; neste ultimo é chamado pela rainha *meu de criaçom*. E n'um docum. de 12 de dezembro de 1329 chama-lhe *meu homem*.

Cevadeiro [1]

VICENTE MARTINS : em 1316 e 1320.

Docum. do mesmo cartorio, dat. 14 de maio da era de 1354, e 7 de abril da de 1358; em ambos figura com o titulo de «*cauadeiro* da rainha» —, isto é, *çavadeiro* ou *cevadeiro*.

1 Tomava conta da cevada. — No docum. de 27 de julho da era de 1374 (A. D. 1336), já citado, figura Francisco Steves *reposteiro*, sendo possivel que o fosse da rainha.

Clerigos

João annes: 20 de fev. de 1318, e março de 1328 (vid. *Porteiros*).

Cartor. de Santa Clara de Coimbra. — Nota XXVIII no fim do vol.

Pedro sanches, arcediago de Viseu: 25 de setembro de 1321.

Publica fórma no mesmo cartorio.

Pero soares, março de 1328.

Nota XXVIII no fim do vol.

Pedro ou pero esteves, conego de Silves: dezembro de 1327 até á morte da rainha. Era tambem ouvidor.

2.º testam. nota XXVII no fim do vol. — Varios docum. do cartorio de Santa Clara.

João çoudo: 6 de dezembro de 1333.

Docum. do mesmo cartorio.

Gonçalo Martins, conego de Silves: 5 de junho de 1335 (vid. *Notarios*).

Docum. do mesmo cartorio.

Thesoureiro

Affonso martins: figura como tal em um contracto feito entre a rainha e o convento de Santa Cruz a 26 de junho de 1326 (cartor. de Santa Clara de Coim.). No Obituario de S. Bartholomeu (no Arch. Nacion.) lê-se: «V Idus Maii — Anniuersarium pro anima *Alffonssi martini Thesaurarii Il-*

lustrissime domne Regine Elisabet per melioracione quam fecit in in (sic) apoteca ueteri que est prope predictam Ecclesiam sancti Bartholomey. Era M.ª CCC.ª VII.ª », isto é, 1269, anno em que fez a bemfeitoria [1].

Porteiros

PEDRO PAES: 14 de maio de 1316, e 12 de dezembro de 1329.

Cartor. de Santa Clara de Coimbra.

JOÃO ANNES: 14 de maio de 1316, e 22 de nov. de 1327 (vid. *Clérigos*).

Mesmo cartorio.

Almoxarife de Torres Novas

JOÃO FERNANDES: 28 de agosto de 1322.

Mesmo cartorio.

Almoxarife de Leiria

MARTIM RODRIGUES: 2 de junho de 1330 até á morte da rainha.

Varios documentos do mesmo cartorio.

Escrivão de Torres Novas

BARTHOLOMEU PERES: 28 de agosto de 1322.

Mesmo cartorio.

1 Na publica fórma de 14 de maio da era 1354 (A.D. 1316), já citada, uma das testemunhas é *Bartholomeu thesoureiro*, talvez nesse tempo fosse thesoureiro da rainha. — Esperança (Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 23) diz que D. Guilhem de Cardona, irmão de D. Isabel de Cardona, e sobrinho de Santa Isabel, fôra veador desta; e Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 31) affirma que Estevão da Goarda, contando ainda poucos annos, viera de Aragão com a mesma rainha, a quem servira de pagem, até que mais tarde o rei lhe confiou cargos importantes. O seu nome apparece em varios documentos que encontrámos, n'um como escrivão do rei.

Escrivão de Leiria

JOÃO PERES: 2 de junho de 1330 até á morte da rainha.

Documentos do mesmo cartorio.

Notarios

JOÃO LOMPRETO: em 1302 ou 1303. Seria, talvez, natural de Aragão.

Nota XX no fim do volume.

ESTEVÃO DE TRANCOSO: abril de 1321.

Nota XXIV no fim do vol.

JOÃO SANS: dezembro de 1321. Provavelmente era aragonez.

Nota XXIII no fim do vol.

PERO SOARES: janeiro de 1325.

Nota XXVI no fim do vol.

GONÇALO MARTINS, devia ser o clerigo do mesmo nome: dezembro de 1330.

Nota XXIX no fim do vol.

MARTIM FONTARCADA: outubro de 1331.

Nota XXXI no fim do vol.

JOÃO MARTINS: junho de 1335.

Docum. de 5 do dito mez no cartor. de Santa Clara de Coimbra.

N. B. Alguns frades menores foram empregados por D. Isabel de Aragão permanente ou temporariamente; mencionam-se os seguintes:

Frei Domingos de Portugal, em 1287.

Frei Francisco de Evora. que figura nos dous testamentos de 1314 e 1327.

Frei Francisco, talvez o mesmo que o precedente. em 1316.

Frei Affonso, guardião de S. Francisco de Coimbra, em 1318.

Frei Affonso Viegas (Veegas), em 1327 e 1329; nomeado testamenteiro no 2.º testamento.

Frei Vasco Ribeiro, em 1329.

Frei Lourenço de Santarem.

Varios docum. do cartor. de Santa Clara.—Hist. Seraf. L. 4 c. 24 § 6, e L. 8 c. 32 § 4.

Os seguintes figuram como vassallos da rainha, muitas vezes designados nos documentos com a seguinte expressão *meu homem*:

Vicente Monteiro, em 1318.

L. 2 de Reis f. 203 verso, no Arch. Nacion.

João Martins, e Giraldo Martins, em docum. de 24 de dezembro de 1328, e 6 de dezembro de 1333.

Cartor de Santa Clara.

Em seus testamentos D. Isabel deixa 300 libras para seus *criados homens de pé*.

Brandão menciona dous collaços da rainha: Pero Martins e Martim Peres, clerigo do rei. Suspeitamos que houve ahi algum engano, e que em vez de dous seria um só.

Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 40, e P. 6 L. 18 c. 7.

Santa Isabel teve tres irmãos bastardos: Pedro e Sancho eram filhos de D. Ignez Zapata; João era irmão inteiro de D. Beatriz de Cardona, de que acima fizemos menção. O mais velho destes irmãos, Pedro, veiu a este reino em 1297, onde se estabeleceu, casando com D. Constança Mendes Petite. Vivia ainda em 1314, mas em 1327 era fallecido; poisque a rainha legava-lhe 1:000 libras pelo seu primeiro testamento, ao passo que no segundo só menciona seu filho D. Affonso, a quem deixa 500 libras. Devia ser este D. Affonso, sobrinho de Santa Isabel, cujo nome se achava n'um documento entre os ricos-homens que tinham rações em Mancellos. Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 34) diz que lhe chamavam *irmão* da rainha, mas isto não podia ser; porque o unico irmão de Santa Isabel, quer legitimo, quer illegitimo, com o nome de Affonso, foi o que herdou o sceptro de Aragão, morrendo em 1291. Os outros dous irmãos bastardos, Sancho e João, tambem vieram a este reino, mas só de passagem.

Bofarull, Condes de Barcel. T. 2 p. 243 e 246. — Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 42, P. 6 L. 18 c. 39 e L 19 c. 25. — Veja-se tambem adiante, pag. 168, e a nota XXIII no fim do volume.

D. THERESA

Mulher do Conde D. Henrique

D. THERESA

MULHER DO CONDE D. HENRIQUE

I

1095—1114

D. Theresa era filha de D. Affonso VI, rei de Leão e Castella, chamado o imperador, e de D. Ximena Nunes, ou, segundo outros, Muniones ou Munhoz, de Gusman, que nunca deixou de ser considerada, por escriptores coevos, e alguns mais modernos, como concubina daquelle monarcha, até que André de Resende no seculo XVI avançou a opinião contraria, dizendo que D. Ximena havia sido mulher legitima e não concubina de D. Affonso VI, fundando-se em certa passagem que lêra de um chronicon antigo de Hespanha [1]. Desde então tem-se suscitado por vezes

1 Resende, De Antiquit. Lusitan. L. 4 § De Orich. Ag. fol. 209 e seg. O chronicon, que é anonymo, foi mais tarde impresso por Flores nas Reynas Catholicas T. 1.º p. 481 e segg. da edição de 1761. As palavras que confirmaram Resende na sua opinião são as seguintes: « Este rey D. Alfonso tomó *muger* mora, que decian la Zayda ... Despues ovo este Rey D. Alfonso otra *mugier*, que ovo nombre Xemena Munoz.. » Mas é possivel que o author usasse do vocabulo *mulher* no sentido generico, e neste caso não indicaria que D. Affonso houvesse contrahido matrimonio. Isto torna-se muito provavel ao lêr-se mais adiante: « Murio Xemena Munoz, et pues prisó otra *mugier* el Rey D. Alfonso á la *Reyna* D. Constancia. » Dá pois o titulo de rainha a esta, que com effeito consta ter sido casada, omittindo-o quando falla de Zaida e Ximena, que foram sempre tidas por amigas. Veja-se as observações de Flores (obra cit. p. 187 e seg), onde mostra que o chronicon não é tão antigo como o suppunha Resende, e onde aponta varios erros que se encontram no mesmo.

polemicas a este respeito, e esgotado todos os argumentos pró e contra; seria portanto enfastiar o leitor se aqui os repetissemos. Basta dizer, com o nosso moderno historiador [1], que de todas as provas adduzidas a favor da legitimidade de D. Theresa, apenas uma apresenta alguma gravidade: é a bulla de Gregorio VII, do anno 1080 [2], na qual o papa allude a um consorcio illicito contrahido por D. Affonso VI, chamando a sua esposa mulher perdida (*perditam fœminam*). A duvida consiste em saber se esta mulher — que se não nomêa na bulla — era D. Ximena ou a rainha D. Constança, que, segundo as melhores conjecturas, estava casada com o rei naquelle anno [3]. As diversas circumstancias que se ligam a este ponto mostram com bastante evidencia que era D. Constança a quem a bulla se referia. Excusado é todavia repetir argumentos, que se

1 O sr. Herculano, na sua Hist. de Portugal, T. 1 nota III no fim do mesmo tomo.

2 Impressa na Monarch. Lusit. P. 3, l. 8, c. 13.

3 O sr. Lafuente (Hist. de Espana T. 4, p. 446, nota) parece ser de opinião que Gregorio alludia a D. Ximena, não vendo nesta nem concubina, nem mulher legitima, mas sim mulher illegitima, com quem o rei não podia casar por ser sua parenta em terceiro gráo. Conclue dizendo que é indubitavel que vivia com ella *como mulher* desde 1078 até 1080, anno em que casou com D. Constança. Attendamos, porém, ao facto de que o papa não falla em parentesco entre o rei e a mulher a que alludia na bulla, mas só diz que tal parentesco existia entre esta e outra consorte, que devia ser já morta ou repudiada, não devendo ser outra senão D. Ignez, primeira esposa de Affonso VI. Veja-se o fac-simile do singular epitaphio de D. Ximena, onde ella se chama amiga do rei, declarando ter fallecido em 1128, publicado por Flores nas Reynas Cathol. T. 1 p. 194. A genuinidade deste monumento foi fanaticamente combatida por Barbosa (Catal. das Rainhas p. 12 e segg.), que o conhecia da copia que delle dera Sandoval; alguns dos seus argumentos são absurdos, bem como outros relativos a diversas materias que opportunamente teremos de apontar. A acreditar o Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro (tit. 16 § 1), D. Ximena teria sido tambem amiga, ou por ventura mulher, do conde D. Moninho da Maia: pois diz-se ahi, que D. Gontrode Moniz, primeira mulher de Sueiro Mendes, o bom, era irman da rainha D. Theresa por parte da mãe, e filha do dito conde D. Moninho.

podem achar desenvolvidos com summa imparcialidade e erudição em outro logar [1].

Recusando-se o titulo de rainha a D. Ximena Muniones, não se lhe póde comtudo deixar de reconhecer uma linhagem mui distincta, e entroncada mesmo na realeza. Teve por pae o conde Nuno Rodrigues de Gusman, bisneto de Ordonho I, rei das Asturias e de Leão ; e por mãe D. Ximena, filha do infante D. Ordonho, e neta do rei Bermudo II. De forma que D. Theresa, posto que illegitima, era de uma e outra parte de sangue altamente illustre. Além desta filha, D. Ximena teve outra de D. Affonso VI, chamada D. Elvira ou Geloira, que era mais velha do que a irman, e veiu a casar com Raimundo, conde de S. Gilles [2].

Não consta a data do nascimento nem de uma nem de outra irman, ignorando-se, até, a epocha em que D. Ximena vivia com D. Affonso : nem temos tão pouco noticias de D. Theresa antes da epocha do seu enlace com D. Henrique, nos fins de 1094, ou com certeza no principio de 1095 [3]. Este cavalleiro viera de Borgonha : era o mais moço de quatro filhos que houvera Henrique, segundo genito de Roberto, duque de Borgonha (irmão de Henrique I, e filho de Roberto, reis de França) de sua mulher Sybilla, a qual

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 1 nota III no fim do mesmo tomo. Alem deste author, os principaes que tractaram do assumpto, são : contra a legitimidade : Flores, Reyn. Cathol. T. 1, pag. 180 e segg.—Pereira de Figueiredo, Mem. da Academ. das Sciencias, T. 9, p. 274 e segg., — e nos Elog. dos Reis nota IV p. 287. —Almeida, Exame Comparat. de Chron. pub. nas ditas Mem. T. 11 P. 1. ex. 6, art. 3; Ex. 8 §§ 3 e 4; P. 2 Ex. 1 art. 7; Ex. 9, art. 8 — O sr. Schaefer, Hist. de Portug. Ep. 1 l. 1 c. 1. A favor da legitimidade consultem-se : Brandão, Mon. Lusit. P. 3, l. 8 cc. 12, 13 e 14. — Barbosa, Catal. das Rainhas, nota A, p. 7 e segg. — S. Luiz, Mem. Hist. e Chronol. publ. nas Mem. da Academ. T. 12 P. 2.

2 Todos os authores coevos mencionam Elvira antes de Theresa, indicando assim ser aquella mais velha ; e no concilio ovetense de 1115 confirma antes de D. Theresa, vid. Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 65 n. 192.

3 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 1 p. 197 e seg. da 1.ª ediç.

era irman do conde de Borgonha Guilherme I, pae de Raimundo, que casou com D. Urraca, irman legitima de D. Theresa: de fórma que Henrique e Raimundo eram primos coirmãos.

Com a mão de D. Theresa, D. Henrique recebeu o governo do condado de Portugal, mas debaixo da dependencia de seu primo o conde Raimundo. Todavia esta dependencia não durou muito: dentro de poucos mezes, tendo o conde de Galliza soffrido uma derrota dos sarracenos junto a Lisboa, foi o districto entre o Minho e o Tejo desmembrado do seu governo passando ao dominio do conde D. Henrique, que d'ahi em diante ficou independente do primo, sem comtudo deixar de reconhecer a supremacia da corôa leoneza [1].

A este proposito diz o sr. Herculano:

« Este desbarato de Raimundo concorreu talvez em parte para todo o territorio desde a margem esquerda do Minho até Santarem se desmembrar inteiramente da Galliza. Se não suppozermos devido exclusivamente o consorcio de Henrique á influencia da rainha Constancia [2], a concessão de uma filha propria, bem que illegitima, feita por Affonso VI a um simples cavalleiro, posto que illustre, parece provar que elle merecêra tal distincção pelos seus meritos pessoaes e por serviços feitos na guerra, serviços que vagamente lhe attribue um seu contemporaneo. Fôssem, porém, estes ou outros os motivos que guiaram o rei de Leão e Castella, é certo que no anno de 1097 Henrique dominava todo o territorio do Minho ao Tejo, e os estados de Raimundo tinham recuado por esta parte para as fronteiras meridionaes da moderna Galliza [3]. »

Durante os primeiros annos immediatos ao consorcio,

1 Ibid p. 198—200.
2 Era tia de D. Henrique.
3 Ibid. p. 200.

parece que os dous esposos permaneceram em grande parte na côrte de Toledo, empregando D. Henrique o seu braço nas guerras que o sogro mantinha contra os sarracenos, inimigos incansaveis que nunca permittiam aos christãos embainhar a espada por largo espaço. Ha indicios de que no anno de 1097 a 1098 o conde e sua mulher foram em peregrinação ao famoso templo de Santiago de Compostella e que de passagem por Portugal coartaram alguns abusos que oneravam varias povoações [1].

Nada sabemos acerca de D. Theresa durante a ausencia do marido na Palestina entre os annos de 1103 e 1105 : é de suppôr que residisse com o pae. As circumstancias que acompanharam a volta do conde, assim como a sua ida, são totalmente ignoradas ; apenas consta que em 1105 estava em Portugal. Continuou a assistir junto do sogro até á morte deste, acontecida no anno de 1109, ausentando-se algumas vezes para o seu condado afim de attender á administração delle [2]. Esta residencia prolongada em Castella parecerá estranha ; todavia não foi sem motivo forte.

Acontecimentos subsequentes dão a entender que esse motivo era a esperança de augmentar os seus estados. É verdade que D. Affonso tinha um herdeiro na pessoa de D. Sancho, seu filho unico, e que faltando este principe, como effectivamente faltou, se devolvia a coroa a D. Urraca, unica filha legitima do velho monarcha ; mas não é fóra de proposito presumir que D. Henrique procurasse captar a benevolencia do sogro na esperança de que este por sua morte lhe deixasse algum accrescimo de territorio. Parece comtudo que aquelle não se fiava demasiadamente da liberalidade de D. Affonso VI, durante a vida de D. Sancho, e o pacto que D. Henrique concluiu pelos fins de 1106 ou no

1 Ibid. p. 202 — Mon. Lusit. P. 3 l. 8 c. 15.

2 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 1 p 203 — 206.

principio de 1107 com o conde Raimundo claramente o prova. « As condições eram (palavras do sr. Herculano): que os dous condes lealmente respeitariam e defenderiam a vida e liberdade um do outro: que Henrique depois da morte do sogro sustentaria fielmente o dominio de Raimundo, como seu unico senhor, sobre todos os estados do mesmo rei, contra quem quer que fosse, correndo prompto a ajudal-o a adquiril-os: que no caso de lhe cahirem primeiramente nas mãos os thesouros de Toledo, ficaria com um terço, e ceder-lhe-ia dous: que Raimundo, pela sua parte, depois de fallecer o rei, daria a Henrique Toledo com o seu districto, sob condição que por esse territorio, que assim lhe concedia, ficasse sujeito a elle Raimundo, e o tivesse como dependente delle, e que depois de o receber, lhe entregasse todas as terras de Leão e de Castella; que se alguem lhes quizesse resistir, ou fazer-lhes injuria, que lhe fizessem ambos guerra, ou começasse logo qualquer delles, até que o territorio fosse entregue a um ou a outro, e Raimundo désse a Henrique o que lhe promettêra: que se Raimundo obtivesse primeiramente o thesouro de Toledo, guardaria para si duas partes, dando a outra a Henrique. » Por um artigo addicional ajustou-se, que, se Raimundo não podesse dar Toledo a D. Henrique, lhe daria a Galliza[1].

Continúa o sr. Herculano: « Ou o segredo sobre o pacto dos dous condes não foi perfeitamente guardado, ou por algum acto externo elles deram indicios dos seus designios pouco ajustados pelos de Affonso VI. A accusação de se haver mostrado algum tanto rebelde ao sogro pésa sobre a memoria de Henrique, e Raimundo decahiu por esse tempo da graça do rei, ainda que na occasião da sua morte parece que Affonso estava congraçado com elle. A morte, com effeito, salteando o conde da Galliza no outono de

1 Hist. de Portug. T. 1 p. 209.

1107 inutilisou a alliança dos dous primos, e destruiu as esperanças que Henrique concebêra de obter o dominio de Toledo. Não abandonou, todavia, o conde as suas idéas de engrandecimento e independencia; os successos posteriores no-lo revelam: mas nos dous annos que decorreram entre o fallecimento de Raimundo e de Affonso VI (1107 a 1109) elle residiu quasi sempre em Portugal na obediencia do sogro, occupado talvez nas correrias contra os sarracenos, que era costume fazer todas as primaveras, a que estavam obrigados os homens d'armas ou cavalleiros villões dos municipios, e que se conheciam pela denominação de fossados».

«A enfermidade que conduziu Affonso VI á sepultura foi longa, e aggravada nos ultimos mezes pela desgraçada sorte de seu filho. Henrique havia concebido, como o pacto feito com Raimundo e os successos posteriores o provam, a atrevida idéa de ficar senhor, por morte do monarcha, de uma parte dos seus estados. Fallecido o conde de Galliza, a ambição delle, longe de enfranquecer, punha talvez ainda mais longe a mira. Poucos dias antes de expirar o monarcha, Henrique foi persegui-lo no seu leito de morte. Ignora-se até onde chegavam as pretenções do conde; mas sabe-se que elle sahira de Toledo furioso contra o sogro moribundo. Antes de morrer, Affonso declarou unica herdeira da corôa sua filha Urraca, e tal foi por certo a causa da colera de Henrique, e do audaz projecto que desde então formou de se apossar, não de uma parte, mas de toda a monarchia de Leão e Castella[1]».

Fundado nesse projecto ambicioso, e não bastando para a sua execução as forças de que podia dispôr nos proprios estados, dirigiu-se no anno seguinte (1110) a França, com o fim de alistar gente.

Foi preso naquelle paiz, mas conseguiu, escapar refu-

[1] Ibid. p. 210 — 212.

giando-se para os dominios do rei de Aragão. Este soberano havia casado com D. Urraca no anno precedente ; mas o seu proceder tyrannico para com esta princesa, e o modo arbitrario por que avocára o mando dos negocios em Leão e Castella, o haviam tornado odioso á rainha, assim como á maior parte da nobresa daquelles reinos; finalmente, a má sorte das suas armas na Galliza o constrangêra, no meio da indignação geral, a recolher-se aos proprios estados. O conde soube entender-se com o aragonez a ponto de conseguir fazer com elle um pacto, pelo qual prometteram reciprocamente unirem-se para conquistar as terras de Leão e Castella, dividindo-as depois igualmente entre ambos. Depois disto voltou o conde para Portugal onde o achamos em maio de 1111[1].

Pouco depois congraçou-se o rei de Aragão com sua mulher, inutilisando-se portanto a alliança que se pactuára entre elle e o conde de Portugal. A harmonia não foi, porém, de longa duração, e o divorcio que se proferiu entre os dous conjuges teve por consequencia a realisação daquelle pacto. Reunidos os dous alliados encontraram em Campo d'Espina as forças de D. Urraca, as quaes foram desbaratadas, sendo morto o conde D. Gomes Gonçalves, que as capitaneava com D. Pedro de Lara (novembro de 1111).

Os fidalgos castelhanos procuraram então desfazer a liga, attrahindo o conde para a sua parcialidade. Offereceram-lhe o commando das tropas da rainha, e, em nome desta, uma porção dos dominios da corôa. D. Henrique deu ouvidos a estas propostas, e pretextando que os negocios o chamavam a Portugal, dirigiu-se ao castello de Monzon, onde viu a rainha, que confirmou as promessas dos seus barões, declarando-se elle em seguida pelo partido de D. Urraca. Em quanto esta foi aquartellar-se em Astorga, tractou o seu novo alliado de reunir a sua gente. No entre-

1 Ibid. p. 215 e seg.

tanto D. Affonso marchou a cercar Astorga; mas foi obrigado pelos castelhanos a levantar o sitio, retirando-se para o castello de Penafiel, onde D. Henrique o foi cercar acompanhado de D. Urraca [1].

« D. Theresa, » diz o sr. Herculano [2] « que, durante a ausencia de seu marido, parece ter residido sempre em Portugal [3], partíra nesse meio tempo de Coimbra, para vir unir-se com elle. Chegada ao acampamento, poucos dias tardou em semear ahí a discordia, persuadindo ao conde que, antes de tudo, exigisse a divisão dos estados leonezes, que lhe fôra promettida, lembrando-lhe que era rematada, loucura, arriscar a propria vida e a dos seus soldados só em proveito alheio. Deu-lhe Henrique ouvidos, e começou a apertar para que se realisassem as promessas feitas. A estas pretenções se ajuntavam outras circumstancias, que ajudavam a irritar D. Urraca. Os portuguezes que se achavam no exercito tractavam a irman como rainha. Este titulo, que aliás fôra vão, dado á mulher do mais poderoso dos seus barões, daquelle que era o principal cabeça do exercito, apontava-lhe o alvo em que a irman e o cunhado punham a mira. A fraqueza do seu sexo a incitou então a seguir a politica tortuosa, a que n'esse tempo não duvidavam recorrer os mais fortes e nobres cavalleiros. Abrindo

1 Ibid. p. 219—221 e 226—228.

2 Ibid. p. 228 e segg.

3 É de crer que durante as repetidas ausencias do conde, D. Theresa ficasse com o governo da provincia. É o que provaria uma carta de couto passada por D. Theresa sem concurso de seu marido datada de 4 das Kalendas de novembro da era de 1148 (29 de outubro de 1110), epocha em que o conde se achava em França; e outra carta de couto de 8 dos idos de abril da era de 1150 (6 de abril de 1112), estando o conde por esse tempo occupado nas guerras de Castella. Porem J. P. Ribeiro nas Dissert. Chronol. (T. 3 P. 1 p. 55 e 57 e T. 1 p. 164 n. 2 e 3) põe duvida na genuinidade destes documentos, sobre tudo a respeito do primeiro. Quanto ao outro a maior duvida consiste em figurar D. Theresa só por si sem o marido; mas admittindo que, durante a sua ausencia, ella tivesse o governo, já não havia esse motivo de suspeita. (*Nota do author.*)

relações occultas com o rei de Aragão, procurou de novo congraçar-se com elle, e aproveitando o pretexto de querer satisfazer ás pretenções de Henrique e de D. Theresa, levantou o cerco, e dirigiu-se com elles para Palencia. Ahi se escolheram arbitros, e a divisão do imperio de Affonso VI se fez, ao menos nominalmente. O castello de Cea sobre o rio do mesmo nome, que tocára ao conde, lhe foi logo entregue, e resolveu-se que elle, ajudado pelos homens d'armas da rainha, marchasse a apoderar-se de Samora, que era uma das terras mais importantes das que lhe tocavam, e que provavelmente estava então pelos aragonezes. As duas irmans deviam entretanto recolher-se á cidade de Leão. »

« Taes eram as intenções patentes de D. Urraca ; mas bem diversas as occultas. Aos cavalleiros, que íam na companhia do conde, ordenou em segredo que, tomada Samora, não lh'a entregassem, e ao mesmo tempo mandou prevenir a guarnição de Palencia de que, se Affonso I para alli se encaminhasse, lhe abrissem as portas. Depois d'isto dirigiu-se á villa de Sahagun, cujos habitantes eram fautores daquelle principe, e por isso facilmente os persuadiu a fazerem o mesmo. D'ahi, separando-se primeiro de D. Theresa, recolheu-se effectivamente a Leão, conservando-se no emtanto a condessa de Portugal no celebre mosteiro de Sahagun, contra cujos monjes, como senhores da villa, o odio dos burguezes era grande, e causa do seu afferro á parcialidade aragoneza. A partida de D. Urraca, abandonando alli sua irman, parece ter sido resultado de accordo secreto com o rei de Aragão, porque este entrou de repente na villa, e sabendo que D. Theresa fugíra, mandou após ella tropas que a perseguissem, mas que não poderam alcança-la. »

« A noticia da traição de D. Urraca brevemente chegou aos ouvidos de Henrique — talvez pela bocca da infanta sua mulher, fugida de Sahagun. É facil de suppôr qual seria a indignação do conde vendo-se assim escarnecido,

e transtornados os seus designios. Os nobres de Leão e Castella, a quem sobre tudo era odioso o dominio do rei de Aragão, mostraram-se inclinados a favorecer Henrique, desapprovando o procedimento da rainha. Aproveitou o conde esta irritação dos animos, e com os outros barões offendidos resolveu proseguir contra os dous a guerra, que até então tinham feito unicamente ao principe aragonez. » Com effeito chegaram a pôr cerco a ambos em Carrion, mas foi em breve levantado, dissolvendo-se o exercito.

Desde a epocha em que estes successos se passaram, que foi no outono de 1112, até á morte do conde, nada consta a respeito dos seus movimentos, nem tão pouco ácerca dos de sua mulher. Falleceu D. Henrique no 1.° de maio de 1114 [1], e foi sepultado na sé de Braga, onde jaz.

1 Hist. de Portug , nota VII no fim do tomo 1.°

II

1114—1130

Á epocha da morte do conde, seu unico filho varão, Affonso Henriques, contava apenas tres annos de idade, e por consequencia a regencia do condado se devolveu a sua mãe. Não se conhece testamento de D. Henrique, talvez nunca existisse similhante documento; mas ou por testamento, ou por declaração verbal, é de crer que por vontade do moribundo ficasse sua mulher administradora dos seus estados, durante a menoridade do filho, mormente se attender-mos á boa intelligencia que parece ter existido entre ambos: e o ter D. Henrique mais de uma vez dado ouvidos aos conselhos de sua esposa provaria a boa conta em que tinha os talentos desta, os quaes, como veremos, não eram vulgares.

Ainda em vida do conde a nobreza e o povo de Portugal davam a D. Theresa o tratamento de rainha, como vimos acima; ella, porém, nunca usou deste titulo nos documentos [1]; apenas apparece uma ou outra vez com o de infan-

1 Brito, na Chron. de Cister, produz uma doação de 1102 (era de 1140) em que D. Theresa é intitulada rainha; mas este documento é falso como aponta Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 40 n. 120.

ta [1], ou condessa [2]: nos outros diplomas, de que temos noticia, figura simplesmente com o seu nome, precedido ás vezes de *dona* [3]. Mas logo depois da morte do esposo vemol-a intitular-se quasi sempre rainha [4], e n'uma carta de couto, «infanta Donna Theresa, rainha de Portugal» [5]. Nem por isso devemos entender que ella fosse considerada quer por si, quer por seus vassallos como rainha, na significação restricta do vocabulo. O uso que se fazia desse titulo naquelles tempos era muito mais geral do que em epochas mais recentes. Era então costume em Castella, e veiu a sel-o em Portugal, chamar aos filhos e filhas legitimos do soberano «reis», e «rainhas», e esse costume conservou-se entre nós até o reinado de D. Affonso II [6].

«Se Henrique fôra ambicioso», diz o nosso insigne historiador [7], «não o era menos sua mulher. Apenas soube que elle (o conde) fallecêra, appareceu na côrte de Astorga. Armava grande competencia — diz um contemporaneo — com sua irman e com o rei. Que outra podia ser essa competencia senão a das pretenções do marido? Mas o guerreiro conde descêra ao sepulchro: e a sua espada, que lu-

1 Ribeiro, Dissert. Chronol T. 3 P. 1 p. 34 n. 99 e p. 55 n. 139, e T. 4 P. 1 p. 155 n. 769. Estes dous ultimos documentos são de 1110, e o outro deve ser de 1111, ou posterior, pelo facto de figurar nelle o infante D. Affonso Henriques, que nasceu neste anno; traz a data de 1096, mas é erro como aponta Ribeiro. Veja-se tambem o citado T. 3 p. 60 e 61. De maneira que D. Theresa teria adoptado o titulo de infanta só nos ultimos annos da vida de seu marido.

2 Ibid. p. 45 n. 136; este doc. é datado de 1108. Por outros dous de 1120 vê-se que ainda então lhe chamavam condessa, ibid. T. 4. P. 1 p. 159 e seg. n. 779 e seg.

3 Ibid. T. 3 P. 1 pp. 30 — 58.

4 Ibid. pp. 64—90.--Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 1 p. 243 e seg.

5 Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 69 n. 202, é datada de 1117.

6 Ibid. p. 140 n. 438, p. 141 n. 442; p. 147 n. 463 em diante. — Até 1207 se deu esse titulo a todos os filhos e filhas do rei; d'ahi até 1211 só ao primogenito e ás filhas; e desde este ultimo anno adoptou-se o de infante para todos sem excepção, vid. ibid. T. 1 p. 88.

7 O sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 1 p. 235.

zira ao sol de tantas batalhas, jazia ao lado delle debaixo da campa. Sobravam á infanta ambição, energia, tenacidade; faltava-lhe um braço de homem para sustentar o bom ou máu direito que suppunha ter: faltava-lhe o ferro, que a politica, então como sempre, costuma lançar na balança em que se pesam as contendas dos principes ou dos povos. Recorreu ás armas de que a sua fraqueza mulheril podia tirar tanta vantagem, como o marido tirára do esforço e pericia militar: empregou a astucia. Por intervenção de um individuo, de cujas artes se fiava, teve modo de persuadir o rei de Aragão, de que sua mulher intentava dar-lhe peçonha, accusação, talvez, não inteiramente infundada. Affonso, que nada desejava tanto como um pretexto para punir a rainha, sem que lhe fugissem das mãos os vastos estados de que ella era legitima herdeira, deu, ou fingiu dar credito á revelação que lhe fôra feita. Perante os nobres que estavam na côrte accusou-a do intentado assassinio, para assim se justificar do procedimento que determinava seguir, e este era o separar-se della. Segundo o costume do tempo recorreu a rainha á prova do combate, escolhendo um cavalleiro que mantivesse na estacada a sua innocencia; mas o rei negou-se a acceitar o chamado juizo de Deus, fazendo-se julgador da propria causa. Debalde os condes de Castella, e até os barões aragonezes, que se achavam presentes, procuraram socegar os animos irritados dos dous consortes. D. Urraca foi expulsa de Astorga seguida de poucos cavalleiros, que não quizeram abandona-la naquella desgraçada conjunctura. »

Mas este proceder violento indispoz todos os animos contra D. Affonso e grangeou tantas sympathias a D. Urraca, que, tendo-se a assembléa de Sahagun mostrado resoluta em sustentar as condições juradas por aquelle, foi obrigado a recolher-se a seus estados, ao passo que a authoridade da rainha foi reconhecida por toda a parte.

« D. Theresa », continúa o sr. Herculano [1], « ficára residindo em Astorga quando sua irman fôra expulsa. Alli pactuára alliança com o rei de Aragão; mas os acontecimentos de Sahagun vinham colloca-la n'uma situação excessivamente difficultosa. Os seus dominios eram demasiado circumscriptos para nelles achar recursos contra a irman, offendida mortalmente por ella. O seu alliado, retirando-se aos proprios estados, só de um modo indirecto poderia ser util a Portugal, divertindo as armas leonezas para as fronteiras de Castella. Por outra parte a morte do conde, succedida antes de elle obter definitivamente a posse de uma parte da monarchia, em que podesse constituir um reino independente e assaz importante para se fazer respeitar, deixava, até, a provincia que Affonso VI lhe dera para governar, ligada virtualmente a Leão, e se D. Theresa partisse os laços de obediencia que a uniam á irman, esse acto seria considerado como uma flagrante rebellião. »

Ignoram-se os meios que D. Theresa empregou para se tirar dessa situação difficultosa. « As actas das côrtes de Oviedo, » diz o sr. Herculano [2], « de que adiante havemos de fallar, persuadem que a infanta dos portuguezes recorrêra á submissão para evitir a procella; mas o que não parece menos provavel é que o esquecimento da passada injuria não fôra em D. Urraca pura longanimidade. » O illustre historiador, ligando com summa erudição factos cuja connexão ninguem suspeitára até hoje, revela os verdadeiros motivos que haviam de influir no proceder de D. Urraca para com a irman [3]. Mostra que foram as relações de amisade que ligavam D. Theresa a Gelmires, bispo de Compostella, que lhe valeram nessa conjunctura; porque, como este prelado turbulento e ambicioso andava em continuas desavenças com

1 Ibid. 237.
2 Ibid p. 240.
3 Ibid. p. 241 – 243.

D. Urraca, no que era apoiado pela nobreza de Galliza, que a queria privar da corôa para a pôr na cabeça de seu filho, Affonso Raimundes, receiava augmentar a indisposição do bispo maltractando a infanta portugueza, não duvidando que elle, cuja influencia na Galliza era toda poderosa, vingaria qualquer affronta que aquella recebesse das suas mãos.

A prova de que D. Theresa se submettêra a sua irman, reconhecendo a propria inferioridade, tem-nos sido transmittida por documento authentico. Diz o sr. Herculano a este proposito [1]: «Na antiga capital das Asturias, em Oviedo, celebrou-se em 1115 uma reunião de bispos, de nobres, e de deputações municipaes (*plebs*) com o intuito de occorrer aos crimes e violencias, que se perpetravam por toda a monarchia, e especialmente entre os asturianos. Considere-se aquelle numeroso ajuntamento como côrtes ou como concilio, porque a naturesa de taes assembléas celebradas por esses tempos nem sempre se póde bem distinguir, é certo que uma parte das suas actas chegou até nós, e nellas se encontram disposições não só ecclesiasticas, mas tambem criminaes e civis. Assistiram a estas côrtes D. Urraca e suas duas irmans, Theresa e Elvira, com avultado numero de prelados e barões das diversas provincias da monarchia, á excepção dos de Portugal. A subscripção daquelle importante documento nos apresenta a situação relativa das duas filhas de Ximena Muniones e da herdeira de Affonso VI. Eis-aqui essa subscripção:

« A rainha D. Urraca, com todos os seus filhos e filhas « confirmou e jurou a sobredita constituição, e a mandou ju- « rar e confirmar a todos os habitantes do seu reino inteiro, « tanto ecclesiasticos como seculares. E assim as irmans da « mesma *rainha*, D. Geloira *infanta*, com todos os seus « filhos e filhas, e *com todos os seus subditos*, e a *infanta*,

1 Ibid. p. 247 e seg.

« D. Theresa, com todos os seus filhos e filhas a *ella su-*
« *jeitos*, juraram e confirmaram como acima fica declarado.»

« Portanto nós todos que subscrevemos, etc. [1] » Seguem os nomes dos condes, nobres e prelados, que se achavam presentes, ou que depois adheriram ás resoluções ahi tomadas.»

« É n'uma assembléa dos principaes personagens de Leão e Castella, que D. Theresa assigna como infanta depois da rainha, e ainda depois de Elvira sua irman mais velha: mas ao passo que Elvira confirma e jura em nome dos seus descendentes e subditos, ella (se não suppozermos aquella passagem truncada) só falla dos primeiros. Não resulta evidentemente deste facto o reconhecimento da superioridade de D. Urraca? E a ausencia dos barões de Portugal, e o silencio de D. Theresa ácerca delles não vem reforçar as nossas suspeitas de que o espirito publico, ainda mais, se é possivel, que os desejos dos principes, tendia energicamente em Portugal á independencia [2]?»

No principio de 1116 a guerra civil rebentou na Galliza. O conde de Trava, Pedro Froylaz, aio de D. Affonso Raimundes, favorecido pelo bispo Gelmires, capitaneava os descontentes; porém as forças que a rainha lhe oppoz tiveram a melhoria, e obrigavam-no a retirar-se, quando nesta conjunctura appareceu a infanta de Portugal com seus homens d'armas para reforçar o partido dos sublevados e alentar-lhes o animo, que já começava a esmorecer. Segundo todas as probabilidades foi por convite de Gelmires que D. Theresa se decidira a entrar na lucta: e porventura não seria preciso muita persuasão para resolvel-a, visto que, alem da gratidão que devia pelos bons serviços que lhe prestára re-

1 Vid. tambem Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 65 n. 192, onde se acha transcripta no idioma do original; ou Portug. Monum. Hist. scriptores, vol. 1 p. 140 col. 2.

2 Sobre essas suspeitas, veja-se a mesma Hist. de Portug. T. 1 p. 245 e seg.

centemente o compostellano, era occasião opportuna para adiantar os projectos ambiciosos que nunca perdia de vista.

Unindo as suas tropas com as de Pedro Froylaz foi cercar a rainha em Suberoso; esta estava alli quasi isolada, em quanto que o seu exercito, dividido em fracções, se achava occupado em diversos pontos do paiz. Ignora-se qual dos dous partidos triumphou neste cerco: se D. Urraca fugiu, não podendo resistir aos adversarios, ou se a infanta e o conde de Trava soffreram uma derrota. É certo todavia que a rainha, partindo de Suberoso, protegida por algumas tropas, se retirou para Compostella e d'ahi para Leão [1].

Depois da partida de D. Urraca, as hostilidades continuaram na Galliza entre as forças d'ambos os partidos. Segundo parece, D. Theresa demorou-se ainda alguns mezes, percorrendo aquelle territorio em companhia do conde de Trava e seus dous filhos Bermudo e Fernando. «Ahi, » diz o historiador [2], «no meio das fadigas e riscos dos combates, despontaria essa affeição entre Fernando de Trava e D. Theresa, que tão notavel se tornou annos depois, e que veiu a produzir em Portugal scenas analogas ás que se representavam então na Galliza. » Mas chegando a noticia, pelos fins de 1116, da invasão dos sarracenos nos seus dominios, viu-se obrigada a abandonar a vida errante, que, talvez, lhe não fosse desagradavel, afim de cuidar na defensão dos seus subditos contra o novo e poderoso inimigo que surgia ao sul. D. Theresa não deixou de tirar proveito da parte que lhe coube na guerra de Galliza: por este meio dilatou as fronteiras dos seus estados para o norte, fazendo reconhecer o seu senhorio nos districtos de Tuy e Orense: e fazen-

1 Ibid. p. 250—252. O sr. Herculano suppõe, com bons motivos, que D. Theresa e seu alliado ficaram desbaratados. O sr. Lafuente, que parece não apresentar os factos com tanta miudeza como o nosso historiador, dá a entender que D. Urraca escapára com bastante difficuldade. Hist. de Espana T. 4 p. 483.

2 Hist de Portug. T. 1. p. 254.

do-se a paz, ainda nesse mesmo anno, entre D. Urraca e seus contrarios, não foram olvidados os interesses de D. Theresa na reconciliação geral, e, ficando esta, portanto, livre de cuidado por esse lado, pôde dirigir toda a sua attenção contra a invasão dos infieis [1].

Ao entrar nos seus estados a infanta dos Portuguezes achára os castellos de Miranda, Santa Eulalia e Soure, que formavam a linha de defeza de Coimbra, n'um montão de ruinas: e em junho do anno seguinte o emir de Marrocos, Aly, veiu em pessoa com um exercito numeroso cercar aquella capital. A sua chegada foi tão subita que pouco faltou que D. Theresa não cahisse em seu poder, salvando-se a muito custo dentro dos muros da cidade; comtudo a defeza da infanta e dos seus foi tão vigorosa, e as fortificações tão boas, que ao cabo de tres semanas de tentativas infructiferas, o emir viu-se obrigado a levantar o sitio e recolher-se a Africa, deixando os arrabaldes de Coimbra assolados pelo ferro e pelo fogo [2]. É de crer que a fome e a peste que affligiram o exercito sarraceno não contribuissem pouco para o desfecho que teve esta memoravel invasão. Desde a data deste successo até 1121, o condado de Portugal logrou algum descanço, e parece certo que D. Theresa não tomou parte nos negocios do resto de Hespanha, vivendo, ao menos na apparencia, em boa harmonia com a irman, cuja supremacia não contrariava.

Foi neste intervalo de quatro annos que D. Fernando Peres, filho segundo do conde de Trava, devia ter vindo á côrte de D. Theresa. Não consta ao certo a data da sua chegada, mas sabemos que elle se achava em Portugal governando, com o titulo de consul ou conde, os districtos do Porto e Coimbra no principio de 1121 [3], o que indica que a

1 Ibid. p. 254, 255 e 257.
2 Ibid. p. 255 e seg.
3 Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 1 p. 267.

sua vinda fôra algum tempo antes, porventura pouco depois da pacificação da discordia civil a que já alludimos; a qual deixando-o desoccupado lhe proporcionaria a occasião de vir ao encontro da sua antiga companheira d'armas. Não é nosso intento determo-nos com a polemica que tanto tempo durou, ácerca do pretendido casamento de D. Theresa com o fidalgo gallego [1]. As chamadas provas adduzidas por alguns authores, partidarios do segundo casamento de D. Theresa, são demasiado triviaes, excepto um unico documento, para merecerem uma consideração detida, e esse mesmo documento, que é a carta de fundação de Monte-Ramo, tem-se provado com a ultima evidencia não ser genuino [2]. Por outro lado, de algumas memorias coevas, escaças mas authenticas, infere-se com bastante evidencia que os vinculos que uniam D. Theresa e D. Fernando Peres não foram os do matrimonio [3]. O que reforça esta opinião é que D. Fernando era casado com D. Sancha Gonçalves quando veiu a Portugal, vivendo ella ainda em 1142,

1 Alguns escriptores, seguindo o Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro, iam mais longe, affirmando que D. Theresa casára em primeiro logar com D. Bermudo Peres, e que depois o irmão deste, D. Fernando, a veiu tirar do poder daquelle, casando com ella. Vid. Nobil. tit. 13 in prin. — Galvão, Chron. de D. Aff. Henriques c. 5. — Acenheiro, Chron. do mesmo rei. Foi esse D. Bermudo que casou com D. Urraca, filha de D. Theresa e do conde D. Henrique. O sr. Schæfer (Hist. de Portug. Ep. 1 l. 1 c. 2) não rejeita inteiramente o ter D. Theresa convivido com D. Bermudo — não no matrimonio, mas no concubinato — antes de se ligar com o outro irmão. Isto, porem, só se poderia deduzir da tradição suppondo erro quanto aos dous casamentos e admittindo o mais; conjectura que a pouca confiança que merece o Nobiliario não nos parece sanccionar.

2 Vid. Hist de Portug. do sr. Herculano, nota XIV no fim do 1.º tomo.

3 Para a questão do segundo casamento, pode-se consultar os seguintes authores: Brandão, Mon. Lusit. P. 3 l. 9 c. 2 e seg. — Barbosa, Catal. das Rainhas, nota E p. 87 e segg. — Almeida, Mem. da Academ. das Scien. T. 2 P. 1 p. 174 e segg. — Figueiredo, ibid. T. 9. p. 295 e segg. — S. Luiz, Mem. Chronol. e Hist. do governo de D Theresa, ibid. T. 1 P. 1 da nova serie p. 27 e segg. — O sr. Schæfer, Hist. de Portug Ep. 1 l. 1 c. 2. — O sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 1 nota XIV no fim do mesmo tomo.

doze annos depois da morte de D. Theresa, segundo consta de um documento daquelle anno [1]. Não seria mesmo licito presumir que esta circumstancia impedisse que elles contrahissem matrimonio, sendo este aliás o desejo de ambos? Negando-se o consorcio, não é possivel comtudo duvidar das relações illicitas que ligavam a infanta e D. Fernando, facto este que aliás vem affirmado em termos não equivocos, por dous escriptores do proprio tempo [2]. Parece mesmo que a infanta não fazia grande mysterio da sua intimidade com aquelle fidalgo. Um dia que o celebre S. Theotonio prégava em Viseu, succedeu estarem presentes os dous amantes, e quando ouviram as energicas reprehensões com que o monje exprobrava os vicios do tempo, entendendo a allusão que sem duvida fazia á demasiada familiaridade que

1 Documento pelo qual D. Fernando Peres e a dita sua mulher, juntamente com seus filhos, fizeram doação da metade que lhes pertencia do mosteiro de Sobrado, citado pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. nota XIV do 1.º tomo; e por Barbosa, Catal. das Rainhas nota E p. 102, apud Manrique, Annaes de Cister, c. 13 n. 10, e Salazar, Hist. de la Casa de Lara T. 1 p. 241 n. 8. A Hist. Compostellana diz que o conde era casado quando veiu a Portugal (vid. a nota seguinte). O Liv. Velho das Linhg., sem fallar de D. Theresa, dá o conde por casado com uma dona que não nomêa, nomeando comtudo os quatro filhos que teve della (vid Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 195). O Nobil. attribuido ao conde D. Pedro depois de referir (no tit. 13) o supposto casamento de Fernando Peres com D. Theresa, attribue áquelle outro consorcio; mas dá a entender que fôra em segundas nupcias, dizendo: «Este conde D. Fernando foi outra vez casado com D...» e dá-se em seguida uma relação dos filhos: os nomes dos quatro primeiros concordam com o Liv. Velho já citado, mas accrescenta o Nobil. mais duas filhas. É porém sabido, que esta obra, composição de muitas mãos e de diversas épochas, não faz authoridade de per si só. No fim do tit. 15.º refere o rapto de D. Theresa (uma das filhas do conde Fernando) por D. Lopo Rodrigues d'Ulloa.

2 «Portugalensis infans...acquisita portugalensi patria, et Fernando Petride...qui, relicta sua legitima uxore, *cum matre ipsius infantis regina Tarasia* tunc temporis *adulterabatur*, et toti illi terræ principabatur, vi ablato, magnam dissensionem... habuit, etc.» Hist. Compost. L. 3 c. 24. citada pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. l. cit.; e por Ribeiro Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 98 n. 288. Vide nota seguinte.

existia entre elles, sahiram apressados da igreja com o rubor da vergonha nas faces [1].

É de crer que a affeição era reciproca e verdadeira de um e outro lado. Da parte de D. Theresa ao menos o devia ser: os acontecimentos nol-o indicam com bastante evidencia. Investiu o amante com o mais alto e importante cargo, dando-lhe o governo dos principaes districtos do condado, Porto e Coimbra, como já vimos. A influencia de Fernando fazia-se sentir cada vez mais; pouco tardou que não dispozesse de tudo, e não reunisse em torno de si os seus compatricios. Tinha um poder a bem dizer absoluto sobre o espirito da infanta, cujo amor lhe foi constante até a morte, arremessando-a por fim no abysmo que elle, por seus conselhos imprudentes, lhe havia preparado. A serem sinceras as expressões de que o conde se serviu, n'uma doação de terras que fez á sé de Coimbra por alma da já defuncta D. Theresa, não deixaremos de lhe reconhecer iguaes sentimentos de affeição: « Se alguem, » dizia Fernando, « se alguem houver abi que intente annullar (o que não creio) a doação que ora faço, pague em dobro a ousadia á authoridade real, e se fôr algum individuo tão poderoso e cruel, que possa conservar-se pertinaz, seja o seu destino na morte o de Dathan e Abiron [2]. »

1 Vit. S. Theot. § 5 ad fin. O author desta narração, que era coevo, diz expressamente, no logar apontado, que Fernando Peres não era legitimo esposo da infanta, mas sim seu amante: « contubernalis eius, non uir legitimus erat. » Vid. Portugaliæ Monumenta Historica; scriptores vol. 1 p. 81 col. 1, publicação importantissima que a Academia Real das Sciencias de Lisboa encetou em 1856, e que virá a ser um padrão honroso para a patria, fazendo cessar a inferioridade em que nos temos achado a este respeito, comparados com as outras nações cultas. Todos sabem que o sr. Herculano foi incumbido deste importante trabalho, projectado e promovido por elle.

2 Livro Preto f. 126, citado pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 1 p. 292.

Não era de presumir que a tranquillidade que a infanta dos portuguezes desfructava nos seus estados havia quatro annos continuasse por muito tempo, attentos os elementos de inquietação que na Hespanha subsistiam, e que, nas circumstancias em que então se achava a monarchia, não podiam ser reprimidos. É evidente que D. Theresa, por sua situação, e ainda mais pelas relações occultas que continuava a entreter com Diogo Gelmires e os descontentes de Galliza, provavelmente por influencia do conde Fernando Peres, não poderia esquivar-se a tomar parte nas hostilidades que porventura rebentassem entre seus visinhos. Mas desta vez não havia arbitrio a tomar: o raio partiu dirigido directamente contra ella.

No verão de 1121 D. Urraca resolveu invadir os estados da irman, queixando-se de que esta retinha o senhorio dos districtos de Tuy e Orense, dos quaes se apoderára durante a campanha de Galliza. Isto porém era mero disfarce com que procurava encubrir os verdadeiros motivos. Apesar da pacificação feita em 1116, continuavam na Galliza as tramas contra o poder da rainha, merecendo estas a approvação do papa Calixto II, tio do joven Affonso Raimundes, pretendente á corôa da mãe. Gelmires, á força de rogativas, conseguiu de Calixto a elevação da sé de Compostella á dignidade de metropole, mas com a condição de prestar o seu apoio ás pretenções do principe. Para facilitar-lhe o cumprimento dessa promessa o papa expediu uma bulla pela qual o novo arcebispo ficava desligado dos seus juramentos de fidelidade á rainha, habilitando-o assim a entrar sem macula na liga contra a sua soberana, pois era então licito á curia romana sanctificar os actos mais torpes e deshumanos, e o povo ignorante abaixava a cabeça submisso. Todavia Gelmires não se aproveitou desta liberdade d'acção, dissuadido pelo legado, o cardeal Boso, de qualquer passo que o compromettesse para com

o partido da rainha, assegurando-lhe que por toda a parte se armavam ciladas contra elle.

Conformando-se, pois, com este conselho amigavel, fez o possivel para se mostrar, ao menos ostensivamente, fiel a D. Urraca e affastar-lhe da mente qualquer desconfiança a seu respeito. Esta, porém, não se deixava enganar tão facilmente : teve indicios do que se passava, e resolveu anticipar os seus adversarios. Julgava inutil tentar assegurar-se do prelado, visto que similhante plano já por duas vezes tinha falhado. Parece que suspeitava a connivencia de D. Theresa com os partidarios de seu filho, e entendeu que o meio mais seguro de quebrar a força dos descontentes era fazer cahir o golpe sobre esta, a mais poderosa dos seus inimigos [1].

Na expedição contra Portugal D. Urraca fez-se acompanhar por seu filho, que dava a entender não ir de accordo com os que o queriam proclamar rei. Seguia-a tambem o arcebispo de Compostella com seus homens d'armas, manifestando o maior zelo possivel pelos interesses da soberana, que nem por isso lhe dava mais credito do que merecia.

Apenas D. Theresa teve rebate da marcha da rainha, reuniu logo todas as forças de que pôde dispôr, vindo acampar-se na margem esquerda do Minho, ao passo que o exercito invasor occupava a outra margem. Succedeu em breve, que alguns cavalleiros da rainha tomassem posse de uma insua que se achava mais perto dos portuguezes, o que deu causa a que se espalhasse o terror entre elles e se retirassem, deixando livre a passagem do rio. As tropas inimigas invadiram o territorio portuguez sem encontrar resistencia, e, dispersando-se por todos os lados, levaram tudo a ferro e fogo até chegarem ás margens do

1 Sobre os antecedentes §§ veja-se Hist. de Portug. do sr. Herculano T. I pp. 261 — 267.

Douro. Gelmires começou então a fingir-se compungido com as crueldades que iam acompanhando a conquista do paiz, conquista que se alcançava com uma facilidade que de modo algum convinha aos designios do astuto prelado; instou para que o deixassem voltar a sua sé pretextando motivos religiosos. Mas D. Urraca conhecia a fundo o caracter ardiloso desse homem e tinha sobradas razões para temer o effeito das suas intrigas se não fosse vigiado de perto; não quiz portanto annuir a que se ausentasse. No entretanto D. Theresa, abandonada por seus soldados, tinha-se recolhido a Lanhoso. Este castello foi investido e em breve tomado, ficando a infanta presa. Não se faz menção nesta conjunctura de Fernando Peres, o que é para admirar, pois não é de crer que deixasse de estar ao lado da infanta no perigo em que ella se achava [1].

As noticias sobre os factos immediatos a este successo são muito escaças; eis o que diz o nosso erudito historiador, o sr. Herculano [2]: « O vencimento e sujeição de D. Theresa vinha... a ser por muitos modos um golpe fatal nos interesses e designios de Gelmires e dos seus associados. Tornava-se, portanto, necessario ao ambicioso prelado correr o risco de uma resolução atrevida, para salvar a causa em que se achava empenhado. »

« Ignorâmos quaes fossem nesse momento os factos practicados por Gelmires conducentes ao seu fim. E' certo, porém, que D. Urraca resolveu prende-lo. Era um negocio delicado. Tinha elle comsigo os seus homens d'armas: tinha além d'isso parciaes no exercito, e uma influencia na Galliza que era impossivel desconhecer. Em frente do

1 Ibid. p. 267 e segg. — É muito provavel que desta prisão de D. Theresa em Lanhoso pela irman, originasse a fabula do seu encarceramento no mesmo logar pelo infante seu filho, como diz D. Francisco de S. Luiz, Mem. Chronol. e Hist. de D. Theresa p. 13, nota.

2 Hist. de Port. T. 1 p. 270 e segg.

inimigo um tal acto tornava-se quasi inexequivel pela certeza de que os sitiados aproveitariam a lucta intestina dos sitiadores para os destroçarem. É provavel que neste apuro a rainha preferisse congraçar-se com a irman a deixar impune aquelle homem desleal e hypocrita, contra o qual sentiria um odio tanto mais violento, quanto se víra por longo tempo obrigada a reprimi-lo e disfarça-lo. »

« Fez-se, de feito, a paz. Por quaes meios, e por intervenção de quem é o que não chegou até nós. Um tractado, porém, existe celebrado entre as duas irmans, que attribuimos a esta conjunctura, e que na verdade fôra difficultoso de conciliar com outra data. Ou a situação de D. Urraca habilitou D. Theresa para negociar com immensa vantagem a cessação das hostilidades, ou aquella princesa quiz assegurar a lealdade de sua irman, confiando-lhe um senhorio muito mais extenso do que até ahi desfructára. Na convenção e juramento feito pela rainha á infanta, ella prometteu conservar-lhe amizade fiel, e oppôr-se a todo o mal que lhe intentassem fazer, e concedeu-lhe o dominio de muitos logares e terras nos modernos districtos de Samora, Toro, Salamanca e Avila, com as rendas e direitos senhoriaes destas cidades, além de outras nos de Valladolid e Toledo, obrigando por isto D. Theresa a que lhe jurasse amparo e defesa contra os seus inimigos, quer mouros, quer christãos, e a que lhe promettesse não dar acolhimento a nenhum vassallo da rainha levantado com terras ou castellos, nem a nenhum traidor. Os dominios novamente concedidos á infanta deviam ser considerados como uma tenencia similhante á dos que anteriormente possuia, no que por ventura só se fazia referencia ás terras de Tuy e Orense, ou antes, como cremos, a estas e ás de Portugal [1]. »

. . . . . .

1 Veja-se o texto deste tractado, nota x no fim do T. 1. da Hist. de Port. do sr. Herculano.

« Dados reciprocos fiadores da execução do tractado, as duas irmans parece terem convivido familiarmente; ao menos os intimos conselheiros da rainha julgaram poder communicar a D. Theresa o que se tinha resolvido ácerca da prisão de Gelmires e os meios que para isso se haviam de empregar. D. Theresa, porém, talvez por influencia de Fernando Peres, mandou avisar o prelado, offerecendo-lhe ao mesmo tempo ou um dos seus castellos para a elle se recolher, ou alguns dos seus navios para voltar a Compostella. Gelmires, confiado na reconciliação jurada com D. Urraca, ou, o que é mais certo, nos homens d'armas que o cercavam, recusou a offerta, posto que antes deste aviso já corresse no arraial uma noticia vaga da tentativa. Assim, pondo-se em retirada para a Galliza o exercito invasor, elle não se apartou da rainha, a quem tambem acompanhavam alguns subditos de D. Theresa, porque nos consta seguiam o campo o arcebispo de Braga e o bispo de Orense. Chegados á margem esquerda do Minho, a rainha ordenou passassem primeiro os cavalleiros de Gelmires, o que effectivamente se executou, ficando este com o infante e com ella para depois seguirem com o resto do exercito. Apenas, porém, os homens d'armas do compostellano pisavam o territorio gallego, e começavam a acampar-se, a rainha mandou prender o prelado, que, na impossibilidade de resistir, contentou-se de protestar contra similhante procedimento. Divulgada a nova da prisão, o arcebispo D. Paio e o bispo de Orense fugiram atemorisados, o que não deixa de ser extraordinario, e parece indicar alguma cumplicidade destes dous personagens da côrte de D. Theresa com o astucioso Gelmires, e até póde fazer suspeitar, attentas as relações estreitas que existiam entre elle e Fernando Peres, que do lado da infanta não houvera a melhor fé na paz que celebrára, e que nem com tão avultadas concessões pôde a rainha desliga-la inteiramente do seu antigo alliado. Mais

vehementes, porém, ainda se tornarão as suspeitas se nos lembrarmos do aviso occulto, que elle recebêra de D. Theresa sobre este mesmo successo, e da alliança d'ahi a pouco francamente feita contra a rainha entre a infanta e o proprio arcebispo de Sanctiago. »

Dentro de poucos dias Affonso Raimundes, o conde de Trava e outros fidalgos abandonaram a rainha, dirigindo-se para o norte onde não tardaram a levantar de novo as pretenções do joven principe, declarando-se tambem a seu favor Gelmires, que D. Urraca se víra obrigada a pôr em liberdade depois de poucos dias de prisão. A lucta continuou, mais ou menos violenta, até á morte da rainha, succedida em 1126, não obstante a paz celebrada nos fins de 1121 em Monsacro, a qual foi de pouca duração.

« D. Theresa, » diz o sr. Herculano [1], « D. Theresa havia-se unido immediatamente ao partido do arcebispo, ou, o que é mais de crer, como acima insinuámos, tendo aproveitado a conjunctura da paz offerecida, não só para salvar o que possuia por morte de Henrique e as terras de Galliza occupadas por ella, mas tambem para assegurar os novos senhorios que sua irman lhe confiava, entendeu que não devia arriscar-se a perde-los, conservando-se no partido da rainha, cuja estrella visivelmente declinava. Era tão frequente naquelles tempos a quebra das mais solemnes promessas, a ambição e o egoismo tão pouco rebuçados, que não devemos julgar esse procedimento com o mesmo rigor com que o condemnariamos n'uma epocha mais recente. Além d'isso, Fernando Peres obtivera no seu espirito inteiro dominio, e nesta resolução da infanta-rainha sabemos que elle figurou por metade. »

Todavia, desde a paz de Monsacro, parece que D. Theresa

1 Ibid. p. 275

deixou de tomar parte, ao menos activamente, nas convulsões do reino visinho.

No anno seguinte (1122) D. Paio, arcebispo de Braga, ao voltar de uma digressão que fizera a Samora, foi preso por ordem de D. Theresa. Os motivos deste acto não chegaram até nós ; mas o nosso moderno e illustre historiador, que nunca passa por um facto duvidoso sem consagrar-lhe um estudo profundo, parece ver aqui alguns indicios da revolução, que d'ahi a poucos annos rebentou em Portugal. Sem definir a connexão (para a qual faltam até hoje materiaes) que podia existir entre estes dous factos, mostra que attendendo á ida de D. Paio para Samora, antes da sua prisão, assim como á de D. Affonso Henriques para aquella cidade em 1125, epocha em que se armou cavalleiro, tendo apenas quatorze annos, e ao haverem alguns membros poderosos da familia do arcebispo figurado mais tarde na liga contra o governo estabelecido, junto com outras circumstancias, tudo conspiraria a persuadir que as intrigas, que depois tomaram vulto contra a infanta, ou antes contra a authoridade odiada do conde D. Fernando, já então tinham começado, chegando, talvez, alguns vislumbres dessas intrigas ao conhecimento de D. Theresa. Fosse qual fosse a rasão, é certo que o papa expediu uma bulla ao arcebispo de Sanctiago em junho do mesmo anno, pela qual ameaçava D. Theresa de excommunhão se não soltasse o prelado portuguez até os fins do mez seguinte. O resultado foi a liberdade deste [1].

Nos annos immediatos D. Theresa parece ter-se occupado da administração interna do paiz e da sua fortificação. Concedeu a Fernando Peres, em troca de Coja que elle possuia, os castellos de Soure e Santa Eulalia, des-

1 Ibid. p. 279 e seg. Veja-se tambem sobre a prisão de D. Paio, Mem. Chronol. e Hist. do governo de D. Theresa por D. Francisco de S. Luiz p. 14, onde interpreta este facto d'outro modo.

truidos em 1116 pelos sarracenos, afim de os reedificar e tornar effectivos como pontos de defesa da fronteira ao sul; e effectivamente dentro de dous ou tres annos este plano realisou-se [1].

Por morte da rainha D. Urraca, seu filho, D. Affonso VII, assumiu definitivamente o mando em Leão e Castella. Não deixou comtudo de encontrar resistencia. Apesar da pouca sympathia, que D. Affonso de Aragão gosava nos estados de sua defuncta mulher, e de se lhe terem rebellado os logares que ainda nelles conservava, resolveu não os largar sem appellar para as armas. Com o intuito de empregar todas as suas forças contra aquelle monarcha, cujo valor lhe adquirira o appellido de batalhador ou lidador, quiz D. Affonso VII assegurar-se da amisade ou neutralidade de sua tia D. Theresa; dirigiu-se para esse fim a Samora, onde ella se achava com D. Fernando Peres. Fez-se a paz; mas por um praso limitado, porque o novo rei estava resolvido, acabada que fosse a pendencia com o aragonez, a exigir de D. Theresa o reconhecimento da sua supremacia. A guerra entre os dous reis não durou muito desta vez, concluindo-se um armisticio sem virem ás mãos [2].

No entretanto a infanta dos portuguezes, adivinhando talvez o pensamento do sobrinho, cuidou em pôr os seus dominios em melhor estado de defesa, fortificando os districtos que possuia alem do rio Minho, e guarnecendo-os de tropas. Ao mesmo tempo houve indicios de agitação na Galliza, a qual foi depressa suffocada por influencia de Gelmires, que até empregou a força para submetter os que não quizeram attender a conselhos pacificos. Citaremos agora as palavras do sr. Herculano [3]:

1 Hist. de Port. T. 1 p. 282.
2 Ibid. p. 282 e seg.
3 Ibid. p. 284 e seg.

« A reducção de Portugal era, porém, negocio mais grave. D. Theresa tinha por si não só os barões de Portugal, mas Fernando Peres seu amante e os cavalleiros de Galliza, que á sombra delle tinham vindo residir em Portugal. Não lhe faltavam além disso homens d'armas e riquesas para sustentar a guerra. Orgulhosa do seu poder, D. Theresa, que, durante o governo de D. Urraca, evitára, como temos visto, o declarar-se de todo independente, constrangida, talvez, agora pelas pretenções mais precisas de Affonso VII, recusava formalmente cumprir com as obrigações nascidas da tenencia que, conforme o tractado de 1121, e attenta a origem primitiva dos dominios de que era senhora, o rei leonez entendia que ella exercitava. »

« Foram estes os motivos, que trouxeram a Portugal uma invasão similhante á que o deixára assolado dez annos antes. Na primavera de 1127, feitas já as treguas com o rei de Aragão, Affonso VII veiu á Galliza, e mandando ajuntar as tropas desta provincia, marchou com um exercito numeroso por Entre-Douro e Minho. Das circumstancias da guerra não nos restam memorias senão dos males que são communs em taes successos, e que pela barbaria dos tempos ainda o eram mais naquelle seculo: devastações dos campos e aldeias, assedios de castellos, ruina das grandes povoações. A sorte das armas mostrou-se mais uma vez adversa a D. Theresa, cujo poder, por grande que fosse, era por certo mui inferior ás forças do sobrinho. Os revéses recebidos nesta campanha, que apenas durou seis semanas, obrigaram a rainha a humilhar-se, e a reconhecer a supremacia do monarcha. Fez-se então a paz, e Affonso VII regressou immediatamente a Compostella, cujo prelado o acompanhára com todas as tropas que podéra ajuntar para aquella expedição. »

Esta invasão fôra porventura um obstaculo temporario ás hostilidades dos rebeldes contra o poder da infan-

ta [1]; mas ellas não tardaram em se renovar. O amor indiscreto e cego de D. Theresa, deixára adquirir a seu amante um dominio completo sobre o seu espirito; de forma que, apesar de indirecta, a authoridade deste não era menos um facto positivo. O predominio de um estrangeiro nos negocios do paiz despertára o ciume dos nobres de Portugal, que se indignaram ainda mais ao ver que o conde D. Fernando se rodeava, talvez para mais seguramente estabelecer o seu poder, de parentes e compatricios seus, sendo ao menos certo que seu irmão D. Bermudo, o qual fez casar com uma filha de D. Theresa, governava nessa epocha em Viseu. O joven D. Affonso Henriques chegára á idade de dezesete annos, achando-se affastado por sua mãe dos negocios publicos. Manifestava um genio vigoroso e guerreiro, que os descontentes aproveitaram para induzil-o a que se puzesse á frente de uma revolução.

A guerra civil rebentou de novo nos principios de 1128. Em abril desse anno D. Affonso Henriques, abandonando a mãe, dirigiu-se para o norte do Douro, onde começou a exercer authoridade, limitando-se a da infanta desde então aos districtos situados ao sul deste rio. Os promenores desta lucta não penetraram até nós. A doação de Soure aos Templarios feita por D. Theresa, em que D. Affonso VII figura como confirmante, faz suspeitar, porém, que ella se achava na corte de Leão ao começarem as hostilidades: tal ausencia explicaria o facto de se passarem tres mezes antes que os dous partidos viessem a uma batalha campal. Esta acção decisiva teve logar no dia 24 de junho, no campo de S. Mamede, junto de Guimarães: alli as tropas da infanta foram completamente destroçadas, vendo-se ella obrigada a fugir. Mas, perseguida pelo inimigo, cahiu em poder do

1 A revolução tinha já começado em 1127, antes da expedição do rei de Leão: vid. Hist de Portug. do sr. Herculano T. 1 p. 287 e seg. da 1.ª edição.

filho, e provavelmente coube igual sorte ao conde D. Fernando, posto que sobre isso não haja a mesma certeza. Consta, porém, que elle e a desgraçada D. Theresa foram finalmente expulsos de Portugal, recolhendo-se sem duvida á Galliza, onde parece que exerciam conjunctamente uma tenencia na terra de Lima [1].

Nada mais se refere da mãe de nosso primeiro rei, senão que morreu d'ahi a dous annos, no dia 1.º de novembro de 1130, não contando provavelmente mais que cincoenta annos de idade, e depois de ter administrado este paiz durante quatorze annos [2]. Do logar e das circumstancias da sua morte falham igualmente as noticias [3]. Consta, porém, que o seu corpo foi depositado junto ao de seu marido na capella de S. Lucas no claustro da sé de Braga. Em 1513 o arcebispo D. Diogo de Sousa trasladou as cinzas do conde

1 Ibid. pp. 285 — 293 e a nota XIII no fim do mesmo tomo. — S. Luiz Mem. Chronol. e Hist de D. Theresa p. 24. — Os escriptores do seculo XVI e XVII (Acenheiro, Galvão, Brito etc.) pretendem que D. Affonso Henriques havia encarcerado a mãe no castello de Lanhoso, e que ahi a deixára morrer, ao passo que soltára D. Fernando Peres debaixo da condição que nunca tornaria a pôr pé em Portugal. Accrescentam outros factos incriveis, que se podem ler na Chron. de Cister, de Brito L. 1 c. 6, e em duas memorias d'antes ineditas e agora publicadas nos Port. Monum. Hist., scrip. vol. 1 pp. 26 e 29, n.os III e IV. É provavel que a tradição tivesse origem, como dissémos, em ter sido presa D. Theresa em Lanhoso pela irmã em 1121, addicionando-lhe os historiadores, ou antes novelleiros, outros suppostos factos de pura invenção.

2 «Era MCLXVIII obiit Regina Tarasia mater Alfonsi Kal. VIII.bris an II.º Regni eius.» Brev. Hist. Gottor. vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 12 col. 2. Tinha já começado o 3.º anno do reinado de D. Affonso Henriques. Uma copia antiga do Liv. das Calendas da sé de Coimbra existente na T. do Tombo, concorda na data do dia e mez, mas não na era, achando-se escripta a de MCLXVII (anno de 1129), o que fosse talvez devido ao ter o amanuense esquecido de accrescentar mais um I; pois que a referida copia tem alguns erros manifestamente devidos ao desleixo de quem a fez.

3 Vejam-se as fabulas narradas a este respeito pelo archi-falsario — de documentos historicos — Bernardo de Brito na Chron. de Cister L. 1 c. 6.

D. Henrique e de D. Theresa para a capella-mor, da parte do evangelho, encerrando as de ambos no mesmo mausoleu. Finalmente em 28 de novembro de 1598 outro arcebispo, D. Agostinho de Castro, examinou, segundo se diz, o interior do monumento, e achando os dous corpos reunidos, mandou tirar o da infanta-rainha e fel-o collocar em tumulo separado, do lado da epistola, afim de que ficasse fronteiro ao de seu marido [1]. Não se conhece o epitaphio primitivo, se é que tal houve, mas apenas o que o mesmo arcebispo D. Agostinho mandou lavrar no anno apontado de 1598, o qual diz:

D. O. M.

Reginæ Taresiæ Alfonsi Castellæ & Legionis
Regis Imperatoris nuncupati, filiæ, Comitis
Hērici vxori Didacus á Sousa Archiepiscopus
Brachar. Hisp. Primas M. P. an. á Christo
nato MDXIII [2].

Apesar das trevas que encobrem as acções desta princesa o que sabemos de algumas bem revela que D. Theresa possuia talentos e qualidades pouco vulgares. Os alicerces da independencia da nação portugueza lhe são em grande parte devidos. O conde D. Henrique não viveu o tempo necessario para poder realisar o seu pensamento intimo e constante — o erigir-se em soberano independente. Até á morte do sogro disfarçára a sua ambição, esperando ser contemplado vantajosamente nos derradeiros momentos do mo-

1 Cunha, Hist. Eccles. dos Arceb. de Braga P. 2 c. 70 § 5. — No Liv. das Calend. da sé de Coimbra diz-se tambem que D. Theresa jazia na sé de Braga: «Regina iacet in ecclesia Bracharense» fol. 147.

2 Transcripto por Cunha, l. cit. — Brandão (Mon. Lusit. P. 3 l. 9 c. 20) e Sousa (Hist. Geneal. T. 1 p. 39) o trazem tambem com algumas variantes insignificantes.

narcha: mas quando viu mallogradas as suas esperanças deixou cahir a mascara, e tentou apoderar-se de uma parte, senão de todos os territorios da rainha D. Urraca. A morte, porém, arrebatou-o, quando apenas delineava o seu plano.

Se D. Theresa não deu logo seguimento aos projectos do marido, não foi de certo por faltar-lhe ambição, pois que essa paixão não a dominava menos do que ao conde. As circumstancias, porém, em que se achára, quando elle falleceu, não lhe eram favoraveis, como tivemos occasião de ver; alem de que, para levar ávante tamanho designio por via das armas, era preciso, naquelles tempos, um braço de homem, e de homem não menos esforçado que o fôra o borgonhez, um dos capitães mais afamados da Peninsula. Ora, os acontecimentos subsequentes fazem suspeitar que D. Theresa foi assaz infeliz na escolha dos seus chefes militares, pois, com a unica excepção da campanha de Galliza, nunca deixou de ser vencida; o que em parte se deve attribuir, tambem, á inferioridade numerica das forças portuguezas comparadas com as da monarchia leoneza. A diplomacia foi, portanto, o meio a que se soccorreu para chegar aos seus fins. Se a infanta-rainha era guarnecida de grande formosura como nol-o asseguram [1], de subtilesa e dexteridade não o devia ser menos [2] para que sahisse tantas vezes das maiores affrontas e difficuldades com manifesta

1 Eis como começa o foral dos moradores de Tentugal: « Ego comes Henricus una cum uxore mea *formosissima* Tarasia...» E no fim: «Ego comes Henricus et ego supradicta *dulcissima* Tarasia ». Ribeiro, Dissert, Chronol. T. 3, P. 1 p. 45 n 136. Temos outro exemplo: « Dum autem in Ecclesia Vimaranensi vir Dei Missam celebraret, Comite Henrico et uxore ejus *venusta* Regina scilicet Tharasia præsentibus », etc: Vit. S. Geraldi § 8, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 55 col. 1, e col. 2 (§ 9), onde segunda vez se nomêa a infanta-rainha nos mesmos termos. Foram as citações do sr. Herculano que chamaram nossa attenção a estas passagens.

2 « Un saber astuto e ingenioso », diz, fallando de D. Theresa, um author coevo, citado pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 1 p. 238.

vantagem, como, por exemplo, quando foi prisioneira da irman, e ao diante do sobrinho.

D. Theresa, seguindo uma politica tortuosa, humilhava-se, quando as circumstancias a obrigavam a isso, reconhecendo a supremacia da corôa leoneza e subscrevendo ás condições que lhe eram exigidas, com a reserva mental de as illudir no primeiro momento opportuno. O cumprimento das suas promessas não lhe perturbaria demasiadamente o animo, com tanto que achasse meio de subtrahir-se a ellas impunemente. A sua vassallagem redusia-se portanto ao simples acto de menagem: sacrificava o brio para obter vantagens positivas. Essa relaxação de principios — esse menoscabo dos mais solemnes juramentos, não devem ser julgados com o mesmo rigor com que o condemnariamos em tempos mais recentes, como bem observa o distincto escriptor que tantas vezes temos citado nesta memoria [1]. Naquella epocha de violencia e de paixões desenfreadas, era a força bruta que impunha a lei, fazendo com que a duplicidade fosse o unico recurso dos fracos. E queimar-se-ha hoje, porventura, nas aras da sinceridade e da boa fé, mais incenso do que então? Duvidamol-o: o reinado da hypocrisia é talvez nestes tempos mais dilatado. Embora naquellas eras uma pequena fracção do genero humano — o clero — se regesse e dominasse por ella, forçoso é admittir que a maioria era mais rude do que dissimulada, mais supersticiosa e fanatica do que beata e hypocrita. As suas idéas fundavam-se em erros, sim — mas davam-lhes credito; e a convicção, boa ou má, deve ser respeitada. Hoje o embuste, que outr'ora servia de arma ao poder ecclesiastico, tem invadido as outras classes da sociedade, que já não crê, finge acreditar. A hypocrisia não medra com a civilisação, como querem dizer, mas nasce da tenacidade com que se conservam crenças e ins-

1 O sr. Herculano, na Hist de Portug T. 1 p. 275.

tituições dos seculos da ignorancia, ao passo que a intelligencia vai descubrindo as irrecusaveis verdades da natureza.

Se o objecto que se pretende attingir podesse algumas vezes desculpar a pouca honestidade dos meios — o que não sustentamos, nem sustentaremos nunca — não deixaria esta princesa de merecer alguma indulgencia, em attenção á santa causa pela qual pugnava — a independencia nacional, cuja pedra angular assentou com mais solidez do que, porventura, se unicamente dependesse da espada.

Os amores de D. Theresa com Fernando Peres não abonam muito o caracter moral da rainha. Convém todavia não deslembrar os costumes e idéas relaxadas da epocha, conducentes a incital-a a menos resguardo; pois a devassidão e impunidade em que viviam os grandes eram circumstancias inseparaveis das idades semi-barbaras [1]. O seculo é que muitas vezes devemos condemnar, mostrando ao individuo isolado menos severidade. Diz o sr. Herculano:

« O castigo de um erro, que, medido pelos costumes do tempo, estava longe de ser imperdoavel, parece-nos demasiado severo, e o procedimento dos barões portuguezes para com ella merecerá dos desprevenidos a imputação de ingrato [2]. »

Como quer que seja, a amargura de seus ultimos annos merece alguma contemplação, e os importantes resultados da sua administração não deixam duvidar da sua sagacidade, porquanto durante a sua regencia vimos Portugal crescer em territorio, população e poder [3]; factos estes que

1 Sem mencionar outras fontes, lêa-se o Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro; por ahi se poderá formar idea de alguns costumes daquellas eras

2 Hist. de Port. T 1 p. 293

3 Ibid.

bastam para collocal-a n'uma posição eminente entre os demais soberanos deste bello paiz, a maior parte delles tão notaveis por suas qualidades, que os proprios estrangeiros não poderam deixar de reconhecer este facto, pouco commum na historia das nações.

D. Theresa parece ter-se conservado em boa harmonia com a igreja, e mesmo na prisão do arcebispo de Braga, que, como vimos, devia ter origem em uma questão puramente politica e não ecclesiastica, não mostrou grande resistencia ás ordens da santa sé, visto que o prelado foi solto pouco tempo depois. Segundo o que então se praticava, o clero teve uma boa parte nas doações feitas durante o seu governo [1]. No seu tempo veiu a este reino a ordem do Hospital, depois chamada de S. João de Malta, a quem a infanta-rainha deu Leça (onde se fundou a primeira casa da ordem) e varios outros bens [2]. A ordem do Templo foi tambem introduzida em Portugal debaixo dos auspicios da viuva do conde D. Henrique, já nas vesperas de perder o governo, e recebeu Soure por doação della [3]. Dizem que restaurou a sé do Porto, edificando ao mesmo tempo um palacio junto da mesma, que habitava algumas vezes. Tinha o palacio communicação com o templo por meio de uma escada particular, que por muito tempo foi conhecida pelo nome de «escada da rainha», existindo ainda no seculo passado [4].

1 Como seria muito prolixo enumerar todas as doações feitas por esta princesa ás ordens religiosas, ao resto do clero, a particulares, etc., referimos o leitor, para o que diz respeito ás mais importantes, ás Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 pp. 59—92; á Nova Malta T. 3 indice, verbo *Theresa*; e á Mon. Lusit. P. 3 l. 9 c. 20.

2 Nova Malta, P. 1 p. 26 e segg.

3 Ibid. p. 32. — Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 89. — Viterbo, Elucid. T. 1 p. 321 col. 2. — Hist. de Portug. do sr. Herculano, nota XIII no fim do T. 1.

4 Agostinho Rebello da Costa, Descripção do Porto p. 19.

N'uma memoria coeva conta-se a seguinte anecdota desta rainha [1]: Um dia que o famoso Theotonio se dispunha a dizer missa, chegou D. Theresa á igreja e mandou recado áquelle para que fosse breve. Theotonio, estranhando similhante mensagem, respondeu que no céu havia outra rainha muito melhor e muito mais nobre, a quem ia offerecer aquella missa com summa pausa e reverencia; mas que a rainha D. Theresa podia ouvil-a ou retirar-se do templo como bem lhe aprouvesse. Em vez de se escandalisar da resposta pouco cortez do monje, D. Theresa, advertindo no erro que commettêra, acabada que foi a missa, mandou vir Theotonio á sua presença, e, deitando-se-lhe aos pés, pediu-lhe perdão da sua irreverencia.

Alem de D. Affonso Henriques, que nasceu em 1111 [2], D. Theresa deixou duas filhas, que ambas deviam ter nascido primeiro que o irmão.

D. Urraca foi sem duvida a mais velha [3], e casou com D. Bermudo Peres, irmão mais velho do conde D. Fernando [4].

D. Sancha, a serem genuinos dous documentos citados por Brandão do anno de 1147, teria casado com Fernão Mendes de Bragança [5]. Por outro lado, affirma o Livro Velho das Linhagens que este fidalgo casára com D. Theresa Soares [6], e que Sancho Nunes se unira em primeiras nup-

1 Vit. S. Theoton. § 6, vid Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 81.

2 Hist. de Portug. do sr Herculano, T. 1, nota xi no fim do mesmo tomo.

3 N'um diploma de 1120, apparece seu nome antes do da irman, D. Sancha; vid. Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 71 n. 209. Confirma tambem n'um dôcumento de abril de 1113; vid. Mon. Lusit. P. 3 l. 8 c. 27.

4 Mon. Lusit. l. cit.—Liv. Velho das Linhag. na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 198, onde, porém, se não refere o nome da infanta com quem casou.

5 Mon. Lusit. l. cit; vid. tambem l. 10 c. 4 in prin.

6 Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 216.

cias com uma irman de D. Affonso Henriques, sem comtudo nomêal-a.[1] Verdade é, que Brandão admitte a existencia de outra irman chamada Theresa, que elle conjectura ter sido a que casára com Sancho Nunes [2]; mas os motivos que apresenta não repousam em base solida, e na completa falta de documentos que provem o facto, difficil é admittir que a infanta-rainha tivesse uma filha chamada Theresa, ao menos que chegasse a annos adultos. Portanto, a unica duvida que resta a solver, é se D. Sancha casou com Fernão Mendes ou com Sancho Nunes, questão que deixamos em aberto, porque não é facil conciliar os diversos documentos citados por Brandão, salvo se admittirmos o que se lê n'uma passagem do Livro Velho [3].

Duarte Nunes affirma, que em Braga jaziam os corpos de dous filhos menores do conde D. Henrique e de D. Theresa, facto este de que não temos outra noticia [4].

1 Ibid. p. 146.

2 Mon. Lusit. l. cit., e l. 10 c. 8.

3 « este D. Fernão Mendes Bravo... foi o que levou por prema delRey D. Affonso o primeiro Rey de Portugal a Irmãa que tinha cazada com D. Sancho Nunes de Barboza em terra de D. Gonçalo de Souza o bom, porque se rirão delante ElRey, por huma pouca de nata que lhe corria pella barba sendo hi comendo, e este foy o que se exardou a sa morte pella Infante que assi houve. » (Liv. Velho das Linhag. Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 182). Isto foi depois reprodusido no Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro, mas amplificado, e, ao passo que na passagem citada se diz que fôra a *irman* de D. Affonso Henriques que tiraram a seu marido D. Sancho Nunes passando ao poder de D. Fernão Mendes, o Nobil, faz representar este papel á infanta D. Theresa, *filha* do mesmo rei (vid tit. 37). Ribeiro, nas Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 148 n. 465, cita uma doação e escambo de janeiro de 1162 entre a infanta D. Sancha e a igreja de Villa Nova das Infantas, mas sem referir se se achava casada, o que sem duvida aquelle author teria feito se no documento existisse menção de similhante facto. Talvez então se achasse viuva.

4 Chronicas, T. 1 p. 62, ediç. de 1774.

Não consta que jamais houvesse fructo da illicita união de D. Theresa com Fernando Peres [1].

1 Sandoval, na sua obra sobre a familia dos Cunhas, cita um diploma de 1132 — a doação de S. Martinho de Jouve — em que, segundo diz, o conde confirmava deste modo : « Ego comes Fredenandus Pay filius Comitis Petris *una cum filia mea nata de Regina Dona Tereyxa* conf. », o que provaria que D. Fernando houvera uma filha de D. Theresa. Mas ha rasão de suspeitar que esse documento foi pelo menos viciado, e sobre isso referimos o leitor ao que dizem Brandão (Mon. Lusit. P. 3 l. 9 c. 2 ad fin.) e Barbosa (Catal. das Rainhas, nota E p. 99 e seg.).

D. MAFALDA DE MAURIANNA

MULHER DE D. AFFONSO HENRIQUES

1146—1158

A notavel ignorancia de nossos antigos chronistas a respeito da ascendencia do conde D. Henrique não foi, no seu genero, um facto singular na historia de Portugal. Assim como attribuiram ao conde varias origens, qual dellas mais errada, do mesmo modo as diversas genealogias que teceram de D. Mafalda [1] não distavam menos da verdade: uns a suppunham filha de D. Manrique de Lara [2]; outros do infante D. Affonso de Molina [3]; outros, finalmente, do conde de Bolonha [4]. Damião de Goes foi o primeiro em descubrir a origem desta princesa, provando ser

1 Nos documentos publicos o nome desta rainha apparece geralmente escripto Mahalda, que menos se afasta da etymologia (Mahaut); occorre, porém, ás vezes de diversos modos: Mafalda, Matilde, e mesmo Matille. Vid. Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 pp. 129-144.

2 Nobil. attribuido ao conde D Pedro, tit. 7 e 10. — Galvão, Chron. de D. Affon. Henriq. c. 22. — Mem. de Santa Cruz, vid. Port. Monum, Hist. scrip. vol. 1 p. 25 col. 2. — N'uma passagem interpolada do Liv. da Noa, ou Chron. Conimb., diz-se: « conde D. Manrique de Lara e senhor de Molina », ibid. p. 4; o mesmo se lê n'um chronicon, e em outra mem. ibid. p. 21 col. 1 e p. 29 col. 1. Intitulam-no tambem conde de Molina, ibid. p. 30 col. 2.

3 Chron. Brev. do Arch. Nacion. ibid. p. 22 col. 1. — Fernão Lopes, Epit. dos Reis, cit. na Mon. Lusit. P. 5 l. 17 c. 13.

4 Acenh., Chron. de D. Affon. Henriq. c. 4, no T. 5 dos Inedit. de Hist. Port.

a que elle lhe attribuia a verdadeira por varios documentos authenticos [1], que outros vieram mais tarde roborar [2].

D. Mafalda era, pois, filha de Amadeu II [3], quinto, ou, segundo outros, septimo conde de Maurianna e primeiro de Saboia, e de sua mulher Mahaut, filha do conde Guido d'Albon, que fôra casado com D. Ignez, filha de Raimundo Berenguer, ou Berengario, o velho, conde de Barcelona.

Ignoramos a data do nascimento de D. Mafalda. As chronicas de Saboia collocam-na depois do anno de 1136, affirmando que o primogenito de Mahaut d'Albon fôra Humberto. que nascêra no 1.º de agosto de 1136, e que a condessa sua mãe, esteril nos primeiros annos de casada, segundo dizem, tivera em seguida outros muitos filhos e, portanto, entre elles, a rainha D. Mafalda [4]. Ora, não nos parece isto exacto, por quanto, como veremos adiante, esta princesa casou em 1146, e teve o primeiro filho em março do anno seguinte: contaria assim ao muito dez annos de idade quando o deu á luz. Mas não seria essa a unica cir-

1 Chron. de D. Manuel, P. 4 c. 71.

2 De Expug. Scalabis, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol 1 p. 94 col. 1 – Brev. Hist Gottor., e Chron. Gothor. ibid. p. 14. — Veja-se tambem Mon. Lusit. P. 3. l. 10 c. 19, e as Dissert. Chron. T. 3. P. 1 pp. 129 — 144.

3 Guichenon (Hist. Généal. de la maison de Savoie T. 1 c. 7) chama ao pae de D. Mafalda Amadeu III, ao passo que os precedentes escriptores o consideraram como o segundo dos Amadeus. Provém isto de ter aquelle author collocado dous condes do mesmo nome entre os governos de Humberto I e Humberto II, sendo a opinião commum que só um houvera. Notamos-lhe certa incoherencia a esse respeito: referindo, como data da morte de Humberto I, o anno de 1148, põe comtudo a morte de seu supposto successor, Amadeu, no de 1147.

4 Ibid. — Os monjes de Saint-Maur tractando, em L'Art de Verif. les Dates, dos condes de Maurianna, dizem (sob Amadeu II), que a morte de Luiz VI, rei de França, seguíra de perto o nascimento do *primeiro filho* de Mahaut d'Albon. Luiz VI morreu no 1.º de agosto de 1137, exactamente um anno depois da data attribuida pelos chronistas saboianos ao nascimento de Humberto. Talvez que os authores de L'Art. de Verif. les Dates se referissem só aos filhos varões.

cumstancia notavel: já é difficil acreditar que Mahaut tivesse um filho em 1136, porém muito mais, que lhe nascessem ainda sete depois, attendendo a que a essa data Mahaut não teria menos de sessenta annos, e provavelmente mais, visto que sua mãe D. Ignez fallecêra antes de 1076 [1]. Admittindo, todavia, que Humberto nascesse em 1136, não ha duvida que D. Mafalda era mais velha do que elle.

A historia não explica as influencias que deram causa a esta primeira alliança matrimonial entre as casas de Portugal e Saboia [2], alliança que se não tornou a repetir antes do seculo XVI. Consta, porém, que D. Affonso Henriques se desposára com a princesa saboiana entre o mez de março e 23 de maio de 1146: pois que por um lado vemos no relatorio da tomada de Santarem, que o rei, affirmando ter-se apoderado da praça a 15 de março de 1147, accrescenta que ainda não havia um anno que era casado com D. Mafalda [3]: e por outro notamos que o primeiro documento conhecido em que a rainha figura é de 23 de maio de 1146 [4]. Nesta epocha contava D. Affon-

1 É o que se deve inferir do testamento — feito em 1076 — de Raimundo Berenguer-o-velho, poisque chamando uma outra filha, D. Sancha, á herança do condado no caso da morte de seus dous filhos varões sem successão, limita-se a nomear um filho de D. Ignez e de Guido d'Albon como herdeiro na falta de D. Sancha, indicando assim que D. Ignez era já fallecida. Vide Los Condes de Barcelona, de D Prospero de Bofarull (Barcelona 1836, 2 tomos) T. 2 p. 39, e o citado testamento impresso pela primeira vez na mesma obra p. 43 ad fin.

2 No Brev. Hist. Gottor. (Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 14 col 2) lê-se a este respeito: «Alfonsus duxit uxorem Matildam, vel Mafaldam,... quia nusquam reperiri potuit femina Regii Sanguinis, que non esset in aliquo gradu consaguinea;» esta passagem talvez désse origem ao que lemos no mesmo sentido em memorias subsequentes.

3 De Expug. Scalab. vid. ibid. p. 94 col. 2. Por este documento sabe-se tambem que o primogenito de D. Mafalda nascêra a 5 de março de 1147.

4 Ribeiro, Confirm. Regias, doc. 68 p. 162. Neste documento, que é uma traducção antiga do original, notam-se varios e graves equivocos (vid. a obra cit. c. 2 § 2 p. 37 e seg.) devidos talvez ao traductor, podendo

so Henriques trinta e cinco ou trinta e seis annos de idade.

As poucas noticias desta princesa que escaparam ao olvido proveniente da rudeza daquelles tempos, tractam quasi exclusivamente de obras de caridade. Tem-se attribuido a D. Mafalda, ou antes a seu marido conjunctamente com ella, a fundação de nada menos de cento e cincoenta mosteiros e igrejas [1] ! Além da evidente exaggeração no numero, já um author benemerito [2] mostrou a nenhuma probabilidade de que fossem devidos á munificencia desses principes varias daquellas fundações [3]. Sem nos determos a considerar este ponto, passaremos a tractar de algumas obras que a rainha emprehendeu por sua propria conta.

Dizem que D. Malfalda fundára, no anno de 1154,

apesar disso ter sido genuino o original. O segundo documento conhecido em que a rainha confirma é de julho do mesmo anno; vid. Dissert. Chronol. T. 3. P. 1 p. 129 n. 398. A Chron. Gothor. e a Brev. Hist. Gottor, l. cit. dizem que o casamento foi em 1145, e na Chron. dos Coneg. Regrantes, (L. 6 c. 12 § 10) cita-se um documento que tenderia a corroborar esta data se não fosse a nenhuma fé que merece; é o pretendido praso de um casal, datado de 1145, passado por D. Mendo, que se intitula prior do convento da Costa de Guimarães e *confessor da rainha*; mas como, no mesmo capitulo (§ 7) e em outros logares do mesmo livro, se attribue a fundação do dito convento ao anno de 1154, a contradicção é palpavel. E nota-se ainda outra, pois que, no L. 11 c. 28 § 2, diz o author que o referido D. Mendo fôra eleito bispo de Osma em 1139, tomando posse do bispado no mesmo anno, o qual reteve até á sua morte em 1152! O author desta chronica, D. Nicolau de Santa Maria, tem sido convencido de tantos erros, senão fraudes, nas noticias que nos transmittiu, que pouco do que allega merece credito, a não ser comprovado por outras authoridades

1 Mariz, Dial. de Var. Hist., dial. 2 c. 7. — Duarte Nunes, Chronicas T. 1 p. 137, ediç. de 1774. — Garibay, Compend. de las Chron. L. 34 c. 14 p. 794.

2 Brandão, Mon. Lusit. P. 3 l. 10 c. 38.

3 Attribuiram-lhe, entre outras, a fundação do mosteiro de S. Domingos do Porto, que pertence a uma epocha muito mais moderna. Talvez uma neta de D. Mafalda, do mesmo nome, tivesse voto nessa fundação. Vid. Sousa, Hist. de S. Domingos P. 1 l. 3 c. 12 e seg. f. 157 e seg., 1.ª ediç. — Dissert. Chronol. T. 5 p. 294.

o mosteiro da Costa de Guimarães, mas na falta de authoridade digna de credito, temol-o por muito duvidoso [1].

Era tradição que D. Mafalda estabelecêra no Moledo e Porto de Rey dous barcos que antigamente davam passagem do rio Douro junto de Lamego, deixando as rendas de certas propriedades para sustento dos barqueiros, aos quaes era vedado pedirem remuneração alguma aos passageiros sob pena de mulcta e prisão. Consta que em 1532 o serviço desses barcos continuava ainda, cumprindo-se á risca os primitivos regulamentos [2]. Segundo a authoridade a que nos estamos referindo, consta mais que a rainha mandára construir uma albergaria [3] ou hospital em que se dava cama, fogo, sal e agoa aos caminhantes. A camara de Lamego vigiava na execução destas disposições [4].

1 Estaço, Var. Antig c. 25 § 17 e segg.— Garibay, l. cit. Agiol. Lusit. T. 4 p. 217 B e segg. (18 de julho). Chron. dos Coneg. Regr. L. 6 c. 12 § 7 e segg. — Soledade, Hist. Seraf. P. 4 l. 3 c. 2 § 483; este ultimo attribue a fundação a 1139, e assim mesmo reconhece D. Mafalda por fundadora! D. Nicolau de Santa Maria (Chron. dos Coneg. Regr. L. 6 c. 13 § 10) pretende que D. Mafalda, em 1152, mandára construir um sumptuoso mausoleu na igreja de S. Pedro de Rates para onde teria feito trasladar os restos mortaes desse martyr. Mas não cita authoridade. No Dic. Geogr. MS. da T. do Tombo (vid. vol. 31 p. 91) não se diz uma palavra de similhante tumulo, o que não aconteceria se houvesse vestigios delle. Alem do que os jazigos não costumavam ser sumptuosos entre nós nos tempos primitivos.

2 Em um mappa MS. que vimos, levantado no seculo passado, acham-se mencionados esses barcos.

3 Albergarias eram estabelecimentos fundados por pessoas caridosas para recepção de viajantes pobres e miseraveis, onde se recolhessem de graça, e onde em caso de doença fossem tractados etc. vid. Elucid. T. 1 p. 68 col. 2.

4 Rui Fernandes, Descrip. do districto de Lamego, nos Inedit. de Hist. Portug. T. 5 p. 562.—Viterbo (Elucid. T. 1 p. 69 verbo *Albergaria*) tem para si que a albergaria de Moledo e o barco chamado *Por Deus* foram estabelecidos por D. Theresa, mulher do conde D. Henrique, mas não dá a rasão porque não seriam antes de D. Mafalda. Veja-se tambem Duarte Nunes, Chronicas T. 1 p. 157, ediç. de 1774; e Mariz, Dial. 2 c. 7, in prin.

O author da descripção de Lamego, escrevendo em 1532 diz [1]: « Antre esta barca do bernaldo, e a do porto de rei « estam huns fermosos peares de huma ponte, que a Rainha « dona mofalda dysem que mandava fazer; os quaes sam dous « no meo do douro de muito grande altura, e mui largo fun- « damento: que os dous que estam no rio neste mes de « maio hirám bem dez palmos descubertos, e no Verão hirám « bem 20 palmos, e mais. E estam outros dous de fora, hum « da parte daquem, e outro da parte dalem. Estes poyares « forom já de dobrada altura, e os deribaram, e fezeram « delles pesqueiras, e inda agora os lavradores os derribam « cada dia, por dizerem que criam nelles as gralhas, que « lhes comem os trigos. O arco da parte daquem volvia já. « Está hi muita pedra quebrada pollo monte, que ficou que- « brada, e acharam ainda pollos montes muitas marras, e « cunhas, e lavancas, que por hi ficaram: dizem nesta terra, « que a Rainha dona mofalda tinha hum filho, o qual filho « lhe diziam estrolicos, que avia de morrer em agoa, e por « isso mamdava fazer aquella ponte: e que fazendo-se a ponte « morrera o filho em huma peguada de boy chêa de agoa, « e que leyxou de a mandar acabar de fazer: o que certo (accrescenta o dito author como homem de são juizo) « me não parece, se nom que a Rainha morreu estamdo « a ponte nesta altura, e por ysso cesou a obra » etc.

No concelho de Mesão-frio, proximo a Barqueiros, ainda hoje existe um pear de trinta palmos de grossura, e cincoenta de altura na superficie do leito do rio: da margem esquerda, porém, todos os vestigios da ponte desappareceram, apenas se vêem algumas pedras que mostram terem sido cunhadas. Corre em tradição, segundo uns, que a rainha D. Mafalda, filha de D. Sancho I, mandára construir uma ponte naquelle sitio, e segundo outros, que fôra

1 Ibid. p. 563

obra de D. Loba, senhora do castello d'Amarante [1]. Facil é demonstrar que essa tradição, pelo menos no que diz respeito á filha de D. Sancho I, é fundada em erro. De feito, consta por um documento de 1179, que nesse anno a ponte do Douro já existia, ou talvez estivesse por acabar, sendo certo que D. Affonso Henriques deixou um legado de 3000 maravedis para as despezas da mesma ponte [2]. Nesta epocha havia apenas cinco annos que D. Sancho I era casado. Alem disso, era muito natural que D. Mafalda, filha de D. Sancho, fizesse menção da ponte e dos dous barcos — porque ha tambem quem lhe attribua estes [3] — no seu testamento se realmente lhe fossem devidos; nenhuma allusão, comtudo, se acha a similhante respeito nesse documento, que chegou inteiro até nós [4]. O que parece mais provavel, é que D. Mafalda de Maurianna fosse quem fez aquella obra, attribuida mais tarde a sua neta do mesmo nome, por mais conhecida ou lembrada [5].

Nem é este o unico exemplo de se confundirem as duas princesas. Asseveráram que a ponte sobre o Tamega e a

1 Devemos estas noticias á bondade do sr. José dos Santos Leitão, de Lamego, as quaes cordealmente agradecemos.

2 Et dedi jam Abbati, et Fratribus S. Johannis de Tarouca III morquos mando dari ponti Dorii: Codicil. de D. Affonso Henriques, citado por Viterbo, Elucid. T. 2 p. 165 e 227 verbis *Mozmodis* et *Ponte*. Outros diplomas de 1205 e 1216, tambem fazem menção da mesma ponte, ibid. verbo *Ponte*.

3 Bayão, Portugal Glorioso p. 202. Depois de affirmar que a ponte fôra construcção da dita filha de D. Sancho I, accrescenta: «por ser (a ponte) muy disforme em grandeza cahiu em seu tempo. Com que se deu (D. Mafalda) por obrigada a inventar a barca que chamam *Par Deos*, nome syncopado de *por amor de Deos*,» etc., o que o author avança sem citar authoridade alguma.

4 Sousa, Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 31 e segg.

5 Diz Viterbo, l. cit. (verb. *Ponte*), que antigamente a estrada de Canavezes vinha ter á ponte do Douro; ha motivos para crer, como veremos adiante, que aquella villa pertencesse a D. Mafalda, mulher de D. Affonso Henriques.

albergaria de Canavezes foram feitas a espensas da mesma D. Mafalda, filha de D. Sancho I [1], quando é certo que o foram, ao menos a albergaria, por sua avó.

De feito, do proprio testamento desta rainha, do qual existem dous fragmentos [2], consta que ella fundou a albergaria de Canavezes, para hospedagem de nove pessoas. As ultimas palavras do primeiro fragmento provam com toda a evidencia que fôra a esposa de D. Affonso Henriques, D. Mafalda, e não a filha de D. Sancho I do mesmo nome, quem fizera este testamento; e um diploma de D. Diniz, datado de 20 de novembro de 1294, vem tirar toda a duvida a tal respeito [3]. Um desses fragmentos tracta da albergaria, o outro das portagens que lhe deixava D. Mafalda [4]. Verdade é que ahi não se diz que a ponte fosse obra da rainha, mas somente a albergaria; em presença, porém, deste facto, e da tradição que attribue a ponte a uma D. Mafalda — sendo certo que não podia ser obra da filha de D. Sancho I, porque vem mencionada no testamento da avó — é licito admittir que a mesma princesa que fundára a albergaria fosse tambem a que mandasse construir a ponte [5].

1 Bayão, l. cit. — Cardoso, Agiol. Lusit. T. 3 p. 37 let. *b*. Estes authores poderiam certificar-se de seu erro, se houvessem consultado a Mon. Lusit. P. 3 l. 10 c. 38. — Carvalho da Costa, na Chorographia Portug. T. 1 c. 26, foi mais exacto.

2 Vide nota I no fim do volume.

3 «E porque esta cousa he sancta e boa e foi assim dotada per a Rainha dona mafalda *minha tres avo*»; refere-se o rei ás disposições do mesmo testamento, vid. ibid.

4 *Portagem* era um direito que se cobrava sobre as mercadorias que entravam nas povoações: era uma especie de direito de barreira. Muitas vezes este termo incluia tambem o direito de *passagem* ou *peagem*, isto é, o que se pagava sobre as fazendas que passavam por uma villa ou logar de caminho para outro; é o que acontecia nessas portagens deixadas por D. Mafalda (Vide nota I no fim, carta de D. Affonso IV). Sobre portagens etc. veja-se Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 4 pp. 418 — 436.

5 «O rio Tamega tem uma grande e magnifica ponte de cantaria

As disposições testamentarias da rainha ácerca da sua albergaria de Canavezes vigoraram por muito tempo: em abono disso existem algumas cartas regias que mostram as providencias tomadas a seu respeito por D. Diniz, D. Affonso IV e D. Pedro I [1]. Por ellas se conhece que a harmonia não era constante entre os albergueiros, os da villa, e os peregrinos; mas vê-se que as determinações dos monarchas tendiam invariavelmente a conseguir a fiel execução da vontade de D. Mafalda. O diploma de Affonso IV ministra-nos o conhecimento de algumas disposições da bemfeitora que faltam nos excerptos de seu testamento que chegaram até nós. Podem ver-se em outro logar [2]; aqui mencionaremos apenas que todos os moradores, quotizando-se, eram obrigados a dar conjuncta e annualmente ao albergueiro a quantia de 127 soldos 1 dinheiro e meio [3]. Não eram estes, porém, os unicos proventos, havendo outras fontes de receita mencionadas no referido diploma, além das portagens indicadas no testamento da rainha [4]. Finalmente consta, que, no meiado do seculo passado, este estabelecimento ainda existia, achando-se em vigor, ao menos na maior parte, as disposições da fundadora [5].

ou esquadria, tem cinco arcos muito grandes de excellente architectura com suas ameias, e dez fortes pedrestaes, que he um dos milhores edeficios deste reino, cuja obra mandou fazer a rainha D. Mafalda *primeira deste reino*, em quanto asistia nesta dita freguesia de S. Nicolau. Tem a ponte 136 varas de comprido, 20 de alto, e 4 de largo.» Assim escrevia o parocho de S. Nicolau de Canavezes ao governo, em 19 de abril de 1758, vid. Diccion. Geog. de Portug., (MS. na Torre do Tombo), vol. 8 n. 89 p. 621. É provavel, comtudo, que o todo da obra não fosse da primitiva.

1 Nota I no fim do volume

2 Ibid.

3 Veja-se o valor em réis dessa quantia, nota XXXIII-B no fim do vol.

4 O author da Descrip. de Lamego (Ined. de Hist. Portug. T. 5 p. 565), que escrevia em 1532, não só menciona a existencia da ponte e albergaria, mas tambem de um hospital de leprosos (*guafaria*) na mesma villa, o qual diziam ser igualmente obra de D. Mafalda.

5 O referido parocho de S. Nicolau de Canavezes escrevia em 1758,

*

Pouco podemos dizer com certeza ácerca dos bens que D. Mafalda teria adquirido por doação do rei ou por outras vias. Havia um casal na freguezia de Canis, hoje Cannas de duas Igrejas (concelho de Penafiel), que diziam ter sido desta rainha [1]. Consta que uma rainha D. Máfalda tivera uma parte da aldêa de Meixide, na freguezia de Santa Maria de Villa Boa do Bispo (concelho de Bem-viver) [2]. Sabemos tambem que lhe pertencêra, e que déra á sé do Porto, metade da aldêa de Paços na freguezia de S. Martinho de Fandinhães [3] (no mesmo concelho) : bem como que, na dita freguezia, dous casaes no logar de Mourilhe Ermo foram da *criação* da mesma rainha, isto é, que lhe pertenciam, e com elles os colonos adscriptos á gleba [4]. O mesmo acontecia com outros tres casaes no logar da Veiga, freguezia de S. Martinho de Sande (no mesmo concelho) [5]. Resta

que as rendas do hospital ou albergaria subiam a 170$000 réis, e tinha camas para nove peregrinos com lume, agoa e sal, e que se dizia uma missa cada semana por alma da rainha D. Mafalda *primeira deste Reino* que instituira a mesma albergaria, deixando-lhe vinculada a apresentação da igreja de Santa Maria de Sobre Tamega, uma quinta, os dizimos reaes e portagens, e todas as rendas e moinhos do Rio de Passo, e outros muitos foros que por descuido dos administradores se haviam perdido etc. Vid. Diccion. Geogr. l. cit ; compare-se com o diploma de D. Affonso IV, nota I no fim do volume.

1 É, ao menos, o que nos parece indicar, em lingoagem um pouco confusa, o author da Nova Malta P. 2 § 72 p. 105. Parece tambem que uma rainha D. Mafalda possuia outros bens no mesmo districto, isto é, na freguezia de S. Christovão de Louredo, concelho de Paredes ; mas ignora-se qual dellas, se a mulher de D. Affonso Henriques, ou sua neta : ibid.

2 Inquir. de D. Affonso III (de 1258) L. 6 f. 5 § 4 no Arch. Nac. da Torre do Tombo.

3 Esta freguezia vem apontada no Diccion. Geogr. Ms. da Torre do Tombo (vol. 15 f. 85) ; mas hoje não existe com o mesmo nome.

4 Veja-se o valor do termo *homem de criação*, na Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 p. 303 e segg., 1.ª edição ; consulte-se tambem p. 314 e segg.

5 Estas noticias constam das Inquir. de D. Diniz Gav. 3 maç. 10 n.º 18 no Arch. Nac., copiadas no Liv. da Reforma das Gavetas, ff 184 verso, 185 e seg.

saber se esta D. Mafalda era a mulher de D. Affonso Henriques ou a filha de D. Sancho I. É o que se não pode dizer com certeza, mas inclinamo-nos a crer que se alludia á primeira; porque todos esses logares estão na mesma visinhança e perto de Villa Boa do Bispo, em cujo convento ha rasão de suspeitar se sepultára uma filha sua fallecida na meninice, e neste caso deve suppor-se que essa localidade lhe não fosse estranha [1]. É tambem licito conjecturar que Canavezes lhe pertencesse, mormente pelo facto das portagens que alli deixou á albergaria; conjectura apoiada por uma passagem da carta regia de D. Affonso IV, onde menciona aforamentos feitos pela rainha a varias pessoas daquella villa [2]; e dizem que ahi teve uns paços [3].

Contam-se alguns successos baseados no grande perigo em que se achára D. Mafalda ao dar á luz alguns de seus filhos, o que faria crer que effectivamente a rainha era sujeita a partos difficeis. O serem duas dessas narrações confundidas com o maravilhoso, não excluiria a verosimilhança do facto fundamental. O que muito enfraquece, porém, a conjectura, é a probabilidade de que esses contos, salvo um, sejam invenções mais modernas do proprio author que os refere, e cujo credito como historiador é de pouco peso [4].

Na vida de S. Theotonio [5] conta-se, que, desejando a rainha ver o interior de Santa Cruz de Coimbra, fôra um dia visitar aquelle varão, a esse tempo prior do mosteiro, e insistindo com elle para que lhe franqueasse o claustro não foi possivel conseguil-o. O author anonymo daquellas

1 Nota IV no fim do volume.

2 « . . cada homem a quem mais a quem menos segundo os aforamentos que uossos antecessores primeiramente fizeram com a dita Rainha. » Nota I no fim do vol.

3 Duarte Nunes. Chron. T. 1 p. 157. — Diccion. Geogr. Ms. do Arch. Nacion., vol 8 p. 621.

4 Veja-se a nota II. no fim do volume.

5 § 19. Vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 85.

memorias accrescenta, que ella se irritára de maneira contra o intractavel monje, que lhe fizera sentir por algum tempo o peso de seu odio, carregando-o de vexações. Este facto, a ser verdadeiro, não nos apresenta a rainha sob um aspecto demasiado favoravel; deve-se confessar comtudo; que o escriptor que nol-o transmittiu, o fez de um modo tão succinto, que não nos auxilia a formar um juizo seguro sobre a indole da mulher de D. Affonso Henriques, faltando-nos ao mesmo tempo outros dados por onde isso se podesse conseguir [1].

D. Mafalda veiu a fallecer a 3 de dezembro de 1158 [2], com pouco mais de doze annos de consorcio, sobrevivendo-lhe o rei, seu esposo, vinte e sete annos [3]. Foi sepultada no mosteiro de Santa Cruz; mas ignora-se hoje o local preciso, por não restarem vestigios do seu tumulo, nem devemos dar fé aos que dizem que seu corpo se transferira para o novo mausoleu, dedicado pelo rei D. Manuel á memoria do fundador da monarchia, onde os restos deste jazem actualmente [4].

Póde ser que no leito da morte a rainha vestisse o habito da ordem terceira dos conegos regrantes de Santa Cruz, e que nelle se mandasse sepultar. Um author nosso [5] affirma que ella chegára a entrar na dita ordem, fundan-

1 Mencionaremos aqui, que ainda nos fins do seculo passado se conservavam na sé do Porto algumas joyas, que era tradição haviam sido doadas por uma rainha D. Mafalda: se a avó, se a neta, é o que se não aponta. Vid. Rebello da Costa, Descrip. do Porto p. 59 e seg.

2 Viterbo, no Elucid. T. 1 p. 327, affirma que D. Mafalda fallecêra de parto de sua filha D. Sancha em 24 de novembro de 1157. A data está errada, e o resto da noticia não tem authoridade que o abone. As fontes primitivas differem sobre a data da morte da rainha; veja-se a nota III-A no fim do volume.

3 Morreu a 6 de dezembro de 1185, vid. Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 1 p. 440.

4 Veja-se a nota IV no fim do volume.

5 Santa Maria, Chron. dos Con. Regr. L. 12 c. 4 § 9 e seg.

do-se unicamente na circumstância de se chamar a D. Mafalda, n'uma noticia obituaria, « conega de Santa Cruz » [1]. Mas admittindo mesmo que seja genuina a authoridade em que elle estriba a sua opinião, nem por isso ficaria comprovada, parecendo-nos que a interpretação a dar seria apenas a que apontamos acima.

D. Mafalda teve tres filhos e quatro filhas, precedendo-a na morte dous daquelles.

O primogenito chamava-se D. Henrique; nasceu a 5 de março de 1147 [2], e morreu na puericia.

D. Sancho, que herdou o sceptro, nasceu a 11 de novembro de 1154, e por ser esse dia o da festa de S. Martinho turonense, recebeu o nome do santo, que foi depois mudado no de Sancho [3].

Do outro filho ignora-se tanto a data do nascimento, como

1 Esta noticia obituaria, e outra similhante, vão reproduzidas na nota III-A no fim do volume. Fôra talvez isso que fez com que Guichenon (Hist. Généal. de Savoie T. 1 p. 230) affirmasse, contra toda a verdade historica, que D. Affonso Henriques fallecêra antes da mulher, e que esta se fizera então conega de Santa Cruz.

2 mahaldam... ex qua primogenitus est natus henricus filius meus III° nonas eiusdem mensis (o rei refere-se a março da era de 1185), quo ciuitas capta est: De Expug. Scalab., vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 94 col. 2.

3 Quanto ao anno, todas as authoridades concordam: Chron. Conimb.; Hist. Gottor.; um Chron. do sec. XIV, vid. Port. Monum Hist. vol. cit. p. 2 col. 2, p. 14 col. 2 e p. 21 col. 1. — A Chron. Gothor. (ibid. p. 15 col. 1) é mais minuciosa: Era M C X C II, natus est Rex Sancius... in nocte S. Martini feria quinta, iccirco in baptismo uocatum est nomen eius Martinus, postea cognominatus est Sancius. Natus est anno patris sui XXVI. — Ha no calendario cinco Martinhos, com festa propria: o de Tours a 11 de novembro; o de Dume a 20 de março; o papa a 12 de novembro no rito catholico, e a 14 de abril no rito grego; o de Vertou (em França) a 24 de outubro; o de Saintes (em França) a 7 de dezembro (vid. L'art. de Vérif. les Dates T. 1, 3.ª ediç. catal. des Saints). É preciso pois escolher entre elles para assentar a data do nascimento de D. Sancho I, o que não será difficil, porque sabemos que occorreu n'uma quinta feira. Como a letra dominical de 1154 foi C, segue-se que o dia de S. Martinho, bispo de Tours, 11 de novembro, foi o unico que cahiu á quinta feira; os outros, pela sua ordem, cahiram ao sabbado, á sexta feira (ou

o anno da morte, sabendo-se apenas que se chamava João, e que morreu de pouca idade a um 25 de agosto [1].

Das filhas de D. Mafalda ignoram-se totalmente as datas do nascimento, devendo, porém, as duas maiores ter sido mais velhas que D. Sancho, porque eram nascidas em junho de 1155.

A mais velha de todas foi indubitavelmente D. Urraca, porque figura sempre antes das irmans nos documentos [2]: casou pelos annos de 1170 [3] com D. Fernando II, rei de Leão, que foi obrigado mais tarde a separar-se della pelo parentesco que entre ambos existia, voltando a princesa a Portugal. Tornou, porém, a Leão em 1188 quando subiu ao throno D. Affonso IX, seu filho [4].

Póde-se presumir ter sido a segunda filha D. Mafalda [5];

quarta feira, entre os gregos), ao domingo, e á terça feira. A morte de S. Martinho papa, 16 de setembro, cahíu tambem á quinta feira; mas, contra o costume mais geral, a sua festa celebra-se no dia, já apontado, da sua trasladação. A unica cousa em que se poderia fazer reparo, era que o 26.º anno do reinado de Affonso Henriques se tinha completado em junho de 1154; mas taes erros de computação são vulgarissimos nos chronicons. Finalmente na Chron. Brev. do Arch Nac. (Port. Monum. cit. p. 22 col. 2) diz-se que esse rei nascêra: « onze dias de nouembro da Era de mil e cento e nouenta e dous anos. »

1 A data e o nome consta do Obituario citado na Mon. Lusit. P. 3 l. 10 c. 19. A morte prematura, tanto de D. João como de D. Henrique, não só se deduz de um dos exemplares da Chron. Gothor. (ao passo que ambos affirmam que D. Mafalda tivera tres filhos varões: vid. Port. Monum. cit. p. 14 col. 1 e 2 e p. 15 col. 1), mas tambem da falta dos seus nomes nos diplomas publicos.

2 Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 140 n. 438 em diante. — Mon. Lusit. P. 3 l. 10 c. 19.

3 Flores (Reyn. Cathol. T. 1 pp. 313 — 320) assenta esse successo em 1165, mas consta que até outubro de 1169 D. Urraca esteve neste reino; vid. Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 154 n. 487, e p. 155 n. 490.

4 Flores, l. cit., diz que o divorcio teve logar no principio de 1175, e prova que D. Urraca estava outra vez em Leão em 1188; e nós temos provas que com isso concordam, mostrando a sua estada em Portugal pelo menos desde 1179 até 1182: vid. Dissert. Chronol. T. cit. n. 536, 541 e 544.

5 O seu nome apparece pela primeira vez, junto com o de D. Urraca, n'um documento de junho de 1155; vid. ibid. p. 140 n. 438.

Foi desposada na infancia, em 1160, com o filho (depois D. Affonso II de Aragão) do conde de Barcelona, Raimundo Berenguer [1]: casamento que nunca se realisou, sem duvida pelo fallecimento prematuro da infanta, de quem faltam noticias depois de 1164 [2].

Ácerca de D. Sancha conhece-se apenas que existiu, por ser confirmado em dous documentos, de março de 1158 e maio do anno seguinte [3], tendo provavelmente fallecido pouco tempo depois, visto não apparecer o seu nome nos diplomas subsequentes.

Finalmente, a primeira menção que encontramos da infanta D. Theresa, é n'um diploma de agosto de 1161 [4], mais de dous annos depois da morte de sua mãe, e foi sem duvida a mais nova de todas as filhas da rainha. Casou em 1184 com Filippe, conde de Flandres, onde os authores lhe deram o nome de Mathilde [5]. Enviuvando, passou em 1194 a segundas nupcias com Eudo III, duque de Borgo-

1 Ibid. p. 146 n. 458. — Mon. Lusit. P. 3 l. 10 c. 41. — Deste successo, que um documento veiu mais tarde revelar a Antonio Brandão, falla um escriptor de dous ou tres seculos posteriores ao facto; engana-se este, porém, suppondo ter-se consummado o matrimonio: vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol 1 p. 25 col. 2 (Mem. de Santa Cruz).

2 Dissert. Chronol. T. 4 P. 1 p. 162 n. 791. — O sr. Bofarull, que compulsou os archivos de Aragão, não dá noticia alguma dos desposorios do principe aragonez com a nossa infanta, nem se faz della menção nos testamentos da rainha D. Petronilha e do conde de Barcelona, ambos de 1162. Donde se collige que ella não chegou a entrar naquelle reino (vid. Condes de Barcelona T. 2 pp. 205, 207, 213 e segg). Parece-nos que a infanta foi sepultada no mosteiro de Villa Boa do Bispo: vid. nota IV no fim do vol.

3 Mon. Lusit P. 3 l. 10 c. 19 ad fin. Na Chron. Gothor. ad era 1183 (Port. Monum. cit. pp. 14 e 15 col. 1) lê-se: « D. Mortua est in primeua etate;» e como se fallava ahi das filhas da rainha D. Mafalda, dando-lhe só tres, o nome em branco devia referir-se, ou a essa D. Sancha, ou á infanta D. Mafalda, pois D. Urraca e D. Theresa são mencionadas por seus nomes.

4 Vid. Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 147 n. 463.

5 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 1 pp. 429 — 432, 1.ª ediç., e nota XXVII no fim do mesmo tomo.

nha, união que foi annullada pelo pontifice no anno seguinte por causa de parentesco [1].

1 A respeito desta infanta veja-se o Quadro Elementar do visconde de Santarem T. 3 pp. 3 — 9.

D. DULCE DE ARAGÃO

MULHER DE D. SANCHO I

1174—1198

A historia não declara os motivos que influiram no animo de D. Affonso Henriques para procurar alliar-se, por laços de familia, com a casa de Aragão ou, para melhor dizer, de Barcelona; mas concebe-se facilmente, que, em quanto a peninsula se achou retalhada em reinos independentes, nada havia mais natural que a alliança entre os soberanos dos dous paizes situados, um ao occidente, outro ao oriente de Castella. Que esse pensamento já existia muito antes do casamento de D. Dulce com o infante D. Sancho, no-lo prova o contracto matrimonial de 1160, de que fizemos menção na precedente memoria [1]; conhecendo-se que não foi abandonado, por vermos, passados quatorze annos, realisada essa alliança na união do irmão da infanta D. Mafalda com a irman do principe com quem se desposára. E, porventura, ter-se-hia contractado o novo casamento pouco depois de mallogrado o primeiro; ao menos ha motivos para crer que já antes de fevereiro de 1171 se tivessem celebrado os esponsaes, demorando-se por alguns annos a vinda da princesa a Portugal em attenção, talvez, a sua tenra idade [2]. Como quer que seja, é certo que D. Sancho,

1 Vide pag. 57.

2 No archivo de Aragão existe um documento de 4 de fevereiro de

administrando o reino juntamente com seu pae, e contando apenas vinte annos de idade, se recebeu com D. Dulce, Aldonça, ou Dôce, filha de D. Raimundo Berenguer IV, conde de Barcelona, e de sua mulher D. Petronilha, rainha de Aragão [1], entre os mezes de abril e junho de 1174 [2]. Nessa epocha reinava em Aragão Affonso II, irmão de D. Dulce, tendo fallecido o conde D. Raimundo em 1162, e abdicado D. Petronilha em 1164, vindo a fallecer em outubro de 1174 [3]. Não consta ao certo a idade de D. Dulce quando veiu para Portugal. Sabemos apenas, que seus paes viveram juntos desde o meiado de 1150 ou principios de 1151 [4] até 1162, epocha da morte do conde; e que D. Affonso, tendo nascido a 4 d'abril de 1152, foi o primeiro

1171, lendo-se entre os confirmantes o seguinte: «Signum Reginæ Sororis Regis qui hoc firmamus.» O sr. Bofarull (Condes de Barcel. T. 2 p. 193, e nota 3) tem para si que esta rainha, irman do rei de Aragão, D. Affonso II que então reinava, não podia ser outra senão D. Dulce, porisso que Affonso não tivera outra irman rainha. A unica duvida que suscita o mesmo author, é que Sancho não era ainda rei, duvida que procura desvanecer lembrando a co-regencia deste principe nos ultimos annos do reinado de Affonso Henriques. Porém tornam-se escusadas tanto a duvida como a explicação, attendendo ao estylo seguido em Portugal nos primeiros reinados — e de que se não recordou o illustre escriptor aragonez — de se intitularem todos os filhos e filhas do soberano *reis* e *rainhas*. Como esse estylo não era adoptado em Aragão, o chamar-se D. Dulce *rainha*, mostra que era já casada por palavras de futuro.

Não deixaremos de registar neste logar que, segundo affirma o sr. Bofarull, o tratado de Huesca, celebrado em maio de 1191 entre Portugal, Aragão e Leão, existe hoje no archivo de Aragão, em Barcelona (Collec. de D. Affonso II de Aragão, n. 585); porque até agora tinhamos noticia desse diploma apenas pelas citações dos historiadores hespanhoes. Vid. ibid. e nota (2).

1 Raimundo, seu marido, nunca tomou o titulo de rei, contentando-se com o de: *Principe y Dominador de Aragon*; ibid. T. 2 p. 187.

2 Chron. Gothor. ad era 1212, vid. Port. Monum. Hist., scrip., vol. 1 p. 16 col. 1. Em abril apparece o nome do infante D. Sancho n'um foral sem o de sua mulher; em outro documento de junho figura esta pela primeira vez. Vide Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 n. 505 e 506.

3 Condes de Barcel. do sr. Bofarull, T. 2 p. 191.

4 Ibid. pp. 184 — 187.

fructo deste consorcio, o que se deixa ver com bastante evidencia do primeiro testamento de D. Petronilha, feito no proprio dia do seu parto [1]. De fórma que, não havendo nascido antes de 1153, não podia a princesa, ao chegar a este reino, ter mais de vinte e um annos, sendo comtudo provavel que fosse ainda mais moça [2].

Zurita, nos Annaes de Aragão, é de parecer que D. Dulce fôra casada com o conde de Urgel, Armengol VII, antes de passar a segundas nupcias com o principe portuguez. O quanto seja infundada similhante asserção bem se deixa ver das proprias datas que nos subministra o mesmo author, dizendo ter ella casado com o conde em 1177, e que este viera a fallecer em 1184, quando não cabe duvida alguma sobre a estada da princesa em Portugal no anno de 1174, como já vimos. Torna-se, porém, inutil gastar rasões sobre este ponto, visto que um escriptor dos nossos tempos, e de summa authoridade, já provou com documentos que a mulher do conde Armengol, muito embora se chamasse Dulce, não era todavía a mesma de que tractamos nesta memoria, mas sim filha de Rogerio II, conde de Foix, e de D. Ximena, irman de Raimundo Berenguer IV, conde de Barcelona, e, portanto, tia e não irman de D. Affonso de Aragão [3].

Em 1188 Sancho I, que havia subido ao throno tres

1 Ibid. p. 187, e o testamento a p. 205,

2 O author da Chron. dos Coneg. Regr. (L. 9 c. 6 § 13) pretende que o conde D. Pedro, irmão da rainha, pertencêra á ordem terceira de Santa Cruz de Coimbra, suppondo assim ter elle vindo a Portugal; e attribue-lhe tambem uma filha, que nomêa. Basta dizer que este infante D. Pedro, a quem o pae legára o condado de Cerdanha, morreu de poucos annos. Vid. Condes de Barcel. T. 2 p. 189.

3 Condes de Barcel. do sr. Bofarull. T. 2 pp. 194-197. O commum dos escriptores aragonezes (antes dessa descuberta do sr. Bofarull), julgavam que a mulher de Armengol fôra, não D. Dulce, mas D. Leonor, sua irman; é o que o moderno author da genealogia dos condes de Barcelona tambem refuta cabalmente, mostrando qual a verdadeira ascendencia da consorte do conde de Urgel.

annos antes, teve a momentanea idéa de tomar parte na cruzada a que o papa convidára todos os principes christãos. Este projecto não o realisou o rei de Portugal; antes, porém, que o abandonasse tinha feito um testamento, a que accrescentou um codicillo, nos quaes fez exarar varias disposições que deviam ter effeito quando viesse a fallecer ou lhe acontecesse algum desastre naquella expedição. Entre outras cousas, recommendava ao filho que lhe succedesse no throno, o maior respeito por sua mãe, e que, longe de a privar de qualquer parte dos bens que lhe deixava — e de que logo tractaremos — procurasse augmental-os: e ahi nomêa a D. Dulce, e mais cinco pessoas por testamenteiros [1].

Escaças noticias temos ácerca desta rainha. Consta, porém, que fizera acquisição de algumas propriedades em diversos pontos da Beira ao sul do Mondego. Comprou Ervedal e seu termo, que deu á albergaria de Poiares [2], que ella fundára ou povoára não longe de Coimbra [3]. Em

1 O testamento póde lêr-se nas Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 116. Veja-se tambem a Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 p. 20 e seg., e a nota III no fim do mesmo tomo, onde se acha transcripto um extracto do codicillo.

2 Inquir. de D. Affonso III L. 1 f. 24 verso § 1, e L. 3 f. 14 verso, no Arch. Nacion. da Torre do Tombo, tiradas em 1258 nas terras de Cêa e Gouvêa. Na Chron. dos Coneg. Regr. (L. 8 c. 18 § 10) cita-se um docum. pelo qual D. Dulce teria comprado Ervedal em fevereiro de 1193 a Gonçalo Carneiro e seus irmãos por preço de 100 maravedis. Accrescenta o author, que ella dera essa villa a D. Paio Godinho, 1.º prior de S. Romão de Cêa, em agosto do mesmo anno; mas alem de não concordar com a inquirição citada, contradiz-se affirmando, mais adiante (L. 9 c. 10 § 5), que a rainha dera a mesma villa e a de Maiorca a seu confessor D. João Frões, prior de Santa Cruz de Coimbra, o qual, diz o chronista, deu foral ás ditas villas em 1194.

3 Regina Domna Dulcia populauit albergariam de Poiares: Gav. 3 maç. 10 n.º 17 § 48 no Arch. Nacion., documento contendo as inquirições de D. Affonso III pertencentes a 1248, registadas tambem no L. 2 de Direitos Reaes f. 47 verso, onde se omittiu transcrever o citado § 48.

Travanca (de Lagos) comprou dezenove casaes [1]. Adquiriu do mesmo modo a herdade de Sameice [2]. Consta igualmente que possuia a herdade de Cea, ignoramos se por compra, se por doação: o que sabemos é que D. Sancho I a deu, depois da morte de sua mulher, a sua filha D. Mafalda [3].

Pelo primeiro testamento de D. Sancho I, feito em 1188, a que acima alludimos, deixava elle a sua mulher todos os rendimentos de Alemquer, da terra de Vouga, da terra de Santa Maria, e do Porto [4]. Ignoramos se estas doações — feitas por D. Sancho á rainha, quando meditava ausentar-se deste reino e expôr a vida naquellas paragens onde tão avultado numero de valentes cavalleiros e a flôr da nobresa christan se perderam — tiveram effeito depois que desistiu da empresa. Conjecturamos que, pelo menos a que dizia respeito a Alemquer, foi confirmada e talvez ampliada: consta que em um logar chamado Marinha, no termo daquella villa, existia uma herdade que pertencia a um vassallo da rainha D. Dulce [5], e de que esta mandou tomar posse por haver elle fallecido sem herdeiros, dando-a depois em prestimonio, por toda a vida a João Paes [6], reitor

1 Inquir. de D. Affonso III L. 1 f. 24 verso § 2, e L. 3 f. 14 verso.

2 Ibid. § 4.

3 Reginœ Domna Maphalda dedi pro hæreditate... hæreditatem de sena, quæ fuit matris suæ : 2.° testamento de D. Sancho I, na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 18, e na Mon. Lusit. P. 4. appen. escrit. IV; devendo lêr-se, em ambos os exemplares, a data da era de 1248 (anno de 1210) em vez de 1247, como apontou o author da Nova Malta P. 1 p. 203: tambem vimos um exemplar original deste testamento no Arch. Nacion. (Collecç. Espec. caixa 28) e lê-se a era de 1248.

4 Exceptis *pannis navium* (direitos de porto ou de alfandega ?) quos debet filius meus, qui regnaverit habere. Veja-se o testamento, Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 116.

5 ipsa hereditas fuit cujusdam *hominis clientulli* rregine domne aldonce: Inquir. de D. Dinis L. 10 f. 22-24 verso, no Arch. Nacion.

6 E em seguida lê-se : mortuo uero jam dicto rectore et Regine dona sancya recepicet villam de alanquerio dedit tunc ipsam hereditatem mo-

de S. Salvador de Lisboa. Accresce que ainda hoje existe por copia authentica um rol. ou relação de cento e quarenta courellas que D. Dulce alli comprára a diversos [1]. Valeria a pena notar os preços indicados neste registo : essas porções de terreno venderam-se por differentes quantias, desde outo dinheiros até dous soldos ; mas a maxima parte foram pagas a rasão de um soldo cada uma [2]. As courellas tinham, segundo diziam, cinco palmos de largo, não se declarando o seu comprimento. Em tempo de D. Affonso III affirmava certo individuo ter visto bois da rainha D. Dulce lavrando essas terras com a charrua [3].

As propriedades de que acabamos de fazer menção, passaram depois da morte da rainha a suas filhas : D. Mafalda veiu a possuir os casaes de Travanca, e as herdades de Sameice e Cea [4] : D. Theresa a albergaria de Poiares [5] ; e D. Sancha a villa de Alemquer, sem sabermos se ficaria de posse das courellas que sua mãe ali havia comprado.

Fôra sem duvida esta rainha a que, indo em romaria, sem que se saiba quando, a Santa Comba de Moura Morta

nasterio de cellys vimarens. (proximo a Coimbra). Vide ibid. Esta D. Sancha era a infanta, filha de D. Sancho I, que mais tarde lhe fizera doação da mesma villa. O facto referido na passagem transcripta, em connexão com o mencionado no texto, dá logar a crer que D. Dulce era senhora de Alemquer.

1 Inquir. de D. Dinis l. cit., acha-se no fim com a data da era de 1235, anno de J. C. de 1197, epocha em que ainda vivia a rainha. As courellas eram situadas junto do rio, alem da ponte chamada Marca, e n'um logar denominado Aberta.

2 Sobre o valor em reis, veja-se a nota XXXIII-B no fim do vol. No registo mencionam-se duas herdades, ambas compradas pela rainha por um maravedi. Nota-se tambem que um certo Alvaro lhe déra quatro courellas *spontanea voluntate*.

3 Registo cit.

4 Inquir. de D. Affonso III de 1258, l. cit. — 2.º testamento de D. Sancho I, l. cit. — A posse de Sameice tambem se deixa ver do docum. produsido por Anastacio de Figueiredo, Nova Malta P. 1 p. 231, nota 115.

5 Gav. 3 maç. 10 n.º 17 § 48 no Arch. Nacion.

(no moderno concelho de Pezo da Regoa), fizesse doação á ordem do Hospital de metade daquelle logar, e sua igreja [1].

Nada mais sabemos a respeito desta princesa, senão que a 26 de agosto de 1198 [2] uma prematura morte a roubou a seu marido, depois de vinte e quatro annos de consorcio, e de haver partilhado o throno treze, contando ao muito quarenta e cinco annos de idade. D. Sancho I sobreviveu a sua mulher doze annos e sete mezes [3].

Não se conhece testamento de D. Dulce. Foi sepultada no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; mas nem sequer por tradição se tem conservado lembrança do logar preciso, não sendo provavel que seu corpo se ache no mausoleu em que hoje repousam as cinzas de seu marido, como alguns têem asseverado [4]. O chronista que affirmára ter pertencido D. Mafalda de Maurianna á ordem terceira de Santa Cruz, diz o mesmo ácerca de D. Dulce, sem melhor prova que a primeira, parecendo-nos que o muito que se

1 Nova Malta P. 1 p. 378. José Anastacio de Figueiredo entende (p. 379) que esta doação não podia ter sido feita pela mulher de D. Sancho I, mas sim por D. Theresa sua filha, no que não concordamos. Na inquirição, donde elle extrahiu esta noticia, diz-se que os do logar ignoravam o nome da rainha que fizera a doação, achando-se só um individuo que affirmava *ter ouvido dizer* que ella se chamára D. Dulce; o que faz suppor ao dito author que a filha de D. Theresa, a qual effectivamente se chamava Dulce, havia accompanhado a mãe. Porém, não é verosimil que em 1258 (data da inquirição) jazesse no esquecimento o nome de D. Theresa, que morreu em 1250; ao passo que, havendo a rainha D. Dulce fallecido sessenta annos antes, o seu nome estaria na lembrança de poucos.

2 Nota III-B no fim do volume.

3 Morreu nos fins de março de 1211 (Hist. de Portug. do Sr. Herculano T. 2 p. 130).— Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 13 c. 1), citando a Chron. Conimb., diz que a 26 do dito mez. — O Obit. de S. Jorge na Torre do Tombo refere esse successo sob *Non. aprilis*, 5 d'abril. — O de Santa Cruz, no mesmo Archivo, sob III *Kalend. aprilis*, 30 de março, e é esta a data que melhor concorda com um diploma de 30 de junho de 1211 (citado por Brandão e o Sr. Herculano l. cit.) em que D. Affonso II diz, que havia tres mezes que entrára no governo do reino.

4 Nota IV no fim do volume.

póde inferir da citação que elle faz, é que a rainha vestisse o habito quando falleceu [1]. Na sacristia de Santa Cruz de Coimbra conservava-se um anel de esmeralda, que, segundo a tradição, pertencêra a esta princesa [2].

De todas as consortes dos nossos monarchas foi D. Dulce de Aragão a mais fecunda. Ha quem diga que lhe nasceram quinze filhos [3]: o seu numero, todavia, não se póde fixar hoje. O que é certo é que chegaram até nós os nomes de onze filhos, dos quaes outo venceram em dias á rainha: foram cinco infantes e seis infantas.

D. Affonso nasceu em dia de S. Jorge, 23 d'abril, de 1186 [4], e herdou o sceptro, sendo o II do nome.

D. Pedro nasceu a 23 de março de 1187 [5]. Sahiu do reino ao empunhar o sceptro seu irmão D. Affonso, por causa de desintelligencias entre ambos, e dirigiu-se a Leão. Casou pelos annos de 1228 com Aurembiax, condessa de Urgel, que, morrendo pouco depois, lhe deixou o condado. Correu diversas terras, e teve fama de grande guerreiro [6].

D. Fernando nasceu a 24 de março de 1188 [7]. Sahiu do reino pelo mesmo motivo que o irmão, acolhendo-se a França, onde casou em 1211 ou 1212 com Joanna, herdeira

1 Vide D. Nicolau de Santa Maria, Chron. dos Coneg. Regr. L. 12 c. 4 § 9 e seg. A authoridade em que elle se estriba vai reprodusida por extenso na nota III-B no fim do volume.

2 Chron. dos Coneg. Regr. L. 7 c. 22 § 16.

3 Mem. Avul. (II) de Santa Cruz, vid. Port. Monum. Hist., scrip. vol. 1 p. 26 col. 1; os nomes, porém, não se mencionam ahi.

4 Chron. Conimb. ad era 1224, vid Port. Monum. Hist., scrip. vol. 1 p. 3 col. 1. — Um chronicon do sec. XIV, ibid. p. 21 col. 1. — O Chron. Brev. do Arch. Nacion. (ibid. p. 22 col. 2) diz que nasceu a 8 d'abril, concordando porém no anno.

5 Chron. Conimb. ad era 1225 — O citado chron. do sec. XIV.

6 Hist. Geneal. T. 1. p. 97 e Provas T. 1 p. 28. — Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 pp. 146, 159 e seg., e 380.

7 Chron. Conimb. ad era 1226.

de Flandres: e como conde de Flandres legou á historia um nome assignalado [1].

D. Henri que dizem que nascêra em 1189 [2]. Temos provas da sua existencia em maio e novembro de 1191 [3], faltando noticias suas subsequentes, a não ser que morreu a 8 de dezembro, sem que se saiba o anno [4], sendo provavel que fosse na puericia, e porventura nesse mesmo anno de 1191.

De D. Raimundo nada consta, senão que falleceu a 9 de março, ignorando-se o anno [5], mas sem duvida de tenra idade, visto faltar seu nome nos documentos.

Do nascimento das infantas ignoram-se as datas, excepto unicamente a respeito de D. Constança.

D. Theresa foi a mais velha de todas as filhas da rainha, e, se não fosse o não sabermos a data do nascimento de Raimundo, disseramos de todos os filhos cujos nomes chegaram até nós: porque ella figura n'um diploma de seu avô, D. Affonso Henriques, de fevereiro de 1183 [6]. Casou

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 2 pp. 146 e seg., 379 e seg. — Visconde de Santarem, Quadro Elemen. T. 3 pp. 9 — 11.

2 Duarte Nunes, Chronicas T. 1 p. 181, ediç. de 1774. — Veja-se tambem Dissert. Chronol. T. 2 p. 57 e seg.; e a Hist. de Portug. T. 2, nota III no fim do mesmo tomo, onde o sr. Herculano conjectura, com a maxima probabilidade, que o infante D. Pedro se chamára primeiro Henrique, mudando se lhe o nome mais tarde, e dando-o ao que depois nasceu em 1189.

3 Docum. no Elucid. T. 1. p. 331, verbo *Cruz*, onde seu nome figura n'um rodado. — Dissert. Chronol. T. 2 p. 229 e T. 3 P. 1 p. 188 n. 608.

4 Obituario citado na Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 21.

5 Ibid

6 Doação a Alcobaça na Collecç, Espec. caixa 28, no Arch. Nacion. em que se lê, no fim: «Ego Regina Dulcia cum *filiabus meis Regina domina Tarasia* et Regina domina Sancia tali sig (uma cruz) no impresso hoc factum roboro et confirmo.» Vê-se que aqui figura tambem sua irman D. Sancha; mas sabemos, pelo primeiro testamento de D. Sancho I (Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 116), que D. Theresa era a mais velha, figurando, aliás, sempre a primeira em todos os documentos salvo dous, em que D. Sancha figura antes da irman, provavelmente por descuido do notario

em 1191 com D. Affonso IX, rei de Leão. Em consequencia, porém, do proximo parentesco que havia entre ambos, o papa proclamou a nullidade deste casamento, sendo os esposos obrigados a obedecer, apesar do amor que sinceramente os unia, e separando-se. depois de alguma resistencia, em 1195 ou 1196. Alguns annos depois do seu regresso a este reino, a rainha de Leão recolheu-se a Lorvão; alguns, porém, pretendem que se recolhêra a Villabuena. Foi beatificada em 1705 por Clemente XI [1].

É mais que provavel que D. Sancha fosse a segunda [2]. Não casou; e dizem que fundou o convento de Cellas de Coimbra. A beatificação tambem lhe coube por sorte [3].

D. Constança nasceu em maio de 1182 [4]. Seu nome não figura nos documentos, tendo já um escriptor illustre mostrado que devia ter fallecido de pouca idade, antes mesmo que seu pae subisse ao throno [5]. Certamente não vivia por todo o mez de fevereiro de 1183, aliás teria figurado na já citada doação a Alcobaça.

D. Mafalda, repetidas vezes confundida com sua avó por authores de tempos mais recentes, segundo vimos na precedente memoria, nasceu depois de seus irmãos, como se vê das datas de nascimento destes principes, não podendo

(ibid P. 1 n. 569 e n. 577). No 2.º testamento de D. Sancho I vê-se bem a ordem de nascimento de suas filhas (Hist. Geneal. T. 1. das Provas p. 18, e Mon. Lusit. P. 4 Append. escrit. IV).

1 Veja-se Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 pp. 61, 68 e seg., e 306 e segg. — Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 29. — Brito, Chron. de Cister L. 6 c. 30. — Flores, Reyn. Cathol. T. 1 p. 334 e segg. — Hist. Geneal. T. 1 p. 109 e segg.

2 De maio de 1182, em que nasceu D. Constança, a fevereiro de 1183, em que D. Sancha figura pela primeira vez, vão só nove mezes, ou dez se contarmos do principio de maio ao fim de fevereiro.

3 Mon. Lusit. P. 4 L. 14 c. 29. — Brito, Chron. de Cister L. 6 c. 33. — Hist. Geneal. T. 1 p. 121 e segg.

4 Chron. Conimb. ad era 1220.

5 Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 2 p. 163 e seg., onde aponta o erro dos nossos chronistas, que lhe davam vinte annos de vida.

D. Mafalda nascer antes dos fins de 1189 [1]. Casou em 1215 com Henrique I. rei de Castella, que apenas contava dez ou doze annos de idade. Porém, os que entendiam que este enlace ia de encontro aos seus interesses, impetráram da santa sé o divorcio, a pretexto de proximo parentesco, expediente que tantas vezes serviu de capa aos designios dos ambiciosos. A idade de D. Henrique obstára á consummação do matrimonio, e por sua morte, succedida pouco tempo depois, regressou D. Mafalda a Portugal, retirando-se para o seu convento de Arouca, onde passou o resto de seus dias: mas não em clausura, assistindo ás vezes em outros logares [2]. « Esta piedosa princesa parece ter merecido, mais que suas irmans, o ser contada no numero dos santos, » como diz o nosso historiador [3].

D. Branca não casou, e dizem que foi senhora de Guadalajara em Castella [4]. Esta infanta e suas tres irmans, D. Theresa, D. Sancha e D. Mafalda, tiveram com o rei seu irmão discordias mui renhidas, e que duráram largos annos, depois que este cingiu a corôa [5].

1 O primeiro documento de que temos noticia, em que figuram D. Mafalda e D. Branca, é de 1205, sete annos depois da morte da mãe. Vid. Elucid. T. 1 p. 330 col. 2, verbo *Cruz*, no rodado. — Talvez esta infanta fosse a mesma que fôra criada na freguezia de S. Martinho de Moazares (Penafiel de Sousa), a não ser a outra infanta do mesmo nome, filha de D. Affonso Henriques: « Em Louredo de Moazares ha doze casaes de mosteiros e de igrejas e de filhos dalgo, e tragemnos per honrra per Razom *que dizem que foy hy criada a Rainha D. Mafalda.* » Liv. das Inquir. do Alem Douro f. 56 verso col. 2. no Arch. Nacion.

2 Em 1230 passava um diploma em Bouças; vide Liv. dos Mestrad f. 27 verso, no Arch. Nacion.

3 O sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 2 p. 174 Veja-se tambem a mesma obra p. 181 e segg.; e Reyn. Cathol. T. 1 p. 418.

4 Duarte Nunes, Chronicas T. 1 p. 183. Uma memoria antiga referindo os filhos de D. Dulce, diz, a respeito desta infanta, o seguinte: « Dona branca que morreo na auga dalfajar; » e repete-se o mesmo em outra memoria, veja-se Port. Monum. Hist., scrip. vol. 1 p 22 col. 2 e p 31 col. 1.

5 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 pp. 144 — 183.

D. Berengaria, a mais moça de todas as filhas de D. Dulce, casou em 1214 com Waldemar II, rei de Dinamarca, de quem foi segunda mulher [1].

Além dos referidos, parece, por uma carta de D. Sancho I ao papa, datada de 1186, que tivera outros filhos de sua mulher, os quaes já a esse tempo eram fallecidos; mas não diz quantos [2]. Em vista da data, devemos crer que D. Constança entrasse nesse numero; e talvez se possa dizer o mesmo de D. Raimundo, poisque, com quanto se ignore a data do seu nascimento e da sua morte, a circumstancia de lhe haverem dado o nome do avô materno faz suspeitar que elle fosse o primeiro filho varão da rainha [3].

1 Ibid. pp. 179 e seg., 298 e seg.

2 Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 1, onde se transcreveu a carta sem a data, que todavia se acha declarada na P. 3 L. 11 c. 26 da mesma obra.

3 A respeito dos filhos desta rainha, póde-se consultar, além dos logares citados, a Hist. Geneal. T. 1 pp. 87 — 130; a Mon. Lusit. P. 4, e a Nova Malta, nos indices.

D. URRACA DE CASTELLA

MULHER DE D. AFFONSO II

1209—1220

D. Urraca era filha segunda de D. Affonso VIII, rei de Castella, e de sua mulher D. Leonor, filha de Henrique II de Inglaterra. Teve por irman a celebre rainha de França, Branca, mulher de Luiz VIII, a qual tão importante papel representou como regente durante a minoridade de seu filho Luiz IX, e mesmo depois, quando este dirigia o leme do estado. Com quanto D. Branca fosse mais nova que D. Urraca, casou aquella cerca de outo annos mais cêdo. Se fôra licito dar fé á Chronica geral de Hespanha, por bem pouco não se desposou a nossa rainha com o monarcha francez em logar da irman. Eis o que se refere a este respeito. O rei de Castella tinha tres filhas, a mais velha das quaes, D. Berenguella, era já casada com o rei de Leão, quando, em 1200, o rei de França, Filippe-Augusto, mandou pedir para seu filho a mão de uma das infantas castelhanas. Os embaixadores francezes foram admittidos á presença das duas princesas para escolherem a que mais lhes agradasse. Eram ambas mui formosas: e com quanto D. Urraca fizesse vantagem á irman, deram a preferencia a D. Branca por causa do nome, não lhes soando tão suavemente aos ouvidos o de Urraca [1]!

1 Flores, Reyn. Cathol. T. 1 p. 401, onde cita a dita Chronica. Quando não houvesse provas em contrario, parecêra-nos merecer essa narração

O que, porém, vem destruir essa asserção, já de si pouco acreditavel, é que no tratado celebrado em 1200, entre os reis de Inglaterra e de França, ha uma clausula em que se estipula o casamento do principe herdeiro, Luiz, com a infanta D. Branca de Castella, que se acha ahi expressamente nomeada; constando, igualmente, que a rainha-mãe de Inglaterra, Leonor de Guyenne, se dirigira pessoalmente a Castella a pedir a mão de D. Branca, que então contava doze annos, e acompanhou Leonor no seu regresso, solemnisando-se os desposorios a 23 de maio de 1200 [1].

D. Urraca nasceu em 1187, antes de 28 de maio, e foi criada por uma dama apenas conhecida pelo nome de D. Sancha [2]. Afim de estreitar a alliança com a corôa castelhana, D. Sancho I mandou pedir D. Urraca para esposa de seu filho e herdeiro, D. Affonso, verificando-se o consorcio nos fins de 1208, ou antes de fevereiro de 1209 [3]. O infante contava então vinte e dous annos de idade, e a noiva um anno de menos, sendo dotada de grande formosura, segundo é fama.

Este casamento, que promettia tranquillidade a Portugal, serviu indirectamente para renovar com mais calor as des-

tanto credito como a inspecção algum tanto mais minuciosa por que teria passado, no seculo seguinte, outra rainha de França, Isabeau de Bavière, segundo a affirmativa de Froissart; que, nas suas Chronicas L. 2 c. 229 (T. 2 p. 318 da ediç. do Panth. Littér.), accrescenta o seguinte: « Il est d'usage en France que quelconque dame, comme fille de haut seigneur qu'elle soit, que l'on veut marier au roi, il convient que elle soit regardée et avisée toute nue par dames, à savoir si elle est propice et formée à porter enfants.»

1 Hist. de France, do sr. Henri Martin, T. 3 p. 559 e seg., 4.ª ediç. — Dreux du Radier, Mem. des Reines de France (Paris 1827) T. 2 p. 266 e 333.

2 Flores, Reyn. Cathol. T. 1 p. 399 e 403.

3 Hist. de Portug. T. 2 p. 104, e com especialidade a nota XIV no fim do mesmo tomo, onde o sr. Herculano destroe terminantemente o que allega Barbosa (no Catal. das Rain. notas K e L) para provar que este enlace se celebrara em 1201.

avenças entre o rei e o clero, ou, para melhor dizer, entre o rei e o bispo do Porto, Martinho Rodrigues, as quaes, mal comprimidas, tinham deixado o animo do prelado entregue a um mortal rancor contra o monarcha [1]. O infante era parente remoto da princesa castelhana, sendo primo terceiro de Affonso VIII: estavam ambos, portanto, rigorosamente fallando, dentro do gráu de consanguinidade prohibido pelos canones. Porém, nem o clero portuguez, nem o castelhano se oppuzeram ao casamento, com a unica excepção do bispo do Porto, que, influido sem duvida por sua animosidade contra Sancho I, não só recusou assistir á ceremonia nupcial, mas tambem quando os noivos, acompanhados da côrte, passáram por aquella cidade, se absteve de os ir receber processionalmente conforme o estylo [2]. Proceder tão insolito, affronta tão publicamente feita a um monarcha, em cujo caracter não predominava por certo o soffrimento, não podiam deixar de ter graves consequencias [3]: a colera de D. Sancho subiu de ponto, seguindo-se d'ahi uma serie de luctas entre o throno e o clero, que se protrahiu quasi até á morte do rei, succedida nos ultimos dias de março de 1211.

D. Urraca não deixou de si mais memoria que as duas rainhas que a precederam. A circumstancia mais notavel que lhe diz respeito está a tal ponto confundida com o maravilhoso que apenas póde figurar entre as lendas do nosso paiz [4].

Dizem que, passando o fundador da ordem dos menores, S. Francisco de Assis, por Guimarães, na sua romaria a Santiago de Compostella, víra e fallára com D. Urraca no

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 2 p. 105 e segg.

2 Ibid. p. 108 e seg. — Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 40 f. 257.

3 Martinho Rodrigues foi preso pouco depois do successo referido no texto, posto que não em resultado immediato delle. Vid. Hist. de Portug. cit. p. 111

4 Nota V no fim do volume.

anno de 1214 [1]. Ter-se-hia a rainha mostrado grande protectora da ordem que elle instituiu, poisque, segundo referem, alcançára do rei seu marido licença para se estabelecer frades menores em Lisboa e Guimarães debaixo dos seus auspicios [2]; auxiliára a cunhada, a infanta D. Sancha, em obter as licenças necessarias para fundar em Alemquer um convento da mesma ordem, que foi o primeiro que se edificou neste reino [3]; e, finalmente, concorrêra para a fundação de Santo Antonio dos Olivaes de Coimbra [4].

Quanto ás terras ou villas que a rainha possuiu, achando-se o documento que temos á vista bastante deteriorado, não nos póde subministrar noticias de todo o ponto satisfactorias a esse respeito. Ahi vem mencionadas Torres Vedras, Obidos e Alafões, tendo-se talvez escripto, primitivamente, o nome de outra villa entre os daquellas duas. Parece-nos que deste diploma se póde colligir, ou que as referidas villas eram pertenças da rainha, ou que apenas tivera algumas propriedades no seu termo por doação do rei. Qual das interpretações seja a verdadeira, não nos attrevemos a decidir, por isso que facilmente nos poderiamos enganar na apreciação de um documento em que existem lacunas que tanto podem influir no sentido do mesmo [5]. Cita-se tambem um diploma de D. Affonso III, pelo qual mandava entregar á ordem do Hospital quanto sua mãe tivêra em Torres Vedras, e seu termo, pertencente á mesma

1 Frei Marcos de Lisboa, Chron. dos Menor. P. 1 L. 1 c. 45 f. 41, ediç. de 1566. Foi nessa conjunctura que se attribuiu ao santo uma prophecia, que se não verificou, qual era: que Portugal nunca seria junto aos reinos de Castella. Não faltou, porém, como sempre, quem pretendesse provar a verdade do vaticinio!

2 Esperança, Hist. Seraf. P. 1 L. 1 c. 8 ad fin.

3 Ibid. c. 10

4 Ibid. L. 2 c. 28.

5 Nota VII no fim do volume.

ordem; o qual, a encontrar-se hoje, poderia, porventura, resolver a duvida [1].

D. Urraca fez seu testamento a 15 de junho de 1214, estando em Coimbra, e, ao que parece, enferma, receiando que o seu fim estivesse perto [2]. A rainha deixou duas terças partes da metade que lhe competia, para serem igualmente divididas entre os filhos, dispondo do resto para pagamento das suas dividas, e para legados ao papa e a alguns prelados e cabidos do reino, entrando no numero desses legados o de quatro mil aureos para se repartirem entre as pessoas de sua casa. O total dos legados orçava por 7:500 maravedis e 5:000 aureos, ou, reduzindo estes, 19:500 maravedis [3]. Como esta quantia representava só a terça parte da herança que a rainha deixou, ou ainda menos, por isso que não sabemos em quanto importavam as dividas, segue-se que o total orçava por mais de 58:500 maravedis [4]: mas só uma pequena parte seria em numerario, que naquelle tempo era tão escaço, que as permutações se faziam não raras vezes em generos, facto que muitos documentos attestam.

D. Urraca viveu mais de seis annos depois de ter feito lavrar seu testamento, vindo a fallecer no principio de novembro de 1220 [5], ainda mui joven, contando pouco mais de

1 Vide Nova Malta P. 1 p. 182, cujo author apenas teve conhecimento desse docum. pelo antigo Registro de Leça, pondo em duvida se fôra passado por D. Affonso II ou III, não se mencionando a data nem o nome da rainha. Conjecturamos ser deste ultimo, porque aliás alludiria a D. Dulce, cujo nome não apparece em parte alguma com referencia a Torres Vedras.

2 si usque ad Kalendas proximi augusti qui est in Era MCCLII[a]. decessero: veja-se o testamento, nota VI no fim do volume.

3 Calculamos o aureo a 36 soldos: vid. nota XXXIII-A, no fim do volume.

4 Veja-se o valor intrinseco em réis e o representativo, nota XXXIII-B no fim do volume.

5 O obituario citado por Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 13 c. 18) trazia

trinta e tres annos de idade, e doze de casada. O rei sobreviveu-lhe mais de dous annos [1].

O cadaver da rainha não foi, segundo parece, condusido logo a Alcobaça, onde se mandára sepultar, sendo a causa da demora as obras que se faziam na igreja do mosteiro; dizem que fôra para ali transferido em novembro de 1223 e depositado em uma capella á entrada da mesma igreja [2]. Mais tarde veiu a ser mudado para a nave do cruzeiro, defronte da capella de S. Vicente, onde hoje jaz n'um grande tumulo de cantaria de forma singela, e sem signaes alguns de ter por ahi passado o cinzel do esculptor, fazendo vivo contraste com os ricos mausoleus de D. Pedro e da infeliz D. Ignez de Castro, que lhe ficam proximos. O epitaphio que nelle se lê revela por si mesmo pertencer a tempos mais recentes [3].

Cerca de um mez depois da morte de sua esposa, passou D. Affonso II um diploma, mandando ao mestre do Templo,

o seguinte: « Tertio Nonas Novembris obiit Dona Urraca Portugalensi Regina filia Donni Alfonsi Regis Castellæ Era M. CC. LVIII». O obituario de Santa Cruz no Archivo Nacional dá mais cinco dias de vida á rainha, dizendo: « VI Idus (nouembris) obiit (aqui vão os nomes de diversos, e depois) et Domna Orracha portugalie regina », sem mencionar a era. O III das nonas e o VI dos idos correspondem a 3 e 8 do referido mez. Faltando no Necrologio de S. Jorge tudo o que excedia ao II dos idos de setembro, não nos podemos aproveitar da sua authoridade nesta questão. Sobre o anno não ha duvida que é o apontado pelo Obit. de Brandão, constando do diploma de 7 de dezembro de 1220, produsido na nota VII no fim do volume, que D. Urraca era então fallecida.

1 Morreu a 25 de março de 1223 (VIII Kalend. april. era 1261), segundo aponta o Obit. cit. por Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 13 c. 26); o Obit. de Santa Cruz no Arch. Nacion. concorda no dia e mez, não referindo a era. O Necrol. de S. Jorge fixa a morte de D. Affonso II ao dia seguinte, VII Kalend. aprilis.

2 Mon. Lusit. P. 4 L. 13 c. 19. — Alcob. Illustr. p. 80 e seg.

3 « D. Urraca Regina, uxor Regis Alphonsi Secundi, jacet hic, *anno* 1220. » No tempo de Faria e Sousa não havia epitaphio (vid. Epitom. P. 3 c. 4 ad fin); lavrou-se provavelmente no tempo de Antonio Brandão, ou pouco depois.

ao abbade de Alcobaça, ao prior de Santa Cruz, e a outro individuo, cujo nome desappareceu do documento (podendo-se comtudo suspeitar fosse o prior do Hospital), arrecadassem os rendimentos da terra ou terras da fallecida princesa — o estado do documento não nos permitte conhecer se de um ou mais annos — e com elles pagassem as dividas da rainha, e distribuissem certas sommas entre varios bispados e igrejas, importando essas sommas, além das dividas, que se não especificam, em mais de 9:200 maravedis [1]. Como explicar esse diploma á face do testamento de D. Urraca? Em primeiro logar, os testamenteiros por ella nomeados foram o arcebispo de Braga, o bispo de Lisboa, e João Paes, abbade ou confessor da rainha, e não os personagens designados pelo rei; e em segundo logar, a applicação que este manda dar aos rendimentos da rainha é diversa da que se achava determinada no testamento de 1214. É necessario suppor, ou um subsequente codicillo feito pela rainha, modificando as anteriores disposições testamentarias, ou que o monarcha julgára mais conveniente não dar inteira execução ao testamento, tomando sobre si resolver o modo de satisfazer ao que a superstição do seculo exigia para que a alma de sua mulher podesse mais facilmente ter entrada na mansão dos justos, hypothese que uma clausula do testamento torna crivel [2].

Em 1569 abriu-se a sepultura de D. Urraca em presença de D. Sebastião, e mais pessoas do seu sequito. Eis o que refere uma testemunha presencial desse acto, cuja narração, a ser fiel, mostra que a formosura da rainha não era uma ficção:

1 Dizemos *mais*, porque não se póde hoje decifrar a quantia pertencente a certa igreja O rei manda dar 300 maravedis a cada bispado do reino: contamos outo, por ser o numero então existente, além de igual somma ao de Tuy. Veja-se a nota VII no fim do volume.

2 Et mando quod tota ista mea manda adimpleatur per... si domnus Rex eis totam medietatem meam dederit, prout mihi concessit et fir-

« Esta Rainha foy sepultada no Mosteyro de Alcobaça em hum sepulchro junto a ElRey D. Affonso seu marido. Nesta era em que escrevo este livro, que he de 1569, vindo ElRey D. Sebastião de Portugal o primeyro deste nome ao Mosteyro de Alcobaça, mandou abrir todas as sepulturas dos Reis, & Rainhas que nelle jazem, tirando a de D. Pedro, & de Dona Ignes, entre as quaes foy aberta a sepultura desta Rainha D. Urraca. Estando eu presente a tudo isto, vi tãbem esta Rainha, a qual jaz só em hum grande Monumento, jaz inteyra como aquella hora que a sepultarão; jaz mirrada como tambem estão os outros Reis, & seus filhos. E tem esta Rainha cara, que mostra ser em seu tempo muy fermosa. Está emfeytada ao modo antigo, seus cabelos enastrados compridos ainda agora parecem hum fio de ouro, & para testemunha disto eu lhe cortey huã fermosa gadella delles de junto de huã orelha. a qual tenho em muita estima, tem debayxo de si huma colcha pintada como cousa de negros, & sobre a colcha hum lençol de linho, & tudo isto está como a hora que a alli sepultarão, ao menos o lençol que he muito para ver, & o que me mais espantou, & a alguns que com Sua Alteza estiverão, foy que ella jaz calçada com humas botinas vermelhas apantufadas, & tem no peyto do pé em partes as armas antigas de Portugal douradas, que parecem ouropel & as botinas, ou çapatas estão tão frescas como se fossem agora calçadas, das quaes eu trabalhey de tomar huma por memoria, & não me foy concedido. Tudo isto está desta maneyra, deyxo outras particularidades por não ser proluxo. E segundo acho pelos dias que esta Rainha viveo, & pelo tempo em que faleceo, faz agora nesta sobredita

miter promisit, alias autem ipsi non teneantur. — Nem se poderia explicar esta medida como consequencia de se ter achado, que os legados feitos pela rainha excedessem a terça parte da sua metade, poisque isto não authorisaria o rei a mudar, como fez, o destino dessa terça parte, qualquer que fosse a sua importancia.

era de 1569, trezentos e sincoenta & dous annos (alias 349 annos) que he sepultada. & passou desta vida » [1].

Estando nós ha tempo em Alcobaça, asseguráram-nos que na invasão dos francezes os soldados do inimigo arrombáram as sepulturas — como o fizeram na Batalha — em procura de joyas e outras riquezas, que ali suppunham encontrar: soffreu o tumulo de D. Urraca a sorte dos demais. Arrastaram o corpo fóra do jazigo em que repousava havia perto de seis seculos, e despindo-o do lençol que o envolvia, deixáram-no estirado nas lages do templo, onde ficou até que, ao recolherem-se esses vandalos, foi restituido ao mesmo tumulo. Nessa occasião verificou-se, segundo parece, o perfeito estado de conservação em que se achava o corpo, devido ao modo efficaz por que fôra preparado.

D. Urraca teve tres filhos e uma filha, sendo incertas as datas exactas do nascimento de todos elles porquanto as referidas pelos chronistas a respeito de alguns estão erradas.

D. Sancho não nasceu antes do fim de 1209, talvez no seguinte anno [2]. Succedeu no throno, e foi II do nome.

Sabemos que D. Affonso não era nascido antes de 1212, porque foi mais moço que a irman; nasceu, segundo colligimos, entre o meiado desse anno e fevereiro do seguinte [3].

1 Relação de frei Antonio de Falla, citada na Mon Lusit. P. 4 L. 13 c. 19.

2 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 p. 262, e nota XIV no fim do mesmo tomo. Alguns authores, procurando explicar a origem da alcunha de *capello* que deram a este rei, referem um caso em que figura a rainha sua mãe, o qual, por se não estribar em authoridade alguma, passaremos em silencio, remettendo o leitor ao que dizem Brandão, Mon. Lusit. P. 4 L. 14 c. 1; Esperança, Hist. Seraf. P. 1 L. 4 c. 36; Santa Maria, Chron. dos Coneg. Regr. L. 11 c. 34; e Barbosa, Catal. das Rain. p. 147 e segg.

3 O seu nome falta nos diplomas de 30 de julho (Collecç. Espec. caixa 28 no Arch. Nacion.), e 5 de dezembro de 1211 (Dissert. Chronol. T. 3 P. 1

Reinou depois da morte do irmão, que expulsára do throno, e foi III do nome.

D. Fernando, ultimo filho de D. Urraca, nasceu em março de 1218, e foi senhor de Serpa [1]. Depois de residir algum tempo em Portugal, praticando algumas violencias nas desordens do reinado de D. Sancho II, passou a Castella, onde casou com D. Sancha Fernandes, filha do conde Fernando Nunes de Lara, e, fazendo-se vassallo de D. Fernando III de Castella, tomou parte nas guerras contra os infieis [2].

D. Leonor nasceu em 1211, antes de 30 de julho [3]. No

p. 216 n. 720) e 6 de junho de 1212 (Chancell. de D. Affonso III L. 2 f. 6 no Arch Nacion.), em todos os quaes figura D. Leonor. Em fevereiro de 1213 parece que já era nascido; porque n'um diploma dessa data, depois de se nomear o rei e a rainha, accrescenta-se: «cum *filiis* et filiabus nostris» (ibid. f. 66). É comtudo notavel que se dissesse *filiabus* quando não havia senão uma filha; o mesmo se encontra em outro documento de 24 de agosto de 1215 (ibid. f. 23), devia ser descuido do notario.

1 O sr. Herculano (Hist. de Port. T. 2 p. 300, nota 2, 1.ª ediç.) já provou que este infante teria nascido entre março e maio do referido anno, o que se confirma por um diploma de 20 de março da era de 1256 (A. D. 1218), no qual D. Fernando figura, devendo portanto ter nascido naquelle mesmo mez: vid. Collecç. Espec. caixa 28 no Arch. Nacion.

2 Hist. de Portug. cit. T. 2 pp. 349-351, 357-360, e 381.

3 N'um diploma da referida data figuram, segundo já observamos, D. Leonor e o infante D. Sancho (Collecç. Espec. caixa 28, dat. III Kal. augusti era 1249). Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 215 n. 718) cita outro diploma do mesmo mez, sem data do dia, em que tambem se menciona D. Leonor; mas dá-o por duvidoso, marcando-o com um *. Na citada caixa da Collecção Especial existe a confirmação de D. Affonso II de uma doação feita por D. Affonso Henriques ao mosteiro de Alcobaça A confirmação é datada de 6 de abril de 1211, e nella figuram a rainha, o infante D. Sancho *et filia mea Infante domna* ..com o nome da infanta em branco, acontecendo o mesmo no rodado. A ser genuino este documento, e não nos atrevemos a condemnal-o, poderia suppor-se que a infanta acabasse de ver a luz, e que ainda não fôra baptisada. Ha, porém, no mesmo logar, outro documento cujo contexto e data são identicos: a unica differença que se dá entre elles é na letra, no mencionar-se o nome por inteiro de D. Leonor, e no figurar tambem o infante D. Af-

principio do 1229 casou, em Ripen, com Waldemar, herdeiro da coroa de Dinamarca, que os authores chamam III do nome, porque o pae, Waldemar II, o associára ao poder. Falleceu a princesa dous annos depois (1231), e o marido seguiu-a ao tumulo passados poucos mezes [1].

fonso, tanto no corpo do documento, como no rodado. Não hesitamos em considerar este ultimo como apocrypho; porque é impossivel que D. Affonso fosse nascido nessa data, existindo documentos posteriores em que elle não figura, como vimos. A confirmação de D. Affonso II acha-se registada n'um antigo codice d'Alcobaça (cod. 142 f. 242, actualmente na Biblioth. Nacion. de Lisboa), onde tambem apparece o nome do infante D. Affonso, sendo evidentemente copia do exemplar que citamos em ultimo logar; e pela letra não parece ter sido lançada naquelle codice antes do reinado de D. Affonso III. Segue-se, pois, que o referido exemplar apocrypho teria sido escripto tendo o amanuense á vista o primeiro, na supposição de se admittir a genuinidade deste, que de certo não é licito rejeitar sem um estudo escrupuloso na parte paleographica. Ha comtudo um documento que militaria contra elle; porque, sendo datado de 30 de junho do mesmo anno, não figura ahi D. Leonor, mas só a rainha e o infante D. Sancho (vid. Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 12), ao passo que a citada confirmação a faria nascida em abril.

1 Hist. de Port. do sr. Herculano T. 2 p. 298. Alguns escriptores nossos attribuiram a D. Urraca mais um filho chamado Vicente; mas Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 13 c. 20 e L. 15 c. 29) já mostrou que esse era filho de D. Beatriz de Gusman, e não de D. Urraca.

D. MECIA LOPES DE HARO

MULHER DE D. SANCHO II

I

ATÉ 1240

D. Mecia, ou Mencia, como dizem em Hespanha, era filha do famoso Lopo Dias de Haro, por antonomasia o Cabeça-brava, senhor de Biscaya, e de sua mulher D. Urraca Affonso, filha illegitima de Affonso IX de Leão [1]. Ignora-se a data do seu nascimento; sabe-se, porém, que casou com um cavalleiro que adquirira grande fama nas guerras de Fernando III contra os mouros. Era este Alvaro Peres de Castro, que, entre os annos de 1225 e 1228, repudiára sua primeira mulher, Aurembiax, condessa de Urgel, por não ter, segundo dizem, alcançado dispensa de parentesco, o que não passaria, talvez, de um pretexto, tão commum na-

1 Francisco Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 14), arrimando-se a certas authoridades castelhanas, entendeu que D. Mecia era filha illegitima de Lopo Dias e de D. Toda de Santa Gadea, opinião que já foi cabalmente refutada por Barbosa (Catal. das Rain. p. 177 e segg.). De feito, um documento produzido por Salazar e Castro (Casa de Lara, T. 4 p. 12) vem tirar toda a duvida a este respeito: é o recibo, passado por D. Urraca Affonso, mulher de Lopo Dias, á ordem de Santiago, do pagamento feito por esta de certa quantia que recebêra por emprestimo do mesmo Lopo Dias. Neste documento figuram seus filhos como seguem: D. Diogo Lopez, D. Alvar Perez, *D. Mencia*, D. Affonso Lopez, D. Lop, D. Fernando e D. Malrrique; por onde parece ter sido D. Mecia a terceira na ordem do nascimento. Não tem data; mas vem incluido nelle outro diploma de 1233 (era de 1271).

quellas eras. Nesse ultimo anno casou a condessa com o infante D. Pedro, filho de D. Sancho I de Portugal [1].

Não consta a data do casamento de Alvaro Peres com D. Mecia. A primeira noticia que encontrâmos desta senhora é a que vem no Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro [2], onde se lê, que Alvaro Peres foi o que « pos as barreiras « do sirgo (seda) em paredes de naua quando el Rei de « castella ho queria cerquar, e dise que nunca outro muro « meteria antre si e aqueles que a ele quisesem vir. E « esto foi porque era namorado da Rainha dona meçia lo- « pez filha de dom lope senhor de bizcaia com que depois « casou. E depois que el morreo casou ella com el Rei dom « sancho capello de purtugal. » E mais adiante [3], alludindo o chronista ao mesmo facto por outras palavras, diz o seguinte: « E quando foram çerquar dom aluar pirez de crasto « em paredes e que el pos as barreiras do sirgo aa Rainha « dona miçia lopez de purtugal que fora molher del Rey « dom sancho capelo de que elle (D. Alvaro) entam andaua « muito namorado. Jazia (D. Mecia) fora do çerquo com « esas outras companhas. E hum dia sya (estava) em sa tenda « e tinha as faldras da tenda alçadas contra a villa e sia ju- « gando com este dom martim sanchez o açedrenche (xa- « drez) » etc. Prosegue, referindo como Alvaro Peres chegára da villa a cavallo, armado de todas as armas; como Martim Sanches, simplesmente vestido de manto e saio, se erguêra, e, lançando mão de um escudo e uma lança, sahíra ao encontro do recem-chegado, o qual, vendo o adversario sem armadura, apenas lhe déra com o conto da lança, e regressára á villa.

Conta a historia, que Alvaro Peres de Castro, por desgostos que tivera com o rei de Castella, guerreava do lado

1 Vide ante, pag. 66.
2 Tit. 11.
3 Tit. 25, no § de D. Martim Sanches.

dos sarracenos, até que, cerca do anno de 1227, quiz a fortuna que elle fosse medianeiro n'uma tregua pactuada entre o monarcha castelhano e os mouros de Granada, que nesta occasião deram a liberdade a 1300 prisioneiros christãos. Que, em premio da parte que lhe coube neste negocio, Alvaro Peres obtivera congraçar-se com o seu rei e suzerano natural, dando por acabado o serviço a que se havia prestado entre os infieis [1]. O que, portanto, se póde deduzir da informe narração do Nobiliario, é que os homens d'armas do rei de Castella cercavam Paredes, cuja defensão fôra, talvez, entregue a Alvaro Peres pelos mouros: e que entre os christãos se acharia Lopo Dias, provavelmente como chefe, visto que o seu nome apparece acompanhado de feitos heroicos em todas as guerras que se pelejavam por esse tempo entre os defensores do evangelho e os do koran. Porventura se acharia tambem no acampamento sua filha, D. Mecia, sendo o dito singular de Alvaro Peres uma galanteria motivada pela presença de sua amada. O encontro com Martim Sanches, filho illegitimo de D. Sancho I de Portugal, procederia acaso de ciumes. É impossivel dizer, se o successo em Paredes, referido no Nobiliario, foi ou não um facto: é comtudo certo, que a antiga Chronica de D. Affonso o sabio dá a entender que havia tradição de alguma occorrencia naquelle ponto em relação a D. Mecia [2]. Se, com effeito, teve logar, devia ter-se verificado pouco mais ou menos na epocha já indicada, desposando-se D. Mecia com Alvaro Peres depois de se haver este congraçado com o seu soberano, isto é, em 1227 ou depois.

Durante os dez annos immediatos, os monumentos deixam o nome de D. Mecia Lopes n'um silencio absoluto. É crivel que acompanhasse o marido, se não em todas, ao

1 Hist. de España do sr. Lafuente, T. 5 p. 325.

2 «...la reyna doña mencia de portugal, *que dizian de paredes.*» Chron. de D. Alon. el sabio cap. 19 f. 11 col. 1.

menos em algumas das suas expedições em serviço da corôa, mormente se dermos credito ao que vamos referir.

Concluida a conquista de Cordova em junho de 1236, D. Fernando III voltára a Toledo, deixando por governador da nova provincia a Affonso Telles de Menezes na parte administrativa, e a Alvaro Peres de Castro no ramo militar [1]. O avultado numero de christãos, que acudiam de todas as partes a povoar as terras de novo adquiridas, os estragos que estas haviam soffrido, e o abandono a que fôra votada a agricultura por effeito da guerra, tudo concorreu para em breve produzir a escacez, chegando os habitantes de Cordova a sentir todos os horrores da fome. Nesta conjunctura partiu Alvaro Peres a pedir soccorros a Fernando, que não só lhe deu dinheiro e mantimentos para acudir ás necessidades dos seus subditos, mas nomeou-o seu adiantado no novo districto, revestindo-o de todos os poderes de vice-rei. D'ahi a algum tempo, em 1238, carecendo Alvaro Peres de voltar á côrte para negocios urgentes, deixou sua esposa, a condessa, — que assim lhe chama a chronica — no forte castello de Martos, sito no cume de uma penha elevada, com uma guarda de quarenta cavalleiros capitaneados por um seu sobrinho chamado Tello, joven de pouca experiencia. Um dia lembrou-se este, com a imprudencia propria da mocidade, de fazer uma correria nas terras dos mouros, levando comsigo a guarnição, e deixando assim o castello quasi, se não de todo, desamparado. Conhecedor do facto, Alhamar, rei ou wali de Arjona, sem metter tempo em meio ajuntou numerosas forças, e marchou contra a penha de Martos, havida por chave daquella parte de Andaluzia. D. Mecia não desmaiou ao avistar os pendões mouriscos: com animo varonil, e a natural subtilesa do seu sexo, ao passo que ordenava a todas as suas donas e donzellas revestissem armas, e assomassem

1 Hist. de España do sr. Lafuente, T. 5 p. 344.

ás ameias do castello, afim de illudir Alhamar, mandava recado do succedido a Tello. O ardil de D. Mecia não deixou de surtir effeito, porque o mouro, persuadido de que não era só com mulheres que tinha de combater, tornou-se menos expedito e mais cauteloso, dando assim tempo para que Tello chegasse com os seus companheiros d'armas. Estes, porém, á vista do avultado numero de inimigos, começaram a titubear, e talvez desistissem da tentativa se as exhortações do valoroso cavalleiro Diogo Peres de Vargas, por alcunha o Machuca, não viessem a tempo incutir-lhes no animo quão vergonhoso seria abandonar a mulher de seu senhor, e o castello, cuja defensão lhes fôra commettida. Formando-se, pois, n'um esquadrão compacto e cerrado, tendo na frente Diogo Peres, arremetteram aos sarracenos, e, rompendo pelo meio das suas fileiras, conseguiram, com perda de alguns dos seus, chegar á penha, livrando assim D. Mecia e suas damas da arriscada posição em que se tinham achado; poisque, após este feito d'armas, o principe mahometano, tendo por inutil pôr cerco a um logar tão bem defendido, se recolheu aos seus estados [1].

Pouco depois de lhe constar o modo quasi milagroso por que sua mulher escapára de cahir em poder de Alhamar, Alvaro Peres morreu de molestia em Orgaz, no anno de 1239, ou no seguinte, e porventura sem que D. Mecia lhe cerrasse as palpebras: porque, segundo parece, Alvaro Peres marchava para Andaluzia com dinheiro e mantimentos, que recebêra de D. Fernando, quando foi salteado da doença que o levou á sepultura [2].

1 Cron. de S. Fernando c. 30, cit. pelo sr. Lafuente, na Hist. de España, T. 5 p. 346 e segg. Esta é a unica fonte por onde conhecemos o episodio narrado no texto; talvez não passe de uma daquellas ficções poeticas de que se acham recheadas as chronicas antigas. Todavia, julgamos que não a deviamos omittir pela unica rasão de não haver outra prova do facto, tanto mais que, salvo n'um ou n'outro ponto, provavelmente viciado pelo narrador, o successo não é inverosimil.

2 Hist. de España, T. 5 p. 349.—O sr. Herculano (Hist. de Portug. T. 2

II

1240—1248

Os antigos chronistas e escriptores portuguezes são unanimes em considerar D. Mecia como mulher, e não concubina, de D. Sancho II [1]. Antonio Brandão foi o primeiro a impugnar este facto [2], no que foi seguido por Barbosa [3]. Este casamento é, comtudo, hoje um facto incontestavel á vista da bulla *Sua nobis* de Innocencio IV, dada á luz pelo distincto escriptor tantas vezes citado no decurso destas

p. 370) põe a morte de Alvaro Peres em 1240, abonando-se com authoridades hespanholas.

1 Sem citar as chronicas vulgarmente conhecidas, vejam-se um Chronicon Alcobacense do sec. XIV, ad era 1224, e a Chronica Breve do Arch. Nacion. (Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 21 col. 1 e p. 22 col. 2; veja-se tambem p. 31 col. 2). Aquelle chama á rainha *Elvira* Lopes, e falla della como com despreso: « duxit (Sanchius)... *quandam* uxorem *de uiliori genere*, scilicet, eluiram lupi. »

2 Mon. Lusit. P. 4 L. 14 c. 31.

3 Catal. das Rain., nota O, sob D. Urraca. O sr. Schæfer (Hist. de Portug. Ep. 1 L. 1 c. 6 § 4), erudito e acreditado historiador allemão, seguiu o mesmo parecer; o que não é de admirar, visto que a existencia do documento por onde se prova o contrario não era ainda posta fóra de duvida.

memorias [1]. Além de que, ha varias circumstancias que fariam suspeitar, quando não existisse esse diploma, que a tradição neste ponto é conforme á verdade; sobre as quaes temos por escusado insistir depois do que se acha escripto por melhor penna que a nossa [2].

As circumstancias que precederam, e influiram neste enlace; onde e quando se effeituou, são cousas totalmente ignoradas [3]. Da bulla *Sua nobis* consta, que no principio de 1245 era Sancho casado com D. Mecia, e por outro lado póde-se conjecturar, com muita probabilidade, que o não estivesse antes de 1242 [4].

A tradição affirma, que as consequencias desta união foram funestas, tanto para o soberano como para o reino. Se lhe dermos credito, o povo inteiro, menos alguns validos, a amaldiçoavam. Proviria isso da inferioridade de jerarchia da viuva de Alvaro Peres? ou das desordens, que, segundo as chronicas, a rainha promovia, rodeando-se de parentes e criaturas suas, ao passo que captivára o animo de D. Sancho por tal modo, que chegára a ser corrente entre o povo que o rei andava enfeitiçado pelas artes diabolicas de sua mulher [5]? Ou, finalmente, nasceria o odio á rainha dos enredos do clero, e dos anathemas que este fulminava, não tanto por causa do parentesco entre os conjuges — o qual effectivamente existia dentro dos gráus prohibidos, posto

1 Veja-se a bulla, na nota VIII no fim deste volume.

2 Veja-se a Hist. de Portug. do sr. Herculano, nota XXVIII no fim do tomo 2.

3 A asserção de Faria e Sousa (Epit. de las Hist. de Portug. P. 3 c. 5) e de outros escriptores, de que os validos proporcionaram este casamento a D. Sancho para acharem na rainha um advogado a bem dos seus interesses, é inteiramente gratuita.

4 É o que persuade o facto de Rodrigo de Toledo não mencionar este casamento na sua historia, que elle acabou de escrever em março de 1243, posto que não omitta o dos irmãos de D. Sancho II. Vejam-se as reflexões na Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 nota XXVIII p. 504 da 1.ª ediç.

5 Pina, Chron. de D. Sancho II c. 1.

que por bastardia [1]—mas antes com o intuito de crear novos embaraços ao monarcha, cuja ruina desejavam accelerar? Talvez não seja tão difficil responder: tentemos sondar os factos conhecidos, até onde possam ter relação com o ponto em questão.

O reinado de Sancho II, até cerca de 1237, fôra uma continuada lide com os sarracenos: mas uma lide gloriosa para elle, proveitosa para a monarchia—se é que as guerras o podem ser. Nas victorias ganhadas pelos christãos, umas após outras em acto successivo, tivera largo quinhão o joven rei, que combatia á testa dos seus cavalleiros e homens d'armas, distinguindo-se por sua valentia e talentos militares. A lucta, porém, não se limitava aos sarracenos: continuava tambem sem tregua entre a corôa e o clero. Mas a aureola de gloria que cercava a fronte do moço-rei era uma formidavel barreira á realisação dos designios ambiciosos do poder espiritual, que tambem tinha de combater a prudencia e astucia de homens energicos, experimentados e adextrados nos enredos politicos, em cujas mãos D. Sancho deixára a administração civil do reino.

Mal cessou o estrondo das batalhas, mal trouxeram a paz e o repouso as victorias de D. Sancho, este apressou-se em substituir a seus velhos conselheiros, outros de mui differente caracter — pela maior parte seus companheiros d'armas, acostumados á confusão dos arraiaes, á inquietação do soldado. A conseqencia era facil de prever: os abusos e as

1

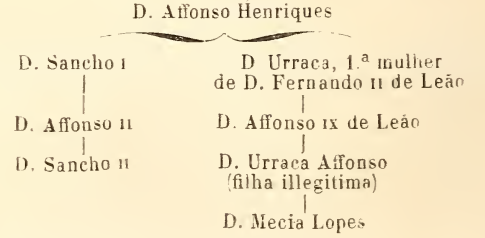

desordens de toda a casta, já d'antes mui frequentes, foram crescendo de dia para dia, dando assim ensejo ao clero para dirigir com mais acerto os seus attaques contra o monarcha, que, despojado agora do prestigio que costuma acompanhar o guerreiro no meio das suas proezas, perdêra o unico meio de fazer que fossem comportaveis as perturbações e discordias civís. De feito, o clero, cujo pensamento de arrancar o sceptro da mão de Sancho II é já apparente nessa epocha, valeu-se de tudo para accumular sobre este infeliz principe a responsabilidade dos actos praticados tanto em descredito da igreja como em detrimento do paiz [1].

Tal é o quadro resumido do que se passava em Portugal, mesmo antes da vinda de D. Mecia para este reino. Sendo assim, como é possivel acreditar que esta influíra nas desgraças do paiz tanto como no-lo querem pintar os chronistas, que lh'as parecem imputar todas? Que D. Mecia fosse ainda joven, e dotada de grande formosura, é cousa muito crivel; que o casamento se effeituasse em consequencia do excessivo amor do monarcha, é o mais natural suppôr, visto que não trazia vantagem politica á corôa; que ella por conseguinte havia adquirido bastante influencia no animo do esposo, é moralmente certo, se attendermos sobre tudo á indole nimiamente branda e indulgente de D. Sancho, salvo em assumptos de guerra, porque nas armas sempre foi extremado; emfim, que a viuva de Alvaro Peres se achava acompanhada de parentes e compatricios, é tambem facto que os documentos parecem attestar [2]. Tudo isso podia e devia ser assim; mas não prova

1 Veja-se Hist de Portug. do sr. Herculano, T. 2 liv. v, passim.

2 Diogo Lopes de Salzedo, irmão bastardo, e Sancho Lopes, outro irmão ou parente da rainha, estiveram em Portugal; Ortio Ortiz, Onego ou Inigo Ortiz, Pedro de Festa, e talvez outros, mencionados n'um diploma (vide nota IX no fim do volume), deviam ser biscainhos, a julgarmos pelos nomes.

que ella praticasse os vexames, e promovesse as desordens que fazem pesar sobre a sua memoria alguns authores, cujas accusações são feitas em termos geraes, sem nos revelar um unico exemplo que faz em seu proposito [1]. Estamos longe de concluir d'aqui, que a authoridade da rainha fosse nulla: o pouco que sabemos da sua vida anterior — se é licito dar-lhe fé — mal no-lo consentiria. Não lhe faltando ainda energia de caracter, teria esta, porventura, subido de ponto ao achar-se D. Mecia unida a um homem de genio complacente, sim, mas irresoluto e frouxo. Assim que, sem lhe negarmos um quinhão no incitamento dos infortunios publicos, não nos julgamos authorisados a attribuir-lhe a parte principal [2].

O que parece, porém, fóra de duvida é que, pouco mais ou menos ao tempo em que o consorcio de D. Sancho e D. Mecia se realisára, o alto clero de Portugal, de accordo com a curia romana, meditava já o plano — que mais tarde poz por obra — de derribar do throno o joven monarcha: e o primeiro acto deste drama nefando, em que a hypocrisia de Roma e a do clero do reino, ou pelo menos de

1 Encontramos apenas um supposto documento, citado por Brito (Chron. de Cister L. 3 c. 6), segundo o qual a rainha teria feito revogar injustamente o senhorio do couto do mosteiro de Bouro, que fôra dado por D. Affonso Henriques e confirmado por D. Affonso II; accrescentando o author, que a revogação não tivera effeito, porque o abbade a remiu pela quantia de mil maravedis de ouro. Mas sem considerarmos este diploma em si — o que não poderiamos fazer sem o conhecermos na integra; e Brito não o transcreveu — basta dizer que a data, que lhe assignala o cistercense, é de 3 de julho de 1256 (era de 1294), epocha em que D. Mecia se achava nos dominios de Castella, e D. Sancho II repousava havia outo annos debaixo da lousa do sepulcro!

2 Lêam-se os factos documentados, e narrados pelo sr. Herculano (Hist. de Portug. T. 2 p. 335 e segg., e nota XXIV no fim do mesmo tomo), sobre as violencias praticadas pelos barões e pelo proprio clero nesse periodo do reinado de D. Sancho II — anterior á vinda de D. Mecia — e pronunciem depois sobre a justiça com que é arguida esta princesa de ser a causa principal dellas.

uma parte delle, se manifestou em toda a sua hediondez, teve logar, segundo parece, ao mais tardar pelos fins de 1244. Alludimos aos queixumes dirigidos pelos prelados portuguezes ao papa contra as violencias praticadas no reino, violencias cuja responsabilidade faziam recahir unicamente sobre D. Sancho. O diploma em que esses queixumes foram exarados não existe: mas uma bulla de Innocencio IV [1] nos revela que elles se fizeram, conforme o diz a chronica [2]. Os factos censurados neste documento, posto que em parte verdadeiros, têem o quer que seja de exaggerados, e é de crer que alguns delles fossem falsificados ou deturpados. Dos successos subsequentes, assim como dos documentos emanados da chancellaria romana, bem se deixa ver o fim com que o clero se queixára ao papa. É mais que provavel, que já a esse tempo estivesse decidido, que o infante D. Affonso, conde de Bolonha, substituiria D. Sancho no throno, e que aquelle se houvesse entendido sobre isso com a santa sé. Existe uma bulla do papa ao conde de Bolonha, datada de 30 de janeiro de 1245 — isto é, quasi dous mezes antes da bulla *Inter alia* dirigida a D. Sancho — rogando-lhe que parta em soccorro da terra santa, a esse tempo em grande apuro. Torna-se notavel que o bolonhez fosse o unico que recebesse tal diploma de Innocencio, o que induz a crer, como bem adverte o nosso eximio historiador [3], que fôra isso mero pretexto para que D. Affonso podesse vir acompanhado de homens d'armas a Lisboa, que ficava na derrota de Palestina. Outro tres diplomas vêem confirmar esta suspeita.

1 Bulla *Inter alia desiderabilia*, de 20 de março de 1245 impressa no T. 1 das Provas da Hist. Geneal. p. 43.

2 Pina, Chron. de D. Sancho II c. 2.

3 O sr. Herculano, Hist. de Port. T. 2 p. 387. Na nota 4 da mesma pagina, affirma o author que foram baldadas todas as suas diligencias para achar outra bulla analoga á de 30 de janeiro de 1245, que principia: *Terra Sancta*.

Posto que até agora D. Mecia não houvesse dado herdeiro á coroa, poderia isso realisar-se de um dia para outro, o que viria suscitar grandes embaraços ao conde na execução dos seus planos ambiciosos; era pois um perigo que pedia remedio, e este não podia consistir senão na separação dos dous conjuges. Representou o conde a Innocencio, que seu irmão era parente de sua mulher dentro do quarto gráu, pondo assim sua alma em risco, e dando occasião a grande escandalo. Já vimos que o parentesco de D. Sancho e D. Mecia existia, de feito, dentro do quarto gráu de consanguinidade; mas esta circumstancia era bastante vulgar e tolerada, com tanto que a politica não viesse metter-se de permeio. Em consequencia das representações de D. Affonso, foi expedida a bulla *Sua nobis*, dirigida em 10 de fevereiro de 1245 aos prelados de Compostella e de Astorga, referindo o que representára o conde, e mandando-lhes que indagassem a verdade, e sendo caso que se desse tal parentesco, divorciassem os esposos, sem comtudo recorrerem á excommunhão [1]. Ignora-se o que se fez a este respeito, sendo provavel que o negocio não tivesse seguimento por desnecessario, em vista de acontecimentos ulteriores. D'ahi a poucas semanas — em 20 de março — Innocencio dirigiu a Sancho II a bulla *Inter alia*, a que alludimos acima, exprobrando-lhe o miseravel estado do reino, que largamente descreve em quadro medonho, estribado nas queixas que recebêra dos prelados portuguezes, e rematando com ameaças de que, se elle D. Sancho fosse remisso no cumprimento dos seus deveres, e em corrigir o estado das cousas, a sé apostolica tomaria sobre isso opportunas providencias [2]; palavras estas destinadas a dar

1 «limitação natural, que patentea a consciencia que Innocencio tinha, e o remorso que sentia de prostituir a força moral dos canones a uma intriga politica,» diz o sr Herculano a respeito da ultima clausula: ibid. p. 389. Veja-se a bulla, nota VIII, no fim do volume.

2 Sousa, Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 43

côr ao que já estava resolvido na curia. Emfim, a bulla *Cùm zelo fidei*, dirigida ao conde de Bolonha dezenove dias depois da antecedente, isto é, a 8 de abril, louva-o pela intenção de ir guerrear os sarracenos em Hespanha, concedendo-lhe a elle, e aos habitantes de Portugal que com elle combatessem contra os infieis, as mesmas indulgencias que aos que iam ao oriente [1]. A propria phraseologia deste documento mostra que fôra expedido *pro forma*, a fim de servir de pretexto ao conde para vir a Portugal, e para lhe offerecer um motivo plausivel de chamar em torno de si os portuguezes, sendo caso que não adherissem de motu proprio á sua causa. A hypocrisia é mais patente, e o verdadeiro pensamento transsuda com mais força deste documento, que de qualquer dos outros a que nos temos referido. O papa não só não ignorava o estado decadente do islamismo na peninsula, e o quanto era extemporaneo prégar a cruzada contra elle: mas tambem devia sentir que os estimulos espirituaes eram escusados quando o proprio interesse (cujos effeitos são de certo mais fortes, e não raro mais conformes ás leis do universo, que os provenientes de incitamentos puramente moraes) instigava os povos christãos de Hespanha a exterminar o dominio musulmano.

Emquanto, sobre outro theatro, os enredos do poder ecclesiastico caminhavam, a passo lento mas seguro, a um fim commum, em Portugal os partidarios do bolonhez, malsoffridos e pouco affeitos ao rebuço, manifestavam abertamente a sua parcialidade, chegando, até, a virem ás mãos com os do rei junto do Porto [2].

1 Veja-se a bulla na Mon. Lusit. P. 4 L. 14 c. 26. Advirta-se que Brandão faz cahir os 6 dos idos de abril do 2.º anno de Innocencio no anno de 1244, quando deveria ser no de 1243, porque este papa foi eleito a 24 de junho de 1243. — Veja-se tambem, Hist. de Portug. T. 2 p. 389.

2 Hist. de Portug. cit. p. 391.

Os factos que acabamos de esboçar — e que se podem ver muito mais desenvolvidos na obra que nos tem servido de guia nesta materia — não têem connexão immediata com o nosso assumpto; era todavia necessario lembra-los para se formar uma idéa geral das intrigas que precederam a chegada do conde de Bolonha a Portugal, e lhe franquearam a posse do throno: e vistos esses factos na sua verdadeira luz, explicarão facilmente a origem das censuras que pesam sobre a memoria da rainha. É provavel que a tradição não se affaste muito da verdade ao representar-nos a maioria do povo accusando D. Mecia como authora dos desastres que enlutavam o paiz. Á vista, porém, do que exposemos nas precedentes paginas, é licito crer, que alguns prelados e outros descontentes, que por todos os modos procuravam desvirtuar os actos de Sancho II, posto que não arreceassem accusal-o abertamente quando se dirigiram ao pontifice, cuidariam que não era pela mesma via que haviam de fazer mossa na popularidade que elle gosava no reino. Antes pensariam solapar essa popularidade mais efficazmente, tornando a rainha odiosa ao povo, ora inculcando-a como causa de todos os males pela ascendencia que tinha no animo do marido, que, diziam elles, enfeitiçára por artes cabalisticas; ora insistindo sobre a indignidade e escandalo de similhante consorcio, não só pela sua inferior jerarchia, mas tambem pelo parentesco que existia entre ambos, persuadindo deste modo ao vulgo a necessidade de uma separação. Bem sentiam os que taes intrigas urdiam, que D. Sancho, vencido pelo amor, nunca consentiria em repudiar sua mulher, e era esta a conjunctura em que, talvez, punham a mira; porque, obtendo assim indispôr o povo contra o monarcha, contavam ter maneira de dirigir as sympathias populares para o lado que mais convinha aos seus designios. Eis o que nos parece se póde deprehender dos factos que chegáram até nós, per-

tencentes áquella epocha deploravel da historia nacional.

Nada achamos posto em memoria da vida da rainha durante esse periodo. Em 24 de julho e 1.º de agosto de 1245 publicaram-se as duas bullas *Grandi non immeritò*, dirigidas, a primeira aos barões e concelhos de Portugal, e a segunda aos prelados, decretando a deposição de D. Sancho II do throno dos seus maiores [1]: e nos fins daquelle anno, ou no principio do seguinte, achava-se já no reino o conde de Bolonha. Depois de alguma resistencia contra as armas do irmão, D. Sancho viu-se constrangido a ir pedir soccorro ao infante D. Affonso, herdeiro da corôa de Castella [2]. Foi por esse tempo, ou pouco antes, que succedeu um facto algum tanto romantico, que diz respeito a D. Mecia.

Um nobre chamado Raimundo Viegas de Portocarreiro, acompanhado, como é de crer, de outros cavalleiros, foi a Coimbra; e conseguindo elle e os seus entrar uma noite no paço disfarçados, foram ao quarto onde o rei estava recolhido com sua mulher, e arrancando-lhe esta do proprio leito conjugal, levaram-na a Ourem. D. Sancho foi-se logo em seu alcance, mas não pôde chegar á villa senão depois de Raimundo Viegas se ter recolhido a ella. O rei mandou que lhe abrissem as portas por quem era, mas por unica resposta lançaram-lhe dos muros varios projectís; de sorte que, achando-se sem duvida com poucas forças, não pôde insistir na tentativa de recuperar a mulher [3].

1 Ibid. p. 393.

2 Ibid. p. 397 e segg., e nota XXIX no fim do mesmo tomo.

3 « Este Reimõ Viegas de porto carreiro suso dito sendo vasalo del Rei dom sancho capello e seu natural de purtugal veo huma noite a coymbra cõ companhas de martim gil de souerosa, o que vençeo a lide do porto, huu el Rei jazia dormindo em sa cama e filharâlhe a R.ª dona meçia sa molher dapar delle e leuarâna p.ª Ourem seu (sem) seu mandado, e sem sa vontade. E quãdo ho ElRey soube, lançou empos elles e nõ hos pode

Como já disse o nosso moderno historiador [1], tudo faz presumir que este rapto — se é licito dar-lhe credito — se levára a effeito por ordem do conde de Bolonha. Raimundo Viegas, que o executára, era irmão de D. João Viegas, arcebispo de Braga, e de Gomes Viegas, ambos partidarios de D. Affonso, e cunhado de Pedro Ourigues da Nobrega que estivera em París com o conde, tendo figurado como um dos principaes cabeças da conspiração. O proprio D. Affonso, ao achar-se de posse de uma boa parte dos dominios do irmão, julgaria este meio mais prompto para separar os dous conjuges, livrando-se assim do receio de achar mais tarde outro competidor em campo. Sobre isso pouca duvida póde haver. A questão, porém, é se D. Mecia fôra connivente no rapto, ou se este se fizera sem que ella tivesse sido consultada. Ha rasões muito fortes que militam em favor da primeira hypothese, uma vez que se acceite em tudo a tradição pela forma por que vem contada no Nobiliario. Mas é possivel que a rainha fosse verdadeiramente roubada, e que só depois, ao ver-se em poder dos adherentes do cunhado, julgasse preferivel acceitar quaesquer propostas vantajosas que porventura o conde lhe houvera feito para lhe induzir a conservar-se separada do marido. Em todo o caso parece forçoso interpretrar o facto d'uma ou d'outra maneira, por isso que as circumstancias que prendem com elle obstam a que se possa acreditar que se empregasse a violencia em todas as phases desse suc-

alcançar saluo em Ourem que era entam mui forte, e tinhao a Rainha dona meçia suso dita em aRas. E chegou el Rei hi e dise lhes que lhe abrisem as portas ca era el Rei dom Sãcho hu elle leuaua seu preponto vestido de seus synaes e seu escudo, e seu pendom ante sy. E derâlhe mui grandes seetas e mui grandes pedradas no seu escudo e no seu pendom, e asy se ouue ende a tornar. » Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, Tit. 43 § 4; MS. do sec xv, ou prin. do xvi, que possuimos.

1 O sr. Herculano, na sua Hist. de Portug. T. 2 p. 408 e seg., e nota xxviii no fim do mesmo tomo.

cesso, admittindo mesmo que a houvesse no acto de a tirarem do lado do marido. É realmente difficil acreditar como podessem levar a rainha por tal forma, sem que existisse conluio entre ella e os que o deviam pôr por obra. Mas suppondo, que houvesse inexacção da parte de quem redigiu a narração no Nobiliario, como explicar a falta de menção de sua mulher que se nota no testamento de D. Sancho, feito em Toledo em janeiro de 1248 [1]? Não parece isso indicar, não sómente que ella deixára de reunir-se ao marido [2], mas que este, até, se havia desenganado, perdendo todas as illusões a seu respeito? Vemo-la tambem fazendo doação de bens em Ourem, villa que lhe pertencêra, e que, com quanto estivesse então occupada pelas tropas de D. Affonso, parece que estava ainda debaixo da administração de magistrados da sua nomeação: e isto em setembro de 1246, quando D. Sancho se achava desterrado [3]. Como deixar de acreditar que D. Mecia se entendia perfeitamente, ao menos então, com o conde de Bolonha?

Quanto aos proprios que a rainha possuia em Portugal, conhece-se, pelo diploma que acabamos de citar (em que D. Mecia faz doação a um Paio Peres de certos bens nos termos de Torres Novas e Ourem. por galardão de servi-

1 Veja-se o testamento na Mon. Lusit. P. 4 Appen. escrit. XXVIII. — Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 50.

2 Pois nenhuma fé merece a supposta carta de privilegio (produzida por Cunha, Arceb. de Braga T. 2 c. 29 § 7), dada por D. Sancho II aos habitantes de Celorico por haverem sustentado aquelle castello contra seu irmão, cuja data é de Toledo, 2 de setembro de 1246, na qual figura a rainha D. Mecia, o que provaria que esta se reuníra ao esposo. Além dos argumentos de Barbosa (Catal. das Rain. p. 170 e segg.) contra a sua genuinidade, o sr. Herculano (Hist. de Portug. T. 2, nota XXVIII no fim, p. 503) dá as melhores rasões para o condemnar como documento forjado.

3 O pretor ou alcaide de Ourem era Onego ou Iniго Ortiz, nome biscainho, e portanto devia ser da nomeação da rainha, senhora da dita villa. O documento não tem data de logar, mas é assaz evidente que foi passado em Ourem. Vid. nota IX no fim do volume.

ços, e por elle haver perdido por causa della tudo o que possuíra em Leiria [1]), que as mesmas duas villas de Torres Novas e Ourem lhe pertenciam: e isto é, em parte, conforme á tradição [2]. Afóra isso nada sabemos das villas ou propriedades que porventura teria tido em Portugal. Adiante veremos que, segundo referem, veiu a possuir, em Leão, Santa Eulalia e as terras do Infantado.

D. Sancho II, que se havia refugiado a Toledo, baixou á sepultura nos primeiros dias de janeiro de 1248 [3], trahido pelo irmão, desamparado pelos vassallos, abandonado pela mulher. Este ultimo golpe não fôra, talvez, o de que menos se resentisse o infeliz monarcha, nem o que menos ajudasse a lhe encurtar os dias.

1 Talvez na entrega de Leiria feita ao conde de Bolonha pela perfidia do seu alcaide, a não ser essa entrega uma ficção.

2 O Nobiliario diz que Ourem era das arrhas de D. Mecia: veja-se a passagem transcripta na nota a pag. 97 e seg.

3 Segundo o Necrol. de S. Jorge, a 3 daquelle mez: « III Nons. (Januarii) obiit Illustrissimus Rex domnus Santius II, » sem mencionar a era. —O Obit. de Santa Cruz, no Arch. Nacion., fixa a morte do rei a 4 do mesmo mez: « II Nons. (Januarii) obiit Illustrissimus Rex portugalie Domnus Sancius secundus. E M.ª CC.ª Lxxx.ª VI.ª».—O testamento de D. Sancho II é datado de Toledo a 3 do mesmo mez e era: vid. Mon. Lusit. P. 4 Append. escrit. XXVIII.

III

1248 — 1270

A tradição diz que D. Mecia fôra levada de Ourem para Galliza, e que nunca mais houveram noticias suas [1]. Ignora-se se realmente foi a Galliza, nem ha memoria della senão depois de um intervalo de dez annos. Existe um documento, que, apesar de lhe faltar a indicação do logar, mostra que ella vivia nessa epocha nos dominios de Castella: por esse documento, datado de 24 de fevereiro de 1257, D. Mecia e seu cunhado, D. Rodrigo Gonçalves, como testamenteiros de D. Theresa Aires, faziam entrega de certas igrejas ao convento de Benavides [2].

Nada mais encontramos a seu respeito até 1270. Começava então a celebre rebellião promovida pelo conde D. Nuno Gonçales de Lara, mas cujo chefe ostensivo foi mais tarde o infante D. Filippe, irmão de D. Affonso o sabio. Este infante escreveu ao rei, dizendo-lhe que D. Fernando Rodrigues de Castro queria tirar-lhe a elle infante sua mulher, que era irman do mesmo D. Fernando [3] e esperava

1 Pina, Chron. de D. Sancho II c. 3.

2 Nota X no fim do volume.

3 Chamava-se D. Leonor Rodrigues de Castro: Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 504.

herdar Santa Eulalia e outros logares da rainha D. Mecia de Portugal; que D. Fernando contava levar a effeito seu proposito com o auxilio dos ricos-homens reunidos em Lerma, e pedia ao rei que não consentisse nisso [1]. D'aqui se vê que o infante D. Filippe ainda não fazia parte, ao menos ostensivamente, da conjuração, e tambem que D. Mecia era ainda viva. No anno seguinte parece que era fallecida, e que uma das queixas do infante, já então chefe da rebellião, fôra que o rei o tinha desherdado do Infantado em Leão, que pertencêra a D. Mecia. Porém, segundo o que se attribue ao rei n'uns messagens que enviou a D. Filippe e a D. Fernando Rodrigues de Castro, parece que, tendo D. Mecia perfilhado o infante D. Fernando, este entrára em posse das terras em questão por morte da viuva de D. Sancho II [2]. As passagens citadas da Chronica antiga

1 «E otrosi el infante don phelipe despues que de alli partio por assegurar, embiole a d'zir (ao rei) por cartas que don fernando ruyz de castro le queria quitar su muger que era su hermana de aquel fernan ruyz, y heredera de sancta olalla & de los otros lugares que esperaua heredar d'la reyna dona mencia de portugal, que dizian de paredes, esto que lo hazia con esfuerço de aquelles ricos omes que alli se juntaron, y el por esto que ouo de venir, y que le pedia que le pesasse desto, y que lo non consintiesse :» Cron. del Rey D. Alonso el sabio, c. 19 f. 11. No principio do capitulo é que se declara o anno de 1270.

2 Na citada Chronica, sob o anno de 1271 (c. 26 fol. 18), se lê o seguinte, que é parte do messagem que o rei mandou a seu irmão : « ... y el rey haziendo vos esto, y non tirando vos dello ninguna cosa, y vos seyendo su hermano y su vassallo, y promettiendole siempre que le hariades seruiço, embiastes le a dezir que el rey desaforaua la tierra, y que vos desheredaua, señaladamente del infantadgo de la tierra de leon, y el rey non vos desheredo desto, ca vos sabedes que la reyna doña mencia prohijo al infante don fernando : y al tiempo de su finamiento d'aquella doña mencia, diego d'corral entro toda su heredad sin mandado d'l rey. Y por mandado del infante don fernando por el prohijamiento que le hiziera ; y se vos alguna querella auiades desto, nunca se lo mostrastes. » — A D. Fernando Rodrigues de Castro mandou dizer (c. 29 fol. 20) : « Y a lo que dezides del heredamiento del infantadgo, vos sabedes que la reyna doña mencia, cuyo era, ouo por hijo al infante don fernan-

de D. Affonso o sabio dão, portanto, a entender que D. Mecia havia ter fallecido em Palencia no anno de 1270 ou 1271; e que possuira varias terras naquelle districto. Foi sepultada não muito longe da mesma cidade, em Najera, no mosteiro benedictino de Santa Maria, n'uma capella denominada da Cruz, que ella, segundo dizem, mandára construir no claustro, e ahi jaz actualmente. O tumulo é sustentado por quatro leões de pedra com os escudos das armas de Portugal nos peitos. Sobre o mesmo tumulo está o vulto da rainha em trajo de Biscaya, segundo dizem. Instituiu na sua capella seis capellães, com missa diaria por sua alma. Eram conhecidos no mosteiro pelo nome de « Capellães da rainha de Portugal ». Junto do sepulcro de D. Mecia, estão os de seus dous irmãos, D. Lopo Dias de Haro, bispo de Siguença, e D. Diogo Lopes de Salzedo, que era bastardo e estivera com a rainha em Portugal, como já dissémos [1].

Não ha noticia de que D. Mecia tivesse filhos de seu primeiro marido, Alvaro Peres de Castro, e já vimos que nenhum teve de D. Sancho II; é certo, porém, que este rei teve um filho, cujo nome se ignora, sendo provavel que o tivesse de alguma concubina antes do seu casamento [2].

Eis o que encontramos a respeito da rainha D. Mecia Lopes de Haro. Se por um lado a sua memoria ha sido julgada com demasiada severidade em relação á parte que

do, y quando ella fino entregolo a diego corral en palencia por mandado del infante, el rey no lo sabiendo. »

1 Cunha, Arceb. de Braga T. 2 c. 29 § 8. — D. Pascual Madoz faz tambem a descripção do tumulo de D. Mecia, veja-se Diccion. Geogr. de España T. 12 verbo *Najera* (Madrid 1850).

2 Ribeiro, nas Reflex. Histor. P. 1 p. 122 e P. 2 p. 181 (novos additamentos ás Dissert. Chronol.), faz menção deste filho, cuja existencia lhe constára das inquirições de D. Affonso III, de 1258, onde, a fol. 23 verso do Liv. 5, achára que certos casaes na freguezia de Santa Maria de Villar de Porcos, concelho da Maia, foram de um filho « *Regis D. S. fratris istius Regis* ».

teve nas desgraças do reinado de D. Sancho II, por outro é certo, que o ter abandonado seu marido na adversidade foi um acto de ingratidão que nada póde justificar, mostrando que a heroina de Martos sabia melhor defender um castello sitiado pelo inimigo, do que retribuir o amor extremoso que lhe consagrára um principe infeliz, ou ao menos cercear-lhe os amargores do exilio e as saudades do throno perdido.

D. BEATRIZ DE GUSMAN

Mulher de D Affonso III

D. BEATRIZ DE GUSMAN

SEGUNDA MULHER DE D. AFFONSO III

I

1253—1258

Quando o infante D. Affonso sahiu de Portugal para a côrte de Luiz IX, rei de França, achava-se todo o poder do estado nas mãos da rainha-viuva, Branca de Castella, tia materna do principe portuguez. Tanto o motivo como a data exacta da sua partida são desconhecidos; é, porém, de presumir que passasse a França por convite de sua tia, que, segundo a opinião geral, ajustou o casamento do sobrinho com Mathilde, condessa de Bolonha — a mais rica princesa do seu tempo, segundo é fama — viuva, desde 1234, de Filippe Hurepel, filho de Filippe-Augusto rei de França [1]. Este casamento veiu a realisar-se em 1238 [2]. Mathilde era filha de Renaud, conde de Dammartin, e de sua mulher, Ida, condessa de Bolonha, neta pelo lado materno do rei Estevão de Inglaterra. A condessa devia ser muito mais velha do que D. Affonso, poisque Filippe-Augusto

1 L'Art de Vérif. les Dates (T. 2 p. 662 e 766, 3.ª ediç.) refere que, segundo uns, Filippe fallecêra envenenado, e que segundo outros fôra morto em um tornêo por um cavalleiro que queria vingar Florencio, conde de Hollanda, que tinha sido morto por Filippe, por ser objecto de uma paixão da parte da condessa Mathilde.

2 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 p. 299 e 382, 1.ª ediç.— Visconde de Santarem, Quad. Elem. T. 3 p. 11.

a casára com seu filho pouco depois da batalha de Bovines (1214), na qual ficára prisioneiro o pae della, Renaud, que nunca mais alcançou a liberdade [1]: nesta epocha seria o infante portuguez apenas nascido.

Este viveu com sua esposa até que foi chamado, no fim de 1245 ou principio de 1246, para tomar posse do governo de Portugal, d'onde a ira e soberba do clero expelliram seu irmão mais velho, o infeliz D. Sancho II, como vimos na precedente memoria. No decurso dos dezoito ou vinte annos de seu primeiro consorcio, Mathilde tivera um filho, Alberic, conde de Dammartin, e uma filha, Joanna de Bolonha [2]. Da sua união com o infante, dizem que nascêra um filho [3], ou dous, segundo outros [4]; e ha quem diga uma filha tambem [5]. Na falta de authoridades seguras, parece hoje impossivel decidir este ponto conclusivamente. Tudo, porém, a nosso ver, milita contra similhante facto; e como varios escriptores já tractaram o assumpto, poucas palavras expenderemos [6]. Supponhamos por um momento que Affonso, ao partir para Portugal, não tivera em vista separar-se de Mathilde, mas que pretendia assegurar-se do throno antes de a chamar junto de si. Depois de effeituados os seus designios, o que obstava a esse chamamento? Não podia ter idéas fixas a respeito de sua futura

1 Hist. de France do sr. Henri Martin, T. 4 p. 87, 4.ª ediç. — Duarte Nunes (T. 1 p. 270), e L'Art de Vérif. les Dates, l. cit., seguindo a Jacob Mayer, dizem que Mathilde casára com Filippe em 1216; os monjes maurienses citam, porém, uma chronica que põe o casamento em 1214.

2 L'Art de Vérif. les Dates, l. cit.

3 Pina, Chron. de D. Affonso III c. 3.—Acenh., Chron. dos Reis, c. 12.

4 Vejam-se as citações na Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 23. — Barbosa, Catal. das Rain., nota P.

5 Généal. des Comtes de Dammartin, citada em L'Art de Vérif. les Dates, l. cit.

6 Duarte Nunes, Chron. T. 1 pp. 237—272, ediç. de 1774. — Barbosa l. cit.— Sousa, Hist. Geneal. T. 1 pp. 165—170, são todos contra a tradição. — Brandão, na Mon. Lusit. l. cit., pretende mostrar que esta não é improvavel.

alliança matrimonial com Castella, porque as occorrencias que deram logar a isso succederam alguns annos mais tarde, sendo essa alliança não tanto escolha sua, como necessidade para se tirar de difficuldades que então o cercavam. A resposta, portanto, não seria facil se admittissemos que o infante tivesse filhos de Mathildè. O mais de crer é que, antes mesmo de sahir de França, resolvêra desapressar-se de uma esposa esteril, e que por sua idade não promettia já dar-lhe successão, a qual devia anhelar mais do que nunca, agora que, na idade mais brilhante do homem, contava assenhorear-se do throno que tanto cubiçava.

Depois que nelle se viu seguramente estabelecido, D. Affonso, á frente dos seus homens d'armas, dirigiu-se contra o Algarve, onde conquistou aos mouros varias praças, e passando o Guadiana tomou posse de Arôche e Aracena. Seguiu-se uma ruptura entre elle e o herdeiro de Castella, a qual foi pacificada em breve, para renovar-se d'ahi a pouco, quando este empunhou o sceptro debaixo do nome de D. Affonso x, por antonomasia o sabio (1252). Dos promenores desta lucta nenhumas memorias restam; durou, porém, até o anno seguinte, em que se concluiu a paz por mediação do papa, quando já a fortuna, ao que parece, não se mostrava muito favoravel ao portuguez. O convenio não existe; sabemos comtudo, de outras fontes, a substancia das suas condições. O rei de Portugal devia casar com Beatriz, vulgarmente chamada D. Brites, filha natural de D. Affonso x e de D. Maior ou Maria Guillen de Gusman, sua amante. O rei de Castella ficava com o usofructo do Algarve e dos territorios ao oriente do Guadiana, até que o primogenito de D. Affonso III e de D. Beatriz chegasse aos sete annos, epocha em que seriam restituidos á corôa portugueza o Algarve e os ditos territorios [1]. Poderá causar surpresa

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 pp. 1 — 25, e nota IV no fim do mesmo tomo.

que o rei de Portugal consentisse em receber por mulher uma filha illegitima do seu adversario. É de crer que tal não houvesse acontecido se este tivesse filhas legitimas [1]; mas não as tendo, era D. Beatriz a unica pessoa da sua familia por meio de quem se podia effeituar a alliança—a que o portuguez se via obrigado para obter a paz que muito precisava — visto que de duas irmans de D. Affonso x, uma, D. Berengaria, era religiosa, e a outra, D. Leonor, fôra promettida ao principe Duarte de Inglaterra, com quem casou em outubro de 1254. D. Affonso III foi a Chaves receber sua noiva, ainda criança, no meiado de maio de 1253 [2].

Posto que se ignorem as particularidades do procedimento de Mathilde ao constar-lhe a deslealdade do esposo, sabe-se comtudo que não se resignou submissa á sorte que lhe estava preparada. Recorrendo á santa sé, impetrou de Alexandre IV uma bulla, expedida em maio de 1255 ao arcebispo de Compostella, para que o rei de Portugal fosse intimado a comparecer na curia romana dentro de quatro mezes, afim de ahi ser julgada a causa. Como o rei não obedecesse, foi contra elle fulminado o interdicto. Ignora-se a data precisa em que isto teve logar, bem como o que occorreu no tempo que medeou entre a citação, e a proclamação do interdicto [3]. A tradição refere, que Mathilde se abalançára a vir a Portugal [4], mas não ha monumento que a confirme: é certo, comtudo, que o interdicto fôra o resultado das suas rogativas [5], e que esteve em vigor até

1 O primeiro fructo do consorcio de D. Affonso o sabio e de sua mulher D. Violante de Aragão, foi a infanta D. Berengaria, que nasceu no fim deste mesmo anno de 1253. Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 506.

2 Hist. de Portug. cit. p. 25, e nota IV no fim do mesmo tomo.

3 Ibid. p. 72

4 Veja-se Acenh. e Ruy de Pina, l. cit. — e as observações de Brandão, Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 22, que pugna pela tradição.

5 « .... ecclesiastico interdicto procurante (ut dicitur) Comitissa præfata : » Carta dos prelad. portug. a Urbano IV, na Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 28.

1262 ou pouco depois. Foi levantado por Urbano IV a instancias dos prelados do reino, havendo previamente deixado de existir a condessa de Bolonha e o papa Alexandre IV: aquella em 1258 [1], e este em 1261. Na carta dos prelados, dirigida a Urbano em maio de 1262, pediram tambem ao pontifice, que dispensasse os impedimentos que militavam contra o consorcio de D. Affonso e D. Beatriz, afim de poderem continuar a viver juntos, e que legitimasse os dous filhos que já existiam e os que porventura nascessem antes de se obter a dispensa impetrada. Da effectiva annuencia do papa só temos conhecimento por via indirecta, por isso que não se encontra o diploma que sem duvida fôra para esse fim expedido pela chancellaria romana [2].

1 L'Art de Vérif. les D. l. cit., abonando-se com duas authoridades. — Hist. de Portug. l. cit. — O visconde de Santarem, Quadr. Elem. T. 3 p. 13, citando a Hist. de S. Luiz por La Chaise, põe a morte da condessa no principio de 1259. Em todo o caso, o ter D. Affonso III deixado o titulo de conde de Bolonha desde 28 de março do anno de 1259 (Dissert. Chronol. T. 1 p. 137), parece indicar que a condessa fallecêra, ou nos fins de 1258, ou no principio do anno seguinte.

2 Hist. de Portug. cit. p. 73 e seg. A inquirição por onde se conhece a resolução do papa, vem citada no T. 2 p. 395 da mesma Hist.

II

1258—1279

Emquanto se ventilava uma questão tão importante, e que lhe tocava de tão perto, a tenra idade de D. Beatriz obstava a que nella tivesse acção, absolvendo-a de toda a responsabilidade n'um acto condemnado, assim pela moral, como pelas leis da sociedade. Com effeito, a rainha era ainda muito nova. Ignora-se a verdadeira data do seu nascimento, constando apenas da carta dos prelados a Urbano IV que era criança quando casou [1]. Todavia, por uma carta de seu pae, datada de Guadalaxara a 31 de dezembro de 1244, ve-se que D. Beatriz era então já nascida: e não é fóra de proposito suppôr que nascêra haveria pouco, e que o gosto que isso causára ao infante o levasse a passar a dita carta, pela qual fazia doação a sua filha — e aos outros filhos que de futuro tivesse de D. Maria Guillen — da villa de Elche, estipulando que a usofruisse a mãe em quanto vivesse [2]. A ter nascido, pois, em 1244, D. Beatriz teria apenas outo ou nove annos quando veiu a Portugal. O pae

1 Alfonsus .... nobilem dominam Beatricem .... adhuc infra annos nubiles constitutam .... duxit uxorem.

2 Nota XI no fim do volume.

tinha vinte e tres annos a esse tempo, e ainda não era casado, o que só em novembro de 1246 se realisou [1]. Sabemos que D. Maria Guillen ainda vivia em 1262, porque nesse anno, a 4 de outubro, fez seu testamento, estando recolhida no mosteiro de Santa Maria la Real de Alcocer que ella fundára [2]. E pelo facto de deixar todos os seus bens a D. Beatriz, se conhece que fôra esta o unico fructo dos seus amores com Affonso x, sendo provavel que o casamento deste pozesse termo áquelles; com quanto elle continuasse, ao que parece, a lembrar-se della por muito tempo [3].

A joven rainha passou os primeiros annos do seu consorcio nos paços do marido mais como filha do que como esposa. Foi por elle educada com esmero e desvelo, devendo a esta circumstancia a muita confiança que o rei parece ter depositado depois em sua mulher, cuja indole devia conhecer a fundo, segundo contribuira para a formar [4]. Não é de crer que o matrimonio se consummasse antes de 1258, tendo a rainha então uns quatorze annos, atten-

1 Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 500.

2 Mondejar, Mem. Hist. de D. Alonso el Sabio, p. 600.

3 Em outubro de1255 D. Affonso x deu por carta regia, *juntamente com sua mulher a rainha D. Violante*, varios bens no districto de Cuenca a sua antiga concubina, D. Maria Guillen, os quaes depois da morte desta deviam passar a D. Beatriz e aos filhos que esta viesse a ter (Liv. de Extras f. 192 verso, no Arch. Nacion.). Por aqui se conhece tambem, que além de Beatriz, D. Maria não tivera outros filhos do infante, como erradamente suppoz Lavanha, citado por Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 531.

4 Diz D. Affonso em seu testamento: « Et rogo Reginam Beatricem uxorem meam pro criança, quam feci ei, et quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi, et pro debito quod habet mecum. » Mon. Lusit. P. 4 escrit. xxxvi do Append., ou na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 56. Não obstante isso, ou talvez por isso mesmo, D Affonso não fez consciencia de conviver publicamente com Aldonça Annes, ao tempo em que a rainha já lhe havia dado filhos. Veja-se um docum. cit. na Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 p. 117 nota 2, 1.ª ediç.

dendo a que o seu primeiro fructo foi a infanta D. Branca, que nasceu em Guimarães a 28 de fevereiro de 1259.

Dous ou tres annos depois dessa epocha, ateou-se de novo a guerra entre Portugal e Castella, cujos promenores são desconhecidos. Escaços vestigios nos revelam, comtudo, que no meiado de 1263 a paz se firmára entre Affonso III e o sogro. Este cedeu ao infante D. Diniz — que D. Beatriz déra á luz em 1261 — o senhorio do Algarve, salvo certas regalias que reservava para si em quanto vivesse; com a condição, porém, de que o infante, ou antes seu pae em nome delle, se obrigaria a ajudal-o em tempo de guerra com cincoenta lanças. Em setembro do anno seguinte, o castelhano fez cessão dessas mesmas regalias, ficando assim a corôa de Portugal com o dominio pleno daquella provincia, subsistindo apenas a obrigação das cincoenta lanças. Finalmente, deste symbolo de preeminencia desistiu tambem o rei de Castella em 1267, na occasião em que seu neto D. Diniz, sendo de seis annos, foi á sua côrte. D. Affonso III pela sua parte cedeu ao sogro os castellos de Arôche e Aracena, alem do Guadiana [1].

É tradição que a rainha D. Beatriz fôra a Castella encontrar-se com o pae sobre o negocio do Algarve, antes da ida do infante [2]; mas attribuiram-no a uma conjunctura envolvida em successos que já foram devidamente avaliados pela critica apurada de escriptores modernos. Rejeitando-se, porém, o que é estranho a essa tradição, não ha repugnancia em acceitar pura e simplesmente o facto da jornada de D. Beatriz, e suppôr nesse caso que ella acompanhasse o filho. O astuto rei de Portugal conhecia de-

1 Hist. de Portug. cit. T. 3 pp. 65 — 67, 74, 77 e segg., e a nota IX no fim do mesmo tomo.

2 Pina, Chron. de D. Affonso III c. 10. — Acenh., Chron. p. 79, nos Ined. de Hist. T. 5. — Duarte Nunes, Chron. T. 1 p. 294 e seg., ediç. de 1774.

masiado o genio vario e pouco firme do sogro, e se antevia que as gentilezas infantís do neto não deixariam de abrandar o animo do principe castelhano, julgaria tambem que os carinhos da filha, a quem este sempre se mostrou por extremo affeiçoado, concorreriam não menos a inclinal-o á liberalidade. Não insistimos, porém, sobre este ponto, sendo, como é, mera conjectura; reflectimos apenas que as tradições nem sempre são para se rejeitar *in limine* quando é possivel concilial-as com factos averiguados.

Não ha vestigios de que D. Beatriz tivesse quinhão algum nos negocios do reinado de seu marido, excepto nos que acabamos de referir, relativos á paz com Castella. Depois de um reinado de trinta e um annos, muito vantajoso para o progresso do paiz, mas quasi sempre agitado — ora com as guerras contra os sarracenos e castelhanos, ora com as desintelligencias e luctas com o clero — falleceu Affonso III a 16 de fevereiro de 1279 [1], vergando ao peso das censuras de Roma, de que só foi absolvido nas agonias da morte, aproveitando-se os agentes da curia do terror de um moribundo para o compellir, ao dar o ultimo arranco, a renegar os actos da sua vida, os quaes, por mais que fossem incitados pela propria ambição, nem por isso eram menos proveitosos ao paiz.

D. Affonso tinha feito seu testamento a 23 de novembro de 1271, e nelle nomeava a rainha principal testamenteira, juntamente com outras pessoas de confiança, empregando a seu respeito palavras que denotam o grande conceito que lhe merecia [2]. Sobre o modo por que D. Beatriz cumpriu a

1 Docum. cit. pelo sr. Herculano, Hist. de Portug. T. 3 p. 150. — O Necrol. de S. Jorge é conforme. — O Obituar. de Santa Cruz, no Arch. Nacion., concorda tambem no mez e no anno, mas não no dia: diz, XII Kaend. martii (18 de fevereiro).

2 Vide ante, pag. 111, nota 4. A rainha acceita o encargo deste modo: «Et ego Beatrix Dei gratia Regina ..... præsens fui omnibus supradictis, et consensum præbui, et præbeo mea spontanea voluntate, et juravi

ultima vontade do esposo não existem noticias. Apenas referem, que, apesar de D. Affonso haver determinado em seu testamento que o sepultassem em Alcobaça, foram os seus restos mortaes depositados em S. Domingos de Lisboa, onde permaneceram dez annos, sendo por fim trasladados para Alcobaça em 1289, e indo a sua viuva no prestito funebre [1].

Como já tivemos occasião de apontar na Introducção, ignoram-se as particularidades que dizem respeito ás arrhas, que talvez D. Affonso III désse a sua esposa. Não acontece o mesmo quanto a algumas doações por elle feitas. Consta que lhe fizera mercê das villas de Torres Vedras, Alemquer e Torres Novas, posto que só exista a carta de doação da segunda. É de crer que o rei désse Torres Vedras a D. Beatriz por occasião do seu casamento; porque vê-se de uma quitação, datada de 1259 e passada a favor da viuva de Nuno Sueiro, almoxarife que foi daquella villa, que ella a possuíra desde 1253 [2]. Por carta passada em Elvas a 25 de fevereiro de 1267, D. Affonso deu a sua mulher Alemquer com todas as suas rendas e direitos, menos a alcaidaria respectiva, da qual fazia reserva: começando a percepção das mesmas rendas do 1.º de abril em diante [3]. Em 28 de junho de 1277, diz o rei n'um diploma, que tendo visto as cartas de doação pelas quaes dera a D. Beatriz Torres Vedras, Alemquer e Torres Novas, a

super sancta Dei Euangelia, quod complebo, et faciam compleri bene et fideliter pro posse meo omnia et singula supradicta, et huic cedulæ sigillum meum pendens apponi feci, in confirmationem et testimonium præmissorum ». Hist. Geneal. T. 1 das Prov. p. 57.

1 Pina, Chron. de D. Affonso III c. 16. — Acenh., Chron. dos Reis c. 13 ad fin., diz 1327, mas deve-se tomar por era, correspondendo assim ao anno de Christo de 1289, que é o apontado por Pina.

2 Nota XII no fim do volume.

3 Gav. 13 maç. 9 n.º 19 no Arch. Nacion., registrado no Liv. de Reis f. 121 vers. — Brandão, na Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 24, deu a este documento, por engano, a data de 1268, que não corresponde á era de 1305.

pedido da rainha lhe dava agora o padroado das igrejas das ditas villas, devendo vigorar esta nova doação em quanto fosse do agrado delle rei [1]. Esta graça foi ampliada pouco tempo depois, cedendo D. Affonso á rainha, em 22 de janeiro de 1279 — poucas semanas antes de morrer, — o mesmo padroado em quanto ella vivesse, e dando-lhe mais a alcaidaria das mesmas villas [2].

Consta que D. Affonso III mandára ás authoridades de Alemquer que pagassem annualmente á rainha, das rendas da dita villa, a quantia de 1799 libras 13 soldos e 4 dinheiros [3]. Não se aponta a data em que se expediu a ordem, talvez fosse antes da doação de 1267. Os magistrados, com a isenção daquelles tempos, responderam que se viam impossibilitados de pagar todos os annos a somma exigida, pelas muitas despezas que faziam com as leziras durante as inundações do rio, com o sustento de cavallos e homens, e com muitas outras cousas que por então não podiam referir [4].

Em Alemquer a nomeação de porteiro [5] pertencia ao concelho e não á rainha, isto é, era feita pelos alvasis [6] e não pelo alcaide [7]: até que, sendo Abril Rodrigues alcaide, este usurpou o privilegio, instituindo um porteiro de quem recebeu uma dadiva: outro alcaide, Pero Fernandes, fez o

1 Chancell. de D Affonso III, L. 1 f. 141, no Arch. Nacion.

2 Ibid f. 161.

3 Inquir. de D. Diniz, L. 10 f. 22 e seg. no Arch. Nacion. Sobre o valor em reis dessa somma veja-se a nota XXXIII-B no fim do vol.

4 et in multis que modo scribere non possumus. Vide inquir. cit.

5 Official judicial cujas funcções eram citar os cavalleiros-villãos para virem a juizo, fazer arrestos ou penhores etc. Veja-se a Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 4 p. 247, quanto ás particularidades deste cargo.

6 Magistrados jurisdiccionaes do concelho: Ibid. p. 122.

7 Exercia uma delegação do rei, e neste caso da rainha. Accumulava as attribuições militares com intervenção nos actos judiciaes; Ibid. p. 135.

mesmo, recebendo 6 libras do individuo que nomeára para aquelle cargo. A discordia, em consequencia destas irregularidades, chegou a ponto que foi necessario mandar fazer uma inquirição sobre o caso, reconhecendo-se por derradeiro que o direito estava da parte do concelho. Os depoimentos feitos pelas testemunhas acham-se incluidos por extenso n'uma carta dirigida pelos tabelliães de Alemquer á rainha D. Beatriz. Não tem data, mas como esta rainha não teve a alcaidaria da villa senão em janeiro de 1279, segue-se que a inquirição se féz depois desta data; e do que dizem algumas das testemunhas conhece-se que eram já passados alguns annos desde a morte de D. Affonso III [1].

D. Beatriz, por cessão da ordem de Santiago, usofruia as rendas de Arruda; a epocha em que essa cessão foi feita é, porém, desconhecida [2].

Consta que em Villa do Conde gosava certos direitos e rendimentos [3]: e tambem que já possuia, ou veiu mais tarde a possuir, algumas propriedades em Lisboa, talvez adquiridas por compra [4]. Parece que competia a D. Beatriz a nomeação do albergueiro de Canavezes, não sabemos dizer por que via [5].

1 Gav. 13 maç. 3 n.º 2, no Arch. Nacion. (registrado no Liv. 11 de Estrem. f. 270). A letra do documento é dos fins do sec. XIII; alem de que não póde haver equivocação com a outra rainha D. Beatriz, mulher de D. Affonso IV, porque esta nunca possuiu Alemquer.

2 Nota XVIII no fim do volume.

3 Liv. Grande da Cam. do Porto f. 144 verso, citado por J. P. Ribeiro, Mem. das Inquir. p. 121.

4 Eram umas casas de que fez doação a Affonso Diniz, filho bastardo de D. Affonso III, segundo consta de um diploma de D. Diniz, datado de 15 de setembro de 1300, em que este, comtudo, não declara a data da doação de sua mãe: Chancell. de D. Diniz L. 3 f. 10 verso.

5 Nota I no fim do volume, carta de D. Diniz.

III

1279 — 1300

Quando D. Affonso III expirou, contava seu herdeiro, D. Diniz, quasi dezoito annos, idade que não exigia uma regencia, mórmente se attendermos á probabilidade que existe de haver sido o joven principe incumbido de parte, se não de toda a administração nos ultimos mezes da vida de seu pae [1]. Parece comtudo certo, a ser genuino um documento que se cita, que D. Beatriz presidira por um breve espaço de tempo a um conselho de regencia, composto de alguns privados do fallecido monarcha [2]. Mas o governo da rainha, se é que houve tal, durou poucas semanas; porque a 3 de abril de 1279 já não existia [3]. A entrada da rainha-mãe no poder seria devida aos desejos do marido? ao convite do filho? ou antes tel-a-hia a propria ambição levado a tentar

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 p 147 e seg.

2 «Rege mandante per Dominam Reginam, et per Dominum Episcopum Elborensem, et per D. Ioannem de Auoim, et per fratrem Alphonsum Farinam, et per Rodericum Gomesii tenentem vicem Reginæ in corrigimentis»: Docum. do cartorio de Bouro, dat. de 18 de março de 1279, e citado na Mon. Lusit. P. 3 L. 16 c. 26.

3 Nesse dia fez D. Diniz um contracto com os judeos de Bragança, o qual se lavrou unicamente em seu nome. Veja-se o docum. em Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 84.

similhante passo? A primeira hypothese tem pouca probabilidade, porque D. Diniz era maior, e D. Affonso III nada diz a tal respeito em seu testamento, exarado em 1271 quando D. Diniz contava apenas dez annos. Se déssemos credito a alguns authores, a regencia não fôra do agrado do novo rei, que queria governar só, e desembaraçado da influencia de conselheiros cujas sympathias eram. segundo affirmam, mais por Castella do que por Portugal. Dizem mesmo, que quando D. Diniz despedira do governo a mãe e seus adjuntos, o rei de Castella, com o fim de induzir o neto a reconsiderar o caso, propôz para que se avistassem em Badajoz, ao que o rei de Portugal se esquivára, presuppondo o motivo. Tudo isso é assaz improvavel, affirmando-se, de mais a mais, que quando D. Beatriz sahiu do governo, se recolhêra á côrte de Affonso X por causa de desintelligencias com o filho; anticipando-se assim um successo que só veiu a ter logar d'ahi a mais de tres annos, e por differente motivo [1].

Admittindo-se, porém, a curta regencia de D. Beatriz de Gusman, julgâmos ocioso commentar o facto, attendendo a que todas as circumstancias que lhe são relativas, estão sepultadas nas trevas que nos encobrem aquelle periodo. Apenas diremos, com um escriptor nosso [2], que não nos parece ter existido por esse tempo desaccordo entre a mãe e o filho: se o houve não foi sincero, nem de muita duração. É o que se póde inferir da circumstancia de ter a rainha acompanhado o filho parte do caminho na primeira jornada que este fez pelo reino. De feito, existe um documento da chancellaria da rainha datado de Palmella a 27 de março de 1279 [3]; e foi poucos dias depois, a 3 de abril,

1 Duarte Nunes, Chron. T. 2 p. 1 e seg. — Mariana, cit. por Brandão, Mon. Lusit. l. cit.

2 Brandão, Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 27 ad fin.

3 Nota XIV no fim do volume.

que D. Dinís fez o contracto com os judeos — que citámos n'uma nota acima — estando em Marateca, a tres legoas de Palmella. O rei continuou a sua jornada, dirigindo-se a Evora, Estremoz e Elvas: voltando em agosto para o norte do reino, achamol-o em Lamego no mez de setembro, no seguinte em Coimbra, em Leiria a 4 de novembro, e a 17 em Torres Novas [1]. Consta por outro lado, que a rainha se achava em Leiria a 10 de novembro, tendo ahi apresentado no mesmo dia Gil Annes, seu chanceller, na igreja de Santa Maria de Torres Vedras [2]. Destes factos se póde colligir que ella acompanhára o rei na sua digressão até recolher ás proprias terras, encontrando-se depois com elle em Leiria, d'onde teriam ido juntos a Torres Novas, que pertencia á rainha, separando-se elle então della para ir a Santarem, aonde chegou pelo natal [3]. É de crer que a rainha continuasse a residir em Torres Novas, onde havia uns paços que ella mandára edificar; pelo menos é certo que ahi se achava a 19 de dezembro de 1281, dia em que dirigiu uma ordem ao alcaide, juizes e concelho da mesma villa para que não embargassem ao mestre do Templo a albergaria da Asseiceira, que pertencia á mesma ordem [4].

Com quanto depois da morte do irmão mais velho, o infante D. Sancho de Castella tivesse alcançado do pae ser declarado herdeiro da corôa, não obstante o direito que competia ao primogenito do defuncto principe — conforme o principio de representação, já nesse tempo promulgado pelas Sete Partidas, embora fosse desconhecido na jurisprudencia hespanhola anteriormente áquelle codigo, — assim mesmo não se deu elle por satisfeito com a simples pers-

1 Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 27.
2 Ibid.
3 Ibid.
4 Nota XV no fim do volume.

pectiva do throno. Sustentado nas suas pretenções pela maioria do povo, veiu a receber o governo do reino nas côrtes de Valladolid em abril de 1282 [1], declarando-se ao mesmo tempo a deposição do velho Affonso, cuja causa foi abandonada por todo o paiz, salvo Badajoz e Sevilha; a esta ultima cidade se recolheu o infeliz monarcha com a sua diminuta côrte.

Quando D. Beatriz viu o triste estado a que ficára reduzido o pae, determinou ir reunir-se a elle. As particularidades desta ida são desconhecidas. Suspeitâmos que nesta conjunctura alguma friesa houve entre D. Beatriz e seu filho. A 26 de junho de 1282, ou poucos dias antes, celebravam-se em Trancoso as nupcias de D. Dinís com D. Isabel de Aragão, ao passo que a 9 do mesmo mez D. Beatriz se achava em Serpa [2]. O curto intervallo que medeia entre as duas datas, comparado com a distancia que separa os dous logares, e o não haver vestigios da presença de D. Beatriz em Trancoso na celebração das vodas, faz crer que effectivamente a rainha-mãe não assistiu a ellas, e que se achava, talvez, de caminho para Sevilha. Se assim foi, parece que devia existir alguma desharmonia grave para que ella estivesse ausente em uma occasião alias que tanto devia interessar a seus sentimentos maternaes. Nem será facil explicar o motivo deste procedimento pela pressa que teria de se reunir ao desventurado pae, pois não consta que chegasse a Sevilha antes de novembro do mesmo anno: a 8 desse mez se exarou o documento pelo qual o rei desherdava o filho rebelde, e com quanto nelle vemos figurar varios portuguezes, e entre elles o mordomo e o chanceller de D. Beatriz, o nome desta não apparece [3]. E como se poderá sup-

1 Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 535.

2 Docum. no Liv. dos Pregos f. 121, no Arch. da Cam. Municip. de Lisboa.

3 Mondejar. Mem. de D. Alonso el Sabio, p. 403 e segg.

pôr que o rei de Castella deixasse de mencionar a filha em um diploma tão importante, se estivesse presente, quando a vemos figurar em outro da mesma natureza, lavrado d'ahi a um anno [1]? É, pois, de presumir que chegasse a Sevilha só nos fins de 1282, havendo-lhe precedido alguns officiaes de sua casa [2].

O que nos parece, é que D. Beatriz, ao constar a deposição do velho pae, e o estado de abandono em que elle se achava, procurasse conseguir de D. Diniz, que se declarasse a seu favor, ou lhe prestasse algum auxilio. Mas este, movido por sentimentos bem diversos dos que influiam no animo de D. Beatriz, desejava conservar-se neutral na questão que se debatia no reino visinho: e ainda que tivesse um embaixador junto do avô [3], fazia votos interiormente para que triumphasse o tio, com quem dizem se accordou no sentido de não o molestar [4], posto que provavelmente não houvesse convenio formal, mas só uma promessa verbal. D'ahi naturalmente nasceriam, entre a mãe e o filho, desintelligencias, que — se nos não enganamos na appreciação que fazemos de certa passagem de um documento, — ou se protrahiram por bastantes annos, ou se tornaram a renovar ao diante [5]. Talvez, mesmo antes disso a rainha tivesse

1 Chamado primeiro testamento, pelo qual o rei regulava a successão ao throno: Chron. de D. Alonso el Sabio, c. 76

2 É certo que ahi estava a 4 de março de 1283: Doação de Moura, Serpa etc., na Mon. Lusit. P. 5 Append. escrit. XIII. — Visc. de Santarem, Corp. Diplom. Portug. T. 1 pp. 40 e 43.

3 No documento já citado, de 8 de novembro de 1282, figura «Gonzalo Fernandez embajador del rei de Portugal»: Mondejar, l. cit. — Brandão, na Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 42, diz que Sueiro Peres de Barbosa e D. João d'Aboim eram tambem embaixadores. Mas posto que figurem no diploma, não é com esse titulo.

4 Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 41. — Hist. de España do sr. Lafuente, T. 6 p. 91.

5 «E elle me mostrou huma carta da Rainha dona breatiz minha madre *a que deus de perdom*», diz o rei n'uma carta de 1294 (vid. nota I no fim do vol., carta de D. Diniz). Estas expressões, que, se fossem appli-

motivos de estar descontente de D. Dinís, e que desapprovasse o seu procedimento para com seu irmão, o infante D. Affonso. Este, no anno precedente, começára a fortificar Vide (Castello de Vide), que lhe pertencia, empresa que parece ter sido a causa immediata da colera do monarcha, que marchou a pôr cerco áquelle logar. Fez-se, porém, a paz entre os dous irmãos no principio de 1282, figurando n'um dos diplomas, entre os confirmantes, dous fidalgos que haviam pertencido ao conselho de regencia, João d'Aboim e frei Affonso Pires de Farinha, confidentes da rainha-mãe. Os verdadeiros projectos do infante na fortificação de Vide não transparecem, tornando-se portanto difficil ajuizar se o rigoroso procedimento de D. Dinís fôra justificavel, e ainda que o fosse, é possivel que D. Beatriz não o approvasse. Em todo o caso ha circumstancias que fariam crer, que a rainha se achava em melhor intelligencia com o infante do que com o rei, se não precisamente nesta conjunctura, ao menos pouco depois. Posto que nos faltem provas de que D. Affonso se declarasse pelo velho monarcha castelhano nas contendas com seu filho D. Sancho, os indicios nos estão revelando que as suas sympathias nesta questão harmonisavam com as de sua mãe, ainda mesmo que tivessem diversa origem. Não só se havia recolhido a Sevilha, onde D. Affonso x tinha a sua côrte, em quanto os seus vassallos negociavam a concordia com o irmão [1], mas vemol-o, annos depois, coadjuvando os que se levantaram contra D. Sancho iv; e com quanto, nesta ultima conjunctura, D. Affonso x fosse já fallecido, é facil de conceber que a hostilidade do infante era a sequencia de antigos odios contra o tio, e que não provinha unicamente do proposito de con-

cadas a uma pessoa fallecida, nenhuma importancia teriam, devem-na ter por certo sabendo-se positivamente que D. Beatriz ainda vivia a essa data.

1 Docum. na Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 31.

trariar a politica do irmão. Opportunamente veremos que D. Sancho IV não teve toda a contemplação com D. Beatriz, quando veiu a succeder no throno por morte de D. Affonso o sabio.

Se D. Beatriz levou comsigo algum soccorro a D. Affonso X, ou se foi apenas acompanhada do seu sequito, é cousa que não sabemos dizer. Mas é facto averiguado, que varios cavalleiros portuguezes seguiram o bando desse monarcha nas lides com o filho [1], e talvez fossem induzidos a dar esse passo por insinuação da rainha, transpondo elles a raia em bandos separados: pois é pouco provavel, que a serem numerosos — facto que se ignora, — a acompanhassem todos juntos, em vista da attitude tomada por D. Dinís. O mais certo é, que o auxilio levado por D. Beatriz ao pae fosse de pouca monta, e que a vantagem por este lograda se reduzisse á consolação e ao amor constante que lhe vinha offerecer uma filha querida, na occasião em que os outros filhos o abandonavam. É este o sentido das suas expressões na carta de doação de Moura, Serpa, Nodar e Mourão, passada a favor de D. Beatriz em 4 de março de 1283 [2]. No mesmo dia lhe fez doação, por outro diploma, do territorio de Niebla, comprehendendo

1 Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 43. — No citado diploma de 8 de novembro de 1282, figuram, além do mencionado embaixador Gonçalo Fernandes, os seguintes portuguezes: D. Martim Gil de Portugal; Sueiro Peres de Barbosa; D. João d'Aboim; Domingos Peres, chanceller de D. Beatriz; João Raimundes, seu mordomo; e Fernão Martins Curutelo.

2 «Catando el grande amor y verdadeiro que fallamos en nuestra fija la mucho honrada D. Beatriz....y la lealtad que siempre mostró contra nos, y de como nos fue obediente y mandada en todas cosas, como buena fija y leal deue ser a padre; e señaladamente porque a la sazon que los otros nuestros fijos, y la maior parte de los homes de nuestra tierra se alçaron contra nos..... viendo ella esto, y conociendo lo que ellos desconocieron, desemparó fijos y herdamientos y todas las otras cosas que auia, y vino a padecer aquello que nos padecemos, para viuir y morir con nosco» etc.: Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 42.—Visc. de Santarem, Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 40.

varias villas, a qual só teria effeito depois da morte delle rei [1] : a primeira, porém, desde logo, devendo ambas ter vigor até á morte de D. Beatriz, em que se devolveriam á corôa.

Continuava a guerra de um e outro lado cada vez mais calorosa ; mas por derradeiro houve idéas de se encontrarem o pae e o filho com o intento de se comporem, o que não teve effeito por conselho dos parciaes do infante. As negociações de paz foram confiadas á rainha D. Beatriz e a D. Maria de Molina, mulher de D. Sancho, e diz um historiador que as duas princesas chegaram a avistar-se em Toro, mas nada sabemos do que entre ellas se passou [2]. Nesse meio tempo D. Sancho cahiu gravemente enfermo em Salamanca, e perdendo-se todas as esperanças do seu restabelecimento, chegaram a levar a Sevilha a noticia de que era fallecido, noticia que não tardou a ser desmentida. Mas a saude do desgraçado Affonso x tinha peiorado com os successos dos ultimos annos, e o abalo que lhe causou aquella nova menos veridica, foi, segundo dizem, o que precipitou a doença que o levou á sepultura, a 4 de abril de 1284 [3]. No anno preterito (8 de novembro) havia o rei feito um testamento, á feitura do qual estivera presente D. Beatriz; mas nesse diploma unicamente tractára da successão ao throno, e passando a fazer outro a 22 de janeiro de 1284, coube a D. Beatriz ser um dos seus testamenteiros. Nelle confirmou as doações que lhe fizera de Moura, Serpa, Nodar e Mourão, e do territorio de Niebla. Entre outras cousas, estipulou que sua filha perceberia as rendas de Badajoz em sua vida, na conformidade das cartas que havia passado a seu favor, e das quaes não

1 Mon. Lusit. P. 5 Append. escrit. XIII. — Corp. Diplom. cit. p. 43.

2 Mariana, L 14 c. 7.

3 Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 48. — Chron. de Alon. el Sabio c. 75 f. 52. — Mondejar, L. 6 c. 29 p. 427. — Garibay, L. 13 c 16. — Lafuente, T. 6 p. 92 — 103. — Flores, Reyn. Cathol T. 2 p. 536

temos conhecimento. A sua neta D. Brancã, que provavelmente se achava com sua mãe em Sevilha, deixou cem mil marcos ou duzentos mil maravedis para seu casamento [1]; e recommendou ao cuidado de D. Beatriz sua filha natural, Urraca Affonso, e uma filha do infante D. Affonso de Molina [2].

Não temos noticias certas de D. Beatriz antes da sua volta para Portugal; é, comtudo, natural que se demorasse em Sevilha algum tempo depois da morte do pae, visto que, na qualidade de testamenteira, tinha voto na execução das ultimas disposições daquelle monarcha, e que os seus proprios interesses assim o exigiam. Poucos mezes depois do fallecimento de D. Affonso, o novo rei, D. Sancho IV, foi a Sevilha (agosto de 1284), e porventura tractaria então D. Beatriz directamente com elle sobre a execução do testamento. Pelo proprio facto de se achar o poder nas mãos de D. Sancho, não era possivel dar-lhe inteiro cumprimento, visto que uma das clausulas importava a desherdação daquelle principe, e outras a desmembração do reino. Persuadimo-nos de que o que nelle se mandava com referencia ás doações feitas á rainha-viuva de Portugal, ficou sem effeito. Entre as terras doadas por D. Affonso X a sua filha, figuravam, como já vimos, Moura, Serpa e Mourão, que haviam pertencido aos hospitaleiros, tendo sido as duas primeiras ganhadas aos mouros em tempo de D. Sancho II, que as confiára aos cavalleiros daquella ordem [3]. Depois alcançou-as D. Affonso X, juntamente com Mourão, por escambo de 10 de agosto de 1271, definitivamente ractificado a 11 de março de 1281. Este contracto

1 Não podiam ser marcos de peso, porque assim o legado subiria a uma somma incrivel. Dizem que D. Sancho IV deu á infanta o senhorio do mosteiro de las Huelgas em logar desse dinheiro.

2 Vejam-se os dous testamentos: Chron. de D. Alon. el Sabio, c. 76.

3 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 p. 324.

foi confirmado por D. Sancho IV a 15 de março de 1285 [1]. Ora, a simples confirmação do novo rei não provaria de per si que as villas e castellos deixavam de pertencer a D. Beatriz, porque, talvez, essa confirmação fosse necessaria para affiançar á ordem a posse das terras que recebêra a troco das mesmas villas: mas o que vem indicar que D. Sancho não respeitára a doação feita a D. Beatriz, ao menos quanto a Moura e Serpa, são dous diplomas de setembro e outubro de 1295 [2]. De feito, pelo primeiro promette o infante D. Henrique de Castella fazer com que o rei D. Fernando IV, successor de D. Sancho IV, faça entrega a D. Dinís de *Moura, Serpa,* Arôche e Aracena: o outro, de outubro, é a carta de D. Fernando dirigida ás authoridades de Moura e Serpa, mandando que as entregassem ao agente do rei de Portugal [3]. Tal foi o modo por que ellas vieram a fazer parte do dominio da corôa portugueza, vivendo ainda D. Beatriz: por onde se conhece que a doação do pae não teve effeito depois da sua morte. É de crer, porém, que em quanto elle viveu, a rainha sua filha estivesse de posse dellas, poisque vemol-a ahi exercendo os direitos senhoriaes. Com effeito, estando em Sevilha, a 25 de dezembro de 1283 fez doação da granja de Ficalho, no termo de Serpa, a Abril Pires seu vassallo, por serviços que recebêra e ainda esperava receber delle [4]. A 8 de janeiro

1 Nova Malta, P. 2 pp. 234 — 254. — Hist. de Portug. cit. T. 3 p. 78 nota 2.

2 Visc. de Santarem, Corp. Diplom. T. 1 p. 46 e segg.

3 Diz Fernando: «y quito a vos el omenage que fizestes al rey D. Alfonso mi abuelo, y *al Rey D. Sancho mi padre, y a mi* dessas villas y castillos» etc., mostrando que D. Sancho não largára o senhorio das villas: Ibid. Accresce que em 1298, vivendo ainda D. Beatriz, D. Dinís deu Mourão a D. Theresa Gil em sua vida: Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 4, no Arch. Nacion.

4 Chancell. de D. Affonso III, L. 1 f. 161 verso. Em 1323 D. Dinís confirmou esta doação a favor do neto de Abril Pires, João Affonso Valente, achando-se incluida na carta de D. Dinís a de sua mãe: Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 155 (aliás 153).

do anno seguinte, estando na mesma cidade, a rainha deu o castello de Moura a D. Vasco Martins Serrão, por serviços delle e de sua mulher, D. Theresa, criada della rainha: D. Vasco, segundo diz o documento, tinha parentesco com D. Beatriz [1]. Finalmente, a 12 de março do mesmo anno de 1284 fez doação de Mourão a D. Raimundo de Cardona, reservando, porém, a quinta parte das rendas durante a vida [2]. Já se vê, estas doações teriam pouca duração, se é que chegaram a ter effeito. É de notar, que já antes da doação que D. Affonso x fez a sua filha a 4 de março de 1283, D. Beatriz possuia Serpa; por quanto a 9 de junho de 1282, em que ahi se achava, concedeu carta de privilegios aos besteiros da villa [3]. Deste documento se póde inferir que D. Affonso x lhe havia já dado Serpa, doação que ficára confirmada pela carta regia de março de 1283.

Pelo que toca a Niebla e suas dependencias, nada sabemos: nem tão pouco o que determinou D. Sancho iv a respeito das rendas de Badajoz, outorgadas a D. Beatriz pelo fallecido monarcha. É de crer, pelo menos quanto ao senhorio de Niebla, que D. Sancho não confirmasse a munificencia do pae para com a filha. Ignora-se, comtudo, o partido que a viuva de D. Affonso iii soube tirar do estado em que se achavam os negocios [4].

1 Chancell. de D. Affonso iii, L. 1 f. 144 verso e 161 verso.

2 Mesmo Liv. f. 161 verso. — Estes tres documentos são em letra diversa do resto do codice, provavelmente por terem sido ahi registrados em tempos mais recentes quando se descobriram os originaes, que hoje não se encontram. Veja-se o que dizem Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 44) e Figueiredo (Nova Malta Portug. P. 2 p. 60 e segg. § 38–40) a respeito destas doações.

3 Eximindo-os do pagamento das dizimas do veado e das aves que matassem com suas bestas; determinando que não podessem soffrer penhora sem que primeiro fossem chamados a juizo por seu anadel, etc.: Liv. dos Pregos f. 121, no Arch. da Cam. Municip. de Lisboa.

4 Francisco Brandão (Mon Lusit. P. 5 L. 16 c. 58) suppõe que D. Sancho sanccionára a doação relativa ás rendas de Badajoz: é possivel que assim fosse.

Como dissémos no principio desta memoria, D. Affonso x dera em 1255 a D. Maria Guillen varias villas no districto de Cuenca [1], que deviam passar a D. Beatriz, a quem effectivamente D. Maria Guillen as deixou por testamento feito em 1262. Não sabemos se a rainha as possuiu em vida do pae — ignora-se mesmo a data do fallecimento de sua mãe — mas é de suppôr que D. Sancho não revalidasse a doação. Se elle recusou confirmar a que dizia respeito a territorios que tinham de voltar á corôa depois da morte de D. Beatriz, como consentiria elle nesta, em que se estipulava que a herança passaria aos filhos da rainha ? O novo rei de Castella não era de indole a deixar alienar, em prol da familia real de Portugal, extensas porções dos seus dominios. O que vem robustecer esta conjectura, é que o documento em que se nos transmittiu a noticia desta doação, é uma publica forma, datada de Lisboa a 8 de junho de 1285, passada por tabellião, e ao tempo que outro tabellião, da mesma cidade e na mesma data, publicava a doação de Moura, Serpa, Nodar e Mourão feita a D. Beatriz por seu pae [2]. O que nos revelam estes dous instrumentos ? Que — achando-se esbulhada de logares que legalmente lhe pertenciam, e convencida da resolução de D. Sancho IV, de não reconhecer o direito que ella tinha ao districto de Cuenca e ao d'alem do Guadiana — uma das primeiras providencias que D. Beatriz teria tomado ao chegar a Portugal, fôra de mandar publicar na forma legal, tanto a doação de 1255, como a de 1283, afim de manifestar e resalvar os direitos que lhe competiam sobre esses territorios. Os diplomas não fallam esta linguagem — e talvez se possa explicar a sua existencia por outra forma, — mas parece-nos, vistas as circumstan-

1 Vide ante, pag. 111 nota 3.

2 Gav. 13 maç. 2 n.º 3, no Arch. Nacion., é o instrumento original. Acha-se registrado no L. 1 de Reis f. 113 verso.

cias, que assim se deve traduzir a idéa que houve na sua publicação, que podia aliás ter-se feito muito antes [1].

Estes documentos não provam que a rainha estivesse em Portugal n'essa data : porque foram lavrados a rogo de Domingos Vicente, *clerigo* da rainha, a qual talvez mandasse os originaes de Castella. Isto, porém, é pouco provavel, e temos provas da estada de D. Beatriz no reino poucos mezes depois : a 7 de dezembro de 1285 passou, na sua villa de Torres Novas, uma quitação a um dos seus vedores [2]. D. Beatriz devia, portanto, ter regressado de Castella no meiado de 1285. As noticias que della temos depois desta epocha são escaças, mas dão logar a crer que estava de assento em Torres Vedras, e d'ahi são datados todos os documentos posteriores que temos da rainha, isto é, de 1293, 1299 e 1300. Nessa villa construiu uns paços na freguezia de Santa Maria, os quaes foi augmentando ou aformoseando quasi até ao momento da sua morte, como se deprehende da compra que fez de diversas casas e campos que os cercavam [3]. Destes paços, denominados mais tarde *paços velhos*, para os distinguir

1 Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 58 ad fin) diz que D. Beatriz não teve as villas do districto de Cuenca, mas que as cedêra á infanta D. Branca, que por derradeiro as deu ao infante D. Pedro de Castella. Não cita authoridades; e a ter-se passado o negocio assim, essas renuncias não deviam ser voluntarias. Mondejar (Mem. de Alon. el Sabio, p. 600) tambem affirma que D. Beatriz deixára esses bens a sua filha D. Branca. Duvidamos igualmente que a rainha-viuva chegasse a possuir Elche, ou ao menos que a podesse conservar. A Chronica de D. Fernando IV (c 30. f. 39 col. 2) affirma, referindo-se ao anno de 1305, que Elche pertencia a D. João Manuel. É verdade que nessa epocha D. Beatriz era fallecida havia cinco annos, mas póde ser que tambem aqui se désse outro caso de renuncia forçada. Ha dous instrumentos de tabellião da doação d'Elche, um de 1288 e outro de 1295. Veja-se a nota XI no fim do volume.

2 Nota XVI no fim do volume.

3 Nota XVII no fim do vol. — No Liv. 1.º dos Bens dos Proprios, f. 67 no Arch. Nacion., se diz tambem que os paços eram sitos na freguezia de Santa Maria.

dos que se edificaram em tempos mais recentes, não restam hoje vestigios, ou bem poucos e incertos [1].

Não devemos suppôr que neste viçoso e aprasivel sitio D. Beatriz passasse o resto dos seus dias n'uma completa tranquillidade. Desgostos e tribulações não deixariam por certo de acompanhar a velha rainha, mesmo nos ultimos mezes da sua existencia: a quasi constante discordia entre seus filhos, e as guerras civis que rebentaram em 1287 e 1299 não lhe consentiriam outra cousa, obrigando-a por ventura a trocar ás vezes o remanso de sua casa pelo bulicio e movimento dos arraiaes. Os authores fazem-na figurar, e muito, nas pazes que então se celebraram: com quanto, porém, seja provavel que alguma influencia tivesse nas duas pacificações, é certo que o seu nome não apparece nos diplomas [2].

Parece que a infanta D. Branca costumava residir com

1 Em Torres Vedras mostraram-nos uns arcos mais de meio enterrados, que dizem pertenciam ao palacio de D. Beatriz: por cima delles está construida a Hospedaria do Bosque, sita á esquina das ruas do Castello e de Tras do Açougue, na freguezia de Santa Maria. O que hoje se vê desses restos fica dentro do recinto da cavallariça da hospedaria. Affirmaram-nos que havia outros que estavam completamente soterrados, os quaes descobriram por occasião de algumas obras que ahi se fizeram. Ha uma casa á esquina das ruas do Castello e dos Cavalleiros que tem fama de ser a mais antiga da villa, e de ter feito parte do palacio; mas isto nos parece pouco provavel, pois ainda que antiga, não o mostra ser assaz; além de que não está ao nivel da base dos arcos, que lhe ficam todavia a poucos passos de distancia. — Consta tambem que a mesma rainha tinha uns paços em Torres Novas, que provavelmente mandára construir: delles veiu a entrar em posse um certo Affonso Guilherme, ignoramos por que via. Elle vendeu-os a Santa Isabel a 7 d'abril de 1320, junto com outros bens no termo de Torres Novas, dizendo no instrumento que lhe vendia os «*Paços que forom da Reynha Dona Beatriz*». Existe no cartorio de Santa Clara de Coimbra.

2 Veja-se a Mon. Lusit. P. 3 L. 16 c. 66 e L. 17 c. 34 e 56. Os documentos relativos ás duas treguas entre os irmãos, são de dezembro de 1287 e janeiro do anno seguinte, e de julho de 1300: Chancell. de D. Diniz L. 1 ff. 214 verso — 218, e L. 3 f. 10 verso e 11, no Arch. Nacion.

frequencia na companhia de sua mãe: não só esteve com ella em Castella, ao menos parte do tempo, senão tambem vinha assistir em Torres Vedras, onde estava a 17 de maio de 1300, dia em que authorisou sua mãe a dar ou vender, entre outros logares, a quinta da Rebaldeira, proximo áquella villa [1]. Desta licença D. Beatriz se aproveitou a 14 de junho do mesmo anno, fazendo doação da quinta á ordem de Santiago, e declarando que um dos motivos que a isso a moviam era o estar gosando desde muito tempo os rendimentos da Arruda, que a referida ordem lhe cedêra [2]. A ultima noticia que encontramos desta rainha, em quanto viva, é a doação que fez a certa Maria Nunes, criatura de sua casa, de 300 libras, com as quaes mandára comprar por seu mordomo uma herdade, que, por morte da dita Maria Nunes devia passar ao mosteiro d'Almoster; era datada de Torres Vedras a 30 de julho de 1300 [3].

D'ahi a poucos dias, a 7 de agosto, D. Beatriz de Gusman expirou — provavelmente na mesma villa — contando de idade pelo menos cincoenta e cinco annos e sete mezes [4]. Não se lhe conhece testamento. Foi sepultada em

1 O original está na Collecç. Espec. caixa 72, no Arch. Nacion., e vai impresso na Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 58 Essa quinta tinha sido da infanta D. Sancha (irman de D. Branca) por doação de 1280, feita por D. Diniz (vid. L. 1 dos Bens dos Propr. f. 70, no Arch. Nacion.), e talvez passasse á outra infanta por morte daquella, que os authores põe em 1302, mas que se prova por outro documento, como logo veremos, haver succedido em 1298, ou antes.

2 Nota XVIII no fim do volume.

3 Cit. na Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 74.

4 A data da morte desta rainha havia sido até ultimamente uma questão insoluvel. Francisco Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 18, c. 9) attribuiu o successo ao anno de 1304, sem fixar o dia, estribando-se na doação de Torres Vedras a Santa Isabel naquelle anno. Mas argumentando deste modo, é de admirar que não escolhesse o de 1300, pelo facto de haver Santa Isabel possuido Arruda já antes de 13 de outubro de 1300, sendo certo que D. Beatriz a tinha ainda a 14 de junho do mesmo anno; factos que Brandão não ignorava, por isso que cita ambos os documentos d'onde elles

Alcobaça, onde jaz, no mesmo logar em que dissémos estava o tumulo de D. Urraca: o de D. Beatriz de Gusman está mettido em um nicho na parede, fronteiro ao de D. Affonso III. Tem um epitaphio que se conhece haver sido lavrado depois do tempo de Francisco Brandão, affirmando este que então nenhum existia [1].

As acções desta princesa descobrem-se atravez de um véo tão denso que mal deixa transparecer algum tenue clarão por onde possam ser apreciadas. O que se torna, porém, mais apparente é o respeito que parece ter consagrado á memoria de seu esposo, e o amor filial com que acatava o author dos

constam. Barbosa (Catal. das Rainhas, p. 260 e seg.) fixou arbitrariamente a data de 27 de outubro de 1303, abonando-se com o Obituario de Moreira, que dizia: «6 Kal. novem..... 1339». Não duvidou acceitar o dia, ao passo que rejeitava o anno indicado no Obituario, porque entendia 1339 por anno de Christo, sendo notorio que naquelle tempo se não contava deste modo. Não concebemos como se não lembrasse de o tomar por era de Cesar, vindo assim a responder ao anno de Christo de 1301: fôra mais consequente, e ter-se-hia approximado mais da verdadeira data. Mas o capricho era demasiado em Barbosa, e argumentos palpavelmente fracos, e, até por vezes, ridiculos não faltam na sua obra. Finalmente uma noticia authentica, descuberta pelo sr. João Pedro da Costa Basto, distincto empregado do Archivo Nacional, veiu resolver a questão; noticia que está em completa harmonia com os dous documentos acima citados de 14 de junho e 13 de outubro de 1300, relativos a Arruda, dos quaes já d'antes se inferia que D. Beatriz fallecêra entre estas duas datas. A referida noticia diz assim: «Sub Era M.ª CCC.ª XXX.ª VIII.ª In Mense Augusti In festo sancti donati episcopi et martiris Domna Beatrix Regina portugalie et algarbii fuit defuncta, cuius Anima requiescat in pace amen.» (Cod. Alcob. n.º 120, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 22 col. 2). A festa de S. Donato *bispo* e *martyr* — porque houve outros santos deste nome — celebrava-se a 7 de agosto: Acta Sanctor., mense augusti, T. 2 p. 180 e 181 C. — Brev. Roman., ad diem. — Calend. da Igr. Anglic., antes da Reforma, na «Collection de Docum. de France, Lettres», T. 1 p. CXL. Houve um bispo de Reims desse nome que tinha tres festas, uma das quaes se celebrava a 30 de agosto, principalmente em Bruges (Flandres); mas esse não é o chamado *martyr*: vid. L'Art de Vérif. les Dates, Catal. des Saints.

1 Mon Lusit. P. 6 L. 18 c. 9. — Resa o epitaphio: «D Beatrix Regina Portugalliæ uxor Alphonsi tertii *anno* 1304». Vê-se que foi concebido conforme a opinião emittida por Brandão.

seus dias no ultimo quartel da vida. O ter conservado por seus conselheiros, logo depois da morte de Affonso III, os antigos confidentes deste monarcha, persuade quanto ao primeiro ponto. Nem foi temporario o valimento que experimentaram da parte da rainha-viuva; ao menos é certo que D. João de Aboim, o grande e constante amigo de D. Affonso, esteve junto della em Sevilha. O que narrámos a respeito da ida de D. Beatriz a Sevilha, parece convencer que o incentivo mais forte, o sentimento predominante que a movia nessa conjunctura, era uma affeição profundamente enraizada no coração da filha natural, que o infeliz monarcha não achava nos filhos legitimos. A fama attribuia á viuva de Affonso III mais sympathia por Castella do que por Portugal, e, abstrahindo dos incidentes, talvez injustamente. Por outro lado se, para salvar a corôa de seu pae, fosse necessario sacrificar os interesses de Portugal, é provavel que da sua parte não houvesse hesitação: e foi de certo uma fortuna para a nação que D. Dinís tivesse chegado á idade competente para poder ter mão no leme do estado ao tempo da rebellião do infante D. Sancho. Tudo leva a crer que se tal não houvesse acontecido, D. Beatriz teria arrastado o paiz a uma guerra, de que provavelmente não resultaria nem honra nem proveito ; e quando o paiz resistisse a essa exigencia, de quantas divisões intestinas não seria ella causa.

Já dissémos como D. Sebastião fez abrir os tumulos dos seus antepassados em Alcobaça: o desta rainha foi examinado na mesma occasião. Em seguida transcrevemos o que refere uma das testemunhas presenciaes desse acto:

« Eu a vi (a rainha D. Beatriz) na Era mil e quinhentos e sessenta e nove, o primeiro dia de Agosto, e jaz inteira como aquella hora que ali a sepultáram, jaz mirrada segundo parece, a roupa com que foi sepultada está como aquelle dia que ali a puseram, ao menos o lançol, que a colcha que tem debaixo do lançol estaua algum tanto da-

nificada, e ja pode ser que o fosse ao tempo que ali a lançaram; como quer que seja, nam está tam inteira, e fresca como o lançol: jaz enfeitada, e a cabeça apertada, tem huns cabellos castanhos que parece que foram fermosos, mostra que foram cortados estando doente, porque estão em huma parte mais cumpridos, que na outra, e estam mal cortados; tem hum lenço na cabeça sobre os cabellos asaz nouo: tem calçadas humas çapatas pretas apantufadas, como naquella hora que lhas calçáram, do pé ainda estão quasi justas ao menos do comprimento: finalmente ella parece ser reuerenda mulher em seu tempo. Alguns dizem que ella tinha hum rabo, e que vinha por parte da may, de huma casta que em Castella naciam com rabos. Disem que S. Bernardo lhe tirou este rabo, e mostrão hum manto que ella lhe deu por isso. O manto eu o vi, mas se foi dado por isso, ou nam, nam o acho escrito, nem menos que ella tiuesse rabo, mais que affirmaremme pessoas lidas nestas historias, que o lêram, que se chamaua a Rainha rabuda: ao menos ella agora nam tem sinal disto, porque nam faltou fazer sobre isso diligencias para saber a verdade disto. E desta maneira que tenho escrito jaz esperando ser chamada. Prazerá ao Senhor que seja para a gloria sua, porque esta Rainha fes neste Reino muito boas obras, e teue fama de mui santa, e deuota, e affeiçoada á Religiam Christãa» [1].

Esse boato absurdo relativo á filha de D. Maria Guillen —de que não encontrámos outra noticia — procedêra, segundo um author nosso [2], de ter ella sido a primeira a

1 Reproduzida da Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 9. O author desta memoria é o mesmo que escreveu a que diz respeito a D. Urraca. Antonio Brandão escreveu o nome correctamente; mas Francisco Brandão chama-o Affonso de Falla. Seu verdadeiro nome foi frei Antonio de Falla, da ordem dos prégadores; compoz em 1569, por ordem do rei D. Sebastião, a «Relação dos Reys e Raynhas que estão sepultadas em Alcobaça», d'onde se extrahiu as duas referidas memorias. Veja-se a Biblioth. Lusit. T. 1 p. 265.

2 Francisco Brandão, l. cit.

N.º 1

ESTA EGREIA FONDOU
AMUY NOBRE RAJHA DONA
BEATR EACABOUA OMUY JO
STICOSO SEU FILNO NOBRE
REY DE PORT 9PRIDO DE VC
RTVDE DO DENIS ✠ ☆

N.º 2

HOC PERFECISTI NIMIS INCLI
TE REX DIONISI ✠ QUO VIRT9
XPI TIBI GAUDIA DET PARADI
SI ✠ AMEN E M CCC LV
ANOS OPE FINITO SIT LAUS
ET GLIA CRISTO AMEN ✠

introduzir na côrte de Portugal a moda das cotas caudatas, ou de rabo, desconhecidas até então no paiz, o que talvez lhe grangeasse a alcunha de rainha rabuda, termo que em tempos subsequentes viria a ser mal interpretado, conservando-se essa ridicula tradição a ponto de ter-se seriamente averiguado se havia motivo para ella.

D. Beatriz fundou a igreja do convento de S. Francisco na sua villa de Alemquer, mas não chegou a concluir a obra, o que só teve effeito em 1317, reinando seu filho D. Diniz. Isto mesmo consta de duas lapides com inscripções em letra oncial, que ainda hoje existem á entrada, por cima da porta. Entre as duas lapides acham-se esculpidas as armas reaes em cujo escudo contámos vinte e outo castellos, apesar de estar tudo caiado. achando-se só sete dos castellos pintados a côres no bom gosto dos frades. Damos na estampa annexa copia das duas inscripções, advirtindo que nos originaes as letras têem cerca de meia pollegada.

A inscripção n.º 1 está á direita das armas reaes, e é como segue :

ESTA EGREJA FONDOU
A MUY NOBRE RAI(N)HA DONA
BEATR(IX) E ACABOU A O MUY JO-
STIÇOSO SEU FILHO NOBRE
REY DE PORT(UGAL) COMPRIDO DE VE-
RTUDE DO(M) DENIS

A segunda, á esquerda das armas, diz o seguinte :

HOC PERFECISTI NIMIS INCLITE REX DIONISI
QUO VIRTUS XPI (CHRISTI) TIBI GAUDIA DET PARADISI
AMEN E. M. CCC. LV ANOS OP(ER)E FINITO
SIT LAUS ET GL(OR)IA CRISTO. AMEN [1].

1 A copia dessas inscripções, que tivemos occasião de examinar pessoalmente, foi tirada ha tres annos pelo sr. João Pedro da Costa Basto, que teve a bondade de nol-a franquear. O transumpto que deu Esperança (Hist. Seraf. P. 1 L. 1 c. 15) não é exacto nem completo.

Dizem que esta rainha fundára o hospital de orphãos ou enjeitados de Lisboa, no sitio da Mouraria, ampliado por D. Catharina, mulher de D. João III [1], e reedificado por D. José em 1754.

Aos monjes d'Alcobaça mostrou muita predilecção. Existe o original de um diploma em que se notam muitas lacunas, que tornam o sentido obscuro, o qual parece comtudo significar que a rainha isentava do pagamento da jugada [2] os que lavrassem terras do mesmo mosteiro e fossem sujeitos a esse tributo no termo de Torres Vedras [3]. Pouco depois da morte de D. Affonso III, sua viuva deu a igreja de S. Pedro de Torres-Vedras ao abbade do referido mosteiro e seus successores, em honra da Virgem Maria, em remissão dos seus peccados, e por alma de seu defuncto marido, como resa o diploma [4]. Deu tambem, segundo dizem, ao mesmo abbade outra igreja em Torres Vedras, a de S. Miguel [5].

Renunciou o padroado da igreja de Santo Estevão de Alemquer, para que o rei seu filho o podesse outorgar ao convento de Odivellas, que acabava de fundar [6]. Dizem,

1 Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 9.—D. Dinís deixou um legado a esta instituição, bem como sua mulher D. Isabel, mas sem declarar quem fôra o fundador.

2 Para a verdadeira origem e explicação desse tributo consulte-se a Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 p. 364 e segg., 1.ª ediç.

3 Nota XIII no fim do volume.—Frei Manuel dos Santos (Alcob. Illustr. p. 106) cita este privilegio, que encontrára registrado n'um dos codices do mosteiro ; a noticia que dá é a seguinte : « um privilegio pera que os caseiros e lavradores dos Monges que lavrassem no territorio da mesma villa (Torres Vedras) fossem escuzos de pagar jugada ».

4 Nota XIV no fim do volume.

5 Alcob. Illustr. p. 106.

6 «... donavit etiam eis jus patronatus, quod habet in Ecclesia Sancti Stephani de Alanquerio nostræ Diœcesis, consentiente ad hoc Domina Beatrice Regina matre dicti Domini Regis, ad quam in eadem Ecclesia jus præsentandi quoad vitam tantummodo pertinebat » : Carta de Dotação de Odivellas (fevereiro de 1295) na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 109.

finalmente, que fôra esta princesa a que dêra cinco casaes ao prior de Santa Maria do Castello em Torres Vedras [1]

Temos noticia de quatro filhos e tres filhas de D. Beatriz de Gusman.

D. Fernando: de cujo nascimento se ignora a data; constando apenas, do epitaphio do seu tumulo em Alcobaça, que fallecêra em 1262, sem duvida antes de maio, ou quando muito, nesse mesmo mez [2].

D. Dinís: nasceu a 9 de outubro de 1261, dia do santo do seu nome [3]. Herdou o sceptro.

D. Affonso: nasceu a 6 de fevereiro de 1263 [4], e casou com D. Violante Manuel. Na memoria seguinte teremos de fallar delle.

D. Vicente: nasceu a 22 de janeiro de 1268, dia do santo do mesmo nome [5]. Nada mais consta a seu respeito, senão que jaz em Alcobaça em um tumulo com seu epitaphio [6].

D. Branca: nasceu em Guimarães a 28 de fevereiro de 1259 [7]. Não casou, e dizem que foi senhora dos mosteiros de Lorvão, em Portugal, e das Huelgas de Burgos, em Castella; e, de feito, fez seu testamento a 15 de abril de 1321 neste ultimo mosteiro [8].

1 Madeira Torres, Descrip. de Torres Vedras, p. 38.

2 Mon. Lusit. P. 4 L. 15 c. 29.

3 Ibid.—Chron. Conimb. ad ær. 1299, vid. Port. Mon. Hist. scrip. vol. 1 p. 4 col. 1.— Ribeiro, Confirm. Regias, docum. 10. Sobre o meio que dizem haver sido empregado por D. Beatriz para salvar este seu filho de morrer suffocado por causa de uma espinha de peixe, consulte-se a Mon Lusit. P. 5 L. 16 c. 14 in prin.

4 Chron. Conimb. ad ær. 1301. — Brandão, por engano, diz 8 de fevereiro: VIII *idus februarii* corresponde a 6 do mesmo mez.

5 Ibid ad ær. 1306.

6 Transcripto por Brandão, l. cit.

7 Chron. Conimb. ad ær. 1297. — Mon. Lusit. l. cit.

8 Impresso por extracto em Alarcon, Casa de los Marq. de Torcifal, escrit. 84. Ácerca desta infanta veja-se Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 530 e seg.

D. Sancha: nasceu a 2 de fevereiro de 1264 [1]; não casou, e sem duvida era já fallecida em novembro de 1298 [2].

D. Maria: nasceu no fim de 1264 ou principio do anno seguinte [3]. Dizem que professára na ordem das conegas de Santa Cruz [4].

Os escriptores antigos tambem alludem a outra filha de D. Beatriz, chamada Constança; faltam comtudo provas da sua existencia. E' notavel que nenhuma dessas infantas casasse.

1 Chron. Conimb. ad ær. 1302.

2 Consta que em 1278 possuia Fandega da Fé (L. 2 dos Bens dos Propr. f. 11 verso, no Arch. Nacion.), ao passo que vemos que essa propriedade foi dada a Santa Isabel a 28 de novembro de 1298 (Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 5 verso). Sousa, na Hist. Geneal. T. 1 p. 176, põe a sua morte em 1302, fundando-se no epitaphio do tumulo da mesma infanta em Alcobaça, que transcreve, quando o dito epitaphio foi evidentemente gravado em tempos mais recentes, como se conhece da data *ab anno* 1302. (Veja-se tambem o que dissémos a pag. 131, nota 1). — Alguns dizem que a infanta morrêra em Sevilha (vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 23 col. 1; e Sousa, l. cit.), mas nada mais consta a este respeito

3 Mon. Lusit. l. cit. — Cardoso (Agiol. Lusit. T. 3 p. 570) e Santa Maria (Chron. dos Coneg. Regr. P. 2 p. 543) affirmam que a infanta nascêra a 21 de novembro de 1264, mas sem comprovar a asserção.

4 Ibid., e Hist. Geneal. l. cit.

D. ISABEL DE ARAGÃO

(A RAINHA SANTA)

MULHER DE D. DINIS

I

1271 — 1325

Á medida que proseguimos na tarefa que encetámos, vão-se accumulando os factos, e as fontes d'onde elles dimanam vão-se tornando cada vez mais seguras. Não tanto, comtudo, que possamos sempre ligar as revelações parciaes dos monumentos com os successos anteriores ou posteriores: não é ainda possivel dar á narração uma fórma seguida e connexa. As lacunas continuam: e com quanto nos seja dado em parte desapressarmo-nos do mar de conjecturas em que nos vimos engolphados nas passadas memorias, nem por isso deixaremos muitas vezes de divagar por elle.

Pedro III, rei de Aragão, e sua mulher D. Constança, filha de Manfredo, rei usurpador das corôas de Napoles e Sicilia, tiveram quatro filhos e duas filhas. A mais velha destas chamava-se Isabel, que por suas virtudes, e talvez por seus talentos, mereceu muita consideração no seculo em que viveu, dilatando-se-lhe a fama nos subsequentes e crescendo em quilates, porque o tempo de ordinario não costuma afferir com a necessaria exacção, exaggerando quasi sempre o bom e o máu. Dizem geralmente que a infanta nascêra em Çaragoça; e parece que ali havia, nos paços de Alfage-

ria [1], uma camara denominada « toucador da rainha », onde, segundo a tradição local, ella veiu ao mundo. Ha quem pretenda que nascêra em Barcelona, por ter sido essa a séde da côrte ; mas se não ha melhor fundamento para esta opinião, não é por certo de muito valor; porque é sabido que naquellas epochas os principes permaneciam por pouco tempo n'um mesmo sitio, percorrendo quasi de continuo os diversos pontos dos seus dominios [2]. Nasceu a princesa, ao que parece, em 1271 ; esta data tem por unico abonador, mas talvez sufficiente, a relação chamada vulgarmente Lenda de Santa Isabel, que foi escripta quasi immediatamente depois da morte da rainha, merecendo sem duvida que se lhe dê credito em grande parte do que refere [3].

Vimos nas precedentes memorias que, se os vestigios que as nossas primeiras rainhas deixaram da sua existencia no throno são por extremo tenues e desconnexos, faltam absolutamente quanto á vida que viveram em casa de seus paes : nenhuma penna as veiu salvar desse esquecimento. Não succedeu outro tanto com respeito á princesa que faz o assumpto desta secção do nosso trabalho.

1 Chamados vulgarmente Aljaferia ; era construcção dos mouros: Dormer, Discursos varios, p. 110.

2 Thomaz Caetano de Bem, nas Mem. dos Clerig. Regul. T. 1 p. 448, diz que o padre hespanhol Ribeira tinha composto um livro em que queria provar que D. Isabel nascêra em Barcelona, o qual livro tencionava dar ao prélo. Ignorâmos se foi impresso.

3 Acha-sé impressa no Append. da 6.ª Parte da Mon. Lusit. Fique dito por uma vez que as citações que fazemos da Lenda referem-se, quanto á paginação, á 1.ª edição da dita 6.ª Parte da Mon. Lusit., impressa em 1672. Para a data mencionada no texto, veja-se p. 496 col. 1.ª Vejam-se as nossas observações a respeito desta relação na nota XIX no fim do volume. — Diz a mesma Lenda, no logar citado : « E esta Dona Isabel, a qual quando naceo, naceo enuistida, enuolta, e cuberta de huma pelle, que lhe nam parecia nembro algum ; a qual pelle, ou teagem a Rainha sua madre fez poer em huma causella de prata, e tragia esta Rainha aquella causella em sás arcas ». Alguns authores modernos viram neste successo um prodigio, que todavia ainda hoje occorre por vezes, posto que não seja mui commum.

Um seu contemporaneo legou á posteridade, no monumento que acabamos de citar, uma breve narração dos principaes actos da sua vida, e seculos depois um enxame de panegyristas veiu supprir com a phantasia as lacunas que se encontram na Lenda. Se nos parecesse acertado tomar a futura santa desde o berço, muito teriamos que recontar. Mas se o pio leitor deseja saber como uma criança de outo annos se deleitava em passar horas inteiras no oratorio, de breviario na mão ou o espirito embebido em orações; como «suspirava sempre pela sua solidão»; como jejuava com todo o rigor, e, por cumulo de devoção, vestia contra as tenras carnes o cruel cilicio «para mortificar os seus sentidos» [1]! emfim se a ordem da natureza transtornada lhe merecer algum credito, ou o bom senso desafiado, alguma attenção, nesse caso convidamol-o a consultar outras obras assaz conhecidas [2].

1 Ao menos a Lenda, na sua singelesa, não passa os limites da verosimilhança quando refere: «que já em aquel tempo daquella idade (de menina) entendia em rezar horas, e em seruir a Deos por jejum, e por esmolas»; porque é crivel que naquellas eras de viva fé os paes incitassem os tenros filhos a actos que porventura mal saberiam avaliar. Mas escriptores posteriores, com zelo desordenado, se esmeraram em retocar esses quadros primitivos, roubando-lhes toda a naturalidade pelo carregado das côres distribuidas por mão inhabil. Raro é que se chegue a conhecer por elles a indole do seculo de que tractam os seus livros.

2 Ha muitos escriptos sobre a nossa rainha, tanto em portuguez, como em outras linguas. Em hespanhol citam-se principalmente os de frei Juan de Torres, frei Juan Carillo, D. Juan Antonio de Vera, conde de Roca; em italiano a obra do padre Jacob Fuligatti. Em vulgar temos, entre muitas outras, as seguintes publicações: «Vida e Milagres de Santa Isabel» por Diogo Affonso, Coimbra, 1560, 4.°: obra rarissima de que se faz menção a pag. 24, n. 108 da Bibliog. Histor. Portug. por J. C. de Figaniére, e que não podémos consultar. — «A Phenix de Portugal» por frei Antonio de Escobar, Coimbra, 1680, 4.° — «Historia de Santa Isabel» por D. Fernando Corrêa de Lacerda, Lisboa, 1680 e 1735, ambas em 4.° — «Discurso sobre a vida e morte de Santa Isabel» por Vasco Mousinho de Quebedo Castel-branco, Lisboa, 1597, 4.° em outava rima. — «Nova Esther em Portugal» por José Manuel Chaves, Lisboa, 1819, 8.°, poema, se é que se póde definir poema o que não é mais que um in-

Na escolha de uma consorte. os principes deixam-se guiar as mais das vezes pelas vantagens que esperam obter para a corôa ou para fins que tem em vista. É mais que provavel que D. Dinís de Portugal, que com ser ainda mui joven já dava signaes de grande politico, não se desviasse desta maxima: e que, sem talvez desestimar a fama que, segundo affirmam, já por esse tempo soára nas diversas côrtes da Europa, a respeito da formosura da infanta D. Isabel de Aragão, se resolvesse a pedil-a por esposa, para que por este meio conseguisse formar uma alliança segura entre as duas corôas de Portugal e Aragão, que servisse de represa contra o poder preponderante do rei de Castella. Tal devia ser o motivo principal de D. Dinís, e a grande influencia que depois adquiriu nos negocios peninsulares, devida em muito ao seu casamento, não só aos seus talentos, abona assaz a perspicacia do joven monarcha.

Nada de bem authentico achamos escripto com referencia aos primeiros passos que se deram para negociar o matrimonio; alguns leves promenores nos foram transmittidos por um historiador aragonez, mas não os faz con-

sosso acervo de estancias e rimas. Deixâmos ao juizo do leitor decidir qual podia ser o parallelo da santa aragoneza com a judia da biblia, que começou por representar o papel de concubina, ou outro pouco melhor, antes de ser escolhida para rainha, sendo depois nas mãos de Mardocheo um instrumento de vingança sanguinaria! — Ha uma circumstancia notavel. Na edição de 1597 dos Dialogos de Varia Historia de Pedro de Mariz, falta, em todos os exemplares que temos visto, o cap. 2.º do Dial. 3.º, no qual, segundo se diz, o author tractava de Santa Isabel — e vimos em dous exemplares (Biblioth. Nacion.) o retrato da mesma rainha no logar indicado. O texto que falta, abrangia desde fol. 92 até 100 (ambas incluidas) isto é, 18 paginas. Na dita edição o cap. 3.º corresponde ao cap. 2.º em todas as subsequentes edições. Não sabemos que alguem tenha visto um exemplar completo da edição de que tractamos. Parece que a censura teria mandado supprimir aquelle capitulo em todos os exemplares, por conter, talvez, alguns factos pouco acceitaveis para os que se esforçavam por obter a canonisação da rainha, que até então se não havia conseguido. E o caso é que empregaram tanta diligencia e habilidade, que hoje não resta o menor vestigio do que se continha no citado capitulo.

cordar entre si tanto como fôra para desejar. As chronicas portuguezas se limitam a affirmar que D. Diniz mandára messageiros a Aragão a pedir a mão da princesa [1]. O escriptor aragonez diz, por um lado, que em 1280 o rei de Portugal mandára commetter essa proposta por tres embaixadores chamados João Velho, João Martins e Vasco Peres, e que a resposta de Pedro III fôra que enviaria os seus agentes para tractar do negocio [2]. Por outro lado, referindo-se ao anno de 1281, o mesmo author diz que a esse tempo, achando-se concordado o casamento da infanta com D. Diniz por intervenção do rei de França, o de Aragão mandára a este reino Conrado Lança e Beltran de Villafranca para pacificar a discordia que existia entre o rei de Portugal e seu irmão o infante D. Affonso [3]. Do que se diz nas duas passagens citadas não é facil resolver se a negociação se fez em Portugal ou em Aragão; e quanto á intervenção franceza, em nenhuma outra parte a achamos mencionada.

A verdade é que a 24 de abril de 1281 os dous aragonezes, Conrado Lança e Beltran de Villafranca, se achavam na côrte portugueza, onde figuraram como testemunhas em dous diplomas passados em Vide (Castello de Vide) naquelle dia, cujo assumpto parece indicar que o matrimonio estava então concordado de todo, ou no mais essencial. Por um delles D. Diniz fazia doação *propter nuptias* a D. Isabel das villas de Obidos, Abrantes e Porto de Moz, e para maior segurança assignava-lhe mais por arrhas doze castellos, a saber: Villa Viçosa, Monforte, Cintra, Ourem, Feira, Gaya, Lamozo, Nobrega, Santo Estevão de Chaves, Monforte do Rio Livre, Portel e Monte

1 Lenda, p. 497 col. 1. — Pina, Chron. de D. Diniz c. 2. Aquella não indica a data; esta ultima põe a de 1281.

2 Zurita, Ann. de Aragão L. 4 c. 8 ad fin.

3 Ibid. c. 12.

Alegre. Pelo outro concedia o rei que D. Isabel podesse testar por 10:000 libras da moeda de Portugal, cobrando-se esta quantia, depois da sua morte, dos rendimentos de Obidos, Abrantes e Porto de Moz [1]. Nestes documentos diz o rei que recebia a D. Isabel por mulher, o que mostraria que as condições, ao menos as principaes, deviam estar assentadas. Temos, porém, outro diploma de data posterior cujo contexto, tomado ao pé da letra, importaria o contrario. É uma procuração dada pelo rei em Estremoz, a 12 de novembro do mesmo anno de 1281, fazendo seus procuradores a João Velho, João Martins e Vasco Peres (os mesmos mencionados por Zurita) para tractarem com o rei de Aragão sobre o matrimonio delle D. Dinís com a infanta; para o contrahirem por palavras de presente ou de futuro; para se entenderem com o mesmo rei sobre o dote que lhe havia de dar, e receberem a sua importancia etc. [2]. Para conciliar estes documentos poderiamos suppôr que, achando-se as condições ajustadas verbalmente, só competia aos procuradores cumprir as formalidades do estylo antes de celebrarem os esponsaes; póde ser mesmo que ficassem alguns pontos indecisos para serem resolvidos pelos ditos agentes. Em todo o caso, em presença dos diplomas de 24 de abril de 1281, é difficil admittir que a esta data uma e outra das partes interessadas não estivessem concordes quanto ás bases do negocio. É de notar tam-

1 Chancell. de D. Dinis L. 1 f. 41 e verso, em latim, e em vulgar na Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 32, e no Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 31. Vasco Peres figura nestes documentos, o que faz suppôr a Brandão que elle teria vindo de Aragão com os dous aragonezes, deixando seus companheiros naquelle reino, e voltando ali depois com a procuração, de que em breve havemos de fallar. Veja-se como esse author conta o negocio do casamento, Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 30 e segg.

2 Esta procuração está incluida no instrumento do recebimento de D. Isabel: Chancell. de D. Dinís, l cit. Vem transcripto na Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 32 e escrit. XI; na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 111; e no Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 33 e 35.

bem que apenas tres mezes decorreram entre a data da procuração passada em Extremoz, e o casamento por palavras de presente, o que deixaria pouco tempo para negociações. Esta ceremonia praticou-se em Barcelona a 11 de fevereiro de 1282, sendo o rei representado nessa occasião pelos tres mencionados procuradores [1].

Em outra secção desta obra mostramos que a rainha foi dotada pelo pae, ao revez do que se tem affirmado até aqui, sendo provavel que fosse a primeira das nossas rainhas que trouxesse dote comsigo [2].

Despedindo-se da sua patria, D. Isabel fez a jornada por terra, empresa que naquelles tempos apresentava bastantes difficuldades. Dizem que seu pae a acompanhára até á fronteira dos seus estados, e que ao passar por Castella, o infante D. Sancho, levantado já contra a authoridade de Affonso x, a fez acompanhar por seu irmão D. Jayme até á raia de Portugal. Em Bragança achou o infante D. Affonso, que, por ordem de D. Diniz, aguardava a sua vinda para a conduzir a Trancoso, onde elle a esperava ou veiu ao seu encontro depois da sua chegada [3]. Não se sabe o dia preciso em que isto teve logar; é comtudo certo que ali se achava a 26 de junho, segundo consta da carta de doação daquella villa passada a essa data por D. Diniz, podendo ser que esse mesmo dia fosse o proprio em que os esposos receberam as bençãos nupciaes: a doação fez-se

1 Eis as palavras pronunciadas por D. Isabel neste acto: «Ego Helisabet filia excellentis domini P. dei gratia Illustris Regis Aragon. trado corpus meum in uxorem legitimam domino Dionisio dei gratia Regi Portugaliæ et Algarbii absenti tanquam presenti et consensum meum super ipso matrimonio nobis procuratoribus predictis pro bono nomine dicti domini Regis Portugaliæ »: Instrumento de recebimento, citado.

2 Veja-se o que deixamos dito na Introducção — *Dotes e Arrhas*, ad fin.

3 Lenda, p. 498 e seg. — Acenh. Chron. c. 14. — Pina, Chron. de D. Diniz c. 2. — Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 33.

para commemorar as primeiras vistas do rei com sua mulher, como resa o documento [1]. A este tempo D. Diniz contava quasi vinte e um annos: já vimos que, segundo referem, a rainha nascêra em 1271, tendo por consequencia apenas onze annos. Em todo o caso não podia exceder dos dezenove annos — e para isso fôra necessario suppol-a mais velha que seus quatro irmãos — poisque seus paes casaram a 13 de julho de 1262 [2].

Os primeiros annos do seu casamento passaram sem novidade para a rainha, salvo a morte de seu pae, succedida a 2 de novembro de 1285. Acompanhava o marido nas jornadas que este joven e activo monarcha fazia a miudo pelas diversas terras do reino com o proposito de prover aos negocios internos.

Na entrada que D. Diniz fez, em julho de 1298, no reino de Castella em soccorro de Fernando IV, contra seu tio o infante D. João e seus parciaes, foi acompanhado de D. Isabel até á fronteira. No anno antecedente a infanta D. Constança, sua filha, que apenas contava 7 annos, fôra desposada, nas pazes de Alcanises, com o joven rei de Castella; e posto que o recebimento se solemnisasse sómente cinco annos depois (1302), achava-se já em Castella, para onde tinha ido em companhia da sogra. A rainha ficou em Sabugal, em quanto D. Diniz marchou com parte do seu exercito para Ciudad-Rodrigo, onde se deteve até á vinda das outras tropas que esperava, vindo ter á mesma cidade a rainha-mãe de Castella, D. Maria de Molina, com seu fi-

1 Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 42 verso; impressa na Mon. Lusit. l. cit., e no Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 39. Brandão suppõe que a sanctificação do consorcio se fez a 24 de junho por ser dia de S. João, mas as suas rasões são triviaes. O mesmo escriptor encarece o que dissera Ruy de Pina a respeito das festividades nupciaes que tiveram logar em Trancoso; a Lenda cifra tudo em poucas palavras, dizendo apenas: « e alli se fizerão as bodas ». p. 499 col. 1.

2 Bofarull, Condes de Barcel. T. 2 p. 243.

lho e nora. A pedido de D. Isabel as duas rainhas encontraram-se n'um logar da fronteira castelhana denominado Fuente-Guinaldo, onde a nossa rainha logrou apertar nos braços a tenra filhinha de quem a politica a obrigára a separar-se em annos tão verdes.

Não se sabe o que se passou entre as duas rainhas, nem se a entrevista teve alguma influencia nos negocios publicos. Ao cabo de dous dias fizeram as suas despedidas, recolhendo-se D. Isabel a Sabugal, onde aguardou a volta do marido, que teve logar em setembro [1].

No anno seguinte D. Dinís fez seu testamento (8 de abril); e poucos dias depois (18 de abril) fez um codicillo, mandando que, no caso que fallecesse, D. Isabel fosse tutora dos infantes D. Affonso e D. Constança [2], e regente do reino durante a minoridade do herdeiro, com auxilio de um conselho composto de cinco ecclesiasticos e do meirinho-mór João Simão, que eram os mesmos que nomeára por testamenteiros. O rei desenvolve nesse documento alguns pontos concernentes ao mando que a rainha devia exercer na qualidade de regente. Estas disposições caducaram, como é sabido [3].

Uma chronica antiga affirma que nas conferencias que houveram em Badajoz no anno de 1303 ou 1304, entre as côrtes de Portugal e Castella, D. Isabel, para poupar desgostos á filha, conseguira á força de rogos trazer seu marido a termos de acudir ao apuro do erario castelhano, dando ao genro, Fernando IV, um milhão em dinheiro, do qual logo ali entregára metade [4]. Na falta, porém, de ou-

1 Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 44 e 46.

2 Veja-se como Brandão explica o nomear-se a rainha tutora tambem de D. Constança, achando-se esta em Castella: Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 50.

3 Mon. Lusit. P. 5, Append. escrit. XXXIV e XXXV.

4 Chron. de Fernando IV c. 19 f 34, a qual põe a conferencia em abril de 1304, o que Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 2) tem por erro, collo-

tra authoridade, é licito duvidar que se désse tal munificencia por parte do rei portuguez, podendo-se suspeitar que, a ter o facto algum fundamento, fosse emprestimo, e não dadiva como dá a entender a chronica — posto que, sendo a linguagem desta tão ambigua, talvez se referisse a um emprestimo. Póde ser que fosse nesta conjunctura que D. Diniś emprestasse ao castelhano 1300 marcos de prata, acceitando em penhor o castello e cidade de Badajoz; a ser assim, não fôra necessario encarecer os esforços da rainha, poisque o cauteloso monarcha não deixaria de se ter convencido de todas as vantagens da transacção [1].

Em 1304 D. Isabel teve a satisfação de tornar a ver a sua patria. O que proporcionou o ensejo, foi a escolha de D. Diniś como um dos arbitros a quem havia de ser commettida a composição das desintelligencias que existiam entre Fernando IV de Castella e Jayme II de Aragão: es-

cando a um anno antes. Esta chronica, além de ser obscura no estylo, é, em não poucos logares, um conjuncto de incongruencias. Eis o trecho a que se refere o texto: « el rey don fernando hablo con el infante don juan y con don juan nuñez, y pregunto les que pues en las vistas eran ya, como non le dava le rey de portugal el aver quele dixeron, e ellos hablaron con el rey de portugal, y el estranolo mucho, y fue el pleyto llegado a lugar que se ovieran de desavenir ambos los reyes por esta razon; mas la reyna dona ysabel de Portugal, recelando mucho la desavenencia de los reyes por lo de su hija, travo tanto con el rey de portugal su marido, que ovo de hazer, que prometiesse al rey un cuento! y que le daria alli luego la mitad en badajoz; y la reyna hablo luego con el rey don fernando su yerno que quisiesse agora tomar este cuento en esta manera. Y el rey non lo quiso hazer, sino por aquel judio que era su privado y por algunos otros sus privados que con cobidicia del algo le aconsejaron que lo tomasse: y el ovo lo de hazer & ficaron ambos assi assossegados los reyes. »

1 Ignora-se quando este emprestimo se fez, mas consta o facto de um documento pelo qual Fernando IV hypothecou Alconchel e Burguielhos por outro emprestimo, que lhe fez D. Diniś a 2 de julho de 1311. Veja-se o Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 99. Acenheiro (Chron. de D. Diniś, nos Inedit. de Hist. Portug. T. 3 p. 95) tambem falla do emprestimo por Badajoz, mas errou na quantia; além de que dous exemplares dessa obra discrepam entre si.

colha que a Lenda diz se devia á influencia de D. Isabel, o que, sobre ser de si muito crivel, se póde inferir de uma carta da rainha a seu irmão o rei de Aragão. Este documento, que pertence a 1302 ou 1303, prova ao menos que ella teve alguma acção no negocio que pendia entre seu irmão e o castelhano [1]. D. Dinís devia tambem arbitrar nas pendencias entre Fernando IV e os infantes de la Cerda. Os escriptores gabam muito a magnificencia ostentada por D. Dinís nesta ida a Castella e Aragão, acompanhando-o, além da rainha, passante de mil pessoas. Depois de se encontrarem com o rei e rainha de Castella, caminharam juntos para a raia de Aragão, onde foram recebidos por D. Jayme e toda a sua côrte. Houve grandes festejos para celebrar o ajuntamento de tantos personagens reaes, todos tão proximos parentes [2]. A sentença dos arbitros publicou-se em Aguèda no mez de agosto, e pouco depois os reis de Portugal e Castella voltaram aos seus estados, seguindo o mesmo caminho até Valladolid, onde se separaram, chegando o portuguez com a sua comitiva a este reino pelo meiado ou fins de setembro [3].

Poucos annos antes do que acabamos de referir, algumas exigencias do infante D. Affonso abriram e deram logar a um acontecimento em que a rainha figurou por muito:

1 Veja-se a carta, nota XX no fim do volume.

2 Pina, Ch. de D. Dinís c. 11 p. 43. — Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 11 e seg. Flores, Réyn. Cathol. T. 2 p. 578.

3 Os documentos a respeito deste negocio vem no Corp. Diplom. Portug. do visconde de Santarem, T. 1 pp. 65 — 97. — A Lenda de Santa Isabel, p. 502, põe a jornada na era de 1312 em logar de 1342, o que é claramente lapso de penna do amanuense, ou erro de impressão; tanto mais quanto é certo que, dizendo a mesma Lenda que os reis estiveram ausentes do reino desde a primeira semana de julho até á festa de Santa Maria em setembro, concorda perfeitamente com o que se deduz de varios documentos existentes. Nota-se o mesmo erro no Chron. Conimb. e no Breve Chronicon Alcob., onde manifestamente se deve ler MCCCXLII em vez de MCCCXII, mencionam ambos expressamente o ter D. Isabel acompanhado o marido: Port. Mon. Hist. scrip. vol. 1 p. 4 col. 2 § 8, e p. 21 col. 2.

para o fazer bem sentir é preciso não só que passemos em revista alguns factos anteriores, mas tambem as ulteriores consequencias.

Afóra outras villas que D. Affonso III por sua morte deixou a seu segundo genito o infante D. Affonso, annos antes (11 de outubro de 1271) lhe havia feito doação de Marvão, Portalegre e Arronches, com successão para o filho mais velho, ou filha na falta de varão, determinando que se ao infante faltassem filhos legitimos, estes tres castellos devolveriam á corôa [1]. D. Diniz tinha apenas subido ao throno de seus maiores quando a zizania brotou entre os dous irmãos, chegando em breve a actos de violencia. Alguns annos depois veiu a rebentar outra guerra entre elles, gerada, segundo parece, na ira com que D. Diniz víra o soccorro prestado por seu irmão aos facciosos de Castella contra Sancho IV. D. Affonso foi cercado pelo rei em Arronches, e obrigado finalmente a submetter-se, fazendo homenagem pelos castellos de Marvão e Portalegre, ao passo que cedia Arronches á corôa em troca de Armamar. Estas pazes fizeram-se em dezembro de 1287 e janeiro do anno seguinte, e dizem que nellas tivera alguma influencia a rainha D. Isabel; mas isto não consta dos documentos, e ella contava a esse tempo poucos annos de idade [2]. O infante casou—não se sabe ao certo quando—com D. Violante filha do infante D. Manuel, que era filho de Fernando III de Castella. Eram parentes dentro dos gráus prohibidos pela igreja, e isto por duas vias: 1.ª era o infante bisneto, e sua mulher neta do referido rei de Castella; 2.ª D. Violante era bisneta de D. Berengaria, irman da rainha D. Urraca, avó de D. Affonso. Tornava-se portanto necessaria dispensa do papa para legalisar o matrimonio. Nada podemos dizer das diligencias

1 Hist. Geneal. T. 1 das Provas, p. 62.

2 Vejam-se os documentos na Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 214 verso a 218, no Arch. Nacion.

que porventura o infante fez para alcançal-a : mas é certo que nunca a obteve.

Vendo, pois, neste estado de cousas, que seus filhos—ou antes o primogenito—perderiam o direito de herdar os referidos castellos, esforçou-se o infante por alcançar do rei que os legitimasse, sendo provavel que em primeiro logar se dirigisse directamente ao rei, que recusaria ou hesitaria tomar uma deliberação. Passando então o infante a pedir o apoio da rainha a favor da sua pretenção, em vez de encontrar a benevolencia com que sem duvida contava, experimentou nella uma decidida opposição. Desgostoso, e certo da inutilidade das suas instancias, soccorreu-se D. Affonso aos meios violentos, visto que os suaves de nada lhe serviam. Embaraçado já com a guerra de Castella, D. Diniz entendeu que ess'outra com que o ameaçava o irmão, viria em má hora se fosse ávante : pareceu-lhe, por conseguinte, melhor satisfazer ás exigencias do desinquieto infante. Porém, dous dias antes que o rei pozesse por obra o que trazia resolvido, D. Isabel, em seu nome e de seus filhos, protestou solemnemente contra a projectada legitimação. D. Diniz, que estava presente—bem como o bispo de Lisboa e mais cinco testemunhas,—ao ponderar o que dissémos acima, isto é, que ia legitimar os filhos de seu irmão com medo que este lhe fizesse a guerra, declarou que não entendia que essa legitimação conferisse o direito a seus sobrinhos de herdarem os castellos de Marvão, Portalegre e Arronches. Apesar disto a rainha persistiu em protestar, accrescentando que se acaso viesse a dar seu consentimento, seria por coacção do marido e medo da guerra do infante. Este acto passou-se na alcaçova de Coimbra a 6 de fevereiro de 1297, e tudo o que ali se disse, e que acabamos de expôr resumidamente, foi exarado n'um diploma cujo original ainda existe, servindo de testemunha terrivel contra os principaes actores dessa scena, onde a má fé e a

prevaricação se mostraram em toda a sua nudez, sem a menor sombra de rebuço [1]. De nada serviu, porém, o protesto da rainha, ou para melhor dizer, não obstou a que D. Dinís effeituasse o que determinára, mandando d'ahi a dous dias lavrar a carta pela qual legitimava os sobrinhos, declarando-os idoneos para herdarem sem impedimento todos os bens, honras e senhorios que o pae então possuia [2].

É de simples intuição que o diploma em que se pôz por escripto o protesto de D. Isabel, não era destinado a ser publicado juntamente com a carta de legitimação, porque neste caso faria conhecer ao infante o verdadeiro valor que merecia esta ultima, annullando assim todas as vantagens que D. Dinís esperava colher do artificio. O mais que se deve suppôr é que, talvez, o bispo de Lisboa, em cumprimento das ordens da rainha, fizesse constar aos outros prelados que ella protestára, abstendo-se de tocar nas declarações do rei. A unica illação que parece admissivel — condizendo aliás perfeitamente com o uso ulterior que se fez desse documento — é que D. Dinís, achando-se a braços com Castella, e receiando os embaraços de uma guerra civil, se resolvêra não a ceder lealmente á força das circumstancias, mas sim a contemporisar com ellas. Enganar o irmão era um plano premeditado e d'ante mão decidido: o rei dava-lhe a segurança que exigira, com o fim de o pacificar, mas com a reserva mental de allegar opportunamente a nullidade da legitimação no ponto que dizia respeito aos castellos doados por Affonso III. Para chegar a este fim com menos ruido e escandalo, ou por outra, para legalisar a traição, imaginou a comedia que se representou na alcaçova de Coimbra, onde, fazendo protestar a rainha, dava logar a que elle rei declarasse o verdadeiro sentido que ligava ao acto que ia praticar — e a

1 Nota XXI no fim do vol.
2 Nota XXII no fim do vol.

circumstancia de não se achar ainda passada a carta de legitimação ao tempo em que fazia taes explicações, torna ainda mais saliente o dolo [1].

Dous annos depois, em 1299, o infante D. Affonso hasteou pela terceira vez o pendão da rebeldia. A causa que os historiadores assignalam a esta nova discordia póde ver-se em outro logar [2]; apenas reflectiremos que é muito crivel que, instruido o infante do que na alcaçova de Coimbra se machinára contra elle, se deixasse arrastar a esse extremo com tanta mais facilidade quanto havia de ser intensa a sua indignação. D. Dinís marchou a acommetter o infante, que se acolhêra a Portalegre [3]; mas este resistiu por uns cinco mezes antes de render-se. Finalmente fez-se a paz, na qual dizem que D. Isabel influiu bastante, o que é natural de suppôr: o certo é que ella cedeu a posse de Cintra, que o rei lhe havia dado em 1287, para que esta villa e Ourem fossem entregues ao infante em troca de Portalegre e Marvão [4]. Aquellas duas villas rendiam ao todo 4:400 libras, em quanto que o rendimento destas era só de 2:000 libras. O escambo, no sentido de interesse pecuniario, foi pois favoravel ao infante: mas não o era menos a D. Dinís, porque tirava ao irmão turbulento dous logares importantes da fronteira—d'onde fazia as suas correrias no reino visinho,—posto que d'ali o não affastasse de todo, conservando D. Affonso ainda Castello de Vide e Alegrete.

1 Francisco Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 35) publicou esse documento na integra, posto que com bastantes erros, sem sentir o seu verdadeiro alcance, ao menos não o dá a conhecer; pelo contrario via ahi «uma das notaveis acções economicas da santa rainha»: e foi, de feito, muito notavel.

2 Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 50.

3 Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 7 c. 22 § 5., affirma que durante esta expedição do rei, ficára a rainha incumbida do governo; mas não diz d'onde tirou esta noticia.

4 Este escambo fez-se ao 1.º de julho de 1300, e nelle figuram a rainha e o infante-herdeiro: Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 10 verso.

Tendo chegado á maioridade [1], o infante-herdeiro confirmou — estando em Braga a 20 de julho de 1308 — o protesto feito em 1297 por sua mãe, dizendo que elle tambem protestava contra o acto de legitimação de seus primos: ao que D. Dinís respondeu que não fôra nem era sua tenção que aquella legitimação fizesse impedimento á corôa. Lavrou-se termo do mesmo, estando presentes, além do rei e da rainha, o arcebispo daquella sé, os bispos de Lisboa e Guarda, e mais algumas pessoas [2]. Isto foi sem duvida ordenado pelo rei como reforço e complemento do que se fizera na alcaçova de Coimbra.

A ultima parte desta trama machiavellica fez-se esperar ainda alguns annos; mas chegou por fim, e o desfecho não desmentirá a expectação dos que nos têem seguido na exposição dos factos. Em novembro de 1312 falleceu o infante D. Affonso, irmão do rei, tomando este sem demora posse de Cintra, Ourem e Armamar. O defuncto principe deixára varias filhas, achando-se a mais velha, D. Isabel, casada com D. João o torto, senhor de Biscaya: foi esta que veiu a Portugal reclamar os ditos castellos. Passou-se quasi tres annos, empregados talvez em esforços inuteis da parte da herdeira do infante para obter do tio o que lhe pertencia de direito. Isto, porém, é simples conjectura, porque nada alcançamos do que se fez neste intervallo. Passado elle, vemos que D. Isabel de Biscaya resolveu trazer o negocio a juizo, nomeando, em setembro de 1315, por procurador a Fernão Vasques de Cintra para demandar as tres referidas villas [3]. O pleito teve logar a 30 do mesmo mez,

1 Na sentença, que adiante teremos de citar, se diz que chegára a *revora*; tinha o infante 17 annos 5 mezes e 12 dias.

2 Este diploma acha-se na integra no instrumento (que teremos de considerar opportunamente) de julgamento dos direitos da filha do infante D. Affonso: Chancell. de D. Dinís L. 5 f. 87 até 95; veja-se um pouco antes do fim.

3 A procuração é datada de Cintra a 28 de setembro. A 15 do mesmo

designando o rei por juizes aos bispos de Lisboa, Evora, e Coimbra; a João Martins, chantre d'Evora; Francisco Domingues, prior de Alcobaça; e mestre João, letrado. Seu advogado e procurador foi Estevão Peres.

O procurador de D. Isabel de Biscaya fundou a sua reclamação sobre a carta de doação de Marvão, Portalegre e Arronches, e os dous escambos pelos quaes estas villas haviam sido trocadas pelas outras tres que agora se reclamavam, passando a ler os proprios diplomas. O advogado do rei negou o direito allegado, pretendendo provar a sua asserção pelos seguintes argumentos, que resumimos: 1.° que Affonso III promettêra em París não alhear cousa alguma da corôa, tornando-se portanto irrita a citada doação, que fôra além disso prejudicial ao reino; 2.° que o infante infringíra as condições da doação, hostilisando o rei de Castella contra o mandado do rei seu irmão; 3.° que isso não se remediava com as cartas d'escambo, visto que ellas assentavam sobre as mesmas condições da doação de Affonso III, e que sendo esta sem validade não a tinham tampouco aquellas; 4.° que D. Isabel não era legitima. Em logar de rebater tão grosseiros sophismas, e mesmo falsidades (o que fôra facillimo se o procurador da authora houvesse pedido se lhe facultasse o juramento de Affonso III, e se se tivesse aproveitado dos diplomas que acabára de ler), contentou-se de affirmar a legalidade da doação, não se fazendo cargo senão de contrariar o quarto argumento allegado por parte da corôa, lendo a carta de legitimação concedida

mez, estando em Lisboa, D. Isabel de Biscaya vendeu a D. Diniś por 6:000 libras a terça que lhe pertencia em Castello de Vide e Alegrete. Suas irmans D. Beatriz e D. Maria tinham cada uma vendido a sua terça pelo mesmo preço, esta, por procuração, a 3 de setembro, e a primeira a 5 do mesmo mez. A procuração passada por D. Maria foi datada das Huelgas de Burgos a 16 de julho do mesmo anno; por onde se conhece que o negocio da venda se tractava havia algum tempo. Vejam-se os documentos na Chancell. de D. Diniś L. 5 f. 100 e segg.

por D. Dinís. Porém Estevão Peres estava preparado: D. Isabel fôra legitimada, isto não negava elle, mas insistia que nem por isso era «legitima» nem «legitimamente nata», e que a sua legitimação não lhe dava jus para herdar os castellos, visto o protesto que a rainha havia previamente feito, bem como a confirmação do mesmo subsequentemente feita pelo infante-herdeiro, e attenta a declaração do rei de que nunca fôra sua tenção legitimar os filhos de seu irmão de maneira que podessem herdar as villas em questão: passou então a ler esses dous diplomas, que formavam a bem dizer o eixo sobre o qual girava o negocio todo. Depois de uma debil insistencia do procurador de D. Isabel de Biscaya, julgou-se que haviam sido sufficientemente ouvidas uma e outra parte, adiando os juizes a sua sentença para o dia seguinte. Emfim, recapitulando os argumentos enunciados na vespera pelo advogado do rei, os juizes sentenciaram que D. Isabel não podia nem devia herdar as villas e castellos de Cintra, Ourem e Armamar, nem ter o privilegio de renovar o pleito. Deste modo as villas ficaram sendo definitivamente propriedade da corôa [1].

Não é preciso ser jurisconsulto para resolver sobre a manifesta injustiça dessa sentença. Em primeiro logar era falso asseverar que Affonso III não podia fazer a doação por causa do compromisso que assignára como conde de Bolonha em París: nenhuma das clausulas daquelle diploma lhe punha o supposto impedimento; ao contrario ha uma pela qual reservava o direito de fazer mercês de terras ou de dinheiro do modo que lhe aprouvesse, sem se sujeitar aos conselhos dos prelados [2]. A doação podia ser preju-

1 Veja-se o julgamento, registrado na Chancell. de D. Dinís, L. 5°, fol. 87 até 95. Só a ultima parte do ducumento original existe hoje; acha-se na Gav. 12 maç. 5 n.° 1 no Arch. Nacion.

2 «Per hoc autem Sacramentum non intelligunt dicti Archiepiscopus et Episcopus Comitem esse obligatum, et in dando et tollendo terras Regni, et in pecuniis suis dandis teneatur sequi consilium Prælatorum

dicial ao reino, mas isto não a invalidava, havendo sido confirmada por um grande numero de ricos-homens, prelados e letrados do reino, o que então bastava para legalisar documentos desse genero, como é notorio. e bem o lembrára a propria rainha no seu protesto, com quanto a outro proposito. Além de que o pretexto de perigo para o reino já não colhia, porque os castellos da fronteira haviam sido renunciados por outros mettidos muito no interior do paiz. O segundo ponto era o unico em que havia alguma força, mas essa mesma força é mais apparente que real. Verdade é que Affonso III mandava na doação que seu filho e os successores deste fizessem a guerra e a paz por parte do rei; porém a passo igual preveniu o caso de querer o rei fazer algum damno ao irmão ou a seus successores, estipulando que, não obtendo reparação na fórma por elle prescripta, dava plena liberdade ao infante e a seus successores para procederem como entendessem [1]. Fôra, pois, necessario examinar detidamente as rasões que abonavam um e outro lado nas guerras que se travaram entre os dous irmãos. Esse mesmo exame teria sido, em rigor, fóra de proposito, por isso que a 3 de julho de 1300 o rei fizera exarar um diploma em que promettia não desherdar o irmão dos seus castellos e villas por causa da guerra que tinha havido entre elles [2]. Nos argumentos do 3.º ponto, o procurador do rei não foi mais feliz. Pois de certo os escambos eram uma confirmação da primitiva doação, que, suppondo-a illegal — que o não era, — tornava-se deste modo valida. No escambo relativo a Cintra e Ourem feito em 1300, mais de tres annos depois do protesto da rainha, D. Dinís declara expressamente

si melius sibi apparuerit, et hoc concedunt eidem»: Juramento feito em París em 1245, no fim; impresso na Mon. Lusit. P. 4 Append. escrit. XXVI; e na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 51.

1 Veja-se a citada carta de doação, no fim; impressa na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 62.

2 Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 11.

que essas villas deviam, por morte do infante, passar a seus successores por herança, repetindo-se nada menos que tres vezes os termos «por herdamento pera sempre»; de mais a mais, a propria rainha e seu filho figuram neste diploma, tirando assim toda a duvida quanto á sua legalidade. Emfim, por cumulo de iniquidade, os juizes admittiram o protesto da rainha D. Isabel, e mórmente a patente prevaricação do rei nelle contida, como sufficientes para invalidar o acto de legitimação, documento redigido em termos tão claros e explicitos que pareciam não dar azo a sophismas. Mas que segurança póde haver para os subditos quando aos tribunaes falta a independencia, unica garantia da justiça? quando ministros corruptos dobram a cerviz aos mandatos do poder falho de consciencia [1]?

Que diremos do modo por que a rainha figurou nesse esbulho dos direitos da sobrinha? De duas uma: ou o protesto foi espontaneo, ou ella andou de accordo com o marido, o que significaria neste ultimo caso, embora a isso fosse compellida por D. Diniz, que se prestára a servir de instrumento para se praticar uma injustiça bem patente

1 É de notar que, seis dias depois da sentença, isto é, a 7 de outubro, D. Diniz, junto com sua mulher e o infante-herdeiro, deu Cintra a sua sobrinha, dando-lhe tambem, por outro documento, Penella e Miranda no bispado de Coimbra, e varios bens no de Evora (veja-se Chancell. de D. Diniz L. 3 f. 97 e seg.). Este facto, em presença da fraquissima defesa sustentada pelo procurador de D. Isabel de Biscaya, faria suspeitar que o litigio fôra apenas uma formalidade, e que os contendores se tinham accordado d'ante mão, prevendo porventura a filha do infante a parcialidade que haveria na sentença. Talvez isso se possa explicar, bem como a vantagem que o rei lucrava apesar dessas doações, porque ao passo que sabemos que o infante D. Affonso tivera a *jurisdicção* e direitos reaes nas villas de que se tractava, vemos que na doação de Penella, Miranda etc, feita a D. Isabel de juro e herdade, estipula-se que *nem ella nem seus successores teriam a jurisdicção*. A doação de Cintra era só em vida de D. Isabel, e fazia-se como mercê, facto que a propria D. Isabel reconhecia por estas palavras: «E eu sobredita D. Isabel tenhouolo en merce e assim o outorgo.»

por meios altamente immoraes. Nesta ultima hypothese, a parte que coube a D. Isabel falla pouco em seu abono. Nem vemos que se ganhe muito escolhendo a primeira, pois que quando mesmo ella se persuadisse ter justos motivos para se oppôr á resolução do rei, era de suppôr, attendendo á indole que alguns escriptores se ufanam em attribuir a esta princesa, que, ao manifestar-se o designio doloso do marido, levantasse a voz contra tamanha deslealdade, insistindo — uma vez que D. Diniz se mostrára inabalavel no intento de legitimar os sobrinhos — que se cumprisse sem tergiversação o que elle ia tão solemnemente prometter. Em vez de assim proceder, vemol-a annos depois — tendo havido tempo de sobejo para consultar a consciencia — assistindo em Braga a outro acto analogo ao que se praticára em Coimbra, o qual por conseguinte sanccionava, ao menos tacitamente. Mas não é facil, attentas todas as circumstancias, desistir da idéa que tudo se fizera de combinação, não desconhecendo a rainha o verdadeiro alcance do quinhão que tivera neste tristissimo negocio.

D. Isabel parece ter mantido mui constantes e estreitas relações com a sua familia: desde o seu casamento vemos com frequencia as côrtes de Portugal e Aragão intervirem reciprocamente nos graves negocios que n'uma e n'outra occorriam. Mas a rainha não se empenhava sómente nos negocios do irmão mais velho: lembrava-se tambem dos outros. Tinha um, chamado Fradique ou Frederico, que cingia a corôa de Sicilia, e se achava a braços com o seu visinho Roberto, rei de Napoles. Tractou-se em 1317, entre o papa e o rei de Aragão, diligenciar um accordo entre os dous belligerantes. Não ha indicios de que D. Diniz se associasse com elles para esse fim; mas um historiador aragonez de respeitavel authoridade affirma que D. Isabel tomou parte na negociação. Havia de ser antes no caracter de irman dos reis de Aragão e Sicilia, do que na qualidade de rainha

de Portugal. Entre os aragonezes que ella tinha junto de si, havia um ecclesiastico chamado Berengario de Monroch, arcediago de Xativa; foi este que a rainha despachou como agente seu para se ir reunir aos commissarios apostolico e aragonez, e apoial-os na missão de que tinham sido encarregados. Dirigiram-se todos tres a Napoles, onde assentaram com Roberto as bases de um accordo, que foram depois submetter a Fradique em Messina. Os tres agentes não souberam fazer com que os monarchas se compozessem de um modo duradouro: mas ao menos conseguiram concluir uma tregua [1].

D. Diniz estava destinado a passar os ultimos annos do seu reinado no meio de desgostos e dissenções domesticas, que sobrepujaram tudo quanto soffrêra neste genero durante os primeiros. Nesse tempo tivera de luctar com um irmão ambicioso e turbulento; agora, no fim dos seus dias, um filho unico veiu com mão armada lançar a desordem no paiz, coalhar o throno de espinhos e desafiar o amor paterno. Os successos desta guerra pertencem á historia geral do paiz, mas tocaremos de leve nos pontos mais salientes, para que se possa entender a parte que nelles coube á rainha.

Gosando desde os mais tenros annos uma certa independencia, concedida pela fraqueza ou talvez vaidade paternal; exposto, justamente na idade em que mais nos deixamos levar das impressões para bem ou para mal—idade que mal póde prescindir do affectuoso desvelo dos paes—exposto, diziamos, á influencia dos que o rodeavam, o infante, que como o tio se chamava Affonso, apenas chegára á adolescencia, descobriu um espirito insubordinado e desinquieto. Homens perfidos e interesseiros souberam a tal

1 Zurita, Ann. de Aragão T. 2 L. 6 c. 24. —Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 60, onde se diz que a rainha escrevêra ao papa por via de Berengario de Monroch.

ponto captivar-lhe o animo que acabaram por abafar nelle quaesquer sentimentos filiaes que porventura a natureza lhe implantára no coração, arrastando-o emfim ao passo desnatural de se sublevar contra o pae. Os primeiros actos desta rebellião tiveram principio pelo meiado de 1319 [1].

D. Diniz tinha um filho natural chamado Affonso Sanches por quem sentia profunda affeição. Além de muitos bens que adquirira por doação do pae, era mordomo-mor, primeira dignidade do reino. Pelas insinuações dos seus valídos o infante principiou a mostrar-se desconfiado do favor com que Affonso Sanches era tractado, afigurando-se-lhe, ou fingindo acreditar, que o rei tencionava deixar a corôa ao bastardo predilecto. Por via dos seus sequazes fez espalhar entre o povo boatos nesse sentido, affirmando mesmo que se entabolavam negociações em Roma com o indicado fim. As intrigas não pararam aqui: para grangear as sympathias da plebe e encarecer o odio, que similhantes projectos da parte do rei, a serem provados, deviam naturalmente incutir, pretendeu ter descuberto uma conspiração do bastardo para o envenenar a elle legitimo herdeiro do throno; deu côr a esta accusação enviando a seu pae um documento forjado. Porém D. Diniz, procedendo como homem previdente, obteve a certeza da falsidade desse diploma, podendo assim rebater similhante impostura, provando ao mesmo tempo, por uma carta que impetrára do papa, o nenhum fundamento que existia quanto a haver elle intentado negociações com Roma afim de deixar o sceptro a Affonso Sanches. Tudo isso, e muitos outros factos relativos ás demasias do infante (que aspirava nada menos que á entrega do governo do reino, no que era apoiado por sua sogra a rainha-mãe de Castella), expôz

1 É o que se infere do que diz D. Diniz no seu segundo manifesto, de 15 de maio de 1321, declarando que « o infante partira mui sanhudo *ora auera dous annos*»: Gav. 11 maç. 8 n.º 37, no Arch. Nacion.

o rei n'um manifesto que publicou no 1.º de julho de 1320 [1].

Então o infante attrahiu junto a si não só as pessoas que se achavam malquistas na côrte, mas tambem aquellas que eram perseguidas pela justiça. O seu pendão tornou-se a guarida mais segura de quantos criminosos havia na paiz: ninguem que se apresentasse era recusado com tanto que tivesse a offerecer uma espada, e um braço robusto para a vibrar. Com esta força heterogenea percorreu a provincia d'Entre Douro e Minho, saqueando as povoações, e talando os campos. Dirigiu-se depois contra Leiria, que pertencia a sua mãe, e alcançou apoderar-se da villa por traição do alvazil e d'outros magistrados. Ao ter rebate desses successos, o rei partiu logo com rosto em Leiria, ao passo que D. Affonso ia sobre Santarem, onde com effeito obteve entrar. No entretanto, havendo recuperado Leiria e castigado com pena de morte os magistrados fementidos, D. Diniz voltou de novo a Santarem. Constando-lhe a vinda do pae, o infante sahiu desta villa, e passando por Torres Novas e Thomar, de que se não pôde assenhorear, chegou a Coimbra, ou antes aos seus arrabaldes, que elle habitava com sua mulher a infanta D. Beatriz. D'ahi a pouco, fingindo uma romaria a S. Vicente, caminhou para Lisboa, de que naturalmente desejava apoderar-se. Mas o rei não se deixou illudir: tornou a sahir de Santarem ao encontro do filho rebelde, o que obrigou o infante a abandonar o seu projecto, indo aquartelar-se em Cintra. Estava o rei no Lumiar com sua mulher quando esta nova chegou ao seu conhecimento: determinou incontinente marchar contra D. Affonso. A tradição accrescenta que, desconfiando de que D. Isabel informava o infante de tudo, procurára deixal-a na ignorancia

1 Não o encontrámos, mas vem resumido na Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 18. Sobre os §§ antecedentes veja-se a mesma obra c. 16 em diante.

do seu destino, mas que vindo ella a suspeitar a verdade, mandára a toda a pressa avisar o filho. Fosse como fosse, é certo que D. Affonso esperou o pae a pé firme com as suas forças dispostas em ordem de batalha. D. Diniz não attacou o filho: e se esperava reduzil-o á obediencia só com ameaças, não logrou o intento, poisque o infante, sem curar de submissão, dirigiu-se ao Lumiar, onde, diz a tradição, se avistou com a mãe, que não víra havia muito tempo. Não se deteve aqui: foi acampar a pequena distancia, n'uma aldêa chamada Albogas, aonde seu pae não tardou em apparecer. Havia, comtudo, natural repugnancia de um e outro lado a lançar mão da violencia, ao menos da parte do rei, que assim o confessou depois, o que alias facilmente se concebe. O sangue, portanto, não se verteu, recolhendo-se em breve o filho pertinaz aos arrabaldes de Coimbra, ao passo que D. Diniz se foi a Santarem. Estes acontecimentos tiveram logar entre julho de 1320 e março de 1321 [1].

No meio dessas contendas, a posição da rainha era realmente digna de commiseração. De um lado a chamavam os deveres de esposa e rainha, do outro a piedade e ternura de mãe. Fosse qual fosse a causa a que ella prestasse a sua influencia, ou em favor da qual a fortuna se declarasse, o coração de D. Isabel nem por isso soffria menos. A tradição imputa-lhe o ter favorecido a parcialidade do filho, não se contentando de lhe dar os avisos necessarios para livral-o de perigo, mas subministrando-lhe tambem meios pecuniarios. Ao menos insinua que o rei assim o suspeitava: e a entrada do infante com tanta facilidade em Lei-

1 Segundo manifesto de D. Diniz, datado de Lisboa a 15 de maio de 1321: Gav. 11 maç. 8 n.º 37, no Arch Nacion. De um documento, a que opportunamente teremos de referir, consta que o rei estava em Santarem a 29 de março.—Póde-se consultar tambem a Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 21, e Append. (Lenda de Santa Isabel) p. 504; e Pina, Chron. de D. Diniz c. 23.

ria, que pertencia á rainha, justificava em parte a suspeita. Sobre a verdade de taes subsidios nada sabemos com certeza; todavia, não só os successos, mas o raciocinio estão-nos persuadindo que a rainha se inclinaria mais para o lado de D. Affonso. É natural que ella em primeiro logar forcejasse por trazer o filho á obediencia e respeito devidos ao pae, e porventura, por insistir com este que attendesse ás exigencias menos extravagantes daquelle [1]. Mas é licito suspeitar que, achando baldadas as suas diligencias, não deixasse de apoiar o infante, ainda mesmo que lhe não désse rasão em tudo. O valimento de Affonso Sanches devia ser tão mal visto da rainha como era odioso ao infante; embora houvesse motivos de descontentamento contra este, a mãe não os veria á mesma luz que o monarcha ultrajado, e a sua sympathia em taes circumstancias seria toda a favor do filho, a seu ver opprimido. E se essa sympathia se limitava a dar-lhe avisos e prevenil-o do perigo, poucos terão o animode condemnal-a: posto que D. Dinís, como parte interessada, não devia encarar similhante procedimento com a mesma indulgencia. Mas se, effectivamente, D. Isabel prestava soccorros pecuniarios ao infante, fomentando assim uma empresa digna de reprovação, fôra difficil eximil-a da culpa de uma transgressão de deveres.

Segundo a Lenda, parece que D. Dinís, induzido por seus conselheiros, que assacavam á rainha o participar tudo ao infante e até, como vimos, o dar-lhe ajuda ainda mais substancial, privou-a, estando em Santarem, dos rendimentos das suas villas, mandando-a recolher a Alemquer para ahi permanecer em quanto fosse do agrado delle rei. Referem mais, que os alcaides dos castellos da rainha foram procu-

1 É o que se póde inferir de uma carta a seu irmão o rei de Aragão, veja-se a nota XXIII no fim do volume.

ral-a nessa villa, offerecendo-lhe o poder de seus braços para sustentar os seus direitos menosprezados, offerta que ella, como esposa obediente, recusára [1]. Quanto, porém, a esta ultima asserção, admittindo-se mesmo que os alcaides dessem similhante passo, a natureza da sua tenencia, sendo sujeita ao senhorio eminente do rei, não lhes permittiria pôr por obra o que propunham; assim que a recusa da rainha não procederia, talvez, de pura longanimidade. Mas o facto em si é suspeito. No mais, com quanto os escaços monumentos que nos restam não provem positivamente o desterro de D. Isabel em Alemquer, não podemos, comtudo, deixar de reconhecer-lhe muita probabilidade.

Os authores não fixam a data precisa do successo. Ha quem o colloque logo depois da tomada de Leiria por D. Dinis [2]: mas attemo-nos ao que se colhe do texto da Lenda, isto é, que foi depois de se recolher o rei da aldêa d'Albogas a Santarem. De feito, affirmam, como logo veremos, que a rainha ao sahir d'Alemquer — onde permanecêra algum tempo por ordem do rei — fôra para o norte com intento de pacificar o marido e o filho, que se achavam de novo em hostilidade: é certo que isto foi em 1322, porque se seguiu á tomada de Coimbra pelo infante, successo que se realisou a 31 de dezembro de 1321 [3]. Ora, temos um diploma original de D. Dinís, no qual diz que a rainha lhe havia representado que o almoxarife delle rei constrangia a alguns moradores de Paredes (que pertencia a D. Isabel e se achava no termo de Leiria) para que servissem na frota real; e, havendo-lhe a mesma princesa mostrado uma carta de foro, ou foral, que o rei dera aos ditos moradores, eximindo-os, entre outras cousas, de serem

1 Lenda p. 505. — Pina, Chron. de D. Dinis c. 22. — A rainha tinha nesse tempo seis villas, cujos alcaides eram da sua nomeação: Obidos, Abrantes, Porto de Moz, Leiria, Torres Novas e Atouguia.

2 Brandão, Mon. Lusit. l. cit.

3 Chron. Conimb. ad ær. 1359, vid Port. Mon. Hist. scrip. vol 1 p. 5 § 10

obrigados a servir quer por mar quer por terra, mandava agora, a pedido da mesma rainha, que se lhes guardasse o seu foro, e que elle almoxarife desistisse de os vexar por esse motivo: é datado de Santarem a 29 de março de 1321 [1]. Por aqui se conhece que nesta data a rainha ainda não tinha sido privada dos seus direitos, e que havia de estar em companhia do marido. Isto confirma-se por mais dous diplomas: a 21 de abril do mesmo anno, a rainha, estando em Santarem, deu ao convento de Santa Clara de Coimbra varios bens em Montemor-o-velho; e a 24 do dito mez deu ao mesmo convento a quintan de Fungalhas e outros bens no termo de Torres Novas [2]. Segue-se d'ahi que o seu desterro se não verificára antes de 24 de abril de 1321. Por outro lado, a carta escripta a seu irmão, o rei de Aragão, á qual alludimos acima, é datada de Alemquer a 23 de dezembro, sem indicação do anno. Se admittirmos o facto do desterro de D. Isabel, essa carta (em que ella pinta com tanto sentimento o auge a que havia chegado a discordia entre o marido e o filho, a inutilidade dos seus esforços para os apaziguar, achando obstaculos nos que cercavam o rei, e «*a vida amargosa que ella vivia*») fôra sem duvida escripta durante aquella epocha, não podendo, por conseguinte, pertencer senão ao anno de 1321 [3].

Existe um documento que talvez, indirectamente, venha apoiar o que se diz a respeito da rainha ter sido privada dos rendimentos das suas terras. Parece que em 1287 D. Isabel mandára, por mão de um minorita, entregar ao abbade do mosteiro de Santas Cruzes de Barcelona o original da carta de dotação que D. Diniz passára a favor de sua mulher — certamente a mesma pela qual lhe dera Obidos, Abrantes e Porto de Moz, ou ao menos a ampliação de 23 de junho de 1287

1 Era de 1359. Collecç. Espec. caixa 30, no Arch. Nacion.
2 Nota XXIV no fim do volume.
3 Nota XXIII no fim do volume.

—para ahi ficar em deposito. A 5 de outubro do anno apontado, dirigiu-lhe o abbade uma carta em que accusava ter recebido o documento, promettendo devolver-lh'o, entregando-o a qualquer pessoa que lhe apresentasse uma ordem por escripto della rainha para esse effeito. Este recibo ou carta do abbade de Santas Cruzes existe em publica fórma datada de Lisboa a 25 de setembro de 1321, a qual foi lavrada a pedido de Pedro Sanches, clerigo da rainha, em nome da mesma. O original do recibo tinha sido apresentado ao tabellião pelo dito clerigo, achando-se presente o vigario geral do bispado de Lisboa, e varias testemunhas [1]. Não é muito crivel que D. Isabel, vendo-se despojada das suas villas, e não tendo ao seu alcance o original da referida carta de dotação, mandára pôr em publica fórma o documento pelo qual constava a sua existencia? Devia certamente ter algum motivo para fazer essa publicação 34 annos depois da data do deposito; e note-se que tendo-lhe sido dadas por doação *propter nuptias*, antes mesmo de se casar, como vimos, as villas d'Obidos, Abrantes e Porto de Moz, eram justamente as que o rei não teria o direito de lhe tirar, não cabendo duvida alguma que a carta do abbade se referia em especial áquella doação, em vista das expressões de que se serve [2]. A ser admissivel a nossa hypothese,

1 Encontrámos esse docum. no cartorio de Santa Clara de Coimbra; tem pendente o sello do bispado de Lisboa, que se collocou a pedido do clerigo da rainha.

2 frater Dominicus de Portugalia de ordine fratrum minorum nuncius Illustris domne Elisabet Regine Portugalie...tradidit in deposito ex parte dicte domne Regine, venerabili fratri Januario abbati monasterii sanctarum Crucium, *Instrumentum dotalicium ipsius domne Regine sigillatum sigillo plumbeo Illustris Regis Portugalie* etc. É possivel que, junto com a doação primitiva de 24 d'abril de 1281, a rainha mandasse a ampliação da mesma, que lhe foi concedida a 23 de junho de 1287 (veja-se adiante, onde fallamos das terras da rainha), poisque esta data quadra muito bem com a do recibo do abbade, 5 de outubro do mesmo anno. Ou póde ser, como já insinuámos, que este prelado se referisse só-

vê-se que D. Isabel não desprezava os seus direitos, nem duvidava tomar medidas para resalval-os. A tradição, tanto a respeito do desterro, como da privação dos rendimentos, não nos parece uma ficção, sendo de crer que D. Dinis apartasse de si sua mulher entre 24 de abril e 15 de maio de 1321: porque a esta data estava o rei em Lisboa, e áquella D. Isabel se achava em Santarem, como vimos, ao passo que a memoria, que nos transmittiu o conhecimento daquelle facto, diz que foi desta ultima villa que a rainha partíra para Alemquer.

Nesse meio tempo a discordia entre o pae e o filho ia tomando incremento, adquirindo cada vez novo calor: nem havia sido possivel a D. Sancho, que viera da parte do rei de Aragão seu irmão, reconcilia-los [1]. Depois de se assenhorear de Coimbra (31 de dezembro de 1321), Montemor-o-velho, Gaia, Feira e Porto, que foram entregues por traição e não tomados a viva força, propôz-se o infante sitiar Guimarães. Mostrando-se, porém, o alcaide, Mem Rodrigues de Vasconcellos, mais fiel que os alcaides dess'outras villas, D. Affonso soffreu dura resistencia. Este commettimento cessou com a nova de que D. Dinis caminhava sobre Coimbra, e o infante, levantando então o cerco de Guimarães, marchou para a mesma cidade, que, á sua chegada, achou investida pelas forças de seu pae. Isto succedia em março de 1322 [2].

Foi nesta conjunctura que D. Isabel appareceu de novo

mente á ampliação, achando-se talvez já em deposito a primeira doação antes da vinda da rainha a Portugal.

1 É deste irmão que falla D. Isabel na sua carta ao rei de Aragão, por onde se conhece que elle veiu a este reino do meiado até o fim de 1321, e não em 1319 como aponta Zurita. Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 25) já tinha mostrado que a vinda de D. Sancho devia ter-se realisado em 1321.

2 Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 27 e 28, abonando-se com uma chronica antiga inedita.

em scena. Dizem alguns que ella, em sahindo de Alemquer, fôra a Guimarães, onde procurou debalde pacificar o filho, que acompanhou depois a Coimbra [1]; outros ao mesmo passo dão a entender que foi directamente de Alemquer a Coimbra [2]. O mais de crer é que D. Isabel fosse para Guimarães, e talvez sem licença de D. Dinís, notando-se que em todo o decurso das negociações subsequentes, ella esteve quasi sempre com o infante. Como quer que fosse, associando-se a rainha com o bastardo de seu marido, o conde de Barcellos D. Pedro — depois tão celebre como author do Nobiliario, e que era do partido de D. Affonso, — conseguiram ambos, ao cabo de algum tempo, fazer a paz. Antes porém, de se chegar a isso, tinha havido lide entre os homens d'armas das duas facções, e, afim de prevenir a repetição de similhantes successos, concordou-se em que o rei se dirigisse a Leiria, e o infante a Pombal com sua mãe, onde se conservariam durante as negociações. A paz fez-se em maio de 1322, estipulando-se que o infante teria Coimbra, Montemor, Gaia, Feira e o Porto, além de um accrescimo de rendimento, devendo, em compensação destas concessões, despedir de si os malfeitores de que era acompanhado, etc.; ao conde D. Pedro deviam, pelo mesmo tratado, ser restituidas as suas terras e bens. Depois de juradas as condições pelo infante, pelos ricos homens e fidalgos de seu partido, bem como pela rainha, na igreja de S. Martinho em Pombal, e pelo rei na de S. Simão em Leiria, dirigiram-se aquelles para esta villa, onde o pae e o filho deram o osculo de paz [3]. Fôra bom

1 Ibid.

2 Pina, Chron. de D. Dinís c. 24.—Raphael de Jesus, Mon. Lusit. P. 7 p. 150.—Esperança (Hist. Seraf. P. 2 L. 9 c. 14 ad fin.) sem citar authoridade, diz que caminhou por Santarem, e que ahi fizera levar em procissão o santo milagre, tomando parte nella de pés descalços, cabeça coberta de cinza e corda ao pescoço.

3 Pina, Chron. de D. Dinís c. 24. — Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 29 e 30.

que houvesse sido sincero. A Lenda refere que após esta pacificação, em que a rainha se empenhára mais que ninguem, D. Dinis, agradecido por este serviço, lhe restituira todas as suas villas e rendimentos [1].

Mas parecia que nada podia socegar o turbulento infante, ou antes não fechava os ouvidos aos máus conselheiros que o cercavam. No anno seguinte a tranquilidade perturbou-se de novo, ou porque elle cobiçava maiores rendimentos, que lhe denegava o pae, ou porque Affonso Sanches apparecia outra vez na côrte, d'onde tinha sido temporariamente affastado, ou finalmente por ambos os motivos. O infante sahiu de Santarem, onde residia, dirigindo-se a Lisboa. D. Dinís, que estava de assento nesta ultima cidade, mandou-lhe intimar que houvesse de sobrestar na sua marcha; e como aquelle persistisse, o rei ajuntou as suas forças no Campo-grande, ao passo que o filho assentava o seu arraial no Lumiar [2].

As chronicas affirmam que, sendo impossivel chegar a uma solução pacifica, dispunham-se as duas hostes para o combate, a que já se havia dado começo, quando de rebate a rainha appareceu só, cavalgando em uma mula, sem que pessoa alguma a guiasse, e inteiramente desacompanhada. Avançou entre os dous bandos hostis, expondo-se, no

1 Pag. 506.

2 A Lenda diz Loures, Ruy de Pina (Chron. de D. Dinis c. 29) o Lumiar, e esta é a opinião mais seguida. Cardoso (Agiol. Lusit. T. 4 p. 57 e seg.) traz duas suppostas cartas, uma de D. Isabel ao rei, datada de Odivellas a 7 d'agosto, sendo a outra a resposta de D. Dinís do Campo-grande na mesma data, ambas sem indicação do anno; pelo assumpto pertenceriam a esta conjunctura, se fossem genuinas. Mas para nos convencermos da impostura, basta o estylo em que são escriptas, que de certo é inclassificavel. Ainda mais, os dous documentos acham-se reproduzidos na Collecç. de Doc. e Mem. da Academ. Real de Hist. (tomo pertencente ao anno 1729, p. 248 e segg.), e confrontando estes com os exemplares de Cardoso, encontram-se varias transposições e notaveis differenças.

meio da refrega, aos projectis que se lançavam de uma e outra parte, sem comtudo receber damno algum. A corajosa rainha conseguiu, não sem difficuldades, apaziguar os animos altamente irritados do pae e do filho, conduzindo este submisso á presença de D. Dinis [1]. Emfim, depois de uma insignificante peleja em Santarem — aonde D. Diniś se recolhêra — entre os do rei e os do infante, esta odiosa guerra. que durava havia cinco annos, veiu a extinguir-se de todo em 1324, recebendo o infante novo accrescimo de rendimento, e partindo-se Affonso Sanches segunda vez da côrte para as suas terras [2].

O malfadado monarcha, menos vencido dos annos que dos repetidos golpes que lhe teriam cortado profundamente pelos affectos de pae, exacerbando-lhe a molestia de que padecia havia tempo, não gosou por largo espaço a tranquillidade que tantos sacrificios lhe custára. Iam-se manifestando com mais força de dia para dia os ameaços da hora suprema, que já não podia tardar. Devia ser nesta persuasão que a rainha, poucos dias antes do acontecimento — isto é, a 2 de janeiro de 1325, — fez exarar um documento no qual promettia vestir o habito de Santa Clara, sendo caso que ficasse viuva, posto que ao mesmo passo

1 Lenda p. 506 e seg. — Pina, Chron. de D. Diniś l. cit.— Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 36. — Junto do Campo-pequeno existe uma columna de pedra, tendo na parte inferior uma lapide commemorativa desta pacificação. A sua collocação é attribuida á rainha ; mas esta supposta origem é absurda, ao menos quanto á inscripção que se lê na dita lapide, á vista do caracter das letras e da propria redacção, que nem aos mais imperitos podem illudir. Resa assim, em caracter romano maiusculo : SANTA ISABEL RAINHA DE PORTVGAL MANDOV COLLOCAR ESTE PADRAM NESTE LVGAR EM MEMORIA DA PASCEFICAÇÃO QVE NELLE FEZ ENTRE SEV MARIDO EL REI D. DINIS E SEV F.º D. AFONSO 4.º ESTANDO P.ª SE DAREM BT.ª NA ERA DE 1323.

2 Raphael de Jesus (Mon. Lusit. P. 7 p. 173) diz que a rainha interveiu outra vez no ajuste que se seguiu a essa contenda ; porém, nenhuma das chronicas antigas o affirmam.

dispunha, por mera formalidade talvez, que se acaso ella fallecesse antes do marido a sepultassem no mesmo habito. Teve o cuidado de declarar que não entendia com isso fazer profissão ou voto de obediencia a ordem alguma, mas que a mudança de trajo seria havida apenas como signal de viuvez, reservando para si o direito de largar o habito quando e quantas vezes quizesse, e conservando em tudo os direitos que possuia sobre as suas propriedades, cuja administração e disposição retinha para si [1].

A memoria antiga, e todos os escriptores, louvam a incançavel vigilancia, e affectuosa solicitude com que D. Isabel acompanhou o esposo moribundo durante toda a sua doença, até dar o ultimo arranco, o que se verificou a 7 de janeiro de 1325 [2]. As particularidades authenticas [3] dos ultimos momentos de D. Dinís, não escaparam ao olvido em que jazem quasi todos os promenores dos factos daquellas eras longinquas; mas affigura-se-nos a anciedade d'es-

1 Nota XXV no fim do volume.

2 O dia em que morreu D. Dinís tem tido muitas variantes, com quanto sobre o mez e anno não haja questão. O Chron. Conimb. diz que foi aos 13 de janeiro (idus januarii) e o Brev. Chron. Alcob. diz o mesmo (vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol 1 p. 4 n.º 10 e p. 21 col. 2); isto porém não é possivel á vista do documento que produzimos na nota XXVI. O Necrol. de S. Jorge, no Arch. Nacion. fixa essa data a VIII dos idos do mesmo mez, que corresponde a 6, e assim o faz o Liv. dos Capit. d'Odivellas citado por Brandão. A Lenda de Santa Isabel (p. 512 col. 2) refere-a ao dia 8. Porém, pouca duvida póde haver — e tal foi tambem a opinião de Brandão — sobre ser o dia 7 a verdadeira data, conforme a maxima parte das authoridades. De feito, além de outros escriptos impressos, assim o dizem duas memorias antigas (vide Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 23 col. 2 e p. 32 col. 2). No mesmo dia 7 concordam: uma chronica antiga citada por Brandão, e os calendarios de Alcobaça, da sé de Lisboa, e da sé de Coimbra; este ultimo diz mais, que foi n'uma segunda feira, e effectivamente 7 de janeiro de 1325 cahiu n'uma segunda feira, porque a dominical daquelle anno foi F. Vejam-se as citações na Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 41.

3 Poisque os discursos que lhe attribue Brandão (Mon. Lusit. l. cit.) não têem authoridade.

pirito que o devia acompanhar até o fim, apesar das demonstrações de affecto da parte da rainha e a consoladora presença da sua familia : a ausencia significativa do bastardo obnoxio, e a indole aspera e cruel do herdeiro do throno, que D. Diniz devia perfeitamente conhecer, teriam porventura despertado na imaginação do rei-trovador vislumbres dos acontecimentos que enluctaram a aurora do novo reinado.

Convem, antes que prosigamos na vida de D. Isabel, dar uma relação das terras que possuiu, bem como alguma idéa dos meios pecuniarios de que dispunha.

O leitor estará lembrado que, antes de se receber com a infanta aragoneza, D. Diniz lhe havia feito doação — além de doze castellos por arrhas, e o direito de testar por 10:000 libras — das villas de Obidos, Abrantes e Porto de Moz (24 de abril de 1281), por toda a sua vida, com seus termos, direitos, rendas etc., á excepção do padroado das igrejas e da alcaidaria [1]. A 9 de junho de 1287 o rei deu a sua mulher a colheita da ultima dessas villas, bem como a de Cintra [2]; e poucos dias depois (23 do mesmo mez) confirmou todas essas doações anteriores, accrescendo-lhes a da propria villa de Cintra, e dando-lhe mais a apresentação ás egrejas e a alcaidaria dessas quatro villas [3]. Neste diploma o rei não falla da villa de Trancoso, que lhe dêra em 1282 [4], mas diz sómente que a rainha havia de receber 600 libras pagaveis annualmente pelo concelho de Trancoso : e é de crer que a pri-

1 Vide ante, pag. 143.

2 Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 200, no Arch. Nacion. — Para os generos de que consistiam as colheitas de Porto de Moz e Cintra veja-se Inquir. de D. Affonso III L. 4 f. 24 e 26. A de Porto de Moz permutou-se, em 1305, por 100 libras, pagaveis no 1.º de janeiro de cada anno.

3 Chancell. de D. Diniz L. 1 f. 201. Consta que Cintra rendia 3:400 libras, vid. escambo do 1.º de julho de 1300 : Ibid. L. 3 f. 10 verso.

4 Vide ante, pag. 145 e seg.

mitiva doação se reduzisse a isto, porque sabe-se que em 1270 Affonso III fizera um contracto com a villa pelo qual esta se obrigava a pagar 600 libras annuaes em logar dos tributos a que estava sujeita [1]. A rainha cedeu esta quantia ao rei, em 1304, como adiante veremos.

Consta tambem que Cintra foi renunciada pela rainha. O diploma pelo qual teria feito essa renuncia, não se encontra hoje; mas o facto deduz-se da carta d'escambo do 1.º de julho de 1300 pela qual D. Dinís, juntamente com sua mulher e seu filho, dão Ourem e Cintra ao infante D. Affonso em troca de Marvão e Portalegre [2]. A ordem do Templo tinha concedido á rainha os paços de Cintra, que hoje pertencem á corôa, e eram então da ordem. Ignora-se quando tomára posse delles, mas parece tel-os conservado até á sua morte, passando então de novo aos cavalleiros do Templo [3].

A 9 de junho de 1287 o rei expediu outro diploma, dando a sua mulher os direitos sobre todos os generos — menos alguns que especifica — que entrassem pelo Porto de Selir, junto de S. Martinho [4].

Estando em Santarem, D. Dinís fez doação á mesma

1 Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 4 p. 151 e 165.

2 Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 10 verso. A Lenda de Santa Isabel p. 502) concorda neste ponto com os documentos, dizendo que a rainha largára Cintra para se effeituar o escambo, e mediante isto obter-se a paz entre os dous irmãos.

3 Docum. citado na Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 42.

4 Chancell. de D. Dinís L. 1 f. 200. Os generos, cujos direitos se exceptuavam, ficando para a corôa, eram onze: panos de côr, armas (*armas muudas*), ouro, prata, pimenta, açafrão, *ferro tirado*, aço, chumbo, estanho e cobre. — Diz Brandão (Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 72) que D. Dinís, depois de povoar Villa Real, a dera, em 1289, a sua mulher. Não encontrámos documento algum que o faça constar. O que é certo é que foi uma das villas que o mesmo rei deu em 1297 por arrhas á infanta D. Beatriz ao casar com o herdeiro da corôa (veja-se o docum. no Corp. Diplom. Portug. T. 1 p. 63). Se D. Isabel a teve de 1289 até 1297, é o que não temos visto confirmado por documentos.

princesa, a 28 de novembro de 1298, da quinta ou herdade de Fandega da Fé, no termo de Torres Vedras, devendo ser junto do logar chamado hoje Fanga da Fé [1]. Esta herdade pertencêra á infanta D. Sancha, irman do rei, devendo-se portanto inferir que esta era fallecida a essa data [2].

A 4 de julho de 1300 D. Isabel recebeu por doação real, a importante villa, hoje cidade de Leiria, com todos os seus termos, aldêas, rendas, e direitos, bem como a alcaidaria. As expressões deste diploma são assaz energicas, promettendo o rei nunca ir contra a doação em quanto sua mulher vivesse. Talvez fosse para mostrar a D. Isabel que não reconsideraria, como porventura teria já feito algumas vezes [3]. Ao depois vinha algumas vezes habitar a villa, residindo ora no castello, cujos restos magestosos ainda se vêem coroando uma eminencia defendida em grande parte pela natureza, ora em Monreal ou Monte Real, logar distante duas legoas, onde mandou construir uns paços no mesmo local em que mais tarde se edificou a ermida de Santa Isabel [4].

No mesmo anno (entre 7 de agosto e 13 de outubro) a ordem de Santiago deu a D. Isabel, em sua vida, a villa de Arruda que pertencia á mesma ordem, que, como vimos, a havia tambem cedido á fallecida D. Beatriz de Gusman. A carta de doação não existe, mas outros documen-

1 Chancell. de D. Diniz L. 3 f. 5 verso. — L. 1 dos Bens dos Proprios f. 43 no Arch. Nacion.—A f. 14 do L. 2 dos Bens dos Propr. se acha transcripta a mesma doação com a era de 1337, o que tem contra si os outros dous registros, que trazem a de 1336, que nós seguimos.

2 Doação de D. Affonso III de 28 de março de 1278, no L. 2 dos Bens dos Propr. f. 11 verso. Até 1235 essa herdade pertencêra ao mosteiro de Santa Maria d'Oya, possuindo-a depois Vicente Rodrigues, e passando em seguida á corôa, quer por compra quer por outra via. Veja-se a doação de D. Affonso III cit., e Gav. 1 maç. 6 n.º 21, no Arch. Nacion.

3 Chancell. de D. Diniz L. 3 f. 11.— Mon. Lusit. P. 5. L. 17 c. 56, onde se acha transcripta a doação.

4 Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 40.

tos provam que a houve, e, entre elles, a doação de D. Dinís, á mesma ordem, da quinta d'Orta Lagoa no termo de Santarem, feita a 13 de outubro de 1300 [1].

Consta que o rei dera a D. Isabel, em sua vida, os reguengos e herdades de Souto de Rebordãos (proximo a Braga), Gondomar (no bispado do Porto), e Çodões, termo da Maia : mas ignora-se quando fez a doação, sabendo-se apenas que em 1301 Souto de Rebordãos era della [2], e que D. Dinís tomou essa propriedade outra vez para si, bem como Gondomar e Çodões, e as 600 libras que a rainha tinha do concelho de Trancoso, indemnisando-a com a posse de Torres Novas — que pertencêra á fallecida Beatriz de Gusman — com todos os seus direitos e rendas, alcaidaria, padroado das igrejas e tabellionado : foi expedido o diploma na Guarda, a 24 de junho de 1304 [3].

1 O original acha-se na Collecç. Espec. caixa 30, no Arch. Nacion., e foi registrado no Liv. dos Copos f. 177, nova numeração. É para notar, todavia, que a dita quinta já havia pertencido á referida ordem em 1241 por doação que della lhe fizera a de Avís a 14 de outubro do dito anno (ibid. f. 299 antiga numer.). Deve portanto ter passado, por via que ignoramos, da posse da ordem para a da corôa, nesse intervallo de 59 annos. Em 1329 D. Affonso IV deu á ordem Odemira e a quinta da Niza em escambo d'Arruda, concordando-se que desta tomaria posse o rei depois da morte da rainha sua mãe (ibid. f. 170 verso, nova numeração. O original está na citada Collecç. Espec. caixa 31). Mas achando a ordem que por essa transacção ficavam lesados os seus interesses, por serem mais valiosas as rendas d'Arruda, alcançou do mesmo monarcha, em 1352, que lhe fosse restituida a dita villa, largando a ordem, pela sua parte, Odemira e Nisa : Liv. dos Mestrados f. 197, no Arch. Nacion.

2 « Item porque achei... e Souto de Reuordãos que era terra da Raynha non fizi hy nenhuma obra » : Inquir. de D. Dinís L. 3 f. 9 § 4. João Cesar, que assim se exprime, sahira de Lisboa a 23 de maio de 1301, incumbido de uma inquirição em Alemdouro. — Em 1261 D. Affonso III deu Gondomar e Çodões ou Zadões a Aldonça Annes, com quem cohabitava, com a condição que havendo filhos, estes herdariam os ditos logares, e não os havendo, devolveriam á corôa. Como D. Dinís deu esses logares a sua mulher, póde-se inferir que não ficára geração de Aldonça Annes e D. Affonso III : Chancell. de D. Affonso III L. 1 f. 48.

3 Encontrámos a doação original no cartorio de Santa Clara de Coimbra;

A villa de Atouguia, proximo a Peniche, pertencia a uma nobre dona chamada D. Joanna Dias, a mesma que dizem tinha sido donzella do paço de D. Beatriz de Gusman, casando depois com Fernão Fernandes Cogominho. Ainda antes da morte de D. Joanna, succedida em 1301, a posse daquella villa lhe fôra disputada pela corôa. Conseguira todavia conserval-a em quanto viveu, retendo-a, mesmo, os seus herdeiros alguns annos depois, até que, em 1307, foi definitivamente julgado em juizo que era devoluta á corôa. Os principaes fundamentos sobre os quaes repousava a sentença, eram: 1.º que a villa havia sido povoada por francos, e que portanto se lhe devia applicar os costumes feudaes daquelles povos, os quaes determinavam que, faltando herdeiro em linha recta do possuidor primitivo, se devolvesse a villa ao senhor da terra em que se achava; 2.º que D. Joanna não era herdeira em linha recta [1]. Para estabelecer a justiça ou injustiça dessa sentença fôra necessario verificar, antes de tudo, a genealogia de D. Joanna, o que é hoje difficil fazer com certeza, nem seria este o logar de encetar similhante discussão [2]. Basta dizer que,

tem pendente, por fios de retroz vermelho mesclado com amarello, o sello de chumbo, de fórma perfeitamente circular, e estampado com as armas reaes em ambas as faces. Acha-se o docum. regist. na Chancell. de D. Diníz L. 3 f. 33.—Deve-se emendar a data referida por Brandão, substituindo julho, que erradamente se lê na Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 9 e 11, por junho, que é a que vem no original.

1 Veja-se a sentença, expedida em nome do proprio rei, datada de Coimbra a 3 de fevereiro de 1307; acha-se, em publica fórma de 8 de outubro de 1313, na gav. 11 maç. 5 n.º 14 no Arch. Nacion.

2 Em abono disto, veja-se Liv. Velho das Linh. (Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 166) onde se diz que Giraldo Gonçalves de Atouguia (bisneto, segundo dizem, de Roberto des Cornes, irmão do fundador da povoação) casára com Maria Gomes, ao passo que no Nobiliar. attribuido ao conde D. Pedro, tit 69, fazem-no casado com D. Theresa Pires. — Confessamos que o diploma de 3 de fevereiro de 1307 se nos representa debaixo de uma luz mui suspeita: o systema feudal, cujos costumes estavam longe de se adstringirem a um typo unico, nem sempre excluia da successão

poucos mezes depois de entrar na posse de Atouguia, D. Dinís fez della doação á rainha com todos os seus direitos, incluindo a alcaidaria e o tabellionado: foi expedida na propria villa de Atouguia a 19 de outubro de 1307 [1].

Finalmente, o rei deu a sua consorte a lezira de Atalaia, mandando, por carta do 1.º de agosto de 1318, que fosse entregue a quem a rainha indicasse; a entrega fez-se ao seu procurador no dia 4 do mesmo mez [2]. Ésta propriedade foi tambem uma das muitas que D. Dinís, ás vezes com bom direito, outras sem elle, adquirira por litigio [3].

Esta foi, segundo parece, a ultima doação que D. Dinís fez á rainha. Antonio Brandão affirma que Torres Vedras pertencêra a D. Isabel, mas não encontrámos documentos

os collateraes. A doação primitiva de Atouguia, feita por Affonso Henriques a Guilherme des Cornes (Vilhelmo de cornibus), não parece limitar a successão só á linha recta, dizendo apenas: « Donamus igitur eam (hereditatem de Touguia) uobis iure hereditario et *susesoribus uestris qui post uos fuerint*» (gav. 11 maç. 7 n.º 12 no Arch. Nacion). Desejáramos ter visto o auto dos depoimentos feitos sobre os artigos da inquirição, depoimentos a que allude D. Dinís, e pelos quaes os da sua côrte, diz elle, *julgarom que eu prouaua tantos dos dictos artigoos que me auondaua*. Não se acha, porém, esse auto incluido no diploma, que encerra apenas os artigos, nem se encontra em separado. Em outro logar démos uma amostra de quão elastica era a consciencia do réi, e da venalidade dos juizes da sua côrte.

1 Chancell. de D. Dinís L. 3 f. 58 verso. Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 5. p. 385) cita esta doação, e da mesma fonte, com a data de 12 de dezembro, que se deve emendar pela que damos no texto.

2 Gav. 13 maç. 9 n.º 46 em publ. form. de 5 de novemb. de 1337, e regist. no L. 2 de Reis f. 203 verso, no Arch. Nacion.; o fazer-se a publica fórma por ordem de D. Affonso IV pouco mais de um anno depois da morte da mãe, parece indicar que esta a possuira em quanto viveu.

3 Havia alguns annos que D. Dinís reclamára a mesma lezira, junto com outras, do concelho de Santarem, que, ao que parece, não fez opposição: a unica resistencia veiu da parte do arcediago (chantre, diz o diploma do 1.º de agosto de 1318) de Viseu, que então se achava de posse da lezira d'Atalaia, e pretendia provar que ella lhe pertencia. Vid. Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 1 Append. p. 293. doc 74. Veja-se tambem, a respeito desta lezira, Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 3 p. 114 nota 1, e p. 115 e seg., 1.ª ediç.

que abonem essa opinião, se não foi antes mera equivocação da parte daquelle escriptor [1]. Francisco Brandão é de parecer que Alemquer tambem pertencia á mesma rainha: mas sem achar documentos a que se arrimar [2]. E na realidade, admittindo como facto o desterro da rainha, não fôra coherente suppôr que o rei a mandasse recolher a uma villa propriamente della, mórmente privando-a dos rendimentos das suas terras. É comtudo possivel que D. Isabel possuisse outros logares além dos que mencionámos: poisque assim como se extraviaram as doações de Souto de Rebordãos, Gondomar e Çodões, que hoje não se encontram, do mesmo modo póde ser que tenham desapparecido diplomas relativos a outras terras, que porventura lhe pertencessem. Na segunda divisão desta memoria teremos occasião de mencionar varias compras de bens de raiz feitas por esta rainha.

Recapitulando, vê-se que as doações outorgadas a D. Isabel foram muito mais numerosas do que as que nos consta haverem sido feitas ás outras rainhas suas antecessoras; por quanto consta indubitavelmente que, á epocha da morte de seu marido, ella tinha nada menos que sete villas importantes — Obidos, Abrantes, Porto de Moz, Leiria, Arruda, Torres Novas e Atouguia — além da quinta de Fandega da Fé, e a lezira de Atalaia.

Temos um diploma do qual se conhece a importancia dos rendimentos que D. Isabel percebia desses logares. Havendo a rainha feito seu primeiro testamento a 19 de abril de 1314, em que deixava muitos legados, expediu-se na chancellaria real, no dia seguinte, um documento em que D. Dinís concedia que os testamenteiros de sua mulher percebessem, durante tres annos depois da morte della, os rendimentos e direitos de Abrantes, Porto de Moz, Torres No-

1 Mon. Lusit. P. 3 L. 10 c. 34 in prin.
2 Ibid. P. 6 L. 18 c. 42 e L. 19 c. 21.

vas, Leiria, Obidos, Atouguia e os da quinta de Fandega da Fé, para cumprirem o que ella mandára nesse testamento. Continua dizendo que, visto a grande demora que isso causaria na execução das ultimas vontades da rainha, consentia, a rogos desta, em dar aos testamenteiros por uma vez, e até um mez depois da sua morte, uma somma igual áquella em que importassem esses rendimentos e direitos durante os tres annos: emfim, calculou-se os mesmos rendimentos em 36:000 libras pelos tres annos [1].

D'aqui se conhece que as referidas seis villas e a quinta davam conjunctamente um rendimento annual de 12:000 libras. Entendemos, porém, que os meios de D. Isabel não se limitavam a esta quantia, já de per si assaz avultada: porque, no diploma citado, não se faz menção de Arruda — por isso que a rainha a trazia por concessão da ordem de Santiago, e não do rei — nem da lezira de Atalaia, que D. Isabel só veiu a possuir posteriormente á data desse diploma, nem finalmente entraram no calculo os direitos d'alfandega de Porto de Selir; podendo ser comtudo que já os tivesse renunciado. Vê-se, portanto, que na thesouraria da rainha haviam de entrar sommas assaz fortes, além da já mencionada, sem que seja preciso suppôr que tivesse outros proventos de que hoje não nos restem vestigios [2].

1 Chancell. de D. Diniz L. 3 f 85 verso.

2 Sobre o valor em réis das 12:000 libras, veja-se a nota XXXIII-B no fim do volume.

II

1325 — 1336

O primeiro passo que a rainha deu depois da morte de seu marido — e mesmo no proprio dia em que ella teve logar — foi vestir-se com o habito de Santa Clara, em cumprimento do voto que poucos dias antes fizera. Desse acto se passou uma escriptura a 8 de janeiro, tornando a rainha a repetir ahi algumas das declarações feitas em outro documento analogo, a que já nos referimos. Propunha-se sem duvida evitar por este modo alguma errada interpretação, e prevenir graves dissabores [1]. Se D. Isabel insistia tanto para que não tivessem nunca esse acto em conta de profissão religiosa, é que provavelmente tinha presente a vergonhosa historia do voto de D. Maior Dias — que opportunamente teremos de considerar — o qual, em vez de affiançar a esta infeliz senhora a tranquillidade que procurava, lhe havia acarretado affrontas não cuidadas, soffrendo, até o fim da vida, perseguições da parte de uma congregação de impostores, que cobriam os seus actos de espoliação com a mascara da religião. É comtudo provavel que D. Isabel nem sempre trouxesse o habito, e que em certas occasiões o

1 Nota XXVI no fim do volume.

largasse, direito que aliás se tinha reservado, como vimos.

Dizem que a rainha acompanhou o sahimento, feito em honra do defunto monarcha, até Odivellas, onde seu corpo foi depositado n'um tumulo de riquissimo lavor, que ainda hoje se póde ver, posto que muito mutilado, não tanto pelo tempo, como pelas mãos dos homens [1]. Parece que ahi se demorou algum tempo, e que recebeu uma carta de pesame do papa João XXII, datada de Avinhão ao 1.º de março do mesmo anno, com uma porção de reliquias que o pontifice lhe mandava [2]. D. Dinís havia feito seu terceiro e ultimo testamento pouco antes de fallecer (31 de dezembro de 1324), e nelle ordenava que sua mulher tivesse o principal logar entre os que deviam cumprir as suas disposições finaes [3]. Ignoram-se os passos que deu nesta incumbencia. É crivel que achasse difficuldades a vencer; D. Dinís, mesmo, parecia receial-as da parte do seu herdeiro. Consta ao menos que dous annos quasi haviam passado sem que se désse inteiro cumprimento ao testamento, por quanto existe um documento original, datado de Elvas a 7 de novembro de 1326, pelo qual frei Vasco d'Elvas, confessor que fôra de D. Dinís e um dos seus testamenteiros, comettia á rainha D. Isabel a execução do mesmo testamento, na parte que a elle, frei Vasco, competia; reservando todavia os seus direitos

1 Pina, Chron. de D. Dinís c. 31.—Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 44 e 45.

2 Veja-se a carta na Mon. Lusit. L. 19 c. 45.—Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 19.

3 «... e a ella (D. Isabel) tenho eu por bem que seja a principal e a maioral testamenteira, porque som certo que fará por mim e pella minha alma todo aquello que ella poder e que deve a fazer». Veja-se o testam. Mon. Lusit. P. 6 Append. ultimo documento.—O segundo testamento, datado de Lisboa a 20 de junho de 1322, imprimiu-se na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 99, copiado de um registro: o original encontra-se na Collecç. Espec. caixa 30 no Arch. Nacion. Neste tambem vinha a rainha nomeada por testamenteira. O primeiro já tivemos occasião de citar: vide ante, pag. 147

para qualquer eventualidade em que julgasse necessaria a sua intervenção em prol da alma de D. Dinís, como elle dizia [1]. Isto dá logar a crer que a desconfiança, que evidentemente dominava o rei quando dictava a sua ultima vontade, não fôra infundada.

É fama que a rainha emprehendêra uma peregrinação a Santiago de Compostella, em julho de 1325. No dia da festa do apostolo fez-lhe a rainha, e á sua igreja, riquissimas offertas, entre as quaes se contava a sua corôa de maior preço e uma infinidade de objectos de subido valor. A munificencia da piedosa princesa não deixaria de ser largamente apregoada pelos sacerdotes do templo, cujos corações isentos, como devemos crer, sem duvida se sensibilisariam sempre com devoções de tão appreciavel natureza. Ao regressar a Portugal, D. Isabel recebeu das mãos do arcebispo o bordão e a bolsa de peregrina. A sua jornada foi uma continuada ovação, correndo ao seu encontro os povos por onde passava, sofregos de contemplar a futura santa, a fama de cujas virtudes tinha penetrado em todos os angulos do paiz, chegando aos ultimos recantos das Hespanhas, e porventura a regiões mais longinquas [2]. De feito, isto não é

1 Encontrámos esse documento no cartorio de Santa Clara de Coimbra ; traz tambem na data sexta-feira, que é exacto. Frei Vasco vem nomeado como um dos testamenteiros no testamento do rei: vid. Mon. Lusit. l. cit.

2 Lenda p. 512. Alguns escriptores mais modernos pretendem que D. Isabel foi a Santiago incognita, mas que a riquesa dos seus presentes a trahíra. Além de que a Lenda nem insinua tal, dizendo apenas que calára o logar para onde ia, para que os que a acompanhavam o ignorassem, consta que em 1318 D. Dinís fôra a Compostella com toda a sua côrte (Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 64), peregrinação de que a rainha devia ter feito parte, sendo portanto bem conhecida naquella localidade. Isto, além de outras circumstancias, mostra o absurdo da versão que modernamente deram a esse successo. Esperança (Hist. Seraf. P. 2 L. 9 c. 22) attribue a D. Isabel outra romaria a Santiago, em 1335, tambem incognita ! o que sem duvida copiou de Ruy de Pina (Chron. de D. Affonso IV c. 23), ou talvez da « Relação feita em Consistorio Secreto » P. 1 f. 19 verso (impressa em

incrivel, porque encontrámos uma carta assaz singular escripta á rainha, pouco antes da morte de seu marido, por André, prior do hospital ou hospicio de Santa Maria de Roncesvalles, em Navarra, dizendo ahi que lhe constava que ella desejava tomar parte nas obras de devoção daquella communidade, e que, por consequencia, com verdadeiro jubilo a acceitava por participante e socia em todas as obras de devoção e piedade etc.; que elle e os de sua casa offereceriam preces para que a sua vida crescesse em dias e prosperidade, convindo que ella promovesse o que fosse util ao estabelecimento, ajudando-se assim reciprocamente etc. [1]. Naquelle celebre sanctuario corre em tradição que D. Isabel o visitára em romaria, conservando-se ainda hoje um manto de seda encarnado, bordado pelas suas proprias mãos, que ella, segundo referem, offerecêra á imagem da virgem [2]. Desta tradição não encontrámos vestigios em Portugal, parecendo-nos assaz duvidosa tal romaria.

A guerra que se travou entre D. Affonso IV e o bastardo Affonso Sanches, pouco depois daquelle ter empunhado o sceptro, dizem uns que fôra apaziguada por intervenção de D. Isabel, ao passo que outros pretendem que o rei de Aragão fôra o medianeiro; mas temos por escusado determo-nos com esta discordia civil, que pertence antes á historia geral do paiz [3].

Evora em 1625). Os authores que se seguiram repetiram o mesmo sem abonarem as suas asserções, sendo mais que provavel que um unico successo fosse ampliado em dous distinctos.

1 A carta original, datada de Roncesvalles (Roscideuallis) a 22 de novembro (x kal. decembris) anno de 1324, está no cartorio de Santa Clara de Coimbra. Em ambos os testamentos (de 1314 e 1327) deixou a rainha um legado de 500 libras a esse hospicio.

2 Madoz, Diccion. Geogr. de España. T. 13 verbo *Roncesvalles*.

3 Pina, Chron. de D. Affon. IV c. 3, diz que a guerra se pacificára por medianeiros, mas sem os individuar. Veja-se tambem Mariz, Var. Hist. dial. 3 c. 3. — Mon. Lusit. P. 7 L. 6 c. 2 e segg. — Schæfer, Hist. de Portug. Ep. 1 L. 2 c. 2.

Passaremos agora a tractar de uma materia, que, por bastantes annos da sua vida, attrahiu a attenção de D. Isabel — a fundação do convento de Santa Clara de Coimbra.

O pensamento de fundar em Coimbra um convento de donas de Santa Clara, teve principio em D. Maior Dias, senhora nobre, e de muitos bens. Parece que já antes de janeiro de 1278 esse projecto existia [1]; por quanto nessa data D. Maior fazia construir umas casas, junto da ponte de Coimbra, em que, dizia, tencionava passar o resto dos seus dias, povoando-as outrosim de donas de Santa Clara [2].

Ora, acontecia que D. Maior tinha tomado, algum tempo antes, sem se saber a data precisa, o habito de Santa Cruz [3], ceremonia que se praticára no mosteiro de Santa Cruz na presença do prior e de varios monjes da congregação, afóra doze frades menores e seis da ordem dos prégadores. Na mesma occasião, antes de se revestir, e diante desse grande concurso, declarára e protestára D. Maior que, recebendo o dito habito, não entendia entrar, nem professar, nem sujeitar-se á obediencia da ordem, e que seu unico fim era alcançar maior segurança etc. O prior e a communidade acceitaram a protestação, e consentiram em dar-lhe o habito [4]. Este acto de devoção, em vez de lhe trazer a segurança que

1 Porém não seria muito antes, ou pelo menos não o teria declarado, porque a 15 de março de 1277 D. Maior fez escambo com o mosteiro de Santa Cruz de dous casaes por outro casal em Montemor-o-velho e parte d'uma herdade (o original está no cart. de Santa Clara de Coimbra). Isto indica que ainda não havia desintelligencia entre D Maior e os cruzios.

2 Docum. de D. Maior, datado IIII.° nonas januarii anno domini M.° CC.° LXX.° VIII.° (em publica fórma de 31 d'agosto da era de 1354, no cartorio de Santa Clara de Coimbra). Como os documentos deste cartorio não se acham classificados por maços e numeros, não podemos individual-os senão pelas datas.

3 Ou *pannos securitatis*, como o designavam.

4 Consta de quatro docum. dos annos de 1284 e 1288 (depoimentos de frades menores) em duas publicas fórmas de 14 de maio e 31 de agosto da era de 1354: Ibid. A ultima acha-se no pergaminho citado na penultima nota.

esperava, veiu a ter consequencias de summa gravidade para D. Maior. Os conegos de Santa Cruz, quando viram que ella edificava um convento de outra ordem, tomados de ira, e cubiçosos das riquesas que possuia esta senhora, pretenderam embargar as obras, apoiando-se em uma falsidade, que a tanto montava o insistirem em que D. Maior pertencia á ordem de Santa Cruz, e que portanto não podia dispôr dos seus bens.

É de crer que os trabalhos estivessem impedidos por algum tempo; porque vemos, alguns annos mais tarde, que D. Maior, tendo merecido o favor do vigario geral de Coimbra, conseguíra delle licença para edificar o seu convento (que ella d'ante mão dotára de varios bens, por diploma de 15 de outubro de 1283 [1]), lançando-se por mãos do vigario a primeira pedra a 28 d'abril de 1286, concorrendo muita gente á solemnidade, na qual se declarou que o convento se dedicava com especialidade a Santa Isabel e Santa Clara [2]. É pois de suppôr que a fundação se fez de novo neste anno, acompanhada de mais formalidades para maior segurança. Mas com quanto o convento — que nunca veiu a ser muito amplo — se acabasse de edificar, e nelle se ordenasse uma communidade composta de algumas freiras transferidas de outros conventos, e de algumas seculares que professaram, consta que não só nunca obtivera a sancção de Roma, mas até que o papa lhe pozera a sua inhibição.

Neste meio tempo a perseguição dos cruzios continuava sem remissão. A chronologia dos successos não se aponta nos documentos, mas sem podermos fixar a epocha, colligimos que o prior de Santa Cruz chegou a fulminar a excommunhão contra D. Maior pela sua contumacia, ou para melhor

1 Em publ. fórma datada II non. novemb. anno domini M.° CCC.° III.°: Ibid.

2 Carta do mesmo vigario datada IIII kalend. maii era M.ª CCC.ªXXIIII.ª, em publ. fórma de 31 de agosto da era de 1354: Ibid.

dizer, porque esta sustentava os seus direitos. Foi, porém, absolvida por juizes apostolicos. As partes contendoras appellaram varias vezes para a curia romana, protrahindo-se a questão, com mais ou menos vehemencia, até á morte de D. Maior [1]. Esta fez seu testamento a 2 de janeiro de 1302, pouco antes do seu fallecimento, deixando parte dos seus bens ao convento, e outra parte a um hospital que fundára em Seira, nomeando por testamenteiros, *defendedores e emparedores* do convento a D. João, bispo de Lisboa, e D. Giraldo, bispo do Porto [2].

A perda de D. Maior foi fatal para a pequena communidade: as contendas com os cruzios adquiriram novo ardor. Parece que em 1307 a rainha D. Isabel quiz pôr de accordo os dous conventos [3]: ignoramos o que fez, mas factos subsequentes mostram que não pôde sahir com o intento. Os intractaveis conegos de Santa Cruz, cuja insaciavel avidez quadraria melhor aos sacerdotes de Jaggrenate, que aos que professavam a caridade e a abnegação de Christo, não se contentavam senão com a total espoliação de Santa Clara, e por tal modo se houveram que tudo lhes sahiu á medida dos seus desejos. Não sómente souberam captivar a boa vontade de D. João, bispo de Lisboa, de quem D. Maior tanto fiára que o havia designado por protector do seu convento; mas tambem acharam meio de amolgar a vontade, firme até então, de Domingas Peres, que se achava á testa do convento, tendo-a a fundadora deixado por vigaria e procuradora dos bens da communidade até á eleição da abbadessa, que nunca chegou a verificar-se.

1 Os promenores deste negocio vem narrados n'um extenso pergaminho, que é uma sentença do bispo de Lisboa, de que adiante teremos de nos aproveitar.

2 Cartor. de Santa Clara. É o original, com o sello pendente de D. Maior Dias.

3 Existe um poder dado pelo bispo de Lisboa á rainha, para esse effeito, datado de 18 de janeiro da era de 1345: Cartor. de Santa Clara.

De feito, Domingas Peres, o guardião de S. Francisco de Coimbra, e o prior e conegos de Santa Cruz escolheram o bispo de Lisboa para arbitro da questão, promettendo todos acceitar a sua decisão como final. A 2 de dezembro de 1311, depois de recapitular os factos do negocio (de que já memorámos os principaes), sentenciou o bispo, entre outras cousas, que os bens que D. Maior tinha deixado a Santa Clara, pertenceriam d'ahi em diante a Santa Cruz, ficando ao hospital de Seira os que lhe legára a fundadora; que alguns casaes e herdades, que esta deixára a Domingas Peres em sua vida, ficassem a esta ultima em quanto vivesse, passando depois aos conegos; que as freiras, que tinham vindo de outros conventos, regressassem a elles, ou fossem para outras casas da ordem de Santa Clara, e que Domingas Peres e as mais entrassem na das donas de Santa Cruz; que, visto que o convento de S. Francisco se achava muito arruinado, por causa das enchentes do Mondego, os frades menores tomassem posse das casas de Santa Clara com sua igreja, bem como de um campo proximo. As pobres freiras foram assim expulsas da sua humilde morada, abandonadas por todos, mesmo por aquelles cujo dever era protegel-as; poisque Domingas Peres não duvidou estar pela sentença, vendo que os seus interesses pessoaes lhe eram affiançados, e os franciscanos sahiram satisfeitos com o modico quinhão que lhes coubera nessa espoliação de uma communidade pertencente á sua propria ordem [1].

Taes são os pontos que sobresahem nesse pequeno episodio da historia monastica: a sêde do ouro era já nesse tempo a paixão dominante daquellas innumeraveis congregações chamadas religiosas. Nem parece que devia ser de outra forma, poisque a parte util do papel que os conven-

1 Esta sentença está incluida n'uma publica fórma de 14 de maio de 1316 (era 1354): Cartor. de Santa Clara.

tos representavam na ordem social, estava quasi, se não de todo, preenchida; e por mais benefica que seja uma instituição, em cessando as circumstancias especiaes que a tornam proveitosa, nunca deixa de decahir e degenerar, criando abusos que a transformam em cancro para a sociedade.

Parece que pouco depois de proferida a sentença do bispo de Lisboa, a rainha D. Isabel tractou de pôr por obra o projecto de D. Maior Dias, pedindo para isso authorisação apostolica. Documentos de que nos havemos de aproveitar, mostram que o plano da rainha consistia em reivindicar as clausulas do testamento de D. Maior. contrariadas pela injusta sentença do prelado, e a esses bens accrescentar outros para dotar a nova fundação. Uma questão tão complicada, e que tanto tempo durava, encontraria naturalmente delongas na curia romana: foi só a 10 de abril de 1314 que ahi se expediu a authorisação solicitada, que se limitava a conceder a D. Isabel licença para fundar um convento da invocação de Santa Clara e Santa Isabel, e para que podesse requisitar, depois de acabado, do provincial da ordem dos menores em Santiago, algumas freiras para o povoar, sem tocar na questão dos bens de D. Maior [1].

É provavel que a morte de Clemente V, succedida dez dias depois da data desse diploma, — e que causou tanta confusão no sacro collegio, que d'ahi se seguiu estar a santa sé vaga por mais dedous annos, — demorasse a sua recepção por parte de D. Isabel. N'um documento emanado da sua chancellaria, datado de Lisboa a 17 de maio de 1316,

1 Copia coeva de uma carta de Arnaldo, cardeal de Santa Maria in Porticu, e defensor da ordem de Santa Clara, dirigida á rainha; datada de Castrimonio de Avinhão a 10 de abril, XII indicção, anno 9.º do pontificado de Clemente V. Cahiu no anno de 1314, que era tambem a XII indicção: Cartor. de Santa Clara. — D. Isabel, no seu primeiro testamento, feito a 19 de abril desse anno, mas evidentemente antes de receber a carta de Arnaldo, dizia: «Item leixo a aquellogar que está em Coimbra que se chama de Santa Isabel que fez Dona Maior Diaz se se fezer hy alguma cousa a seruiço de Deus quinhentas libras.»

faz a rainha menção do referido diploma, dizendo que ia fundar o convento « por licença e outorgamento de D. Arnaldo Cardeal de Roma » [1].

O certo é que, nos primeiros mezes de 1316, D. Isabel, munida da permissão apostolica, tractou de terminar as difficuldades que ainda embaraçavam os seus projectos. Parece que os conegos de Santa Cruz nunca quizeram executar fielmente a sentença do bispo de Lisboa, no que dizia respeito aos bens concedidos a Domingas Peres, e tanto assim que ella, julgando-se por isso desobrigada, sahira da casa das donas de Santa Cruz, regressando ao convento de D. Maior Dias. Esse procedimento mesquinho dos cruzios indispôz o prelado, que, a 17 d'abril de 1316, já então transferido para a sé de Braga, deu poder a D. Isabel para fazer cumprir o testamento de D. Maior, determinando que a parte da herança por elle arbitrada a Santa Cruz, se devolvesse ás donas de Santa Clara [2]. Pouco depois (em maio e agosto) mandou a rainha transcrever em publica fórma todos os documentos originaes relativos a essa questão — a substancia dos quaes já passámos em revista — com o proposito, sem duvida, de mostrar clara e evidentemente a verdade dos factos, e de diligenciar que os conegos de Santa Cruz largassem aquella herança [3]. Talvez fosse

1 É uma carta de doação original a favor do mesmo convento de certos moinhos que a rainha adquirira, por escambo, de D. Isabel, filha do infante D. Affonso, cuja espoliação referimos na primeira parte desta memoria : Cartor. de Santa Clara.

2 Em publ. form. de 31 d'agosto da era de 1354 : Ibid.

3 Essas publ. form. são em quatro pergaminhos — dous de 14 de maio e dous de 31 d'agosto da era de 1354 : Ibid. Nellas o tratamento dado á rainha nem sempre é o mesmo, o que alias concorda com a pouca regularidade daquelles tempos ; n'uma lê-se : *serenissima ac illustrissima domna domna Helisabeth* ; n'outra : *serenissima ac excellentissima domna* etc.; e em duas : *illustrissima domna* etc. Os instrumentos de maio lavraram-se em presença da rainha, que entregou pessoalmente ao tabellião os originaes. Os de agosto passaram-se a rogo de frei Francisco, frade menor, em nome da rainha, de quem era procurador.

tambem com o fim de provar ao rei — que, segundo parece, se inclinava mais a favor de Santa Cruz — que este mosteiro nenhum direito tinha a esses bens. Ao menos consta que, a 7 de julho do mesmo anno, ella e o arcebispo dirigiram uma representação a D. Dinís, pedindo o seu auxilio; mas nada conseguiram delle [1].

Finalmente, passado mais algum tempo, pôz-se termo á questão do destino dos bens de D. Maior Dias. A 13 de março de 1318, D. João arcebispo de Braga — que, mostrando-se empenhado em reparar a sua anterior injustiça, chegára a pôr demanda em Roma contra o prior de Santa Cruz — authorisou de novo a rainha a ajustar-se com este sobre o assumpto, declarando que o prior lhe enviára dizer que desejava vir a um accordo para agradar a elle arcebispo: este promettia cessar toda e qualquer demanda, feita que fosse a composição com a rainha [2]. D. Isabel mandou propôr aos de Santa Cruz ou que referissem o negocio á decisão de arbitros, um dos quaes fosse o prior, ou que ficasse cada um dos mosteiros de Santa Cruz e Santa Clara com a parte da herança de D. Maior de que naquelle momento se achassem de posse. Os conegos escolheram a segunda proposta: mas, para não desmentirem a mesquinhez com que, desde o principio, figuraram neste negocio, exigiram que a obrigação da missa quotidiana por alma de D. Maior — que, pela sentença do bispo de Lisboa, estivera a cargo delles — ficasse por conta das freiras. Nesta conformidade lavrou-se termo de composição entre a rainha e os conegos, sendo aquella representada por procuração (19 de maio de 1319) [3]. A consequencia disto foi deixa-

1 Docum. de Santa Clara citado por Esperança (Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 16); nós não o encontrámos.

2 Incluido n'uma publ. form. de 29 de maio da era de 1357, datada de Serra, junto de Atouguia, onde se achava a rainha: Cart. de Santa Clara.

3 Não encontrámos essa composição, mas viu-a Esperança, que refere o que deixamos dito no texto (Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 16). — Vimos

rem ás freiras de Santa Clara apenas onze casaes, e mais algumas propriedades, dos muitos bens com que a fundadora as havia dotado.

Mas em desconto de todos esses prejuizos, a rainha fôra pouco e pouco augmentando, com varias doações, as tão minguadas posses do convento. Tinha-lhe dado os moinhos a que acima alludimos (17 de maio de 1316) [1]: havia impetrado de D. Diniz licença para comprar terras no valor de 2:000 libras, com o mesmo destino (19 do mesmo mez) [2]; e comprára pouco depois alguns bens em Penella, que deu a Santa Clara (28 de agosto) [3].

Do documento de 19 de maio de 1316, que acabamos de citar, vê-se que a essa data as obras do convento tinham principiado, constando por outra via que antes do fim de julho do anno seguinte, com quanto as obras ainda continuassem, a communidade estava já formada, ao menos em parte, e regida por uma abbadessa [4]. A rainha, aproveitando-se da licença apostolica, mandára vir de Santa Clara de Samora algumas freiras [5], professando no convento, além destas, varias donzellas de sua casa. As construcções

comtudo uma carta do prior de Santa Cruz, de 3 de junho do mesmo anno, accusando a recepção de varias cartas e escripturas da rainha e do arcebispo, na qual allude á composição que tinha feito com essa princesa: Cartor. de Santa Clara. — Esperança cita tambem outros documentos que não encontrámos, e que porventura se perderiam n'um incendio que soffreu esse cartorio ha poucos annos, no qual consta haverem-se consumido bastantes documentos.

1 Vide ante, pag. 190 nota 1.

2 «..... duas mil livradas derdades pera o mosteyro de Santa Elisabeth da ordem de Santa Clara que ella faz»; está incluida n'uma carta de compra datada de 17 de maio de 1322 (era de 1360), o que mostra que não se compraram logo terras até o valor marcado: essas compras faziam-se gradualmente. O docum. está no cartor. de Santa Clara.

3 Docum. no dito cartorio. Nelle chamam á rainha: «a muy nobre e *bemauenturada* senhora D. Isabela».

4 Docum. cit. por Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 18 § 2.

5 A Lenda impressa diz onze; mas Esperança (ibid. cap. cit. § 1), citando o MS. da mesma Lenda, diz nove.

só se acabaram depois de bastantes annos; e concluidas que foram, o numero das freiras subiu a 50, determinando a rainha que nunca fossem menos, podendo comtudo ser mais [1].

Em quanto D. Dinís viveu, a rainha, segundo parece, não fez larga residencia em Coimbra, nem lhe teria isso sido possivel no estado de confusão em que andavam os negocios da côrte, procedida da guerra civil nos ultimos annos daquelle monarcha. Mas nem por isso olvidou os interesses do seu convento, enriquecendo-o de varios bens nas villas e termos de Montemor-o-velho e de Torres Novas (1321) [2], e usando da sua influencia com o rei para proteger e promover os interesses da communidade, de que se intitulava umas vezes «padroeira e provedor», outras «padroeira e governador» [3].

Depois da morte de D. Dinís sua viuva fixou a residencia em Coimbra, n'uns paços que, havia tempo [4], tinha comprado [5] ao convento de Santa Anna, situados junto

1 Codicillo, nota XXVIII no fim do volume.

2 Nota XXIV no fim do volume.

3 Assim lhe chama o rei em dous diplomas, que passou em consequencia do que lhe representára sua mulher; são ambos originaes: n'um, dat. de Lisboa a 9 de outubro de 1322, indica ao alcaide e alvasís de Coimbra as providencias que haviam de tomar a respeito de algumas terras que o convento herdára de D. Maior Dias, nas quaes se tinha introduzido um certo Martim Canavezes, pessoa suspeita etc. No outro, dat. de Santarem a 19 de abril de 1323, manda ao alcaide e juizes da Lousan que procedessem á partilha de uma quinta em Foz d'Arouce, de que o pae de uma das freiras deixára metade ao convento, partilha a que se oppunha a viuva do fallecido. De um diploma original de D. Affonso IV, dat. d'Evora a 9 d'abril de 1225, vê-se que esta questão ainda pendia: Cartor. de Santa Clara.

4 Um diploma citado por Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 62), e datado de 27 d'outubro de 1322, allude a esses paços.

5 Ou, para fallar com mais exacção, pagava annualmente 150 libras ao convento de Santa Anna, até que se resolvesse a compral-os. Veja-se o codicillo, nota XXVIII no fim do vol.

de Santa Clara, um pouco mais chegados ao rio [1]. Tendo mandado reconstruir ou augmentar esses paços, ahi passou a maior parte da sua viuvez, ausentando-se apenas quando os negocios exigiam a sua presença em outros logares. Nos primeiros annos occupou-se ainda em aviar a conclusão do seu palacio, bem como do convento e sua igreja [2]: affirmando-se que inspeccionava a miudo os trabalhos, e, mesmo, que dava o risco dos edificios [3]. Em consequencia das enchentes do Mondego tinha-se arruinado a tal ponto a igreja do convento—provavelmente a primitiva, feita por D. Maior Dias—que a rainha mandou edificar outra, não sabemos em que anno, constando, porém, que em 1327 ainda não estava acabada [4]. No anno seguinte a rainha fez doação dos seus paços ao convento de Santa Clara, com a clausula de que durante a sua vida poderia occupal-os [5].

A Lenda, e varios escriptores, fallam do hospital para pobres, que D. Isabel mandára erigir junto do convento. De feito, a 27 de outubro de 1322 impetrára de João XXII licença para fundar aquelle estabelecimento [6], e depois (6 de novembro de 1327) expediu-lhe o mesmo papa outro rescripto confirmatorio, permittindo que nelle houvessem

1 Ibid.

2 Pelo testamento da rainha de 1327, vê-se que nesse anno as obras não estavam concluidas: «... e pera fazimento do dito mosteiro (Santa Clara) e das casas da minha morada que son outras acerca do dito mosteiro».

3 Lenda p. 514 col. 2.

4 «e se acontecer que eu saya deste mundo *ante que essa Igreja seja feita*, mando-me em tanto deitar em o coro da outra Igreja uelha»: Testam. de 1327, nota XXVII no fim do vol.

5 Nota XXVIII no fim do vol. Existe uma carta original de Affonso IV, dat. de Lisboa no 1.º de outubro da era de 1364 (1326), dando licença a sua mãe de fazer o que lhe aprouvesse dos mesmos paços, e de uma vinha annexa: Cartor. de Santa Clara.

6 Docum. cit. por Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 62), que lhe assigna-la a data de 1323, devendo ser 1322, pois que o 7.º anno do pontificado de João XXII principiára em agosto deste ultimo anno.

altares, capellães e cemiterio [1]. O objecto era dar agasalho a 15 homens e outras tantas mulheres, de cincoenta annos para cima, que, de melhor posição, houvessem cahido em pobresa. Ignora-se o anno preciso em que se edificou esse hospital denominado de Santa Isabel, mas consta que o foi perto da morada da rainha, e que em 1329 estava concluido, porque no 1.º de outubro desse anno, D. Affonso IV, estando em Coimbra, passou, a pedido de sua mãe, uma licença para que ella podesse comprar bens que rendessem 1:300 libras, para mantimento do referido hospital, devendo-se assentar no verso do documento cada compra que se effeituasse, para não ultrapassar o valor mencionado [2].

Existem bastantes documentos que revelam que a rainha continuou a adquirir muitos bens para o seu convento: em 1326 obteve, por escambo, do mosteiro de Santa Cruz, duas fontes chamadas do Pombal [3], contracto que foi depois confirmado por D. Affonso IV [4]. Em 15 de novembro

1 Rescrip. de João XXII, dat. de Avinhão a 6 de novembro, anno 12.º do seu pontificado (1327). É uma antiga versão em vulgar: Cartor. de Santa Clara.

2 «pera mantimento do seu Espital de Santa Isabel *que ela fez* em Coimbra *apar das Casas da sa Morada*». O original está no cartorio de Santa Clara É de notar que o codicillo da rainha, lavrado em 1328 (nota XXVIII), parece dar a entender que o hospital se devia estabelecer só depois da morte da rainha, e n'uma parte do proprio palacio. O diploma de D. Affonso IV não consente todavia similhante interpretação, e nisso concorda a Lenda (p. 515 col. 1), dizendo que o hospital estava n'umas casas separadas do palacio, e que era dividido ao meio por uma capella, sendo um lado para os homens, outro para as mulheres.—No verso do diploma de Affonso IV, que citamos acima, se acham consignadas quatro compras effeituadas pela rainha: a 1.ª, em 1331, de terras no valor de 460 libras, calculando-se a renda em 50 libras; a 2.ª e 3.ª, em 1335, e a ultima a 9 de maio de 1336. Achando-se os caracteres quasi inteiramente apagados, não se póde ler senão poucas palavras além das datas; vê-se comtudo que a 3.ª compra fôra no valor de 250 libras, sem ahi se calcular a renda.

3 Escripturas de 26 de junho e 30 de julho da era de 1364, e 24 de dezembro do anno seguinte: Cartor de Santa Clara.

4 Original, dat. de Lisboa no 1.º de outubro da era de 1364: Ibid.

do anno seguinte a rainha alcançou de seu filho licença para comprar herdades para o convento, que rendessem até 150 libras: comprou logo no mesmo dia, por 1:500 libras, bens em Urgilhi, termo de Miranda, os quaes se calculava renderiam as ditas 150 libras [1]. Esses bens deu em seguida ás freiras [2]. Em 1330 mandou comprar, para o mesmo effeito, certos bens em Aolhalva, termo de Leiria, por 700 libras [3]. No mesmo anno deu ao convento varios bens em Porto de Moz, que ella obtivera, por escambo, de João Rodrigues seu estribeiro, dando a este em troca os que Marquesa Rodrigues, sua dona e collaça, lhe deixára em Benavente por testamento [4].

Não foi este o unico exemplo de dadiva feita por particulares a D. Isabel. Em Evora a 20 de fevereiro de 1318, Martim Domingues e sua mulher, Agueda Mendes — ama que fôra de D. Maria, filha de D. Martim Gil e irman do conde D. Martinho, — deram á rainha, em testemunho do muito bem que lhes havia feito, tres casaes no logar de Penço, em Riba de Vizella, os quaes a dita D. Maria lhes tinha dado: esses casaes veiu a possuil-os mais tarde o convento [5]. Em 1321 Martim Domingues — provavelmente ou-

1 Diplom. orig. de Affonso IV, dat. Coimbra a 15 de novem. era de 1365, com a declaração da compra no verso: Ibid.

2 Procuração da rainha, Coimbra, 22 de novembro era de 1365: Ibid. Existe no mesmo cartorio um instrumento dat. de Coimbra, nos paços de D. Affonso IV, a 12 de dezembro da era de 1367 (1329), no qual D. Isabel declara que certa quinta na Lousan fôra comprada em seu nome; mas que fôra por conta e com o dinheiro de Joanna Gonçalves (*saa dona*), irman de Maria Gonçalves abbadessa de Santa Clara, e que queria que a mesma a houvesse sem mais contenda etc.

3 Instrum. de venda, dat. Leiria a 2 de junho, era de 1368: Ibid.

4 Nota XXIX no fim do volume.

5 Instrumentos dat. de Evora a 20 de fevereiro, de Penço, em Riba de Vizella, a 23 d'outubro, e de Guimarães a 28 do mesmo mez, todos da era de 1356: Cartor. de Santa Clara. No segundo docum. se acha incluida uma carta da rainha, dat. de Evora a 18 (28 ?) de fevereiro da mesma era, constituindo seu procurador, para tomar posse dos casaes, a

tro que o precedente — e sua mulher, D. Avizibona, deram a D. Isabel varios bens em Montemor-o-velho, que tambem couberam em sorte ao mesmo convento [1].

Todos esses factos acreditam bastante a constante solicitude da devota rainha, e vê-se que, ao realisar o pensamento de D. Maior Dias, resuscitando uma communidade a bem dizer extincta, e esbulhada das suas posses, houve-se com mão larga, despendendo nesta obra, por muitos annos, uma boa parte dos seus rendimentos. O convento primitivo desappareceu de todo, bem como os paços e o hospital [2]: não resta o mais pequeno vestigio daquellas paredes, que, fundadas no meio das contendas e discordias dos homens, foram desbaratadas prematuramente pela propria natureza, achando-se hoje sepultadas nas arêas que o Mondego, com o andar dos seculos, tem depositado e amontoado em suas margens. Ahi, porém, se vê ainda a igreja que foi edificada debaixo das vistas da rainha: está enterrada mais de metade, ficando os capiteis das columnas, que sustentam o arco do lado do norte, quasi ao nivel do chão. A parte, que até agora escapou ao diluvio das arêas, está em estado assaz perfeito para se poder admirar a bellesa das propor-

frei Affonso, guardião de S. Francisco de Coimbra. A data não podia ser 18, porque a doação foi feita a 26, e, como é copia, haveria engano da parte do notario.

1 Nota XXIV no fim do vol. Fernão Rodrigues Redondo deixou por sua morte parte da quinta d'Orelhudo, termo de Coimbra, a *D. Isabel e a seu convento*: Docum. de 11 de junho da era de 1368 (A. D. 1330) no cartor. de Santa Clara. O mordomo-mór da rainha, Gonçalo Peres Ribeiro, e sua mulher, D. Constança, escolheram sepultura na igreja nova do convento de Santa Clara, legando ao mesmo por testamento duas quintas e uma herdade: Docum. dat. de Coimbra, 1.º de janeiro era de 1365 (A. D. 1327), no mesmo cartor. Um dos sellos pendentes é da rainha (intitulada no documento « padroeira do mosteiro »), e o outro do convento, restando apenas as fitas por onde pendiam os da abbadessa, de Gonçalo Peres, e de D. Constança.

2 Os paços e o hospital já estavam totalmente em ruinas no seculo XVI: Esperança, Hist. Seraf. P. 2 L. 6 c. 20 § 5.

ções, e, quanto a nós, a singular elegancia do typo gothico, pertencente aos tempos em que o bom gosto ainda guiava os riscos dos architectos. As tres naves, e as abobadas de cantaria guarnecidas com os escudos das quinas de Portugal e das barras de Aragão, ainda se enxergam quasi na sua primitiva perfeição, tendo todavia soffrido algum tanto o lavor dos capiteis. Esse bello monumento. que facilmente se poderia desentulhar e conservar, serve agora de celleiro !

É sabido que, em consequencia das frequentes inundações do Mondego, e do arruinado estado do convento, o rei D. Manuel impetrou licença, em 1505, de Julio II para o mudar para outro sitio. A 3 de julho de 1649, reinando D. João IV, lançou-se a primeira pedra do novo convento no alto da Esperança, mudando-se para elle as freiras a 29 de outubro de 1677 : esse é o convento de Santa Clara que actualmente existe [1].

Com quanto a rainha não professasse no seu convento, vivia nos paços com todos os rigores da vida monastica. A acreditarmos a voz publica daquella epocha, teria passado a maior parte do tempo em ouvir missas, fazer orações, meditar, jejuar, não lhe faltando arrebatamentos nem a mortificação voluntaria das suas carnes — sem fallar nos cuidados seculares [2] : rigor pouco em harmonia com os padecimentos e falta de saude de que se qúeixa n'um diploma [3]. Esse genero de vida era, todavia, muito commum naquellas eras de viva fé, em que sinceramente se julgava ganhar o céo reprimindo os sentimentos e maltractando o corpo, já de per si sujeito a tantos e tão duros achaques ; e, ao vermos o que ainda se passa em roda de nós, não é muito que se acredite se seguisse então um regimen, que, com ser a

1 Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 54. — Hist. Geneal. T. 1 p. 228 e seg.
2 Nota XXX no fim do volume.
3 Nota XXVI no fim do volume.

negação constante das leis da natureza, não deixava de ser filho da crença cega e sincera que possuia quasi todas as classes.

Mas as occupações de D. Isabel não se restringiam unicamente ao espiritual, interessava-se tambem nos negocios mundanos, e nomeadamente nos que diziam respeito aos numerosos povos e villas de que tinha o senhorio, como nol-o assegura a Lenda, e se deixa ver de um documento original, datado de Leiria em outubro de 1331. Nas densas trevas que naquelles tempos toldavam o mundo intellectual, a parte pensante do homem tinha um horisonte tão circumscripto, que não é de admirar que noções tidas por triviaes entre as pessoas illustradas dos nossos dias, não occorressem nem mesmo aos mais instruidos nos seculos em que o erro predominava sobre a verdade. Os moradores de Paredes, que era uma povoação no termo de Leiria, e privativamente composta de gente do mar, haviam representado a D. Isabel que as authoridades de Leiria lhes punham impedimento na compra de pão, ou antes de cereaes, para levarem á sua aldêa, com o pretexto de que não era destinado ao consumo da povoação, mas sim para ser de novo vendido fóra do termo. Mandára a rainha tomar conhecimento do caso pelos seus ouvidores, os quaes acharam que não havia fundamento para a suspeita que servíra de disfarce para se pôr embargo á compra a que aquelles pretendiam ter direito. Em consequencia disto, D. Isabel passou o diploma a que alludimos, mandando que d'ahi em diante se não impedisse aos ditos moradores comprarem em Leiria todo o pão de que precisassem, com tanto que fosse só para o seu consumo, e não para venda, podendo os de Leiria, se quizessem, exigir dos mesmos habitantes de Paredes *juramento sobre os evangelhos de que o pão não seria levado fóra do termo, nem vendido a outrem* [1].

1 Nota XXXI no fim do volume.

Esta medida de ha cinco seculos era conforme á doutrina que então prevalecia entre os nossos maiores, como se conhece de bastantes documentos. E na verdade a estulta legislação que nos rege hoje, assim como entre outras nações, na parte economica, está longe de se ter despido dos erros grosseiros do mundo tradicional: ainda continua sendo uma fonte perenne de desgraças e de crimes.

O estrepito da guerra veiu emfim retumbar dentro do proprio recincto que a rainha-mãe havia escolhido para sua residencia, sobresaltando-a no meio da vida tranquilla em que, sem duvida, esperava acabar os seus dias; esperança que não era destinada a realisar-se. Desgostos, não só politicos, mas domesticos, haviam indisposto o animo de Affonse IV contra o genro, Affonso XI de Castella, casado com D. Maria filha daquelle. Era esta a neta predilecta de D. Isabel, que a criára [1], e a tivera junto de si até ao seu casamento. O contracto deste se fizera em Coimbra, no proprio palacio da rainha-mãe, a 17 de dezembro de 1327 [2], effeituando-se os desposorios em setembro do anno seguinte na villa de Alfaiates, aonde D. Isabel acompanhára sua neta [3]. Ao despedir-se desta, mal suspeitava ella que d'ahi a pouco devia começar para D. Maria uma serie de infortunios nunca interrompida até ao dia da sua morte: e quantas saudades não abririam caminho no coração despedaçado da rainha de Castella ao comparar a ternura da avó com o abandono, indifferença e severidade que experimentou successivamente do marido, do filho, e finalmente do pae, segundo é fama. De feito, os desgostos não tardaram.

1 Como se deprehende do segundo testamento de D. Isabel; onde tambem parece mostrar a sua predilecção por esta neta, deixando-lhe muito mais que á outra irman D. Leonor, e nomeando-a por um dos seus testamenteiros.

2 Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 238.

3 Pina, Chron. de D. Affonso IV c. 4 fol. 5 verso. — Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 599 e seg.

Na côrte de Portugal eram notorios os desaires por que o monarcha castelhano fazia passar sua mulher desde 1330, a qual se achava não sómente abandonada pelo esposo, senão tambem tractada com desdem pelos cortezãos, todos absortos em prestar o incenso do seu culto a D. Leonor de Gusman, objecto de uma paixão excessiva, que lhe adquiríra completo dominio sobre o rei [1]. O sangue de Affonso o bravo, facilmente excitado, fervia-lhe nas veias ao ver sua filha votada a tão publico despreso [2]. A paciencia já lhe ia faltando, quando sobreveiu um caso que foi como a faisca que se lança ao paiol. D. Constança Manuel achava-se contractada para casar com o infante D. Pedro de Portugal (1336); mas o rei de Castella punha toda a especie de embaraços afim de impedir que ella viesse daquelle a este reino [3]. Ardendo em ira, o monarcha portuguez de-

1 Lafuente, Hist. de España T. 6 pp. 479, e 482 a 491

2 Pina (Chron. de D. Affonso IV c. 5) e Duarte Nunes (Chronicas T. 2 p. 92) affirmam que, no começo dos amores de Affonso XI com D. Leonor — epocha em que D. Maria se achava no mais completo abandono, por ainda não ter dado á luz filho algum, ao passo que aquella já era mãe, — a rainha D. Isabel se dirigira a Xerez de Badajoz a lançar em rosto ao rei o modo indigno com que tractava sua neta querida; mas a este respeito ha falta de provas.

3 Depois da guerra, que durou alguns annos, a princesa veiu a Portugal, e as nupcias effeituaram-se, segundo consta, em 1340. A opinião geralmente seguida é que D. Constança morreu em 1345, e Barbosa (Catal. das Rainhas p. 299 e segg.) pretende mesmo fixar o dia, 13 de novembro; em parte porque esse dia viera apontado n'uma cota feita por algum curioso na margem de um catalogo dos reis, em MS. (vid. ibid. p. 296), a qual cota é um conjuncto d'erros, como nota o proprio Barbosa; e em parte porque era fama que D. Constança fallecêra de parto, argumentando o referido author: « *pois do seu ultimo parto, que foy a* 31 *de Outubro, correm treze dias, que são os que bastão para duração da enfermidade, que intempestivamente lhe tirou a vida* ». Tal é a critica pueril que emprega Barbosa! que, aliás, é da mesma força que o raciocinio com que quiz fixar a data da morte de D. Beatriz de Gusman. A verdadeira data da morte de D. Constança Manuel foi a 27 de janeiro de 1349, como se conhece do assento que se lê no Obituario de S. Bartholomeu, no Archivo Nacional, que é o seguinte: «VI Kal. februr. Era M.ª CCC.ª LXXX.VII.ª obiit

clarou a guerra ao genro, fazendo uma repentina invasão nos estados deste pelo lado de Badajoz, respondendo o castelhano por uma contra-invasão effeituada por seus capitães.

Foi nesta conjunctura que a rainha-mãe deliberou, apesar da sua idade e padecimentos physicos, emprehender uma jornada fadigosa, afim de representar mais uma vez o papel de anjo da paz, e procurar reconciliar por meios suaves animos exaltados. Sahiu de Coimbra, dirigindo-se para os arraiaes do filho. A tentativa foi, porém, superior ás suas forças: em vez de ir tractar de negocios, foi buscar o leito da morte. Ao chegar a Estremoz, onde se achava a côrte, sobreveiu-lhe um tumor no braço: os symptomas não causaram susto aos medicos, e nessa illusão continuaram todos até pouco antes do seu fallecimento. Este occorreu na noute do quarto dia depois que se vira obrigada a recolher-se á sua camara. Foi n'uma quinta feira, 4 de julho de 1336 que a piedosa rainha deu o ultimo suspiro, tendo em roda de si o filho, a nora e os netos, ultima consolação que lhe fôra concedida nesta vida, cumprindo-se assim o desejo, que, segundo affirmam, sempre expressára, de ter seu filho ao lado na hora do passamento [1].

donna Costancia infantissa vxor incliti domni petri Regis port. et algarbii, aniuersario cuius antonius garsie prior de bruscus prouisor bonorum ipsius testamenti debet dare xc solidos ». As palavras *Regis port.* indicam que este assento se fizera depois de D. Pedro subir ao throno, e portanto alguns annos depois da morte de sua mulher; mas isto não fôra motivo de per si só para recusar a exacção do Obituario; e o que vem, em parte, apoiar a noticia, é que, por um documento de Lorvão, visto por frei Manuel dos Santos (citado na Hist. Geneal. T. 1 p. 376), consta que a infanta D. Constança vivia ainda em 1347.

1 Lenda p. 521 a 523. — Pina, Chron. de D. Affonso IV c. 23 — O epitaphio de D. Isabel, transcripto adiante, confirma a data referida, e a publica fórma do segundo testamento, lavrada em Estremoz a 5 de julho do mesmo anno, em que se declara já finada a rainha, vem apoial-a. A Lenda acerta igualmente no dia da semana, porque as dominicaes do anno bissexto de 1336 foram G F. Erigiram mais tarde, no sitio do castello an-

Assim acabou D. Isabel de Aragão na idade de sessenta e cinco annos, com quasi quarenta e tres de matrimonio e mais de onze de viuvez. Abstrahindo dos exaggerados panegyricos de escriptores mais recentes, que, ao apregoarem as virtudes do objecto do seu culto, desconheciam as leis a que o genero humano se acha sujeito, ha circumstancias, que, sem recorrer áquelles absurdos encomios, acreditam bastante as boas qualidades desta princesa. Com quanto as particularidades das suas acções não chegassem até nós, e seja difficil, talvez, descobrir os impulsos que actuaram sobre ella em muitas conjuncturas, o quadro da sua vida visto no todo persuade que a natureza emprestára a esta princesa um espirito activo e talentos não mediocres; parece mesmo, se dermos credito á Lenda, que lhe não faltava instrucção, lendo mui bem o latim, não só o portuguez. Vemol-a figurar em alguns negocios importantes do reinado de seu marido, sendo licito crer que poucos de alguma urgencia deixariam de chamar a sua attenção; e se nem sempre a sua influencia mostra preponderar, convem lembrar que D. Diniz, monarcha de grande e atilada intelligencia, superior em muitos pontos á sua epocha, não era homem que se deixasse guiar facilmente por outros, e por muito que respeitasse as virtudes de sua mulher, póde-se duvidar da influencia desta em assumptos de interesse publico. Parece, por outro lado, ter exercido alguma influencia sobre seu filho, D. Affonso IV; ao menos varias circumstancias fazem crer que este tinha grande affeição pela mãe, e que sempre a reverenciou e acatou. Se, por um lado, não podemos subscrever á opinião daquelles, que pretendem transformar esta rainha em um ente superior aos outros mortaes; se o senso commum, e a convicção que nutrimos

tigo de Estremoz, uma ermida da invocação da rainha para marcar o logar da sua morte.

da immutabilidade das leis que regem o universo, nos levam a desprezar as patranhas sonhadas por fanaticos, ou inventadas por impostores [1]; se, finalmente, é impossivel negar a D. Isabel as imperfeições communs, em grau mais ou menos subido, a todos os mortaes — e de que, como vimos, algumas acções da sua vida mostram que ella não era isenta, — por outro lado não deixaremos de lhe reconhecer virtudes. A sua caridade era notoria: gastava muito do seu haver em esmolas com necessitados, notando-se-lhe um sentimento, que muito depunha a favor do seu discernimento, e animo compassivo e bondoso; tinha particular compaixão dos desgraçados que, tendo gosado certo conforto, cahiam em pobresa, soffrendo em silencio a sua desventura. A estes sabia a rainha acudir sem lhes ferir o pundonor, fazendo os seus donativos a occultas, e com todo o melindre. Educava os filhos de nobres e cavalleiros, e dava dotes a muitas donzellas e moças, que os necessitavam. N'uma fome horrorosa, que succedeu em 1333, a rainha abriu os seus celleiros e alimentou grande parte do povo de Coimbra [2]. Os authores louvam igualmente a resignação com que D. Isabel soffria, sem murmurar, a infidelidade do marido [3]. Não ha duvida que D. Dinís foi pouco circumspecto a esse respeito, sendo facto que deixou seis ou sete filhos bastardos, dos quaes pelo menos a maior parte teria nascido depois do seu casamento. Cita-se um diploma de 1298 pelo qual o rei nomêa a sua mulher para ser, no caso da sua morte, tutora de tres desses filhos bastardos, com poder sobre as suas pessoas e bens. Isto mostraria quanto con-

1 Nota XXXII no fim do volume.

2 Veja-se a Lenda pp. 502, 509, 512, 520. Dessa fome falla o Liv. da Noa de Santa Cruz, ad ær. 1371, no T. 1 das Provas da Hist. Geneal., bem como um chronicon d'Alcobaça, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 21 col. 2. — Sobre os dotes para casamentos, vejam-se tambem os testamentos da rainha, nota XXVII no fim do volume.

3 Lenda p. 501.

tava com a indulgencia de sua mulher, se não fosse um costume demasiado commum da epocha [1]. Mas o que sobresahe no caracter tradicional de D. Isabel é um fervor religioso tão requintado que, segundo o commum dizer do seu seculo, a maxima parte do tempo passava em devoções, sujeitando o corpo a todos os rigores então exigidos pela superstição para formar uma perfeita christan. Se D. Isabel de Aragão mereceu ser canonisada, com tanta ou maior rasão que muitos dos que figuram no calendario romano, nem por isso nos parece que tivesse maior direito para o ser do que outros que a igreja não reconhece por santos. A verdade é que só Deus póde sondar o coração humano [2].

Duas vezes mudára a rainha de resolução ácerca do logar em que a deveriam sepultar. Em seu primeiro testamento havia designado Alcobaça, bem como o rei: depois determinou que fosse em Odivellas, como consta de um breve de João XXII [3]; e por fim, pelo seu testamento de 1327, escolheu Santa Clara de Coimbra, tendo, já antes desta data, segundo dizem, mandado construir o seu mausoleu na igreja do convento [4].

1 Veja-se o docum. na Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 47. Os filhos eram Affonso Sanches, Pedro Affonso e Fernão Sanches que seriam então os unicos nascidos, e mesmo todos elles de menor idade.

2 Dizem que, reclamando Affonso IV dos monjes d'Alcobaça certos logares nos termos de Obidos e Leiria, interpôz-se a rainha contra a pretenção, por serem suas essas villas; cedeu o rei á reclamação de sua mãe, e mandou que fossem entregues ao procurador desta. Vindo a rainha-mãe a saber que seu procuradoria intentar causa contra os monjes, como fizera o de Affonso IV, mandou D. Isabel áquelle agente que cessasse com a pretenção; porque se ella julgasse que as terras em questão eram do seu senhorio, as houvera reclamado na vida de seu marido. Sobre a verdade desta abnegação de D. Isabel, nada podemos affiançar: veja-se a Alcobaça Illustrada. pp. 167 — 173.

3 Citado por Brandão, Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 24 ad fin.

4 Lenda p. 514 e 515. Pelo testamento manda-se soterrar no coro da igreja, sem mencionar o tumulo.

Depois de algumas duvidas, cumpriu-se a vontade da defuncta princesa, conduzindo-se o seu corpo, naturalmente depois de embalsamado, a Coimbra [1]. A 12 do mesmo mez foi o cadaver depositado no tumulo a que acima alludimos, e n'um pilar de pedra azulada, que se collocou á cabeceira do mesmo, se gravou em letras douradas o seguinte epitaphio:

ERA M. CCC. LXXIV, DIE 4 MENSIS IULII IN CASTRO DE STREMOZ OBIIT INCLYTA D. ELISABETH REGINA PORTUGALIÆ, & FUIT SEPULTA XII DIE DICTI MENSIS IN HOC MONASTERIO S. CLARÆ, QUOD IPSAMET FIERI JUSSIT, & DOTAVIT: & FUIT UXOR D. DIONYSII ILLUSTRISSIMI REGIS PORTUGALIÆ, & FILIA REGIS D. PETRI DE ARAGONIA, & REGINE D. CONSTANTIÆ, ATQUE MATER D. ALFÕSI STRENUISSIMI REGIS PORTUGALIÆ, & D. CONSTANTIÆ REGINÆ CASTELLÆ, FUITQUE AVIA REGIS D. ALFONSI DE CASTELLA, & REGINE D. MARIE UXORIS SVE. HOS TIMUIT, HOS HONORAVIT, HIS BENEDIXIT. CUIUS ANIMA REQUIESCAT IN PACE [2].

1 Corrêa de Lacerda, Hist. de Santa Isabel (p. 297), diz que era tradição que se haviam tirado as entranhas da rainha, sendo depositadas no alto dos degraus da capella-mór da igreja de S. Francisco de Estremoz. Varios authores referem as duvidas, que se levantaram sobre a conveniencia de conduzir o cadaver a Coimbra nos calores do estio, aconselhando alguns que fosse enterrado em S. Francisco de Estremoz ou na sé de Evora, que ficava perto; mas que o rei resolvêra que se cumprisse desde logo a vontade da mãe. Jeronymo de Belem, e Manuel da Esperança dizem ambos que o corpo de D. Isabel não fôra embalsamado: esta affirmativa não se estriba, porém, em authoridade alguma segura. É verdade que a Lenda, com quanto nada diga de positivo a tal respeito, dá claramente a entender o mesmo que os dous citados authores; mas, como já apontámos em outro logar, é impossivel subscrever a tudo quanto allega a Lenda, e na realidade o doce cheiro, que esta affirma emanava do ataude durante a conducção a Coimbra, provaria assaz que o corpo tinha sido preparado com as essencias aromaticas do costume para prevenir a corrupção, se essa circumstancia não fosse trazida no intuito unicamente de fazer acreditar n'uma intervenção especial da Providencia, que naquelles tempos facilmente faria echo, mas que o bom senso dos nossos não póde admittir. Veja-se a este respeito a Lenda p. 523 e segg.; Chron. Seraf. P. 1 p. 105 § 125; e Hist. Seraf. P. 1 p. 444.

2 Esperança, Hist. Seraf. P. 2. L. 9 c. 26 ad fin. Sousa, na Hist. Geneal.

A primeira pedra do novo convento que se edificou, foi lançada em 1649. Depois de acabado, procedeu-se, em outubro de 1677, aos preparativos da trasladação do corpo da rainha, já então canonisada. Ao cabo de varias conferencias, em que se regulou a fórma da procissão e mais actos pertencentes a essa ceremonia, abriram o tumulo da rainha — o qual já em 1612 tinha sido aberto, como logo veremos — na presença do bispo-conde, dos bispos de Lamego, Viseu, Porto, Miranda, Targa, Pernambuco, do deão, mestre-escola, chantre e conegos da sé, do reitor da universidade, do provincial da ordem de S. Francisco, do guardião do convento, de um notario e de um architecto. Achando-se o caixão despregado e todo desconjunctado, deliberaram que unicamente o corpo fosse posto em um novo caixão; e, tirando a uma e uma as taboas do antigo, acharam o cadaver inteiramente envolto em roupas e mortalhas brancas. Descobriram apenas uma das mãos, que acharam intacta, beijando-a todos os assistentes, bem como as freiras, as quaes foram admittidas a tomar parte neste acto. Suscitou-se a questão sobre a conveniencia de chamar o povo, para que visse por seus olhos o perfeito estado de conservação em que se achava o corpo; mas a idéa foi rebatida por todos, excepto pelo bispo de Miranda, por ser a igreja muito pequena para conter tão grande concurso de gente, julgando-se além disso que os assistentes eram bastantes para testemunhas do facto. Transferiram, portanto, o corpo para o novo caixão de prata imbutido de pedras preciosas, fechando-o com quatro chaves. Na sexta feira, 29 de outu-

da C. R. T. 1 p. 221, tambem transcreveu este epitaphio com algumas variantes na orthographia, alias de pouca monta, mas que nos parecem menos exactas. A lapide do epitaphio, que era separada do tumulo, ter-se-hia perdido na mudança do antigo para o novo convento, porque já hoje não existe. Alguns seculos depois, inscreveram no tumulo os seis versos latinos, que ainda nelle se lêem, e se acham transcriptos nos logares supracitados.

bro de 1677, foi conduzido aos hombros dos bispos em solemne procissão acompanhada das religiosas, que, seguindo os restos mortaes da sua fundadora, mudaram na mesma occasião a sua residencia para o novo convento. Não se achando ainda terminadas as obras da nova igreja, collocaram o caixão em um altar levantado n'uma das casas do convento. Finalmente a 3 de julho de 1696, foi depositado, com grande ceremonial, na tribuna da capella-mór da nova igreja, onde até este dia permanece [1]. Mais tarde transferiu-se o cenotaphio para o coro da dita nova igreja, e ahi o guardam com venerando recato as religiosas que hoje habitam o convento, as quaes têem gravado na memoria varios episodios — que lhes foram transmittidos por suas predecessoras — pertencentes á historia daquelle antigo monumento, que consideramos um dos mais bem conservados de quantos temos visto no nosso paiz. É de grandes dimensões, em pedra, com as esculpturas pintadas a côres, sendo, salvo a corôa e os anjos em metal, evidentemente da obra primitiva. Na tampa se vê o vulto colossal da rainha em corpo inteiro, vestido no habito de Santa Clara.

Como já dissémos, a rainha D. Isabel havia feito dous testamentos, um a 19 de abril de 1314, e outro, depois da morte do marido, a 22 de dezembro de 1327; e finalmente, a 12 de março do anno seguinte, fizera uma especie de codicillo, principalmente relativo ao hospital de Santa Isabel. Como estes documentos vão lançados na integra em outro logar [2], diremos apenas que os diversos legados que a rainha deixou, pelo segundo testamento, a varios conventos, estabelecimentos pios, e a individuos, orçavam em mais de 12:000 libras [3]. Além disso, deixou 4:000 libras para

1 Sousa, Hist. Geneal. T. 1 pp. 228—235. —Revista Litterar. vol. 7 pp. 245 — 260 e 353 — 373, onde se lêem na integra varios documentos relativos ás trasladações da rainha.

2 Notas XXVII e XXVIII no fim do volume.

3 Não se póde affirmar a quantia exacta, porque deixa ás vezes um

as despezas do seu enterro, e 500 para as dos testamenteiros, e outras 12:000 libras ao convento de Santa Clara de Coimbra, além de tudo o que sobejasse das 36:000 libras pelas quaes adquirira privilegio de testar. Entre os seus testamenteiros figuravam em primeiro logar Affonso IV e sua mulher D. Beatriz de Castella. Logo depois da morte de sua mãe, D. Affonso e os outros testamenteiros começaram a dar execução ao testamento [1]. Aquelle ordenou a Pero Esteves, clerigo da defuncta rainha, e a Domingos Martins, clerigo delle rei, que fossem comprar terras para o convento de Santa Clara até o valor de 6:000 libras, intimando ao mesmo tempo os almoxarifes e escrivães das villas de D. Isabel para que pagassem, dos cofres dos seus almoxarifados, a importancia dessas compras [2]. Existem alguns

tanto para cada convento de certa ordem, ou a cada criado de certa classe etc.

1 Encontra-se, no cartor. de Santa Clara, um instrumento em latim pelo qual D. Isabel, abbadessa do mesmo convento, declara que constando-lhe, pela publicação em Coimbra do testamento da rainha, que esta a nomeára por uma das suas testamenteiras, encargo de que mal se poderia escusar em vista da reverencia que lhe merecia a memoria da defuncta, de quem era sobrinha e alumna, acceitava o dito encargo, protestando, porém, que por isso não respondia pelo mesmo testamento, nem com os proprios bens, nem com os do convento, mas só até onde os bens deixados pela mesma rainha bastassem para esse effeito. É datado do convento, segunda feira, 15 de julho da era de 1374 (A. D. 1336).

2 Diploma de D. Affonso IV dat. de Estremoz a 9 de novembro de 1336 (incluido n'uma carta de venda de 17 d'agosto do anno seguinte), e de Evora a 19 d'abril de 1337 (incluido em instrumento de 18 de maio do mesmo anno). A carta incluindo o primeiro docum. comprehende tambem outro do mesmo rei, dat. de Evora a 23 d'agosto de 1336, pelo qual manda que se proceda á venda dos bens daquelles que deviam quantias a D. Isabel: Cartor. de Santa Clara de Coimbra. Convem advertir que, segundo o diploma de D. Diniz, concedendo á rainha o privilegio de testar por 36:000 libras, os testamenteiros da rainha deviam ser entregues de todas as sommas que se lhe devessem até ao dia da sua morte. Um dos taes devedores foi o que arrendára o mordomado (em Leiria), montando a sua divida a 350 libras. Vendeu-se tambem, por 50 libras, uma herdade que pertencia a outro individuo, que tivera o mordomado em 1335 e não tinha pago o que devia.

instrumentos de compra em resultado das ordens mencionadas [1]. As disposições da rainha não se achavam ainda inteiramente cumpridas no meiado de 1338. Por dous diplomas, um de D. Beatriz de Castella, de 15 de junho desse anno, outro de seu esposo D. Affonso IV, de 20 do mesmo mez, se conhece que este ultimo, em consequencia de um contracto que fizera com a abbadessa de Santa Clara, deu ao convento as rendas e direitos dos moinhos da ribeira de Condeixa, além de varias casas com suas fazendas no mesmo sitio, avaliado tudo em 6:200 libras: somma que se havia de deduzir das 36:000 libras que elle era obrigado a pagar, em rasão dos rendimentos das villas de sua fallecida mãe durante tres annos depois da sua morte [2]. Essa quantia de 6:200 libras, talvez fosse considerada como uma prestação das 12:000 que D. Isabel deixára ao convento, ou porventura constaria em parte das sommas devidas á rainha á hora da sua morte, não sendo provavel, á vista do contexto do diploma, que fosse o que sobejasse depois de cumprido o testamento, resto que, segundo este, devia ser entregue ás freiras de Santa Clara [3].

Uma disposição notavel do segundo testamento e do codicillo, foi prohibir que pessoa alguma pouzasse nos paços junto do convento, salvo os reis, as rainhas e os

1 Além dos dous docum. citados na nota precedente, encontram-se no mesmo cartorio outros dous dat. de 16 de janeiro e 7 d'abril da era de 1375 (1337). O valor de todas essas compras sobe a 1160 libras.

2 Liv. 11 de Estremadura ff. 244 verso e 275 verso no Arch. Nac. Este ultimo, o da rainha, existe em original na gav. 1 maç. 7 n.º 6, achando-se tambem registrado a fol. 30 do Liv. 2 de Reis. — Vide ante, p. 179.

3 Parece que, quando falleceu, D. Isabel devia ao seu convento mil libras, de mil e quinhentas que o rei tinha dado ao convento por uma herdade que fôra de D. Maria, irman do conde D. Martinho; somma que tinha sido entregue á dita rainha. Como testamenteira, D. Beatriz de Castella mandou pagar essa divida ás freiras, das rendas de Leiria. A carta original é datada de Coimbra a 26 d'abril da era de 1376 (A. D. 1338); está no cartor. de Santa Clara.

infantes-herdeiros com suas mulheres. Foi nesses paços, segundo dizem, que residiu D. Ignez de Castro, e que soffreu a cruel morte que todos sabem. Depois deste tragico successo, parece que varios poderosos se atreveram a hospedar-se nelles: a 26 de novembro de 1356 expediu o rei, sobre representação e queixa da abbadessa de Santa Clara, ordem ao alcaide e alvasis de Coimbra para que expulsassem dos mesmos paços todos aquelles, por mais poderosos que fossem, que para ali tivessem ido residir; porque queria que os desejos de sua mãe se cumprissem [1].

A fundação de Santa Clara de Coimbra não foi a unica obra nesse genero que fez D. Isabel; fallaremos aqui de outras.

Em 1289 uma viuva, chamada D. Berengaria Ayres, principiou a fundação de um convento de monjas cistercienses, em Almoster, proximo a Santarem, logar aquelle de que era senhora. Quando falleceu, achando-se parte das casas por acabar, com quanto nellas estivessem já algumas religiosas, pediu á rainha D. Isabel se incumbisse de as concluir. Alguns annos antes, a rainha—que, ao que parece, era affeiçoada a D. Berengaria—tinha recebido o convento debaixo da sua protecção, e por isso, talvez, não duvidou annuir ao pedido da fundadora [2]. A rainha mandou fazer á sua custa o claustro e a enfermaria, bem como outras porções do edificio. Seria tambem por influencia della que D. Dinís, em 1300, e D. Affonso IV, em 1326, concederam a este convento licença de her-

1 O diploma original, com sello pendente, acha-se no cartor. de Santa Clara.

2 Certos privilegios concedidos por D. Dinís a D. Berengaria em 1308, o foram a rogos da rainha. Brandão affirma que D. Isabel se fizera protectora d'Almoster por diploma dat. de Lisboa a 7 de junho de 1304; não diz onde o víra, mas é de suppôr o achasse no cartorio d'Almoster: Mon. Lusit. P. 5 L. 16 c. 74.

dar, das religiosas que nelle professassem, fazenda que rendesse mil libras; pois que a lei de março de 1291 o prohibia ás ordens religiosas [1]. Em seu testamento deixou a rainha mil libras a este convento.

Dizem que D. Isabel, juntamente com um bispo da Guarda, chamado Martinho, fundára em Santarem o hospital denominado dos Innocentes para recolhimento e criação de enjeitados, que ahi eram ensinados em algum officio, e sustentados até acharem emprego, depois do que não podiam voltar ao mesmo hospital, a não ser por motivo de doença. Este estabelecimento foi extincto no reinado de D. João II, e incorporado no hospital de Jesus da mesma villa [2]. Foi contemplado no testamento da rainha com mil libras.

Em Leiria, dizem que fundou um hospital ou recolhimento para pessoas do sexo feminino, que, tendo vivido em melhores circumstancias, cahissem em pobresa [3]. Nesta mesma villa, instituiu uma capella perpetua, e outra em Obidos, deixando bens para mantel-as [4].

1 Mon. Lusit. l. cit. — Lenda p. 569.

2 Lenda, p. 511. — Hist. de Santarem T. 1 p. 258 e segg. A lenda diz que a fundação fôra começada pelo bispo e acabada pela rainha; a Hist. de Santarem diz que fôra fundada por ambos, citando o diploma da fundação com a data do anno de 1359, no que ha engano manifesto, porque não vivia então a rainha. A ser genuino o documento, esta data devia ser *era*, e não anno; porque a era de 1359 correspondia ao anno de 1321, em que não só vivia a rainha, mas tambem D. Dinís, cujo beneplacito o documento diz haver sido alcançado pelos fundadores. Por outro lado Ribeiro, na lista que dá dos bispos da Guarda (Dissert. Chronol. T. 5 p. 167), põe D. Martinho sob o anno de 1359, era de 1397, não mencionando nenhum deste nome no tempo de D. Isabel. Esperança (Hist. Seraf. P. 2 L. 7 c. 23 ad fin.) suggere que este bispo fôra fr. João Martins, cujo nome falta igualmente na lista de Ribeiro; nesta lista ha, porém, muitas lacunas. Consignamos as duvidas que existem, sem tentarmos desatar a meada. Veja-se sob as *Erratas*.

3 Lenda, p. 518. Esperança, Hist. Seraf. P. 1 p. 367.

4 Lenda, p. 518. Dizem que D. Isabel deu á igreja de N. S. da Pena de Leiria uma ambula contendo uma porção de leite que os embusteiros affirmavam ser da virgem Maria! e que esta preciosidade foi mais tarde

Affirmam que a rainha concorreu para a reparação do convento e igreja de S. Francisco de Bragança, que foi a primeira casa religiosa em que entrára ao chegar a Portugal. Na capella-mór existiam antigamente, segundo a tradição, o seu retrato e o de seu esposo, os quaes no seculo XVII já tinham desapparecido [1].

Asseveram que D. Isabel concorrêra para a fundação do convento da Trindade de Lisboa, em cuja igreja mandára fazer uma capella da invocação da immaculada conceição [2]. A rainha deixou 1:000 libras para redempção de captivos, sendo provavel que essa somma fosse entregue á ordem da Trindade, que se occupava desse mister.

Frei Manuel da Esperança attribue a D. Isabel o ter instituido em Alemquer a festa do Espirito Santo, e Brandão suppõe que fôra a mesma rainha quem a instituiu em Cintra, onde se celebrava na sala dos infantes nos paços daquella villa, dos quaes ella estava de posse por concessão da ordem do Templo ou de Christo, a quem pertenciam [3].

transferida para a cathedral (vide Agiol. Lusit. T. 2 p. 375; Chron. dos Con. Regr. L. 5 c. 13 § 17 e 18). Pretendem que foi por ordem desta rainha que a procissão de corpus christi, que se fazia na mesma villa, se dirigisse para a igreja de S. Francisco (vide Esperança, Hist. Seraf. P. 1 p. 380).

1 Esper., Hist. Seraf. P. 1 p. 50. Dizem (veja-se o jornal «Panorama» vol. 1 da 2.ª serie p. 414 col. 1.ª) que tambem fundára o convento de S. Francisco de Beja; mas disto duvidamos, porque, ao passo que nenhuma noticia authentica achámos de tal, em seus testamentos não faz ella menção especial deste convento, o que parece não ommittiria se fosse fundação sua, visto que deixa um legado a todas as fundações em que tivera parte.

2 Mon. Lusit. P. 4, nas advertencias feitas a p. 507 da ediç. de 1725, e P. 6 L. 19 c. 23.—Chron. dos Coneg. Regr. L. 4 c. 7 § 17.

3 Hist. Seraf. P. 1 L. 1 c. 37.—Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 42. É tradição que esta rainha fundára a igreja do Espirito Santo em Alemquer, o que é de tal modo confundido com as patranhas dos milagreiros, que, na falta de noticias authenticas, nada podemos affirmar a este respeito. Vide Esper., Hist. Seraf. P. 2 L. 9 c. 17.

Contribuiu para a construcção de um novo claustro no mosteiro de Alcobaça, que o rei D. Dinís mandára fazer, como consta de uma inscripção [1].

Do primeiro testamento de D. Isabel, conhece-se que antes de 1314 tinha ella fundado uma albergaria em Odivellas, para os pobres.

Ao mosteiro das Cellas de Coimbra deu a igreja de Mação, que estava no termo de Abrantes, villa que lhe pertencia [2].

A rainha D. Isabel de Aragão teve sómente um filho e uma filha.

D. Constança foi a primogenita, nascendo a 3 de janeiro de 1290. Depois de obter do papa dispensa de parentesco, casou, em janeiro de 1302, com Fernando IV de Castella, tendo-se feito os esponsaes anteriormente, em 1297. Este monarcha falleceu em setembro de 1312, e sua joven viuva seguiu-o ao tumulo a 18 de novembro do anno seguinte [3].

1 Citada na Mon. Lusit. P. 6 L. 19 c. 44 ad fin.

2 Nova Malta Portug. P. 2 § 270 p. 385.

3 Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 1 e 63, e P. 6 L. 18 c. 47.—Anno Historico T. 1 mez de *janeiro* dia 3 § VI.—Flores, Reyn. Cathol. T. 2 p. 569, e segg. —Sousa, Hist. Geneal. T. 1 p. 285 e seg. —No cartorio de Santa Clara de Coimbra encontrámos um documento que talvez mereça mencionar-se: é o instrumento original pelo qual Pedro Esteves, almoxarife que fôra de Santarem, perfilhava e adoptava esta infanta D. Constança, que então contava poucos mezes, afim de que, depois da morte delle, ella herdasse todos os seus bens, com a clausula que fosse obrigada a pagar as suas dividas e dar o terço por sua alma, conforme a disposição que elle fizesse por testamento. Datado de Obidos, a 21 de novembro da era de 1328 (A. D. 1290); entre as testemunhas figura *domnus Magister Gonsaluus Capellanus dicte domne Regine* (Helisabeth). A ser esse Pedro Esteves o mesmo que depois veiu a ser clerigo e ouvidor da rainha, o que é provavel, a infanta não logrou a herança; porque elle viveu muitos annos depois que ella falleceu. Veja-se a *Relação* no fim da INTRODUCÇÃO. Esse costume de perfilhar ou adoptar os filhos dos poderosos era assaz commum nas pessoas que não tinham herdeiros, sendo um meio de

D. Affonso nasceu em Coimbra a 8 de fevereiro de 1291 : herdou o sceptro, sendo o IV do nome [1].

Cerca de dous seculos depois da morte de D. Isabel, houve o pensamento de impetrar a sua canonisação. Mas neste negocio mostrou a santa sé bastante repugnancia : desoito papas o desattenderam, e foram precisos os esforços de seis reinados para conseguir aquillo que Portugal, no seu fervor religioso, pundonor nacional, e veneração para com a memoria desta rainha, tanto anhelava.

O rei D. Manuel alcançou de Leão X a beatificação de D. Isabel, concedida por breve de 15 de abril de 1516, limitando o culto ao bispado de Coimbra ; limitação que foi depois ampliada, a pedido de João III, para o logar onde a côrte de Portugal tivesse o seu assento. Em 22 de setembro de 1552 concedeu o nuncio, que residia neste reino, indulgencias áquelles que visitassem a igreja no dia consagrado á rainha, e no oitavario.

D. João III não se cançava de instar pela canonisação ; porêm, o mais que pôde conseguir foi que em 1556 Paulo IV estatuisse que o dia de D. Isabel fosse festivo, e se celebrasse em todo o reino como de santa beatificada, com capella alta e imagem da mesma rainha, declarando que nem por isso seria contada entre os santos da igreja até se verificar a sua solemne canonisação, privilegio este que o devoto rei participou logo por circular dirigida aos prelados portuguezes [2]. O rei D. Se-

grangear o favor daquelles, objecto de inestimavel vantagem nesses tempos desordenados. — Viterbo cita uma carta de Vicente Domingues, de 1304, pela qual adoptava Pedro Affonso, filho bastardo de D. Dinis, por seu verdadeiro herdeiro : Elucid. T. 1 p. 56 verbo *Adoutar*.

1 Chron. Conimb. ad ær. 1329, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 4 col. 2. — Brev. Chron. Alcob. Ibid. p. 21 col. 2 — Lenda de Santa Isabel, p. 501 col. 1. — Mon. Lusit. P. 5. L. 17 c. 1.

2 Veja-se, sobre tudo o que dizemos no texto, Sousa, Hist. Geneal. T. 1 p. 222 e seg. — Goes, Chron. de D. Manuel P. 4 c. 1 ad fin. — Frei Luiz de Sousa, Annaes de D. João III p. 449. — A circular do rei aos di-

bastião, e sua mãe D. Catharina, continuaram a empregar todas as diligencias para o mesmo fim, mas sem melhor resultado.

Passaram-se muitos annos, até que, reinando Filippe III — II de Portugal — o negocio avançou mais um passo. Em consequencia das instancias feitas por este rei, o papa Paulo V nomeou uma commissão para formar os processos da canonisação. Como uma das bases importantes em que estribassem os seus argumentos, os commissarios quizeram verificar o estado do corpo, que, no dizer do vulgo, se achava incorrupto. Com este intuito mandaram abrir o tumulo em março ou abril de 1612 [1], e, com effeito, acharam-no inteiro e em perfeito estado de conservação, facto que se apressaram a levar ao conhecimento da curia romana como notavel prodigio, interpretando como manifestação divina uma circumstancia bastante vulgar, e que era muito natural se désse n'um corpo embalsamado, ou preparado d'outro modo depois da morte, com o fim de livral-o da putrefacção, segundo o costume seguido não só a respeito dos corpos de principes, mas

versos bispos, datada de julho de 1556, acha-se na Collecç. de S. Vicente, T. 9 ff. 69, 149, 151-155, 302, 304, e 337 a 351, no Arch. Nacional.

1 Sousa (Hist. Geneal. T. 1 p. 224) diz 6 de março; a Relaç. feita em Consist. Secreto (publ. em Evora, 1625) refere a data de 25 de abril. No Agiol. Lusit. T 2 p. 318 transcreve-se uma carta de uma testemunha ocular descrevendo o acto de abertura do tumulo, da qual se deduz que tivera logar a 26 de março: ignoramos, porém, se a carta é genuina. No Arch. Nacion. gav. 16 maç. 1 n.º 14, encontra-se outra carta similhante, datada de 30 de março, escripta por diversa testemunha, que declara a mesma data, *segunda feira 26 de março*. A carta não é original, mas copia feita a 3 de março de 1617, e assignada por Gaspar Alvares de Lousada Machado, escrivão da Torre do Tombo, cuja fama de falsario é assaz notoria. Isto comtudo não quer dizer que a carta fosse uma composição sua, mas está sujeita á suspeição; e o certo é que a 26 de março de 1612 foi uma terça feira e não segunda feira, porque as dominicaes foram GF. Nisto, comtudo, podia enganar-se o author da carta, que escrevia a 30 de março.

até dos de particulares ricos ou poderosos. Se a conservação dos corpos embalsamados nem sempre se alcançava, era isso meramente devido ao modo menos efficaz dos preparos. Apesar de tudo, nem Paulo v, nem seu successor Gregorio xv proclamaram a canonisação, e Filippe iii morreu em 1621, sem a ver realisada [1].

Finalmente, depois de mais de um seculo de incançaveis diligencias da parte de Portugal, Urbano viii celebrou, a 25 de maio de 1625, o acto solemne que dava d'ahi em diante a D. Isabel de Aragão, rainha que fôra de Portugal, um logar entre os innumeraveis santos do breviario romano, onde ella figura a 4 de julho, dia do seu fallecimento [2].

1 Em 1616 parece que o papa concedeu que o nome da rainha se celebrasse, no seu dia, em todo o reino de Aragão: Dormer, Discursos Varios p. 110.

2 Sousa, Hist. Geneal. T. 1 pp. 223 — 227.—Chron. dos Coneg. Regr. L. 10 c. 36 § 13.—Agiol. Lusit. sob 4 de julho, e pp. 309 e 318 do tom. 2. Para as particularidades, festas, ceremonias etc. veja-se Corrêa de Lacerda, Hist. de Santa Isabel. A canonisação foi baseada sobre a Relação feita em Consistorio Secreto a 13 de janeiro de 1625. Esta Relação foi vertida em vulgar, e impressa em Evora no mesmo anno, e é assaz rara. Fizemos todas as diligencias para descobrir no Archivo Nacional alguma correspondencia entre a côrte e os embaixadores em Roma, a respeito deste negocio, mas nada encontrámos. Póde ser acaso, e talvez o não seja.

I

DOUS FRAGMENTOS DO TESTAMENTO DE D. MAFALDA DE MAURIANNA, E DOCUMENTOS RELATIVOS Á ALBERGARIA DE CANAVEZES, pag. 50 e 51

O primeiro documento que passamos a transcrever existe no Archivo Nacional, gav. 16 maç. 2 n.º 15 ; acha-se tambem registrado a f. 81 verso do L. 2 do Alem Douro. É em caractéres dos fins do seculo XV, e escripto n'um pequeno caderno de pergaminho juntamente com outros documentos, que pela letra mostram ter sido ahi registrados muito anteriormente, alguns talvez no tempo de D. Affonso II. Deve ser o mesmo caderno de que falla Brandão (Mon. Lusit. P. 3 L. 10 c. 38) ao transcrever um dos fragmentos do testamento da rainha. Pelo contexto vê-se que o segundo fragmento (que o copista tirou de um registro) devia ter precedido o primeiro, no testamento original, formando provavelmente parte do que elle declara não podêra ler. É evidente que esses dous fragmentos são traducções do latim, em que se acharia exarado o original.

Copiámos o segundo documento da Chancellaria de D. Pe-

dro 1, L. 1. f. 87 verso, no Arch. Nacion. A data da carta regia de D. Pedro (era de 1393) deve attribuir-se a erro de quem a registrou, poisque esse rei subiu ao solio sómente na era de 1395 (A. D. 1357).

DOCUMENTO I

Estas scripturas me deu gonçallo gonçalluez as quaaes ficarom com outras da torre de (que?) seu padre gonçalle steueez tynha em huma arca. E estas perteecem a albergaria de Canaueses que fez a Raynha dona mafalda. As quaaes eu aqui fiz treladar. porque eram ja velhas Specialmente o testamento da dita Rainha que em muitos lugares era caduco.
1.º fragmento. Nen eu ho pude leer Se nom em partes. E primeiramente se segue o dicto testamento. assi como se pode leer. — In nomine sancte et Indiuidue trinitatis etc. — E o mais do dicto testamento se nom podia leer ataa esto que se segue. — E destas portageens que eu assi leixo ao meu spital de canaueses se repairara sempre bem e compridamente o paaço que pera ello leixo ordenado. O qual stara sempre limpo e bem repairado de telha e madeira E com boas portas fechadas porque os peregrinos que hi albergarem non recebam alguum desaguisado E seram hi camas boas e limpas em que se possam bem albergar noue desses peregrynos. aos quaaes seram dadas raçoões dentrada ou de sayda e lume e auga e sal quanto lhe fezer mester. E finando se alguum desses peregrynos seja enterrado com tres missas de sobre altar. E com pano e cera E porque esto nunca pereça todo se deue bem recadar assi as portageens como as outras rendas. E porque me ElRey deu priuillegios per que se esta cousa milhor firmasse non sera escuso nenhuum da dicta portagem por rezom da obra seer pera bem dos mingados. que tenho que sera prol das almas delRey e minha E dos Reis e Rainhas que de nos vierem se elles meterem hi todo bempera
2.º fragmento. que se faça o seruiço de deus. — E no liuro das doações sta outra verba que diz. — E a portagem que eu assi dou

aa minha albergaria de canaueses se deue tirar dellos pousadoiros atee ponte. de que nom deue seer scusada nehuma pessoa. E pagaran de besta mayor que passar com carrega XIIII dinheiros E de besta pequena que seja asno VII dinheiros boy ou vaca que vem de feira ou de mercado XVI dinheiros E de porco XI dinheiros E de carneiro ou cabram III dinheiros coelho ou pucara de manteiga I dinheiro. E de mercadaria em que montar soma de moeda de cada maravedim III dinheiros E o comprador e vendedor de carrega carrada que abrirem VII soldos e II dinheiros. E de casa mouida VII soldos e II dinheiros. — E mais foi achada hi outra carta delRey dom Denis que perteecia a a dicta albergaria que diz assi. — Dom denis pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem faço saber que a mym se enuiarom agrauar alguuns moradores da terra da beira de martim Johanes morador em guimaraães albergueiro de canaueses per vaasco periz meu clerigo dizendo que lhe retijnha suas bestas e carregas em essa ponte demandando lhe mayores portageens das que os outros seus antecessores leuauam fazendo lhe sobre ello demandas per que faziam despezas E eu mandei sobre ello citar o dicto martim Johanes perante minha corte E lhe fiz pergunta como leuaua as dictas portageens ou quem lhe dera o dicto officio E elle me mostrou huma carta da Rainha dona breatiz minha madre a que deus de perdom em que lhe daua cuidado do dicto encarrego porque ho fezesse bem e como deuia. E mostrou outrossi o testamento da Rainha dona mafalda pello procurador do concelho desse logo de Canaueses. O qual visto per minha corte se mostrou que essa portagem deue hi seer sacada. E que com os dinheiros que dali sairem deue o albergueiro teer hi sempre casa limpa e fechada e cuberta de telha. E com camas em que possam jazer IX peregrinos E que lhes deue dar lume e auga e sal. E Reçoões de entrada ou de saida. E que se alguum falecer que seia enterrado com III missas de sobre altar e pano e cera. E porque esta cousa he sancta e boa. E foi

Carta de D. Dinís.

assi dotada per a Rainha dona mafalda minha tres auoo non sera guisado que per mym nem por outro nehuum Rey fosse tirado nem mal parado ante lhe deuo de dar ajuda com toda rezom. Porem mando a uos Juizes e officiaaes do dicto logo de canaueses e ao meu meirinho daalem dos montes que façades sempre comprir e guardar as cousas contheudas em o dicto testamento E leixar sacar a dicta portagem Empero que se nom leuem ende mais do contheudo em esta minha carta asaber de toda besta mayor XIIII dinheiros. E de asno o meo desto e de boy ou de vaca que vier de feira ou de mercado XVI dinheiros E de porco XI dinheiros. E de carneiro ou de cabram III dinheiros E de coelho e de pucara de manteiga I dinheiro. E de mercadaria em que montar soma de moeda de cada marauidi III dinheiros. O comprador e o uendedor de carrega carrada que abrir VII soldos e II dinheiros. E de casa mouida VII soldos e II dinheiros. E posto que o dicto martim Johanes queira mais leuar ou outro alguum que depois delle vier vos nom lho deuedes de consentir. E esse testamento com esta minha carta seja gardada na arca desse concelho. E eu mando que fique ende o trelado desse testamento com as minhas cartas em deposito Como quer que se delle nom pode leer em toda parte. E em testemunho desta cousa mandei ende fazer estas duas cartas dada em Coimbra a XX dias de nouembro ElRey ho mandou per o chançarel. francisque annes a fez Era de mil e trezentos trinta e dous anos.

DOCUMENTO II

Principio da carta de D. Pedro.

Dom pedro &c A uos meus ouençaaes daalem dos montes saude faço vos saber que o albergueyro de canaueses me enuiou mostrar huma carta delrrey meu padre a que deus de perdom que dizia em esta maneira — Don afonso por la graça de deus rey de portugal e do algarue a uos moradores da pouoa de canaueses que he junto com o Rio de tamega Saude faço uos saber que ui a querella que me en-

Carta de D. Affonso IV.

uiastes em que uos quexauades dos albergueyros desse lugar dizendo que per leuarem as rendas dessa albergaria nom queriam meter hi as coras (honras ?) de hospitalidade que a Rainha dona mafalda hi leixara hordenado. E porem mandey a martim Giraldez meu de criaçom que esguardase sobre ello e que soubese quaaes e quantas eram as rendas dessa albergaria E esso meesmo as cousas que se hi auiam de os por por deus E o dito martim giraldez achou que uos todos juntamente deuedes a dar a essa albergaria cento e vinte e sete soldos e huum dinheyro e huma mealha cada huum a quem mais e a quem menos segundo os aforamentos que uossos antecesores primeiramente fizerom com a dita Rainha. Item achou mais que se deue hi pagar portagem assy das cousas que pasarem como das que vierem pera o lugar a qual se deue tirar dellos pousadoyros atee ponte. E desta portagem nom deue seer nehuum escusado ainda que aia priuylegios porque pereceria porem o seruiço de deus e as cousas que hi a Rainha hordenou nom se fariam no que a nossa alma receberia dampno E esta portagem deue seer bem parada de guisa que nenhuum nom passe que nom pague e se o contrayro fizese perdoria essas merchandias Item achou que deue essa albergaria dauer humas acenhas no Rio que se chama de paaço E que nom ham ende hi estar outras moendas E huum meo casal em uilla noua E deue hauer em esse lugar fornos em que uos outros os moradores cozadès uosso pam que seiam da dita albergaria e nehuum de uos nom deue fazer hi outro forno E deue o albergueyro os firmar uossos juizes e receber as dizimas dos preytos sentenciados e poer clerigo na Igreia de sam pedro do dito logar que he cabeça da capeella de sancta maria que seia della abade E o albergueyro que na dita albergaria ouuedes de poer deue seer homem conhecido e de boa fazenda e chegado aos feitos de deus. o qual deue teer hi casa cuberta de talha e repayrada de portas com tres leitos com sua roupa pera os pelegriins que per hi pasarem os quaae receba com caridade e com amor e lhos apresente lume es

agoa e sal E deue esse albergueyro visitar ameude essa casa e teer hi mentes que essa roupa seia limpa e todauia que todo faça com caridade e com prol de sua alma E das rendas sobredictas deue de conprir direitamente estas cousas e mandar dizer pola alma da dita Rainha cinquoenta e duas misas em cada huum anno de guisa que seia cada somana huma E pagadas as sobreditas cousas bem e fielmente deue esse albergueyro dauer o que hi remanecer por seu trabalho porem uos deuedes de hi poer tal homem que conpra todo E quando el tal nom fosse nem fizese como he guisado deuedello de mostrar aos meus corregedores que uaão per essa comarca ao qual eu mando que faça todo bem comprir e guardar bem al nom façades dante na villa de monte moor o nouo xx dias dabril elrrey o mandou per Johane annes mellam e per domingo paaez ouuidores dos seos feitos steuam martins a fez era de mil iii^{c} lxxix (1379) anos.

Fim da carta de D. Pedro. — dizendo me o dicto albergueyro como lhe uos punhades embargo em algumas das dictas cousas o que eu nom tiue por bem o que uos defendo que mais nom façades nem lhe embarguedes seus dirreitos ca doutra guisa fariades erro e eu tornaria a uos por ello bem al nom façades dante em a uilla de santarem xxv dias de nouembro elrrey o mandou per lourenço calado domingos afons a fez era de mil iii^{c} e lxliii (1393) anos.

II

CONTOS RELATIVOS AOS PARTOS DE D. MAFALDA, pag. 53

Na vida de S. Theotonio (§ 19, vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. I p. 85), que é obra coeva a D. Mafalda, se conta que, achando-se a mulher de Affonso Henriques quasi nas agonias da morte pela difficuldade do parto, mandára chamar o celebre prior Theotonio; e ao deitar-lhe este a benção, fazendo o signal da cruz, nascêra logo o menino, salvando-se a mãe. Pelos annos de 1627 o prior geral de Santa

Cruz, D. Miguel de St.º Agostinho, mandou fazer, como nos assegura D. Nicolau de St.ª Maria (Chron. dos Coneg. Regr. L. 10 c. 42 § 4), um painel representando esse pretendido milagre. O painel ainda se conserva; vimo-lo na capella de S. Theotonio em Santa Cruz de Coimbra, sendo o que fica á esquerda da imagem do santo por cima do altar: não nos pareceu notavel quanto á parte artistica.

No texto (p. 17) referimo-nos de passagem á fundação do mosteiro da Costa de Guimarães, attribuida sem sufficiente authoridade á rainha D. Mafalda. Discreparam os authores sobre qual das santas Marinha ou Margarida fosse o orago desse mosteiro, parecendo ter havido diversas com esses nomes em differentes paizes. Os escriptores monasticos aprazíam-se geralmente em dissertar sobre futilidades dessa natureza, e alguns encheram largas paginas para determinar a duvida sobre o orago do mosteiro da Costa. Apontaremos apenas que D. Dinís, em seu testamento, falla no « moesteiro de *St.ª Marinha* da Costa » (Mon. Lusit. P. 6, Appen ult. docum.), e sem curar do mais que dizem a tal respeito, venhamos á lenda que inventaram. Contam, pois, que a rainha D. Mafalda invocára St.ª Marinha ou Margarida no meio das dôres de um parto demorado, promettendo edificar-lhe um mosteiro se lhe valesse naquella extremidade. Livre do perigo, ficou tão reconhecida á santa, a cuja intercessão não deixou de attribuir piamente o ter sido salva, que não só cumpriu a promessa, mas teve desejos de possuir uma reliquia sua. O bispo de Orense, com a costumada facilidade, obteve logo satisfazer a rainha, enviando-lhe uma porção do craneo da martyr, ou cousa equivalente, que a devota D. Mafalda nunca quiz largar de si em quanto viveu, vindo a mesma reliquia a parar finalmente em S. Vicente de Lisboa. (Vid. Estaço. Var. Antig. c. 25 § 17 e segg. — Chron. dos Coneg. Regr. L. 6 c. 12 § 7 e segg., e L. 8 c. 13 § 2).

Na Chronica dos Conegos Regrantes (L. 12 c. 6 § 3) se menciona outro caso, mas desacompanhado de milagres:

*

Certa D. Feliciana, donzella da rainha D. Mafalda, vendo sua ama ameaçada da morte por causa de um parto, se assustou de maneira que fez voto de não casar; e propondo-se-lhe mais tarde um partido o recusou, recolhendo-se ao convento das Donas de S. João, onde se fez conega, afim de escapar ás instancias dos seus.

III

MORTE DE D. MAFALDA E DE D. DULCE

A, pag. 54

Brandão (Mon. Lusit. P. 3 L. 10 c. 38), authorisando-se com um registro que elle intitula Livro dos Obitos de Santa Cruz, fixa a morte de D. Mafalda a 4 de novembro de 1157; o mesmo faz D. Nicolau de Santa Maria (Chron. dos Coneg. Regr. L. 12 c. 4 § 9), citando textualmente o mesmo livro por esta forma: « Pridie nonas Nouembris obiit Domna Mahalda inclyta Portugaliæ Regina Canonica Sanctæ Crucis Era 1195. » Ora, o Livro dos Obitos de Santa Cruz existe actualmente no Archivo Nacional da Torre do Tombo. Não nos foi possivel achar nelle a citação dos dous authores; mas a fol. 84, sob o mez de *dezembro*, lê-se o seguinte: « Nons. obiit Domna Mafalda port. regina; » isto responde a 5 de dezembro, não se achando apontada a era.

D'aqui se vê que o obituario que serviu a Brandão e Nicolau de Santa Maria, não era o que está no Archivo Nacional; facto que se conhece, ainda com maior evidencia, ao confrontar esses obituarios em outras passagens. De feito, o livro citado por Brandão põe os obitos de D. Dulce e D. Urraca respectivamente sob *Kal. sept.* e III *Non. novem.*, ao passo que o do Archivo Nacional colloca-os sob VII *Kal. Sept.* e VI *id. novem.* Ainda mais, o primeiro refere a morte dos infantes D. Henrique e D. Raimundo, filhos de Sancho I, sob VI *id. augusti*, e VII *id. martii* respectivamente, quando similhantes assentos não se acham no obituario que está

no Archivo, nem tão pouco achamos o de D. João, filho de D. Affonso Henriques, a 25 de agosto ou VIII *Kal. Septem.* como refere Brandão.

Fica pois demonstrado que o obituario na Torre do Tombo não é o mesmo de que se serviram os dous mencionados escriptores; qual este fosse, porém, é o que ignoramos, nem entendemos como podesse haver dous obituarios originaes de Santa Cruz. Tractemos agora das diversas fontes que dizem respeito á morte de D. Mafalda.

Já mencionámos duas. Cunha (Hist. Eccles. de Braga T. 2 c. 14 § 13) cita uma noticia obituaria onde falta a era, mas que concorda no mez e dia com o Obituario de Santa Cruz no Archivo Nacional, poisque resa deste modo: « Obiit Dona Mafalda, inclyta Regina Portugalliæ coniux D. Alfonsi, Portugalliæ Regis, Canonica S. Crucis, Nonis Decembris. » Depois, temos o Calendario da Sé de Coimbra, de que existe uma copia antiga no Archivo Nacional, lendo-se a fol. 114, o seguinte: « Nons. decembr. E. M C L X V (1195) obiit Regina domna Mafalda que dedit huic ecclesie duas Capas sericas et Mantilia sericata et duas pixides eboris et in morte sua dedit ibi unum scortium argenteum continens viiii Marchas et iacet in Mon. sancte Crucis. » O Chronicon Conimbricense ou Livro da Noa de Santa Cruz apenas diz: « In era M.ª C.ª LXL.ª V.ª Obiit domna mahalda portugalensis regina » (vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 2 col. 2) Finalmente, temos a Chronica dos Godos, que nos diz: « Era MCXCVI. tertio Non. Decembris feria quarta, hora diei tertia obiit famula Dei Illustrissima, clarissimo, et nobilissimo genere orta Regina D. Matilda, clarissimi Comitis Amadei filia, uxor D. Alfonsi Portugallensium Regis, cui sit uera requies. Amen. XXX.° anno regni Regis D. Alfonsi » (vid. Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 15 col. 1).

Eis ahi seis authoridades diversas que quasi todas se contradizem n'um ou n'outro ponto, deixando-nos perplexos onde ir procurar a verdade. Varios motivos, comtudo, fazem pesar a balança a favor da Chronica dos Godos. Vê-se

que quatro desses documentos concordam no mez, *dezembro*; tres delles no dia, *nonas* do dito mez, ou 5 de dezembro, affirmando a Chronica dos Godos que fôra dous dias mais cedo, 3 das nonas, que cahe no dia 3. Não se mencionando o mez de novembro senão unicamente no obituario citado por Brandão, pouco conceito deve merecer. Quanto ao anno, temos o Chron. Conimb., o obit.º de Brandão, e o Calend.º da Sé de Coimbra, que todos referem a era de 1195, ou anno de 1157. Esta ultima authoridade teria bastante peso se o extracto que della demos houvesse sido transcripto do calendario original. Mas o que está na Torre do Tombo é, não só uma copia, mas copia feita com muito desleixo, como tivemos occasião de verificar a outro proposito; notámos, mesmo, logares onde os nomes dos mezes se acham trocados — nada ha mais natural do que suppôr que o pouco diligente amanuense que a transcreveu, deixasse de pôr um i depois do v, na data da era. A noticia do Chronicon Conimb. é muito succinta para influir na questão; e o obituario citado por Brandão e Santa Maria discorda tantas vezes de outros, que merecem pelo menos tanto credito como aquelle, que não lhe podemos reconhecer a infallibilidade. Pereira de Figueiredo (Elog. dos Reis, nota 17 ao 1.º reinado, p. 300) já observou que a authoridade da Chronica dos Godos era preferivel pela rasão de nos indicar a data com mais individuação, mencionando-se mesmo a hora do passamento; e a isto só accrescentaremos que não ha duvida alguma que o dia 3 de dezembro de 1158 cahiu em uma quarta feira, como diz a Chronica, porque a letra dominical desse anno foi E. A unica cousa que desharmonisa, é o referir-se essa data ao 30.º anno do reinado de Affonso Henriques, quando desde junho de 1158 era já principiado o 31.º; porém, erros triviaes dessa especie são demasiadamente vulgares nos chronicons para fazerem peso.

Accresce que ha dous diplomas datados de 5 d'abril de 1158 em que D. Mafalda figura. Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 142 e seg. n.º 448 e seg.) dá-os por duvidosos, mar-

cando-os com um *, levado a isso provavelmente por se achar preoccupado com a idéa de D. Mafalda haver fallecido no anno antecedente, posto que não declare explicitamente qual a sua opinião a este respeito. Viterbo (Elucidario, T. 1 p. 326 e seg., verbo *cruz*) era igualmente deste parecer; mas, para fugir á necessidade de dar os dous diplomas por menos genuinos, imaginou que estes seriam já lavrados nas vesperas do fallecimento da rainha, demorando-se o expediente alguns mezes por causa do lucto da côrte, conjectura esta um tanto forçada, e que se torna desnecessaria para salvar a genuinidade dos documentos, admittida que seja a exacção do que refere a Chronica dos Godos. A unica duvida que se offerece, é que no rodado de um dos mesmos documentos falta a menção da rainha, achando-se apenas: « Rex Alfonsus cum filiis suis, » o que era irregular vivendo ainda D. Mafalda. Porém, a isto se póde responder que os notarios se desviavam ás vezes, por descuido, das regras de chancellaria.

Emfim, ha outro documento de 1158 em que a rainha figura. É a carta de doação de Atouguia passada por Affonso Henriques e sua mulher a favor de Guilherme *de cornibus*, de que existem no Archivo Nacional da Torre do Tombo (Gav. 11 maç. 7 n.º 12) duas copias em letra do meiado do sêculo XIII, faltando-lhes porém, a data do mez e dia. Principia assim: « In nomine patris et filii et spiritus sancti amen. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam ego Alfonsus Portugalie Rex Comitis Enrrici et Regine Tarasie filius magni quoque Regis Alfonsi nepos, *una cum uxore mea Regina domna Mahalda* filia comitis Amadei et (sic) de Moriana, facimus uobis Vilhelmo de cornibus » etc.; e acaba assim: « facta carta E. M.ª C.ª LX̄.ª VI.ª (1196) Ego Alfonsus Portugalie Rex *una cum uxore mea domna Mahalda Regina* in presentia testium iidoneorum hanc cartam propriis manibus roboramus = Albertus Cancellarius notuit; » seguem-se as testemunhas em duas columnas. É quanto basta para provar que D. Mafalda vivia ainda em 1158.

B, pag. 65

Até hoje, tem-se assignalado a data do 1.º de setembro ao fallecimento de D. Dulce, seguindo-se n'isto o que refere Brandão (Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 21), e Nicolau de Santa Maria (Chron. dos Coneg. Regr. L. 12 c. 4 § 9), os quaes se abonam com o mesmo Livro dos Obitos de que fallámos na primeira parte desta nota. Este ultimo author cita na integra o assento respectivo a D. Dulce, deste modo: « Kalend. Septembris obiit Regina Domna Dulcia Canonica Sanctæ Crucis Era 1236. » Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 2 p. 163 e seg.), recommendando a devida cautela no uso dos obituarios, indica os motivos por que muitas vezes discordam entre si, deixando não raro de assentar o obito na verdadeira data em que tivera logar. Por isso mesmo, achando-se dous que concordem, contradizendo outro que não tenha mais apoioque a propria affirmativa, a questão resolve-se facilmente; é o que acontece neste caso. No Obituario de Santa Cruz, que está no Arch. Nacion., lê-se: « VII Kalend. (septembris) obiit Domna Dulcia portugalensis Regina; » e no Necrologio do mosteiro de S. Jorge, que existe no mesmo Archivo, encadernado junto com outro MS., encontra-se o mesmo assento: « VII Kalend. (septembris) obiit Domna Dulcia Regina portugalie. » As 7 das calendas de setembro corresponde a 26 de agosto. Como o obituario citado por Brandão é a unica authoridade em que se estriba a data do 1.º de setembro, é licito dar a preferencia aos dous obituarios que acabamos de citar. Ambos elles omittem a era; porém, sobre este ponto não ha questão, poisque o ultimo documento conhecido em que a rainha figura é datado de julho da era de 1236, anno de 1198 (Dissert. Chronol. T. 3 P. 1 p. 197 n. 646).

IV

SEPULTURAS DE D. MAFALDA E DE D. DULCE, pag. 54 e 65.

Em vista das provas que temos, não póde haver duvida alguma de que os restos mortaes das duas rainhas foram depositados no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Citaremos aqui os monumentos por onde se conhece o facto: « Et quia Pater meus et *Mater mea*..... in prædicto Monasterio (Sanctæ Crucis) tumulati jacent, » diz Sancho I n'uma carta ao papa (Mon. Lusit. P. 4 L. 12 c. 1). — « Monasterio Sancte Crucis ubi pater meus et *mater mea, avi mei*, et fratres mei tumulati jacent, » diz Affonso II n'uma confirmação de privilegios citada pelo sr. Herculano (Hist. de Portug. T. 1 p. 440, nota 3, 1.ª edição). — « Regina domna Mafalda.... iacet in Mon. sancte Crucis » (Livro das Calend. da Sé de Coimbra, no Arch. Nacion.) — « ..... et sepelitur (aldefonsus) in Monasterio sancte crucis, ubi etiam sepulta est *Regina mafalda uxor illius*..... rex sancius..... sepultus est in Monasterio sancte crucis *cum Regina dulcia de aragonia uxore sua*, » diz um chronicon do sec. XIV (vide Portug. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 21 col. 1). — « Morreo a Rainha dona aldonça e soterrarom na no mosteiro de santa cluz na capeela dos Reis, » declara uma chronica do mesmo mosteiro (vide ibid. p. 31 col. 2, in prin.): esta ultima authoridade é, porém, muito mais recente que as outras, pertencendo aos fins do seculo XV.

Fica pois provado que as rainhas foram sepultadas em Santa Cruz; mas não ha a mesma certeza de que os seus restos estejam actualmente juntos aos de seus esposos. Affirma Nicolau de Santa Maria (Chron. dos Coneg. Regr. L. 9 c. 31 § 10 e segg.) que ao abrir-se os dous tumulos antigos de D. Affonso Henriques e D. Sancho I, acharam, no daquelle, dous ataudes: n'um estava o corpo do rei; no outro o de D. Mafalda, e duas caveiras de crianças, e que foram trasladados assim para o novo mausoleu erigido por ordem de D. Manuel. Se-

gundo o mesmo author, no tumulo de D. Sancho acharam tres ataudes, além do do monarcha: em um encontraram o corpo de D. Dulce já muito desfeito, e alguns ossos pequenos; outro ataude continha dous corpos, que D. Nicolau chama os restos das infantas D. Branca e D. Berengaria, quando é certo que esta casou em Dinamarca e ali falleceu. No ultimo estava outro corpo, que o mesmo author diz fôra de D. Constança Sanches, filha natural de D. Sancho I e de D. Maria Paes Ribeira, constando ao contrario que ella se mandára sepultar em um monumento separado, que se construira durante a sua vida, e cujo epitaphio traz Brandão na Mon. Lusit. (P. 4 L. 15 c. 36; veja-se tambem o testamento de D. Constança, Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 21). Todos esses corpos foram depositados, segundo diz o referido author, no novo jazigo de D. Sancho I. É provavel que D. Nicolau tirasse essas noticias de uma memoria de Santa Cruz que Brandão tambem viu, e considerou pouco authentica (Mon. Lusit. P. 3 L. 10 c. 38 e L. 11 c. 38). Se as cinzas das duas rainhas houvessem sido encerradas nos novos tumulos, é de presumir que os epitaphios, que o rei D. Manuel mandou lavrar nelles, tivessem registrado o facto; mas nem uma palavra se lê a similhante respeito. Em 1832 D. Miguel mandou abrir o mausoleu de D. Affonso Henriques: examinou-se o interior. e acharam ahi unicamente o corpo daquelle monarcha. Uma testemunha ocular é quem no-lo certificou; é empregado ha muitos annos na igreja de Santa Cruz. A um amigo nosso fez a mesma declaração outro individuo que se achára presente áquelle exame. O que parece mais de crer, é que os ossos de D. Mafalda e de D. Dulce continuam a jazer no sitio em que primitivamente foram sepultados, ou talvez estejam confundidos com outros debaixo das lages de Santa Cruz.

O author da Descripção do districto de Lamego (Inedit. da Hist. Portug. T. 5 p. 565) diz que a rainha D. Mafalda jazia no mosteiro de Villa Boa do Bispo, a umas sete legoas do Porto; e adiante, a p. 642, refere que outros affir-

mavam estar sepultada em Arouca. Vê-se que o bom Rui Fernandes confundiu as duas Mafaldas. Que os restos mortaes da mulher de Affonso Henriques existem em Santa Cruz é o que se não póde negar á vista dos documentos que mencionámos. E igualmente certo que D. Mafalda, filha de Sancho I, foi enterrada em Arouca (vide Sousa, Hist. Geneal. T. I p. 118). E pois de crer que essa D. Mafalda, que se dizia sepultada em Villa Boa do Bispo, fosse a filha de Affonso Henriques e de sua mulher, o que se torna tanto mais provavel quanto não ha noticia alguma a respeito da sua morte e enterro. Por informações que nos vieram do proprio local consta, que o mosteiro de Villa Boa do Bispo é hoje propriedade particular, não existindo já vestigios do tumulo da referida D. Mafalda. Isto, porém, não é motivo sufficiente para que se ponha em duvida a exacção da noticia do author da memoria ácerca de Lamego, pois não seria esse o unico monumento de eras remotas que houvesse desapparecido nestes ultimos tempos; attendamos, de mais a mais, a que então as sepulturas eram de fabrica mui singela, e não raro sem epitaphios, abrindo assim a porta ao esquecimento, e, até, á sua total perda.

V

D. URRACA E OS CINCO MARTYRES DE MARROCOS, pag. 73

LENDA

Em 1219 mandou S. Francisco varios frades da sua ordem a diversas partes do mundo prégar a fé aos infieis. Para a Hespanha-mussulmana despachou seis, um dos quaes adoeceu no caminho, proseguindo os outros cinco a sua viagem atravez da peninsula até Coimbra, d'onde projectavam dirigir-se aos estados dos sarracenos para ahi desempenharem a sua missão. Achava-se então a côrte residindo naquella cidade, e escusado é dizer que os cinco frades foram recebidos com todas as attenções, mórmente da parte da rainha D.

Urraca. A curiosidade feminina despertou-lhe o desejo de saber qual seria o termo da sua vida, ou, segundo outra versão, qual morreria primeiro, se ella, se o marido. Pediu aos minoritas lhe revelassem o arcano. Escusaram-se elles dizendo que não tinham poder para tanto; mas persistindo a rainha na sua exigencia, pediram a Deus que os illuminasse. Conhecedores então do seu futuro martyrio, revelaram a D. Urraca que dos dous, a rainha, ou o rei, morreria aquelle que primeiro visse os restos mortaes delles frades ao chegarem d'Africa, onde deviam padecer pela fé. Satisfeita a sua curiosidade, a rainha facilitou-lhes a jornada, recommendando-os á infanta D. Sancha, que residia em Alemquer. Esta princesa, depois de os hospedar por algum tempo, ministrou-lhes os meios necessarios para seguirem viagem de Lisboa a Sevilha. Ali no meio dos sarracenos deram principio á missão que lhes fôra encarregada pelo instituidor da ordem; e depois de varios successos, que passaremos em silencio, chegaram por fim a Marrocos, onde pouco tardou que não padecessem o martyrio que esperavam, sendo todos degollados a 16 de janeiro de 1220. Ao cabo de bastante tempo, as cinzas dos cinco martyres foram devotamente recolhidas pelos christãos com o auxilio do infante D. Pedro, irmão de D. Affonso II, que então se achava fóra do reino por desintelligencias com aquelle soberano, e que agora se propunha de conduzir os restos dos martyres para a sua patria.

Divulgando-se que os corpos se achavam perto de Coimbra, todos se preparam para ir ao encontro da procissão, que se ordenára. D. Urraca, que nunca havia communicado a pessoa alguma o vaticinio que a sua curiosidade provocára, disse ao rei que fosse adiante, e que ella o seguiria em breve. D. Affonso poz-se a caminho, seguido de alguns dos seus. Pouco teria andado quando lhe appareceu um porco montez, ou outra especie de caça grossa, e apesar da solemnidade do acto, não podendo resistir á tentação, entregou-se ao seu passatempo favorito: enterrando, pois, os acicates nas ilhargas do cavallo, e seguindo o animal feroz, desviou-se inte-

ramente do caminho que devia ter tomado. No entretanto a rainha, ao cabo de tres horas de espera, julgando que o esposo, que tanto amava, e cujos dias desejava com tanto desvello ver conservados, teria tido tempo de presencear o prestito funebre, resolveu sahir-lhe ao encontro. Qual não foi, porém, o seu terror ao aproximar-se da procissão, vendo que lhe faltava D. Affonso! então com voz submissa e resignada exclamou: « Ai, que ninguem póde fugir ao juizo de Deus, e eu que cuidava enganar é que fui enganada, e hei-de morrer antes que meu carissimo esposo o rei » etc.; e contou então aos circumstantes o seu segredo. De feito, acabadas as exequias no mosteiro de Santa Cruz, pouco tardou que a rainha não fallecesse. Estando uma noute o seu confessor, Pedro Nunes, conego do mesmo mosteiro, na igreja, absorto em fervorosas orações, lhe appareceu de repente uma multidão de frades menores, um dos quaes dava mais na vista que os outros: todos, porém, cantavam matinas com singular melodia. Perguntando Pedro Nunes maravilhado, a significação do que via, respondeu-lhe um dos frades que o que mais resplandecia era o padre S. Francisco (ainda vivo na Italia), e os outros cinco que se tornavam notaveis, eram os martyres de Marrocos, accrescentando que vinham todos celebrar as exequias da rainha D. Urraca, que acabava de expirar; o que faziam em testemunho de gratidão pelo amor que a mesma rainha mostrára para com a mesma ordem; que elle confessor seria testemunha do facto, etc. Acabada a pratica, desappareceu a visão, ao tempo que os criados do paço vinham ao convento annunciar a morte da rainha, ficando o conego certo de que não assistia a um sonho. E assim se cumpriu a prophecia dos cinco martyres de Marrocos (Vide Legen. (1.ª) Marty. Maroch., lec. XLIV et seq.; et Legen. (2.ª), lec. I, VII et VIII, in Portug. Monum. Hist. scrip. vol. 1 pp. 112, 113, et 115).

Esta ultima versão não faz allusão alguma á pretendida astucia da rainha para escapar á morte, dizendo apenas que fallecêra pouco depois das exequias dos martyres, segundo

a predicção destes. Escriptores de seculos subsequentes encareceram muito a lenda primitiva : veja-se frei Marcos de Lisboa, Chron. dos Menor. P. 1 L. 4 c. 1 até 29. — Esperança, Hist. Seraf. P. 1 L. 3 c. 3 a 10.

VI

TESTAMENTO DE D. URRACA, pag. 75

Sousa publicou este documento, com algumas inexacções importantes, na Historia Genealogica (T. 1 das Provas p. 37). Nós o extrahimos de novo do Liv. 3 da Chancellaria de D. Affonso II. onde se acha registrado a f. 10 verso : do original não ha noticia alguma.

Nomine patris et filii et spiritus sancti amen. Ego Regina Portugalie domina Vrraca. Timens diem mortis mee facio testamentum de rebus meis scilicet de medietate omnium rerum mobilium et in mobilium uiri mei regis domini A. quam firmiter mihi cessit et dedit. Et ego firmiter concessi et dedi eidem viro meo Regi domino A. medietatem omnium rerum mearum mobilium et ejus consilio et beneplacito testamentum meum taliter dispono. In primis mando de ista medietate duas tertias omnibus filiis meis, quas dividant equaliter in se. De alia tertia solvant debita mea que inuenientur scripta sub sigillo meo et deposita penes illos qui debent conseruare istud meum testamentum, et facio testamentum meum pro anima mea sicut inferius est notatum. In primis ergo si usque ad Kalendas proximi agusti qui est in Era M.ª IIC LII.ª (1252) decessero, mando corpus meum in monasterio alcupacie, et mando ibi mecum duo milia morabitinos, supplicans abbati et conuentu eiusdem loci ut faciant anniuersarium in die obitus mei et tres commemoraciones in tribus partibus anni, et singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Domno pape Mil morabitinos cuius sanctitati flexis genibus sup-

plico, ut testamentum meum inuiolabiliter facias obseruari. Archiepiscopo Bracarensi mille aureos intuitu persone sue. Capitulo Bracharensi mille c c c morabitinos supplicans eidem Capitulo ut faciant anniuersarium in die obitus mei et singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Domno S. Vlixbonensi episcopo c c c morabitinos intuitu persone sue. Capitulo eiusdem ecclesie d c c c morabitinos supplicans eidem capitulo, ut faciant anniuersarium in die obitus mei et singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Capitulo Colimbriensi d c c c morabitinos supplicans eidem Capitulo ut faciant anniversarium in die obitus mei et singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Mando etiam quod in illa pecunia quam superius mandaui Bracarensi Vlixbonensi Colimbriensi capitulis et monasterio alcupacie, emant uel excolant hereditates nominatim ad anniuersaria mea pertinentes, unde in diebus aniuersariorum meorum et commemorationum communem habeant refectionem, et alio modo predicta peccunia non expedatur (sic). Mando etiam quod Episcopo visensi c morabitinos, Johanni pelagii abbati meo thesaurario Bracarensi c morabitinos. Monasterio sancte crucis c c morabitinos, Prior de vimaranensi (sic) c morabitinos. Mando quatuor milia aureorum ut diuidantur in domo mea, et secundum arbitrium domini S. Archiepiscopi bracarensis, et domini S. vlixbonensis episcopi, et Johannis pelagii thesaurarii Bracarensis. Mando etiam fieri iiii^{or} cartas apertas et per omnia similes de tota ista mea manda preter istos iiii^{or} milia aureorum qui debent diuidi in domo mea prout supradictum est, quarum unam tenet domnus S. Archiepiscopus Bracarensis, aliam dominus S. Vlixbonensis episcopus, tertio (sic) ego faciam conseruari in mea arca. Quartam Johannes pelagii thesaurarius Bracarensis. Et mando quod tota ista mea manda adimpleatur per Archiepiscopum Bracarensem, et per domirum S. vlixbonensem episcopum, et per Johannem pelagii tesaurarium bracarensem, si domnus Rex eis totam medietatem meam dederit, prout mihi

concessit et firmiter promisit, alias autem ipsi non teneantur. ita quod quicquid exceptis supradictis superfuerit de tertiam quam mando diuidi ad opus anime mee, detur pro anima mea prout uisum fuerit Archiepiscopo et episcopo et Thesaurario supradictis. Verum quia errore scriptorum intermissum fuit superius capitulum portugalensem, mando eidem capitulo DCCC morabitinos supplicans ipsi capitulo ut faciant anniuersarium in die obitus mei, et singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum, et mando quod emant uel excolant in ista pecunia aliquam hereditatem nominatim ad meum anniuersarium pertinentem, unde in die anniuersarii mei communem et conpetentem habeant refectionem, et alio modo predicta pecunia nullatenus expendatur. ffacto testamento apud Colimbriam XVII° Kls. Julii E. M.ªCC.ª LII.ª. Testes qui presentes fuerunt dominus S. Bracarensis archiepiscopus, et dominus S. vlixbonensis episcopus Prior alcupacie domnus F. domnus Rodericus garsie. domnus Petrus johannes. domnus Pelagius monacus alcupacie presbiter. domnus Petrus Menendi presbiter. domnus Johannes decanus palentinus. domnus Nicholaus presbiter. domnus Dominicus monacus alcupacie presbiter. domnus Petrus roderici capellanus domni Regis. Et sciendum est quod preter totam meam medietatem quam debeo habere domnus Rex dimisit mihi quando decessero totos morabitinos et omnia alia que sibi debebam et liberauit omnes fideiussores meos in presencia istorum supradictorum testium.

VII

DIPLOMA DE D. AFFONSO II ÁCERCA DA APPLICAÇÃO QUE DEVIAM TER CERTOS RENDIMENTOS DE D. URRACA, pag. 77

A primeira metade deste documento, cujo original existe no Arch. Nacion. da Torre do Tombo (gav. 13 maç. 9 n.° 8), está a tal ponto deteriorada que em alguns logares as palavras desappareceram completamente, e, entre estas, algumas

de maxima importancia para o verdadeiro sentido das passagens que mais nos interessam. As lacunas que nos pareceram susceptiveis de serem suppridas, em vista do sentido do principio e fim do documento, vão substituidas entre parenthesis. O que vai em italico indica lacunas no original, mas que foram suppridas com o que encontrámos no Liv. 1.º de Reis f. 124, onde o documento foi registrado em tempo em que, provavelmente, se podiam ler esses vocabulos e letras hoje sumidas. Vê-se que falta um nome entre os personagens que o rei incumbiu das suas ordens; porque só tres se lêem, ao passo que no fim do documento diz-se: « et isti IIII^{or} supranominati ». Conjecturamos que o nome que falta fosse *prior Hospitalis*: a lacuna no original, entre *templi* e *Abbas*, admittia-o. O que nos faz suspeitar esse nome de preferencia a outro, é que os quatro testamenteiros principaes de D. Affonso II foram: o abbade d'Alcobaça, o prior de Santa Cruz, o mestre do Templo e o prior do Hospital (veja-se o testamento, lavrado d'ahi a onze mezes: Hist. Geneal. T. I das Provas p. 34), isto é, os mesmos, excepto o ultimo, que se acham indicados no diploma.

A extensão da lacuna que existe entre *Turres ueteres* e *Obidus* faz suspeitar que ahi se achava o nome d'outra villa. Nota-se que o rei usa sempre do vocabulo *terra* no singular. Devemos d'ahi concluir que se tractava de uma unica propriedade ou antes de um districto situado entre as tres villas? Tanto uma, como outra cousa fôra difficil suppôr, porque uma dessas villas, Lafões, está na Beira, muito affastada das outras duas. Apesar disso, *terra*, do modo por que é ahi empregada, parece significar *districto*, ou alguma grande propriedade.

De uma nota no fim do testamento da rainha, depois mesmo das testemunhas, conhece-se que o rei quitára a sua mulher tudo quanto ella lhe devia; é pois de crer que as dividas mencionadas neste documento fossem sómente as que ella contrahira com diversos.

Este diploma tem pendente o sello de chumbo de D. Af-

fonso II, que se póde ver em gravura no tom. 4.º da Historia Genealogica.

A. Portugalie Rex uniuersis ad quos litter(e peruenerint) sciatis quod ego mando *quod* terra quam Regina domna Vrraca de me t(enebat ante ejus ob)itum Turres ueteres Obidus. Alafoe. ut magister templi Abbas *alcobatie*. Prior sancte crucis (tenean)t illam et per fructus ipsius terre persoluan*tur* (debita) Regin(e) tis mea habere quod exierit de ipsa terra dent o(mnia aniuersa)ria per illa. In primus dent ad II mil morabitinos pro suo aniuersario et cantent ibi um duas missas (et faci)ant ei IIII^or^ aniuersaria in quolibet anno ad ecclesiam *ani*uersario et cantent ibi pro illa cotidie unam missam et faciant ei in quolibet anno *ani*uersaria. Ad sanctum Jacobum de Gallecia et ad ecclesiam de Toleto et ad sanctam mariam de Rocomador et *ad* sanctam crucem de Colimbria similiter unicuique illorum mille morabitinos et in omnibus istis locis cantent cotidie pro illa unam missam et faciant quatuor aniuersaria in quolibet anno. Et ad omnes Episcopatus mei regni et ad episcopatum Tudensem unicuique illorum C C C morabitinos et in omnibus istis locis faciant in quolibet anno pro illa quatuor anniuersaria sine missis. Mando etiam ut dent ecclesie Vimaranensi C morabitinos. Ad sanctum Tirsum C morabitinos. Ad sanctum Johanem de Tarouca C morabitinos. Ad sanctam Mariam de Tomar que est de templo C morabitinos. Ad sanctum Johanem hospitalis de Sanctarene C morabitinos. Et sciendum est quod si ego uoluero recipere mihi ipsam terram, et persoluere omnia sua debita, et facere omnia ista aniuersaria, debeo illam recipere. Et de hoc mandaui fieri V cartas probatas quarum ego unam teneo, et isti IIII.^or^ supranominati singulas et fuerunt facte apud Colimbriam septima die Decembris. rege mandante. Era M.^a^ CC.^a^ L^a^. VIII.^a^.

VIII

BULLA DE INNOCENCIO IV ÁCERCA DE D. MECIA LOPES DE HARO, pag. 88 e 94

Extrahimos este documento da nota XXVIII inserta no fim do tomo 2.º da Historia de Portugal do sr. Herculano, de quem são os parentheses que nelle se observam. O author achou este importante diploma, por copia, na Collecç. de Docum. de Roma na Biblioth. da Ajuda (Collect. Gener. vol. 46, aliás Symmict vol. 39 f. 1).

Archiepiscopo compostellano et episcopo astoricensi, etc.= Sua nobis dilectissime fili (sic) nobilis vir comes Bolonie pe: mo: (petitione monstravit?) quod charissimus in Christo filius noster S. rex Portugallie illustris, frater ejus, cum nobili muliere Mentia Lupi quarta eidem regi consanguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium, immò veriùs contubernium de facto, contraxit in animæ suæ periculum, et scandalum plurimorum; mandamus quatenùs inquisita super iis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentiùs veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium, mediante justitia inter eos, predictum regem postmodùm quod eam dimittat mo: pre: (modo predicto?) districtione qua convenit, ap: post: (appelatione postposita) compellentes, attentiùs provisuri ne in personam ejusdem regis excomunicationis sententiam proferatis etc., 4 idus februarii anno II.

IX

DOAÇÃO DE D. MECIA LOPES DE HARO, pag. 99

Este documento é copiado da Monarchia Lusitana P. 5 Append. escrit. 38. Francisco Brandão declara que o achára no cartorio de Alcobaça no Liv 4 dos Dourados f. 166, o qual procurámos debalde na Bibliotheca Nacional de Lis-

boa, para onde foram transferidos os restos daquelle cartorio. No texto da mesma 5.ª Parte da Mon. Lusit. (L. 17 c. 14), engana-se duas vezes Brandão traduzindo a era de 1284 em anno de Christo de 1256, quando devia ser 1246. Barbosa deixou-se illudir por este engano: veja-se Catal. das Rainh. p. 168.

In Dei nomine. Notum sit omnibus hominibus tam præsentibus, quam futuris, quod ego M. Dei gratia Regina Portug. de beneplacito & voluntate mea facio cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis tibi Pelagio Petri, & vxori tuæ Mariæ Gonsalui de vno molendino de Turribus nouis, qui fuit de Petro Pereira, sicut diuidebat cum Dõna Maria, & Durando Menendi, & cum aliis molendinis in termino de Ourem, qui vocantur de Stephano Velio, & de vno meo regalengo, quod habeo in termino de Ourem, quod vocatur præstimonium: do tibi, & vxori tuæ prædictos molendinos, & regalengum, & sicut eos habeo, & habere debeo cum totis suis pertinentiis, pro seruitio quod mihi fecisti, & amisisti propter me quantum in Leirena habuisti, habeas cum ipsos molendinos, & regalengum, & omnis posteritas tua cunctis temporibus sæculorum. Et si aliquis homo venerit tam ex parte mea, quam extranea, qui hoc factum meum irrumpere voluerit, quantum quæsierit, tantum in duplo componat, & domino terræ mille morabitinos. Facta carta donationis tertio Nonas Septembris. E. M.CCLXXXIIII. Ego Regina D. M. prædictam hanc cartam roboro, & confirmo. Qui præsentes fuerunt Didacus Lupi de Salzedo, Sancius Lupus, Garcia Sancii, Martino Figueiroo. D. Siluester Capellanus Dominæ Reginæ, Petrus Abbas Cancellarius eiusdem, Sancius Petri, Ortio Ortiz, Ioannes Garciæ, Ioannes Dominici, Martim Gutierres iudex de Ourem D. Mattheus, Ioannes Michael, Dominicus Pelagii, Dominicus Petri, Petrus Petri, Petrus de Festa, & Gonsaluus Plagi, qui tunc erant Maiordomi de Ourem. Domnus Egidius præsbiter. Mart. de Deo. Onego Ortiz, qui tunc erat prætor de Ourem. Martinus notauit. Et vt prædicta donatio maiorem obtineat fir-

mitatem, dedi ei in testimonio istam meam cartam apertam sigillo meo communitam.

X

DIPLOMA DE D. MECIA LOPES DE HARO, pag. 101

Jeronymo Gudiel encontrou este diploma no convento de Benavides e tral-o impresso no seu «Compendio.... de los Girones» (cap. 14 ad fin. f. 54 verso — Alcala 1577), d'onde nós o copiámos. Affirma o mesmo author que o sello de D. Rodrigo se havia perdido; mas que o da rainha existia, tendo de uma parte dous lobos, cada um com um cordeiro na bocca, e aspas por orla, que são as armas de Haro, e da outra parte as do reino de Portugal.

Este documento é datado do mez de fevereiro, dia de S. Mathias, n'um sabbado, era de 1295; isto é, anno de 1257, a 24 de fevereiro, que, nesse anno, cahiu effectivamente ao sabbado, porque a letra dominical foi G.

IN DEI NOMINE. Conocida cosa sea a todos los que agora son, y que seran adelante, como yo reyna doña Mencia, é yo don Rodrigo Gonçaluez fijo de don Gonçalo Gonçaluez, mansesores de doña Teresa Arias, entregamos al abad don Lazaro y al conuento de Beneuiuas de las iglesias de Villacis con todas sùs pertenencias, e con todos sus derechos, assi como doña Teresa Arias lo mandò, e como las ella tenia, assi las damos y otorgamos al abad y al conuento de Beneuiuas. Facta carta in mense Februarii, en el dia de San Mathias, sabado a hora de visperas Era de mill y dozientos y nouenta y cinco, regnante el rey don Alfonso con la reyna doña Violante en Castilla, en Toledo, en Leon, en Galicia, Cordoua (sic), en Murcia, en Iaen, en Seuilla, etc. (Aqui seguiam as testemunhas, omittidas por Gudiel). E porque esta carta sea mas firme, yo reyna doña Mencia, e yo don Rodrigo Gonçaluez mandamos hi poner nuestros sellos colgados.

XI

DOAÇÃO DE ELCHE A D. BEATRIZ DE GUSMAN, pag. 110

O documento que aqui produzimos é copia de uma publica fórma que se acha no Archivo Nacional, gav. 14 maço 1 n.º 15. No Liv. de Extras. f. 187 verso está registrada outra publica fórma (dat. Alemquer 26 de janeiro era de 1326) contendo a mesma doação, em que se encontram algumas leves alterações na ordem dos confirmantes.

Talvez á primeira vista se possa estranhar que um documento emanado da chancellaria do infante-herdeiro de Castella, se achasse exarado na lingua portugueza, e não em castelhano. Mas é facil de entender que o original era em latim, sendo traduzido em portuguez quando a rainha o mandou publicar por esta fórma ; porque não só ha muitos exemplos identicos em relação áquelles tempos, mas tambem o achar-se a data e os nomes dos confirmantes em latim, persuade que o corpo do documento fôra escripto no mesmo idioma.

Sabham quantos este stromento virem que na villa de Torres uedras en presença de mim Joham martiiz publico Tabelion da dicta villa e das testemunhas que adeante son scritas a muy nobre Senhor donna Beatriz pella graça de deos Raynha de Portugal e do Algarue mostrou a mim sobredicto huma carta seellada do seelo de chumbo de Rey dom Afonso de Castella Da qual carta tal he o Teor.— Conhosuda cousa seya a todos quantos esta carta uyrem como eu Jnfante dom Afonso filho de Rey don fernando herdeyro en Castella e en Tolledo de Leon e de Galliza de Cordoua e de murça com plazer del Rey meu padre e da Raynha donna Berenguela dou e outorgo a Donna Beatriz mha filha e a todolos outros filhos que eu ende Donna Moor guylhelmez ouuer Elche por herda com montes e com fontes e com pastos com entradas e com ssaydas e com todos e com todos (sic) seus termhos e com todas sas perteenças assy como Elche as ouue en tenpo dos

mouros que ha ayam pera dar e pera uender e pera enpenhar e pera a cambhar e pera fazer della come de sseu Demays mando e outorgo que donna mayor guylhelme tenha Elche e la esquime en todos los seos dias e que leue ende todas aquellas rrendas e todos aquelles dereytos que eu hy ey e deuo a auer mays que ella nem omem por ella nom aya poder de dar nem de uender nem de enpenhar nem de cambhar nem alhear Elche nem nemhuma daquellas coussas que ha Elche e a sseus termhos perteenssem e depolos dias de donna mayor guilhelme que ffique Elche liure e quite e entregamente assy como ssobre dicto he a donna Beatriz mha filha e a sseus irmãos aquelles que eu en donna mayor guylhelme ouuer e por que essta mha doaçom sseya firme e mais estauil mandey ffazer essta carta sseelada do mey seello de plomo ffeyta..... apud Guadalfajaram Infante exp. ultima dies mensis Decembris Era millesima Duzentesima outagesima secunda Gondi: saluus Conchensis Episcopus confirmat martinus martini magister ordinis Tenpli in tribus regnis hyspanus (sic) pallagius petri..... petrus Johanis magister milicie ordinis de alcanta confirmat Gundissaluus Ramigii filius dompni Ramigi fruhelas confirmat..... alferiz domni regis supradicti confirmat et Lupus lupi frater eius filius dompni lupi didaçi de faro confirmat et Alfonssus teli tunc tenens Corduban confirmat et Johanes alfonsi..... Johanes garçie filius dompni garçie ferrandi confirmat petrus nunii de Gozman confirmat et nunius guillelmi et frater eius petrus de Gozmam confirmat..... egidii ualrrici confirmat ffernandus rroderici maçanede confirmat petrus lupi de farana confirmat.— A qual carta leuda e..... Dona Beatriz Raynha de portugal e do algarue pedyo a mim sobre dicto Tabelion que lhy desse ende o teor feyto ffoy en Torres uedras ssete dias.... mes de Julho Era de mil e trezentos e trinta e tres testemunhas ffrey Domingos gallego e vicente Romeu e Eu Joham martiiz Tabeliom da dicta villa per mandado daudita Raynha donna Beatriz este teor screuy e meu signal hy pusy — (Logar do signal publico).

XII

QUITAÇÃO DE D. BEATRIZ DE GUSMAN A FAVOR DE NUNO SUEIRO, pag. 114

O original deste documento acha-se na Collecção Especial, caixa 72, no Archivo Nacional. Mostra ter trazido um sello pendente, que hoje falta.

B. dei gratia Regina Portugalie. Vniuerssis presentes litteras inspecturis Salutem in Christo. Noueritis quod frater Petrus dictus neto Magister de Afeyzaram uenit ad contum et ad recabedum mecum pro Nuno suerii quondam meo almoxarifo de Turribus ueteribus et pro domna Eluira uxore sua apud Santarenam feria tercia quarto Kalendas februarii in era Millesima ducentesima nonagesima septima et computauit per ante domnum Johannem d'Auoim meum maiordomum per ante Durandum pelagii meum cancellarium de omnibus rendis scilicet tam de pane quam de uino quam de denariis quam de omnibus aliis rebus quas ipse Nunus suerii recepit et expendit in ipso meo almoxarifatu de Turribus ueteribus scilicet de Era. M.ª CC.ª LX̄.ª prima (1291) et secunda et tercia et quarta et quinta usque ad feriam terciam quarto Kalendas februarii supradictam. et omnibus computatis tam receptis quam expenssis in supradicto tempo dum dictus Nunus suerii fuit meus Almoxarifus de turribus ueteribus. inuentum fuit quod ipse Almoxarifus dedit mihi bonum contum et bonum recabedum. et quidquid de meis rendis recepit totum mihi dedit et nichil inde tenetur ipse nec aliquis pro eo mihi dare nec tornare et de omnibus que ipse Nunus suerii recepit et expendit in meo seruicio dum fuit meus almoxarifus do ipsum et uxorem suam et heredes suos pro liberis et pro quitis. Et ne istud possit postea in dubiun deuenire dedi uxori sue domne Eluire et heredibus suis istam meam cartam apertam meo sigillo pendente sigillatam in testimonium hujus rei. que fuit facta apud Santarenam

feria quarta tercio Kalendas februarii in Era Millesima ducentesima nonagesima septima.

XIII

PRIVILEGIO DADO POR D. BEATRIZ DE GUSMAN AOS QUE LAVRASSEM TERRAS DE ALCOBAÇA, pag. 136

O original deste documento existe na mesma collecção e caixa que o transcripto na precedente nota. Vê-se que tinha um sello pendente, que já não existe. O pergaminho está bastante deteriorado, havendo alguns logares illegiveis.

B. dei gratia Regina Portugalie et Algarbii Vobis meo Almoxarifo de Turribus ueteribus salutem et gratiam. Sciatis quod ego teneo pro bono et mando
que arauerint hereditates et vineas Alcobatie quod non d(ent iogadam ?) ffratribus quos inde perceperint Si autem arauerint in suis hereditatibus ff
aliis dent inde iogadam sicut est mos et consuetudine terre. Vnde mando uobis quod faciatis hoc ita seruare et adinplere Vnde al non ffaciatis. Et mando quod iste ffrater uel alter pro eo teneat istam cartam. Dat. Vlixbon. XVI die Octobris Regina mandante per Domnum Johanem de Auoyno maiordomum suum et per ffernandum fernandi cuguminum. Dominicus Alfonsi notuit. Era M.ª CCC.ª XII.ª.

XIV

DOAÇÃO DA IGREJA DE S. PEDRO DE TORRES VEDRAS FEITA POR D. BEATRIZ DE GUSMAN, pag. 136

O documento original acha-se na referida Collecç. Espec. caixa 72. Tem pendente um fragmento do sello da rainha, do qual damos um fac-simile na Introducção.

In chrispti nomine et eius gratia, Amen. Quoniam consuetudine approbata que pro lege suscipit et legis auctoritate didiscimus pro acta et Regum et principum scripto commendari debeant ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presencialiter consistant iccirco. Ego Beatriz dei gratia Regina Portugalie et Algarbii Dono et concedo vobis domno Petro Abbati et conuentui Alcobacie et omnibus successoribus uestris Ecclesiam sancti Petri de Turribus ueteribus vlixbonensis diocesis et iuspatronatus eiusdem Ecclesie cum omni iure quod habeo et habere debeo et mihi de iure competit in eadem quod uos et omnes successores vestri post mortem Johannis maniz (sic) modo Rectoris Ecclesie supradicte habeatis et possideatis predictam Ecclesiam libere pacifice et quiete. tamquam domini et patroni iure hereditario in perpetuum possidendam. et hoc facio uobis ad honorem dei et beate uirginis Marie matris eius et pro remedio pecatorum meorum et pro anima venerabilis bonememorie Illustris domini Alffonsi Regis Portugalie et Algarbii mariti mei et pro multo servicio quod uos et antecessores uestri mihi fecistis et facietis dante deo, et ut Conuentus Alcobacie de cetro in vindemiis non laboret. sed in perpetuum excusetur. Et abhac die in antea aufero predictam Ecclesiam et iuspatronatus ejusdem Ecclesie cum omni iure suo quod mihi competit in eadem de meo dominio et de mea potestate. et eam et juspatronatus eiusdem transfero in uestrem dominium et in uestrem potestatem. iure hereditario in perpetuum habendam et etiam possidendam. Si quis autem de meis propinquis quam de extraneis istam meam donacionem et concessionem infringere attemptauerit uel in aliquo diminuere uoluerit. non sit ei licitum. si pro sola temptacione iram dei patris omnipotentis et beate uirginis matris eius et omnium sanctorum incurrat. et maledicionem meam habeat in eternum. donacione concessione ista in suo robore permanente. In cuius rei testimonium dedi uobis domno Petro et Conuentui Alcobacieistam meam cartam apertam meo sigillo sigillatam. Datam apud Palmelam XXVII die Marcii. Regina mandante per Petrum

iohanis suum portarium. Rodericus fernandi notuit. Era M.ª CCC.ª XVII.ª.

XV

PROVIDENCIA DE D. BEATRIZ DE GUSMAN ÁCERCA DA ALBERGARIA DA CEICEIRA (ASSEICEIRA), pag. 119

Copiámos este documento do Liv. dos Mestrados f. 85, no Arch.Nacion. Acha-se incluido em uma carta do mestre do Templo de 31 do mesmo mez e era, a qual julgamos escusado reproduzir. Pelo que nesta diz o mestre se conhece que a albergaria de que tracta o diploma de D. Beatriz era a da Asseiceira.

Dona Beatriz pela graça de deus Reynha de Portugal e do Algarue a uos alcayde e iuizes e concelho de Torres nouas saude e graça. Sabede que dom Lourenço martiis meestre do Tempre mi mandou dizer que uos lhembargauades a albergaria de Pedro ferreyro com todos seus dereitos e com todas sas perteemças. E ese mestre emuyou ami mostrar huuma carta em que era comtehudo que Pedro ferreyro e sa molher deram essa Albergaria com todalas cousas dauam ditas aa Ordem do Tempre vnde vos eu mando que desaqui adeante non embarguedes nem filhedes essa Albergaria nem nas perteemças dela. E lexade esse mestre e os freires do Tempre com essa Albergaria estar em paz. Dat. em torres nouas XIX dias de dezembro a Reynha o mandou per martim paiz seu sobreiuiz. Pedro uicente a fez Era M.ª CCC.ª XIX.

XVI

QUITAÇÃO DE D. BEATRIZ DE GUSMAN A FAVOR DE FREI PEDRO, pag. 129

O original acha-se na Collecç. Espec. caixa 72, no Arch. Nacion.; tem um cordão vermelho d'onde pendia o sello, que hoje falta.

Sabham quantos esta carta uirem que Eu domna Beatriz pela graça de deus Reyña de Portugal e do Algarue conosco e outorgo que rrecebi conto e rrecado de uos ffrey Pedro ueedor dos meos gaados per dante Domingos uicente meo clerigo. Pedro ffernandez meo Vassalo. Stevam perez e Saluado domingues meo escriuão das vacas. dos porcos. das ouellas. e das cabras. e de todas llas outras cousas que uos por mim ouuestes daueer. e que de mim teuestes. E contadas todas estas cousas tambem a Recepta. como a despesa delas achado fuy que me destes boa conta e bon rrecado. segundo como he contehudo pelas perteas (sic) no Rool da Recabedaçom. E eu dou uos por liure e por quite de todo. assi das vacas como dos porcos. como das ouellas. como das cabras. como dos asnos como de todas llas outras cousas que uos por mim rrecebestes nas pousadas de todos estes Guaados desuso ditos. E por tal que esto nom uena en Duuida dou uos esta mha carta aberta que tenades en testemunyo. Dada enTorres nouas VII dias de Dezembro. a Reyna o mandou. Stevam Peres a ffes. Era de mill. CCC. XXIII annos.

XVII

COMPRAS FEITAS POR D. BEATRIZ DE GUSMAN EM TORRES VEDRAS, pag. 129

As tres escripturas de venda que passamos a transcrever — nas quaes vem indicado o sitio exacto em que se achavam os paços da rainha — existem no Archivo Nacional: doc. 1.º na gav. 3 maç. 6 n.º 3; doc. 2.º na gav. 13 maç. 9 n.º 27; doc. 3.º na gav. 13 maç. 9 n.º 29, e, este ultimo, registrado no Liv. 1 dos Bens dos Proprios f. 66 verso.

DOCUMENTO I

En nome de deus amen esta e a carrta de uendison e de perdurauil ffirmidon a qual mandamos ffazer heu vicente

martiz dicto borreco e ssa molher Doniza martiz aa mui nobre Senhora Donna Beatriz pella graça de deus Raynha de portugal e do Algarue duma nossa caza a qual nos auemos na Villa de Torres uedras na ffregizia de Santa Maria da qual estes son os termhos. en ouriente e en ousiente e en agion nossa Senhora Raynha e en aurego a rua prouica uendemos a uos e outorgamos a dita caza con todas ssas entradas e saydas e con todos sseos dereytos e pertenssas. per cento libras que de uos recebemos ca tanto a nos e a uos ben aprouge e do preso nemigalha en deuida fficou pera dar e des este dia adeante ayades uos e toda uossa geerason a dita casa e çe assi ueer dos nossos prouincos como dos stranhos que este nosso ffeyto tentar ou britar quizer non lhis ceya outorgado e se nos en conçelho outorgar non quizermos. ou deffender non podermos comphonhamos a uos dobrado e quanto ffor melhorrado e ao senhor da terra outro tanto e nos que esta carta mandamos ffazer perdante omeens boons a outorgamos ffeyta ffoy en Torres uedras quatorze dias da Bril da Era M^{a} CCC^{a} XXXI^{a} anos testemunhas Domingos uicente crelligo. pero eanes almoxarife. Roy gonsaluez scrivam da Raynha stevam perdigeyro Martim dominges scriuam. e eu Gil martiz prubico tabellion rogado das partes de suzo ditas a todas estas couzas prezente ffui e esta carta con mha maão screui e ella meu ssignal pussi — (Logar do signal publico).

DOCUMENTO II

En nome de deos amen esta he a carta de uendiçom e de perdurauil ffirmidon a qual mandamos ffazer eu Tareiya periz molher que ffuy de meen gonsaluiz e eu Roy meendis seu filho. aa muy nobre Senhor Dona Beatriz pela graça de deos Reynha de portugal e do Algarue duma nossa casa que nos auemos na villa de Torres uedras na ffregezia de Sancta maria da qual casa estes son os termhos A ouriente e A agion nossa Senhor a Reynha A oussiente a casa da

mercee. A aurego a rrua. vendemos a uos e outorgamos a dicta casa com entradas e com saidas e com todos seus dereytos e perteenças por preço nomeado que de uos rrecebemos conuem a ssaber Noueenta libras ca tanto a nos e a vos ben aprouge e do preço nemigalha en deuida fficou pera dar poren des este dia adeante aiades uos e toda a uossa ieeraçom que depos uos desenderem a dicta casa liuremente pera todo..... e se peruentura ueerem assi dos nossos prouincos come dos stranhos que este nosso ffeyto tentar ou..... quiserem e o nos en concelho outorgar non quizermos ou deffender nom podermos componhamos a uos a dicta cassa dobrada e quanto ffor melhorada e ao Senhorio da terra outro tanto. E nos que esta carta mandamos ffazer perdante homeens boons a outorgamos e rreuorramos. ffeyta a carta en Torres uedras Dez e oyto dias de mayo. Era de mil e trezentos e trinta e sete annos. os que fforom presentes Roy giraldis Pero annes de Guymaraães vicente gil martin steuaes Domingos rrodrigis dicto corpete E eu Gil martyz publico Tabelion da dicta villa a esta outorgasson presente ffuy e esta carta com mha maão screuy e ella meu signal pugy que tal he — (Logar do signal publico).

DOCUMENTO III

En nome de deos amen esta he a carta de vendiçon e da perdurauil firmidon a qual mandamos fazer Eu Maria duraes molher que fuy de meen hermigiz E eu Joham Gonsaluiz Testamenteyro do dicto meen hermigiz e Tetor de seos filhos a uos muy nobre Senhor Donna Beatriz pela graça de deos Raynha de Portugal e do Algarue de todo o dereyto que eu maria durães e meen hermigiz meu marido auyamos en huum campo o qual campo he na ffreeguezia de sancta maria convem a ssaber a meyadade do dicto campo do qual campo estes san os termhos a ouriente e a aurego rrua prouega a ouçiente a casa de san vicente a guyon hereos de meen hermigiz vendemos a uos e outor-

gamos o dicto campo com entradas e com saydas e com todos seos dereytos e perteenças per preço nomeado que de uos rrecebemos conven a saber Onze libras e meya ca Tanto a nos e a uos ben aprougue e do preço en deuyda nemigalha ficou por dar poren des este dia adeante aiades uos e toda uossa geeraçam pera todo senpre o dicto campo E sse alguem ueer assy dos nossos prouyncos como dos estranhos que eeste nosso feyto tentar ou britar quizer E nos o dicto campo en concelho outorgar nom quizermos ou defender nom podermos componhamos ele a uos dobrado E quanto for melhorado ao Senhor da terra outro tanto feyta foy a carta em Torres uedras tres dias de Juynho Era de mil e trezentos e trinta e sete E eu Joham gonsaluiz vendo como Testamenteyro e como Tetor pera pagar a manda de meen hermigiz e as deuydas de seus filhos cuyo Tetor eu soon. Testemunhas Pero guymarães alcayde e Roy rreymondo e Cibrão dominguez e affonso fernandiz e domingos dominguiz filho de Domingos Gomez E eu Joham martiis Tabelion da dicta villa a estas cousas fuy e esta carta screuy e meu signal hy pugy. — (Logar do signal publico).

XVIII

DOAÇÃO DA QUINTA DA REBALDEIRA POR D. BEATRIZ DE GUSMAN, pag. 131

O documento original não se encontra hoje: a copia que damos é tirada de um registro antigo pertencente á ordem de Santiago, que se acha no Arch. Nacion. gav. 5 maç. 1 n.º 43. Ficou tambem registrado no Livro dos Copos f. 158 (aliás 189) no mesmo Archivo.

Sabham quantos esta carta virem que eu Dona Beatriz pela graça de deus Raynha de Portugal e do Algarue dé mha boa e liure vontade e por mha alma e en remymento de meus pecados com todo meu siso comprido e en toda

mha memorya dou aa Ordem de santiago a mha Quyntaã da Rabaldeyra com todolos seus Casaaes e com todos seus dereytos e perteenças, tambem Casas como vinhas herdades, montes, fontes, Ressios, apastoamentos, arotos e por arronper, com todas sas entradas e saydas, assy como eu a ditta quintaã melhor ey e de direyto deuo auer. A qual quintaã eu dou aa sobreditta Ordem por mha Alma e en remymento de meos pecados, e por muyto seruiço que da ditta Ordem Receby, e per Razom da Arruda que da ditta Ordem tiue e tenho, e de que ouuy e ey as Rendas passa per gram tempo, por en deseste dya adeante aia a ditta ordem, a sobreditta quintãã liuremente para todo senpre e faça dela e en ela assy como de seu auer proprio, aa tal preyto e so tal condiçom que a dita Ordem aia e possuya a ditta quintaã para todo senpre e que a ditta Ordem a nom possa vender nem dar nem Apenhorar nem escambhar nem emplazar nem enalhear en nenhuma guyssa. E tanto que alguum Meestre ou Commendador ou Alguum outro poderoso da ditta ordem quiser a ditta quintaã ou parte dela en Alguma guisa enalhear, mando que non ualha, e a ditta doaçom non lhy séia outorgada. E Rogo qualquer que ffor Rey en Portugal que faça que essa quintaã que seruha aa ditta Ordem por mha Alma assy como de suso ditto he. E sse a ditta Ordem hy al quiser fazer Rogo a qual quer que ffor Rey en Portugal que el a possa dar por mha Alma en outro logar, aly hu el por bem teuer. E sse a ditta quiser manteer a ditta quintaã assy como eu mando, todos aqueles que contra esta mha doaçom ueerem aia a maldiçom de deus e de sancta Maria sa madre e a minha. E aqueles que a manteuerem assy como de suso ditto he aiam Abeençom de deus e a de sancta Maria sa madre e A mynha para todo senpre. E mando e outorgo que todos aqueles assy dos meus prouincos como dos stranyos que contra esta mha doaçom ueerem que quamto demandarem que tanto aa ditta Ordem endobro componham e demays todo aquelo que se poder saber que das Rendas da Arruda ouuy en quanto a

eu teui. E por esta doaçom seer mays firme e mays stauil mando en ela poer este meu Seelo pendente E mando A uos Gil martiiz meu tabelhom que dedes ende aa ditta Ordem huum strumento da entrega da ditta doaçom e que lhy metades hy o teor da carta de El Rey meu filho, e da Iffante dona blanca mha filha, e o teor desta carta mha da doaçom en testemoyno desta cousa. E mando a Ioham martiiz tabelhom que ponha hy o seu sinal. En testemonho desta cousa dou aa ditta Ordem esta mha carta com meu seelo pendente. feita foy esta carta en Torres uedras feria tercia quatorze dias do mes de Junyo, da Era de mil e trezentos e trynta e oyto Anos. Eu xpouam (Christovam) eanes a screuy por mandado da Reynha. E eu Ioham martiiz publico tabellyom de Torres uedras a Rogo e a mandado da muy noble senhor a Reyna dona Beatriz em esta carta meu signal pugy en testemonho de uerdade. E eu Gil martiiz publico tabelhom de Torres uedras a Rogo e a mandado da muy nobre senhor a Reyna dona Beatriz em esta carta meu sinal pugy en testemonho de uerdade.

XIX

LENDA DE SANTA ISABEL, pag. 140

A Lenda ou Relação da vida de Santa Isabel foi impressa, conforme o MS. de Santa Clara de Coimbra, por frei Francisco Brandão na Monarchia Lusitana P. 6, formando o primeiro documento do appendice [1]. Seu author é desconhecido; mas não se póde duvidar que foi composta pouco depois da morte da rainha: está-o revelando a linguagem, que é a genuina daquella epocha. Além disso o author, mencionando logo no principio os filhos de D. Pedro III de Aragão, diz: «... e

1 Frei Marcos de Lisboa (Chron. dos Frades Menores P. 2. ff. 194—198 da edição de 1562) pretende seguir a mesma Lenda no breve compendio que elle deu da vida da rainha, accrescentando-lhe, porém, varios milagres que correm vulgarmente, mas que não se acham na dita memoria.

D. Fraderic, que *hora* chamão Rey em Sicilia », mostrando que este principe ainda vivia ao tempo em que se começára a compôr a Lenda; e como elle morreu em 1337, anno immediato ao da morte de sua irman D. Isabel, é de crer que o author encetasse a sua narrativa pouco depois do fallecimento dessa rainha. Porém, isso fôra difficil acreditar se admittissemos como original o MS. de Santa Clara; porque no antepenultimo § refere-se á era de 1420 (A. D. 1382), e no § seguinte á era de 1438 (A. D. 1400), o que provaria que o MS. não podia pertencer a uma data anterior a esta ultima. Outra circumstancia que salta á vista é a differença no estylo, que facilmente se nota desde o antepenultimo § ao comparar-se com o que precede. De mais, no fim acha-se, em linguagem ainda mais moderna, o seguinte assento: « Outros muitos (milagres) estão escritos em sua vida que os mordomos fizerão imprimir, como se vê nella, e alguns outros encubertos em nosso tempo de agora em gente graue, e conhecida deuota desta santa Rainha ». Tudo isso ter-nos-hia levado a suspeitar da pretendida antiguidade do MS. que servira de norma a Brandão, a não ser o estylo caracteristico da maxima parte da obra. Inclinavamos, portanto, a rejeitar só os ultimos paragraphes que não harmonisavam com o resto, tendo-os por espurios. Mas a isso se oppunha a reconhecida respeitabilidade dos Brandões, cuja authoridade é sempre de grande peso, devendo-se presumir que se a letra no fim da memoria mostrasse ser de outro punho que o resto, não houvera Francisco Brandão deixado de o mencionar. Todas essas duvidas foram emfim reconciliadas pela inspecção do MS. conservado em Santa Clara. A nosso pedido o sr. dr. Antonio Ayres de Gouvêa teve a bondade de examinar esse monumento, e de nos remetter delle uma descripção fiel, como mais tarde, á nossa ida a Coimbra, tivemos occasião de verificar.

É, pois, um delgado volume com 28 meias folhas de papel escriptas, e algumas no fim em branco, com duas de

pergaminho no principio, tendo a primeira as armas de Portugal e de Aragão unidas no mesmo escudo. Na segunda folha de pergaminho está pintado a côres o retrato em corpo inteiro da rainha, trajando o habito de Santa Clara. A letra é em caracteres romanos, tendo as maiusculas cetraria, e sendo o titulo em diversa letra. Está encadernado em duas taboinhas de madeira cubertas de couro com dourados no centro e nas extremidades. Na primeira folha de pergaminho, sob as armas, vê-se a data de 1592; e na margem, ao lado do ultimo § citado acima — que começa: « Outros muitos estão escritos », — lê-se em diversa letra a seguinte cota: « *este cap.º não está no livro antigo* ».

D'aqui se conhece, com a maior evidencia, que o MS. existente em Santa Clara não sómente foi escripto nos primeiros tempos dos Filippes (não sendo mesmo necessario a data para o colligir), mas que tambem existia uma memoria mais antiga, provavelmente o original, cujo destino se ignora, da qual se copiára a que hoje se conserva. Vê-se igualmente que o ultimo § foi additamento, certamente do copista; e nós suspeitamos que os dous §§ anteriores, referindo-se ás eras de 1420 e 1438, foram addições feitas no proprio original antes de se fazer a copia. Entendemos que a Lenda, no seu estado original, devia ter concluido onde se lê: « feito per Martim Esteues Tabaliom de Coimbra » (p. 533 col. 1, ediç. de 1672 da 6.ª Parte da Mon. Lusit.).

Admittida a genuinidade da Lenda até ao logar que acabamos de apontar, e tambem o ser coeva á morte da rainha, levanta-se a questão sobre o credito que merece. Muitos factos ahi referidos merecem-no de certo, comprovando-se por documentos; e no texto do nosso trabalho tivemos occasião de apontar alguns que se acham nesse caso. Mas por isso que essa memoria é coeva, e que encerra factos reconhecidos, segue-se d'ahi que lhe devemos prestar implicita fé em tudo quanto narra? Parece-nos que nesta idade, em que tanto tem progredido as regras da boa cri-

tica, ninguem se lembrará de sustentar similhante doutrina. Nas memorias de contemporaneos foi costume em todos os tempos fazer apparecer verdades de envolta com mentiras, ora lisonjeiras, ora calumniosas, segundo o espirito que guiava o author; e os exemplos não faltam ainda na actualidade. Se era mister acceitar quantos boatos circulam no publico, a latitude da credulidade não teria limites. Os casos sobrenaturaes, que vêem narrados na Lenda a respeito de D. Isabel, são: 1.º o ter salvado a filha, D. Constança, do purgatorio mandando dizer missas durante um anno (p. 499 col. 2, e seg.); 2.º o ter sido visitada no leito da morte por uma dama, que ninguem teria visto a não ser a moribunda, concluindo-se logo que devia ser uma messageira que viera consolal-a da parte de Deus e da virgem Maria (p. 522 col. 1); supposição que mais tarde os authores monasticos encareceram, affirmando que fôra inquestionavelmente a Virgem em propria pessoa. Finalmente, as ultimas folhas da memoria são dedicadas a fazer conhecer varias curas milagrosas effeituadas por intercessão da rainha, tanto em vida como depois da morte. E não cuidem que essas suppostas curas eram invenções do author da Lenda: salvemos ao menos a sua memoria da pecha de falsario. Encontrámos no cartorio de Santa Clara de Coimbra um pergaminho assaz extenso, contendo os depoimentos (similhantes a alguns citados na Lenda) de duas mulheres que declararam terem sido curadas desde que se metteram a orar junto do tumulo da rainha, uma, Catalina Lourenço, de um tumor no olho esquerdo, a outra, Dominga Domingues, de uma sanguesuga que a atormentava havia muito tempo. É o instrumento original, lavrado pelo tabellião Martim Affonso mencionado varias vezes na Lenda como tendo feito outros taes. Os assistentes foram o bispo de Lamego (que fôra confessor da rainha, e figura tambem em outros documentos similhantes referidos na Lenda), D. Isabel de Cardona, abbadessa de Santa Clara (sobrinha da rainha), e varios *ecclesiasticos* — a qualidade destas testemunhas é assaz significativa, e

dispensa-nos de todo o commento. O documento é datado do convento de Santa Clara, a 27 de julho da era de 1374 (A. D. 1336), isto é, quinze dias depois do enterro da rainha, não cabendo a menor duvida sobre a sua genuinidade, em vista da letra em que está escripto e outros signaes caracteristicos. Offerecemos este documento aos propugnadores de milagres, se o julgarem aproveitavel.

Eis ao que se limitam os prodigios relatados na Lenda, e que ao depois foram multiplicados até ao infinito. Ora, que ha de estranho que naquella epocha de superstição e credulidade, corressem entre o povo alguns casos dessa natureza (e que o clero tomaria a seu cargo propagar) a respeito de uma rainha que se tinha tornado muito conspicua, tanto pelo rigor com que seguia os preceitos da igreja, como pelo valioso auxilio que prestava ás ordens religiosas, e esmolas com que acudia á miseria do povo — diante do qual se abaixava, segundo o estylo do tempo, aos misteres os mais humildes para mostrar a sua grande devoção e piedade? Não é mesmo preciso explicar esses milagres por coincidencias ou sonhos exaggerados (o que, porém, não fôra difficil quanto a alguns); basta affigurar-se a impressão que devia causar no povo — nimiamente dado a crenças absurdas, e sobretudo então — a vista de uma rainha, que, tendo como consorte praticado os deveres da religião com mais rigor, talvez, que o commum dos seus contemporaneos, depois de viuva não se contentou com menos que clausurar-se, a bem dizer, como freira, não professando unicamente com o intuito de conservar os seus rendimentos para dispendel-os em obras de caridade; quer fosse esse ou não o verdadeiro motivo, assim o acreditavam vulgarmente e nol-o assegura a Lenda. Attendendo-se a taes circumstancias, facilmente se concebe que o author da Lenda, nessas passagens, só se fez o echo das vozes populares. Pômos aqui remate ás nossas reflexões, porque alias seria suppôr pouca intelligencia no leitor.

XX

CARTA DA RAINHA D. ISABEL AO REI DE ARAGÃO, pag. 149

Diogo Joseph Dormer nos seus « Discursos Varios de Historia » (Çaragoça 1683) affirma que Zurita, author dos Annaes de Aragão, achára, e arrecadára no Archivo da Deputação, duas cartas originaes da esposa de D. Diniz de Portugal ao rei de Aragão seu irmão, e que depois, tendo-se desencaminhado essas cartas, se procedeu a pesquizas, mas que só foram encontradas ao cabo de bastante tempo, em 1681, conservando-se d'ahi em diante com mais cautela n'uma rica carteira etc. Dormer publicou essas cartas pela primeira vez em separado em 1683, reproduzindo-as no mesmo anno na obra supracitada, d'onde as copiámos fielmente, supprimindo apenas os accentos que ahi se notam sobre os *e*, quando esta letra figura como conjuncção. Uma dellas acha-se a p. 104 da mesma obra, é a que damos nesta nota; a outra acha-se a p. 126, e vai transcripta adiante na nota XXIII. Ambas tinham pendente o sello (vid. Introd. p. L, e Est. III fig. 10-B), e a similhança deste com um exemplar que existe na Torre do Tombo provaria a genuinidade das cartas se tanto fosse necessario. Nem uma nem outra carta tem a data do anno. A desta nota deve ser de 1302 ou de 1303. Não nos atrevemos a decidir de qual destes annos seja, porque depende isso da verdadeira data da entrevista de D. Diniz com Fernando IV em Badajoz, questão que não pretendemos discutir, apontando apenas que a chronica deste ultimo rei (cap. 19) diz que fôra em 1304, ao passo que Brandão (Mon. Lusit. P. 6 L. 18 c. 2) emenda esta data para 1303. Fosse qual fosse, a carta de D. Isabel, datada de Santarem a 14 de dezembro, foi escripta antes daquella entrevista como se vê do seu theor. O que faria crer que pertencesse a 1302, é que Brandão mostra por documentos que em todo o mez de dezembro deste anno a côrte esteve em Santarem, ao passo que a

20 de dezembro de 1303 se achava em Evora (Mon. Lusit. L. 18 c. 7). Por outro lado, Ramon de Montros, que se menciona na carta, viera a Portugal segundo Zurita (Annaes de Aragão T. 1 L. 5 c. 59 f. 412) em 1303; e o proprio Brandão confessa que não se explicava facilmente pelos documentos que tinha á vista, a ida de D. Dinís a Badajoz na primavera de 1303, epocha em que elle conjectura se realisára. De fórma que este ponto é ainda duvidoso. Eis a carta:

Ao muyt alto, e muy nobre Dom Iame, pela graça de Deus Rey Daragon, de Valença, de Murça, de Cerdenha, de Corcega, Conde de Barcelona, e da Santa Egresia de Roma Sinaleyro, Almirante, e Capitan general. Doña Isabel por essa meesma graça Reynha de Portugal, e do Algarve, saude come a Irmaao que amamos muy de coraçon, e de quien muyto fiamos, e para quien querriamos que Deus desse tanta vida, e tanta saude, com onrra té. por muytos anos, e boos, como para nos meesma. Rey Irmaao, fazemosvos saber, que vimos vossa carta de creença que nos envyastes por Remon de Montrros, Arcediagoo da Guardia, vosso Clerigo, e el falou con nosco da vossa prol ben, e muy conpridamente; e gradescemosvos muyto quanto nos por el envyastes dizir; e detevemoslo con nosco ata agora por razon que el Rey D. Fernando envyara dizir al Rey de Portugual por muytas vezes, que se veeria con el; e quiseramos y falar sobre vista de el Rey D. Fernando, e vossa, e de el Rey de Portugual; que vos vissedes todos tres dissiamos; e que veessen vosso feyto, e o del Rey D. Fernando a bona avininça. E esto tenho en que seria gran serviço de Deus, e grande prol vossa, e da vossa onrra, e da sua del Rey Don Fernando; de si & entendo, que seeria a grande prazer del Rey de Portugual. E hu se todo esto fezese, querendo Deus, tenho que non caya tanto anchuun homen, nen anchuna molher no Mundo, como a mi non tomaria y tan gran prazer, se voontade fosse de Deus desse fazer. E agora as vistas del Rey Don Fernando, e del Rey de

Portugual delongaronse mays; e dizennos, que el Rey D. Fernando que se vay alo chegando contra essa vossa fronteyra. E ora Remon de Montrros vayse a vos, e sobre esto nos avemos con el falado cousas que vos dissesse: porque vos rogamos Irmaao, que o creades do que vos el de nossa parte disser, e gradescervolo emos muyto. Outrosi, Irmaao, vos gradescemos muyto porque nos fezestes saber de vos, e da Reynha Daragon vossa molher, e dos Iffantes vossos filhos, que erades con saude. E rogovos, Iamaao, que assi o fazades senpre, cada que o vos poderdes fazer, e fazernosedes y muy gran prazèr. Outrosi vos fazemos saber del Rey de Portugual, e de nos, e de nossos filhos que avemos saude loado à Deus, e envyamosvolo dizir, porque somos cierta que vos prazerá. Dat. en Sanctaren quatuorze dias de Dezembre. A Reynha o mandou. Johan Lompreto a fez.

XXI

PROTESTO DA RAINHA D. ISABEL CONTRA A LEGITIMAÇÃO DOS SOBRINHOS, pag. 151

O original deste documento, em que a rainha protesta contra a legitimação dos sobrinhos, conserva-se no Archivo Nacional da Torre do Tombo gav. 17 maço 7 n.º 22, e d'ahi o copiámos. Tem pendente em cera vermelha o sello do bispo de Lisboa. A copia que Brandão deu (Mon. Lusit. P. 5 L. 17 c. 35) tem alguns erros e omissões. Tem o doc. no verso o seguinte: « stromento de protestaçom que ffez a Raynha donna Issabell a el Rey dom denis que nom Legitimasse os ffilhos de dom Afonso seu Irmaao ».

Sabham quantos este estromento virem que dante o muytalto e muy noble senor don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarue presentes don Oane Bispo de Lixboa e as testemoynhas adeante scritas e em presença de mi Gil uicente publico Tabelliom de Coimbra.

a muytalta senor dona Isabel pela graça de deus Reynha de Portugal e do algarue disse protestando dante o sobredito Rey que o Infante don Afonso seu Irmão del Rey rogara a ela que lhi prouguesse de rogar El Rey que lhi legitimasse os seus filhos que auia de dona Yolante pera herdarem em todolos seus beens e que ela nunca hy quisera consentir dizendo que El Rey sabia ben quanta perda e quanto dano ueera ia ao seu Reyno da doaçom que fezera El Rey don Afonso seu padre ao dito don Afonso dos Castelos de maruam de Portalegre e darronches e que o dito don Afonso perdera o dereito que en eles auia mouendo tal guerra contra El Rey como a el fez por uezes e dizendo e protestando que El Rey sabia ben que en a doaçom que el Rey don Afonso seu padre fezera ao Infante don Afonso era conteudo e mandara que depos morte desse don Afonso que se tornasse todo o donadio aa coroa do Reyno se don Afonso nom ouuesse filho leedimo. e que el Rey sabia ben que os nom auia. E dizendo essa Reynha que oyra dizer que o dito Rey queria leedimar os filhos do dito Infante don Afonso porem ca lhi pedia por mercee em nome seu. e de seus filhos Infante don Afonso e Infante dona Costança que nom quisesse ir contra a doaçom qual el Rey don Afonso fezera. ca era alheamento e perda do Reyno. e que o nom podia fazer de dereyto. mayormente que dereyto e costume era do Reyno. de nom poder alhear Castelo nenhuum de sy que tal cousa nom podia fazer sen os Prelados e Ricos homens e os outros homens boons do Reyno des hy que o nom podia fazer sen outorgamento seu dela e de seus filhos. dizendo e protestando por si e por seus filhos e por todo o Reyno que o contradizia. e pedindolhi por mercee que se o quisesse fazer que ouuesse hy ante conselho con sa Corte e con os do Reyno. E rogou a dauandito Bispo que tal cousa come esta e tam danosa ao Reyno que a fezesse saber aos outros Prelados do Reyno e que o estraynhasse. e que posesse seu seelo en esta protestaçom. que ela fazia. e como o dizia Al Rey. E el Rey disse que

nom era seu entendimento del leedimar os filhos do Infante don Afonso seu Irmão pera seerem herdeyros en os dauanditos Castelos. ca nom podia de dereyto nem ualrria ainda que lho fezesse. mays pero que a Reynha sabia muy ben. e todolos outros do Reyno o sabiam qual guerra e quam perigosa el auia con o senhorio de Castela e de Leon e que per razom dessa guerra e porque era certo que o dito don Afonso seu Irmão andaua leuantado contra el per razom que lhi nom quisera fazer esta leedimaçom e que lhi queria porem fazer guerra. que el por esto. e porque auia medo de lhi uyr dano dos Castelos que don Afonso auia en o seu senhorio querendolhi meter hy outro senhorio ao tempo da guerra em que estaua que lhi queria leedimar os filhos por nom uyr ende este mal ao Reyno per razom dos ditos Castelos e que per tal leedimaçom qual lhis el queria dar nom eram eles herdados en o donadio que don Afonso seu padre deles auia. E esse Rey disse aa Reynha sobredita que nom leyxasse a consentir en esta leedimaçom. que el queria fazer a filhos de don Afonso. E a Reynha disse que ainda por esto nom consenteria hy a nenhuma guisa. e se hy consentisse. que o faria com medo del Rey. e per sa prema. e outrossi com medo da guerra do dito don Afonso. e que porem dizia e protestaua que nom ualesse seu consentimento se ela hy consentisse. E desta protestaçom como-a a dauandita senhor Reynha fazia. pediu a mi dito Tabelliom huum testemoynho. E eu dauandito Tabelliom. de mandado da dita senhor Reynha. a esta protestaçom presente fui. e este estromento ende feyto com mha mão propria screui. e este meu sig [Logar do signal] nal em el pusi em testemoynho desta cousa. Esto foy feyto em Coimbra na alcaçoua. sex dias andados de feuereyro. da Era de mill. trezentos. e trynta e cinquo annos. Que presentes forom don Joham simham. ffrey Afonso rodriguez. da ordem dos frades meores. Pedro salgado Thesoureyro. Ayres Martins scriuam do dito senhor El Rey. testemoynhas.

E o dauandito senor Bispo de Lixboa. que presente siia

a petiçom da dita senor Reynha fez seelar este instromento do seu seelo pendente.

XXII

LEGITIMAÇÃO DOS FILHOS DO INFANTE D. AFFONSO, pag. 152

Do Instrumento do julgamento de D. Isabel, filha do infante D. Affonso, reclamando Cintra, Ourem e Armamar, e que se acha registrado na Chancellaria de D. Dinís L. 5 ff. 87 — 95, extrahimos o seguinte documento, que igualmente existe na mesma Chancellaria L. 2 f. 129, d'onde a transcreveu Sousa na Hist. Geneal. T. 1 das Provas p. 64.

Sabham quantos esta carta uyrem que eu Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarue querendo fazer graça e bem e merçee a meus sobrinhos filhos e filhas do Inffante don Affonso meu Irmaão e de donna violante. despenso com eles e faço os lydimos que sen nenhuum embargo possam hauer e herdar todolos beens e heranças e honrras e senhorios de seu padre e as que agora el trage a sa maão assy como boons filhos lydimos herdam. En testemoynho desta cousa mandey fazer esta carta e seelar do meu seelo de Chumbo que tenha (sic) filhos e filhas de don Affonso. Dante en Coymbra. Oyto dias de feuereyro. ElRey o mandou fernam perez affez. Era de mil e trezentos e Trinta e Cinquo annos.

XXIII

OUTRA CARTA DA RAINHA D. ISABEL AO REI DE ARAGÃO, pag. 164 e 166

Transcrevemos esta carta — que pertence ao anno de 1321 — dos «Discursos Varios de Historia» de Dormer, pag. 126. Veja-se o que dissémos na nota XX. Dom frei Sancho, que se menciona nesta carta, era commendador

de Miravete na ordem de S. João, e irmão bastardo da rainha.

Ao muyt alto, e muy nobre Dom Iame, pela graça de Deus Rey Daragon, de Valença, de Corcega, e de Cerdenha, e Conde de Barcelona, e da Santa Egresia de Roma Almirante, e Sinaleyro, Capitan general. Doña Isabel, por essa meesma graça Reynha de Portugual, e do Algarve, saude come a Irmaao de quien muyto fio, e para quien tanta vida, e saude, com onrra querria, por muytos anos, e boos, come para mi meesma. Rey Irmaao vy vossa carta que me invastes por Dom Fray Sancho vosso Irmaao, e meu, e el disse a el Rey o que lhi vos mandastes ben, e conpridamente, e a mi outrosi. E gradescavos Deus o boon talan que vos mostrades contra el Rey, e contra mi, e contra o Iffante Dom Affonso nosso filho, en quererdes saber parte de nossa fazenda, e de vos sentirdes dela, e fazedes gran dreito, e gran razon. E Irmaao sabede, que veendo eu as cousas en como passaban, e receando de vinire ao estado em que estàn, pedi por muytas vezes a el Rey, e roguey alguuns de seu Conselho, que tevessen por ben, que estes feytos non fossen cada dia para peyor como foron, e que me dessen logar, e que eu que trabalharia hy quanto podesse, de guisa que o Iffante, e os outros ouvessen ben, e mercee del Rey, e que todos vivessen como devian, e a serviço del Rey, e que a todos fezesse mercee. E sabe Deus, que esta foy senpre a minha voontade, e seria cada que podesse, e Deus per ben tevesse: mais tantos foron senpre os estorvadores da parte do ben, que non pudi hy rem fazer. E sabe Deus, que ey eu ende gran pesar no corazon; polo del Rey primeiramente, a quien eu deseio vida, e saude, e onrra, como a minha meesma; e polo do Iffante; e polo meu, que vivo vida muyto amargosa. E se per Deus non ven hy alguna avininça, ou ben antreles, non creo que por obra Domens se possa hy fazer rem: moormente hu nenhuunos trabalhan salvando en meter dis-

cordia. Dom Fray Sancho vos dirá o recado que achou en el Rey, e no Iffante outrosi, do estado da terra en que estado está. E rogo vos Irmaao, que senpre vos nembredes de mi, e me fazades saber da vossa saude, e do vosso boon estado, e dos Iffantes vossos filhos, ca o non podedes enviar dizir a cousa do Mundo a que mais praza ende, nen que mais conpra a vossa vida que a mi. Dat. en Alanquer xxiii dias de Dezembre. A Reynha o mandou. Ioham Sans a fez.

XXIV

DOAÇÕES DA RAINHA D. ISABEL AO CONVENTO DE SANTA CLARA, pag. 166

Copiámos os dous documentos que se seguem dos originaes, existentes no cartorio de Santa Clara de Coimbra. Ambos conservam o sello da rainha em cera vermelha, pendente de cordão de linho da mesma côr. São conformes ao fac-simile na estampa IV na Introducção, o qual se tirou do sello do segundo documento.

Pela segunda doação a rainha dá ao convento certos bens em Torres Novas e seu termo, que diz comprára a Affonso Guilhelme: encontrámos, effectivamente, no mesmo cartorio, a carta de venda desses bens, datada de 7 d'abril da era de 1358 (A. D. 1320), e della consta que D. Isabel fizera a compra por 1800 libras. De outro instrumento (annexo a este ultimo) datado de Torres Novas a 28 d'agosto da era de 1360 (A. D. 1322), consta que nesse dia o procurador do convento de Santa Clara de Coimbra tomára posse de todos os bens comprados a Affonso Guilhelme, salvo as casas da villa; isso em virtude de uma ordem da rainha escripta ao almoxarife e escrivão de Torres Novas.

DOAÇÃO DE BENS EM MONTEMOR-O-VELHO

EN nome de deus Amen. Eu Dona Isabel pela graça de deus Reynha de Portugal e do Algarue. A quantos esta

carta uirem faço saber, que eu con todo meu siso e meu entendimento a louuor de deus e da uirgem santa Maria sa madre, e de santa Clara e de santa Helisabeth por mha alma, e en Remymento de meus pecados, dou doo e outorgo pera todo sempre ao meu Moesteiro de santa Clara e de santa Helisabeth dapar de Coimbra, todolos beens que eu ey en Monte moor o uelho e en seus termhos, casas, quintaã, herdamentos, vinhas, e Gaados que a mi deu Martin dominguiz e sa molher dona Auizibona desse logar como he conteudo en huum stromento que he feito dessa doaçom per mão de ffrancisco martins tabaliom de Santaren assi comoo eles auiam e eu mais compridamente de dereito deuo auer. E tenho por ben e mando que o dito Moesteiro aia e possuya as sobreditas cousas pera todo sempre. E faça en esses beens e deles assi como de sa cousa propria. En testemuynho desto mandei dar ao dito meu Moesteiro esta carta aberta e seelada do meu seelo pendente. Dat. en Santaren vynte e huum dia de Abril. A Reynha o mandou Steuam trancoso a ffez. Era Mil, trezentos, Cinquoenta e noue Anos.

DOAÇÃO DE BENS EM TORRES NOVAS

En nome de deus Amem. Eu Dona Isabel pela graça de deus Reynha de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta virem faço saber que eu con todo meu ssiso e meu entendimento a louuor de deus e da virgem santa Maria sa madre e de santa Clara e de santa Helisabeth por mha alma, e en Remymento de meus pecados, dou, doo, e outorgo pera todo sempre ao meu Moesteiro de santa Clara e de santa Helisabeth de par de Coimbra, a mha quintaã de ffungalhaz e o Casal que chamam de Paay aluo, e o Casal das Coruaceiras termho de Torres nouas, e as casas que ey en essa vila de Torres nouas, con seus Ressios e con seus Pardeeyros. A qual quintaã, Casaaes, herdamentos e Casas, eu comprei de Affonso guilhelme. Dou ao dito Moesteiro as cousas de suso ditas con todas sas perteenças e dereytos, con entra-

das e ssaydas, en Monte e en ffonte Roto e por Romper, assi comoo eu ey e de dereyto mais compridamente deuo auer. E tenho por ben e mando que o dito Moesteiro aia e possuya os ditos herdamentos e casas pera todo sempre. E ffaça en eles e deles, assi como de ssa cousa propria. En testemuynho desta cousa mandey dar ao dito Meu Moesteiro esta carta aberta,e seelada do meu seelo Pendente. Data en Santaren, vynte e quatro dias de Abril. A Reynha o mandou. Steuam de Trancoso a ffez. Era Mill, trezentos, Cinquoenta e Noue Anos.

XXV

VOTO DA RAINHA D. ISABEL DE VESTIR O HABITO DE SANTA CLARA, pag. 171 e seg.

A copia que aqui damos é extrahida do documento original, que achámos no cartorio de Santa Clara de Coimbra. Tem o sello da rainha em cera vermelha, bastante deteriorado ; é similhante ao da estampa IV na Introducção, e pende de fita de lan verde. Sousa, para o transumpto que deu deste documento na Historia Genealogica (T. I das Provas p. 113), serviu-se de uma publica fórma feita em 1604, a pedido da abbadessa de Santa Clara, a qual ainda se conserva no cartorio, encadernada com outros documentos que foram trasladados ao mesmo tempo, e que teremos de mencionar na nota XXVII.

IN nomine domni amen. Nouerint vniuerssi presentes nostras litteras inspecturi, quod Nos Helisabeth dei gracia Regina Portugalie et Algarbii, ad declaracionem conseruacionem et defenssionem status bonorum et iurium nostrorum, dicimus denunciamus et protestamur expresse, quod si contingat nos de hac uita migrare superstite et Relicto serenissimo principe et domno domno Dionisio dei gracia Illustri Rege Portugalie et Algarbii marito nostro legitimo, quod cum nodosa cordula habili ad cingendum, et cum

quadam ueste in una nostra Archa repositis, que uidentur esse de habitu et ad instar habitus sororum seu monialium ordinis sante Clare volumus et intendimus sepeliri in Monasterio sante Clare apud Colimbriam, et de nostris bonis distribui prout apparebit in testamento nostro plenius contineri. Si uero prefatum domnum maritum nostrum premori quod absit et post ipsum uiuere nos contingat, volumus proponimus et intendimus predictas uestem et cordulam ac uellum viduytatis licet instar habeat ordinis supradicti, assumere accipere et induere, non in habitum Religiosum probatorium uel professorium, nec causa probacionis uel professionis seu obedientie alicuius ordinis regule uel persone, sed solum causa et in signum viduitatis et humilitatis, illis intencione mente corde et animo, vt quandocumque et quocienscumque uoluerimus, possimus ipsas licite et libere dimittere sine nota, et alias quascumque seculares et laycales quas nobis competere uiderimus et uoluerimus assumere et induere, et de nostris rebus bonis iuribus et persona, disponere et facere libere uelle nostrum. Quodque licet huiusmodi cordulam uestem et uellum ut premittitur assumere et induere proponamus, tamen pannos lineos quibus ad presens utimur et uti consueuimus, et alia nobis seculari et layce uidue competencia non intendimus dimittere, sed prout voluerimus illis uti. Quodque domnas et domicellas laycas et seculares, ac prout decens uiderimus solitam domum nostram tenere et nutrire et de bonis nostris propriis quando nobis uidebitur huiusmodi domicellas et domnas maritare, et in Castris et locis nostris et alibi quando et ubi inter ipsas prout voluerimus uiuere proponimus et intendimus temporibus successiuis quibus deus dederit nobis uitam. Quodque uotum aliquod simplex uel solempne tacitum uel expressum siue professionem aut obedienciam non emisimus nec fecimus, et in recepcione cordule vestis ac velli predictorum, uel aliud emittere uel facere non intendimus nec proponimus, nullique ordini Regule collegio uel persone nos

uel nostra bona aliqualiter obligauimus obligamus intendimus uel proponimus obligare, sed una cum omnibus nostris bonis omnino libera remanere et de ipsis uendere donare locare pignorare et aliud qualitercumque disponere in uita et in morte. prout nobis placuerit et uisum fuerit expedire. IN quorum omnium fidem et testimonium presentes nostras patentes literas fieri iussimus, et nostri consueti sigilli munimine roborari. Dat. Santarene, secunda die Januarii, Era millesima Trecentesima sexagesima tercia.

XXVI

DECLARAÇÕES DA RAINHA D. ISABEL AO TOMAR O HABITO DE SANTA CLARA, pag. 181

As nossas buscas no cartorio de Santa Clara de Coimbra não deram em resultado o encontrarmos este documento, por isso transcrevemos aqui a copia que delle nos deu Francisco Brandão na Monarchia Lusitana (P. 6 L. 19 c. 43). Declara este author que o original estava no referido cartorio, e que tinha pendente de fita amarella o sello da rainha.

In nomine Domini Amen. Conhoscão quantos esta nossa presente carta virem, que nós Dona Isabel mulher em outro tempo do muito alto, & mui nobre Rey, & Senhor Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & Rainha dos ditos Reynos: auendo feusa em nosso Senhor Iesu Christo, & na Virgem Santa Maria sá Madre, & na Corte Celestial, & auendo deuoçom na Ordem de Santa Clara, como sempre aquelles, & aquellas onde nos vehemos, auiamos posto em nossa vontade, que se acontecesse que nós moressemos antes que o dito Rey Dom Dinis nosso marido lidimo, que auiamos deuoçom de morrer no auito de Santa Clara, o qual auito conuem a saber huma corda com noos para cingir, & hum veo branco, & huma

vestidura que tinhamos ja tempo ha em nossa arca para esto. E se por ventura o dito Senhor Rey Dom Dinis primeiro morresse, o que Deos nom quizesse, & contecesse que nós viuessemos depois, queriamos, & entendiamos de filhar, & receber, & vestir este auito segundo como dito he: solamente per razom de tresteza, & de doo, & domildade, & nom per Religiom, nem per professom, nem por obedeença dalguma ordem estremadamente. Porque somos em tal idade, & em tal estado, & auemos tais enfermidades que nom poderiamos sosteer, nem comprir aquello que he de ordem, mais aquello que nos Deos der graça que possamos fazer, & sosteer que aquello façamos sem outra obligaçom, segundo como contheudo he em huma protestaçom, & declaraçom que fizemos em vida do dito Senhor Rey nosso marido. E dissemos, & falamos com o mui alto, & mui nobre Dom Afonso filho primeiro herdeiro do dito Senhor Rey Dom Dinis, & nosso, & com Fr. João de Alcami da Ordem de Sam Francisco. E porque Deos teue por bem que o dito Senhor Rey Dom Dinis nosso marido lidimo morresse ante que nos, em a qoal morte nos teemos que somos assi tomem (tambem?) morta com el, & deuemos segundo boõ costume mudar nossa vida & nosso auito em doo, & em tresteza, & en humildade, recebemos & vestimos primeiramente, & presentemente a dita vestidura, & corda, & veeo sobreditos, solamente polas razoens sobreditas, e nom por al: os quais recebemos das mãos de Marqueza Rodrigues, & de Orraca Vasquis Donas segrares de nossa caza, & de Eteuaya Martins, & Constança Martins, & Maria Annes, & Maria Martins, & Ioanna Peres Segrares nossas Camareiras, as quais nos seruem, & som vzadas de seruir em nossa Camara, & de nos ministrar em aquello que nos compre. E como quer que este auito como dito he, filhemos, & entendemos de trager nós nom entendemos nem queremos leixar nossas Donas, nem nossas Donzellas, nem nossa caza mais entendemos trager, & criar Donas, & Donzellas leigas, & segrares & manteer a nossa caza, assi

como virmos que nos conuem, & por bem teuermos, & como auemos acustumado. E as ditas Donas, & Donzellas, & outras quoaesquer que por bem teuermos criar, & casar dos nossos bens proprios, assi como nos semelhar, & nos nossos Castellos, & logares, & dalhur ant essas, ou assi como quisermos, & pudermos segundo a nossa entençom de suso dita viuer em quanto Deos teuer por bem E de mais dezemos que voto algum simples, ou solene, calado, ou expresso, ou profissom. ou obedeença calada, ou expressa, nom auemos demostrada, nem feita per alguma maneira, nem queremos, nem entendemos demostrar, nem fazer em este recebimento da corda, & vestidura, & veeo sobreditos, nem em outra maneira. E outro si nom demostramos, nem entendemos, nem propoemos, nem queremos fazer, nem fazemos a nenhuma Ordem, nem regla, nem pessoa alguma obligaçom de nos, nem dos nossos bens, nem dos nossos direitos por todalas cousas sobreditas, nem por alguma dellas; mais entendemos, & queremos com todos nossos bens, & direitos moueis, & de raiz de todo em todo liuremente ficar, & desses vender, doar, alongar, apenhorar, emprazar, & emprazamentos teer, & fazer Igrejas, & Mosteiros, & Espitaes, & outros piedosos logares, & esmolas, & dos outros cada que quizermos despoer em nossa vida, & em nossa morte, assi como a nos prouguer, & por bem teuermos, & como nos Deos der graça de fazer. E estas cousas sobreditas, & cada huma dellas dizemos & protèstamos a maior declaraçom da nossa vontade, & da nossa entençom, & agradamento do nosso estado, & dos nossos bens, & direitos. E assi em todo, & per todo dizemos a vos ditas Donas Camareiras, que das sobreditas cousas, & de cada huma dellas mandamos fazer, & seellar -nossa carta com nosso sello em testemunho de verdade. Dat en Santarem no Castello nos paços do sobredito Rey em nossa Camara oito dias de Ianeiro. A Reynha o mandou. Pero Soares a fez Era de mil & trezentos & sessenta & tres annos.

XXVII

TESTAMENTOS DA RAINHA D. ISABEL, pag. 179 e 208

Sousa publicou estes testamentos na Historia Genealogica T. I das Provas p. 114 e segg.; e frei Manuel dos Santos já tinha dado copia do primeiro, na Alcobaça Illustrada (Appendice, sendo o 22.º na ordem dos documentos). Foi esta extrahida de outra copia existente no cartorio de Alcobaça, e é conforme ao exemplar de Sousa, excepto n'algumas variantes de pouca monta. A copia que deu Sousa, tanto d'um como d'outro testamento, foi tirada de um volume encadernado do cartorio de Santa Clara de Coimbra, que é um traslado em publica fórma extrahido a pedido da abbadessa, e por ordem do desembargador com alçada em Coimbra, Gaspar Dias de Faria, por elle assignado e por varios tabelliães. É datado de 3 de setembro de 1604, e contem quatro documentos; declara-se que os originaes foram todos devolvidos ao convento. Esses documentos são: 1.º o primeiro testamento de D. Isabel, extrahido do original; 2.º o voto de vestir o habito, tirado do original (vide ante, nota XXV); 3.º o segundo testamento da rainha em publica fórma de 5 de julho de 1336; 4.º um diploma de D. João I, datado de Tentugal a 25 de novembro de 1424, anno de Christo, incluindo na integra o documento precedente tirado do original. O volume acaba a fol. 48.

Encontrámos no cartorio do dito convento o original do primeiro testamento, n'um estado assaz deteriorado; mas uma grande porção do documento é legivel, e na copia que adiante produzimos seguimol-o até onde nos foi possivel, supprindo as lacunas pelo texto do traslado do referido volume. Nota-se uma circumstancia: é que este primeiro testamento veiu depois a transformar-se em minuta do segundo. Com effeito, comparando entre si os dous testamentos, vê-se que, ao passo que no de 1327 se conser-

varam muitas verbas do de 1314, outras foram omittidas ou modificadas. Isto posto, acontece que, no original deste ultimo, todas essas alterações foram escriptas por cima das primitivas verbas, que vão riscadas, mas de um modo que as deixa perfeitamente legiveis. Comparámos, até onde podémos, as ditas alterações com os logares respectivos do segundo testamento, e vimos que correspondiam entre si invariavelmente. Além disso, pelos furos se deixa ver que este documento trazia sello pendente; mas não existindo elle hoje, nem mesmo vestigios de cordão ou fita, é muito de presumir que, resolvida a rainha a fazer segundo testamento, o primeiro se considerasse inutilisado, tirando-se-lhe esses signaes de legalidade, e fazendo nelle o notario as alterações que a rainha ia dictando. No verso deste pergaminho lê-se, em letra do seculo passado: « Inutil por se não ler »! Felizmente não se lembraram de o queimar.

Procurámos com toda a diligencia, no cartorio de Santa Clara, o original da publica fórma de 5 de julho de 1336, em que, por ordem de D. Affonso IV, fôra trasladado o segundo testamento de sua mãe; mas não appareceu, sendo provavel que se perdesse no incendio que recentemente ahi occorreu. Tambem não se encontra o original do proprio testamento; a rasão, porém, sabemol-a nós; porque em outro documento vem historiado o seu destino.

Dissémos que o ultimo documento trasladado no volume, era um diploma de D. João I; o original tambem se perdeu, pelo menos não demos com elle, apesar de todo o cuidado que puzemos em nossas buscas. Esse diploma inclue na integra a publica fórma (datada de 5 de julho de 1336) do segundo testamento, e comparando este com o trasladado em separado, no mesmo volume, acham-se conformes. Pelas explicações feitas por D. João I no preambulo, conhece-se que, tendo a abbadessa de Santa Clara pedido ao rei houvesse de approvar e confirmar o segundo testamento de D. Isabel, o monarcha exigíra que lhe mostrassem primeiro o testamento original. A abbadessa remetteu, em

consequencia, o documento á rainha D. Filippa, que se encarregou de alcançar de seu marido o que a prelada desejava. Das mãos da rainha passou ás dos officiaes competentes da côrte, para, sem duvida, o guardarem até se despachar o negocio; o que porém se não fez, porque o documento perdeu-se sem que se saiba como. Passado algum tempo, appareceu felizmente a publica fórma mandada passar por D. Affonso IV: foi logo enviada ao rei, que á vista della consentiu em mandar fazer o despacho, porque, segundo elle declara, estava certo que devia ser conforme ao original, e que estava bem lembrado que este fôra entregue á rainha sua mulher, e que se perdêra nas mãos dos officiaes. Fez portanto expedir o diploma de 25 de novembro de 1424, pelo qual confirma, para todos os effeitos necessarios, a mesma publica fórma.

Em vista do que acabamos de expôr, não temos outra alternativa senão transcrever o segundo testamento conforme se acha a fol. 24 verso do mencionado volume, escripto em 1604. Estamos convencidos de que em substancia não discrepa do original: a unica cousa em que se poderá fazer reparo, é que a orthographia de certas palavras é moderna. Deixámol-as todavia intactas; aliás não fôra copia fiel.

PRIMEIRO TESTAMENTO

Em nome de Deus Padre, e filho, e spirito santo. Eu Dona Isabel pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarve. temendo dia de mha morte, e parando mentes na piedade de Jesu Christo nosso Senhor que ueo morrer por nos saluar que a compridamente aaqueles que fazem por el aquelo que deuem fiando da sa merçee mui grande. Em todo meu siso, e en todo meu acordo compridamente, e en mha saude, sen constrangimento de nengum, mais de mha liure e boa uontade, faço este meu testamento, e quero que seia a mha postromeira uontade, se eu al non ordenhar despois. Primeiramente mando a mha alma a Deus, e peço-lhi que

lhi aja merçee na hora que se partir do meu corpo, e que me perdoe os meus pecados pela sa gram misericordia, e a sancta Maria Virgem piadosa, e uogada dos pecadores. E mando soterrar o meu corpo em Alcobaça a so os degraos dante o altar maior ali hu se El rey manda soterrar, e mando hi huma capella comprida asi como deue de ser con cales, e con vestimenta pera o da Missa e pera o do Euangelho, e pera o da pistola, e huma capa, e humas enpolas de prata de marco e meo, e todo esto seia das melhores uestimentas que acharem na mha capella, e a mha Crux de ouro, e mando hi tres mil libras pera comprarem meus testamenteyros herdamentos, que fiquem a Alcobaça con esta condiçon que me tenham dous capellaes que cantem duas missas cada dia por mi pera sempre, se lhi eu ante non der este herdamento en mha uida. Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça huma das mhas camas comprida de quatro almadraques, e huma coçedra grande, e hum chumaço, e duas colchas, e hum alifafe, e todo esto dos melhores que eu ouuer naquele tempo, e esto seia pera a enfermaria. Item mando ao Moesteyro de Odiuelas huma capella, e huma crux de ouro e façan-a do ouro que açharem nas mhas donas (doas), se a eu ante non fezer, e a cruz que fezerem seia de tres marcos douro, e se hi non acharem tanto ouro en que a possa auer, denlhy tanto do meu per que a elas possam auer e denlhys noue pedras boas das mhas pera ella [1] ..... das dos meus panos e a capellà seia comprida como a de Alcobaça. Item mando a esse Moesteyro de Odiuellas as mhas religas. Item huma das mhas camas pera a enfermaria e seia comprida como a dAlcobaça, e se as camas non acharem compridas na hora de mha morte mando que se compram e refaçam pelos meus dinheiros segundo a medida da mha cama. Item mando a esse Moesteyro de Odiuelas pera comprarem herdamento pera a enfermaria mil libras. Item mando que os panos do sirgo que acharem a mha morte do meu vestir

1 No original, depois de *ella* seguem-se algumas palavras indecifraveis, e que faltam tambem na publica fórma do anno de 1604.

que façam en vestimentas pera a mha Albergaria dOdiuellas, e os panos, e as penas outras (outro si?) fiquem a essa Albergaria, e leixo a essa Albergaria seis mil libras: E mando que das duas mil libras comprem herdamentos pera tres capellaes que cantem cada dia, e das outras quatro mil libras comprem herdamentos pera essa Albergaria en que se mantenham os pobres. Item mando que toda a liteira que ficar na mha casa aa hora de mha morte que a dem aa Albergaria de Odiuellas tirando o direito dos meus reposteiros. Item mando que as mhas pedras, e as mhas coroas, e as mhas brochas as quaaes son escritas en huma mha carta selada com meu selo que Elrey as aia en ssa uida e despois ssa morte fiquem ao Inffante Don Affonsso meu filho primeyro herdeyro, e que eles tenham por bem de comprirem delas esto que eu mando pera a crux. Item mando ao Inffante Don Affonsso meu filho primeyro herdeyro toda a mha prata e a mha copa de ouro. E mando que a primeyra cousa que se fezer do meu testamento tirado o que fezer mester pera o soterramento seia esta que se paguem todas as mhas diuidas sabudas o mais cedo que poderem meus testamenteyros. E mando que todos aqueles ou aquelas que poserem com verdade, ou per seu iuramento que alguma couza ouue deles como non deuia, ou prenderon algum mal, ou alguma perda per my que lho dem, e lho correjon assy como for dereito. Item mando que se uenda todo o meu aliofar, saluo aquele que he mui grado que he delrey, que o tomo (tomem?) con as pedras e con as coroas, e con as brochas de suso ditas, e do que uenderem dem meus testamenteyros por mha alma aquelo que por elo derem assi como eu mando en este meu testamento. Item mando pera missas cantar de sacrificio mil libras, e que seiam cantadas o mais cedo que poderem. Item mando pera aquelas cousas que ouuerem mester pera mha sepultura, e pera o sabado, e pera os trinta dias, e pera o anno, e pera os doos, duas mil libras. Item mando pera catiuos tirar mil libras. Item mando pera pobres uestir mil libras. Item mando aos frades pregadores, e meo-

res de todo o Senhorio delRey de Portugal a cada hum conuento cinquoenta libras. Item aas Donas de Santa Clara de Lixbona duzentas libras. Item aas Donas de Santa Clara de Santarem trezentas libras. Item aas Donas de Sam Domingos de Santarem duzentas libras. Item mando a todalas Enparadeadas de Lixbona, e de Santarem, e de Leyrena, e dObidos, e de Coimbra duzentas libras. Item aos Gafos dessas mesmas uillas cem libras. Item a todalas donas que comigo andarem na ora da mha morte duzentas duzentas libras, é senhas mulas con sas Selas. Item mando a todalas donzelas que comigo andarem en aquel tempo de mha morte trezentas trezentas libras e senhas mulas con sas selas. Item mando a dona Marquesa mha Aya quinhentas libras, e se ela ante morrer deenas a seus filhos, e a seus netos. Item mando a dona Guilhamona trezentas libras. Item aas Couilheyras do meu corpo cen cen libras. E pelas outras mhas creadas que me seruirem em aquel tenpo de mha morte partam trezentas libras como uirem meus testamenteyros que he ben. Item mando a meus creados homees de pee que me seruirem a tempo de mha morte trezentas libras. Item mando ao Moesteyro de Santa Crux de Coimbra quinhentas libras pera a enfermaria. Item mando ao Moesteyro dAlmoster quinhentas libras. Item leixo a aquel logar que está em Coimbra que se chama de Santa Isabel que fez Dona Maior Diaz se se fezer hy alguma cousa a seruiço de Deus quinhentas libras. Item mando ao Ospital dos meninhos de Lisbona Cem libras. Item a todolos Ospitaes e Albergarias do Senhorio do Reyno de Portugal quinhentas libras pera roupa, e mando aos meus testamenteyros que as compren pera eles como viren que he bem. Item mando ao Moesteyro de Santos cinquoenta libras pera pitança. Item ao Moesteyro de Chelas cinquoenta libras pera pitança. Item ao Moesteyro das Celas da Ponte de Coimbra cinquoenta libras pera pitança. Item ao Moesteyro das Celas de guimarães de Coimbra cinquoenta libras pera pitança. Item ao Moesteyro de Loruão cinquoenta libras pera pitança. Item ao Moesteyro

dArouca cinquoenta libras pera pitança. Item mando a Don Reimon de Cardona, e a Dona Beatriz e a seus filhos quaesquer deles que despois mha morte ficar duas mil libras. Item mando a Don Pedro meu Irmão e a seu filho qualquer deles que despois mha morte ficar mil libras. Item mando ao ospital de Roças uales quinhentas libras pera os enffermos. Item mando aa Sancta Misericordia de Recamador huma uestimenta boa, e hum calix con que cante hum clerigo. Item mando a Sanctas Cruzes hu jaz meu Padre quinhentas libras pera a enfermaria. Item mando ao Moesteyro de Sam Francisco de Barcelona hu jaz mha madre quinhentas libras. Item mando que meus testamenteyros tomen quinhentas libras de meu auer pera despenderem andando sobre este meu testamento. E faço meus testamenteyros meu senhor ElRey, e o Iffante don Afonso meu filho, e don Martinho Bispo de Viseu, e frey Martym Scola, e Mestre Martinho meu fisico. E peço por mercee a ElRey meu senhor, e ao Ifante don Afonso meu filho que tenham por ben de tomarem este meu testamento en sy e de mho comprirem aasy como en el he contheudo de guisa que seia a seruiço de Deus e saluamento da mha alma. E Nos Rey don Dinis, e o Iffante don Affonso entendendo que a uontade de uos de suso dita Raynha he boa e a seruiço de deus e a saluamento da uossa alma, e querendo fazer per uos o que deuemos, outorgamos, e louuamos este uosso testamento e prometemos a fazer comprir e guardar todalas cousas que en el son conteudas. E por esto seer mais firme mandamos poer os nossos Seelos..... E mandamos a Joham martinz Tabellion de Santarem que o escreuesse em publica forma, e posesse en el seu sinal. Feito foy dezanoue dias de Abril Era de mil e trezentos e cinquoenta e dous annos. Testemunhas Mestre Martinho fisico delRey. frey Vicente. frey Francisco de Euora frade meor. Afonso Dominguez tabellion. E eu Joham martinz tabellion de suso dito de mandado de nosso Senhor ElRey, e do Iffante don Affonso seu filho, e a rogo da Reynha esta manda escreuy e meu sinal en ela pugi.

E eu Affonso dominguez publico tabellion de Santarem ao outorgamento de todas estas cousas de suso ditas, e scritas presente fuy e en este testamento este (?) sobscreuy esto com mha mão, e este meu sinal pugi en testemunho de uerdade [1].

SEGUNDO TESTAMENTO

Em nome de Deos amen. Saybaom quantos este estromento uirem que em presença de mim Martim domingues tabaliom geral de nosso senhor El-rey nos Reynos de Portugal, e do Algarue, e das testemunhas que adiante son escritas, a esto especialmente chamadas, e rogadas. Esteuão dade clerigo, e chanceler da Raynha Dona Isabel ia passada, mostrou perante Pero dosem chanceler do muito alto, e muy nobre senhor Dom Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarue hum estromento de testamento da dita Raynha o qual era escrito per mão de Pedre annes tabalião geral nos ditos Reynos, e de seu sinal asinado, e selado com tres selos pendentes dos quaes hum era da dita Raynha, e o outro era de chumbo de noso senhor ElRey, e o outro era da Rainha Dona Breatiz, do qual estromento de testamento o teor tal he.—Em nome de Deos Padre, e filho e spirito sancto. Eu Dona Isabel pela graça de Deos Raynha de Portugal e do Algarue, temendo o dia da minha morte e parando mentes na piedade de Jhû Christo noso Senhor que ueo por nos saluar compridamente aqueles, que fazem por el o que deuem, fiando da sa merçe mui grande, em todo meu siso, e en todo meu acordo compridamente, e em minha saude, sem constrangimento de nenhum, mas de minha boa e liure uontade faço meu testamento, e quero que seia esta a minha postumeira uontade, se eu al nom ordenhar depois. Primeiramente mando a minha alma a Deos, e peçolhe que me aja merçe na hora que se partir de meu corpo, e peçolhe que me perdoe os meus pecados pella sua grão piedade, e misericordia, e a

1 Ha mais algumas palavras no fim que se não lêem.

santa Maria uirgem piadosa e uogada dos pecadores. E mando soterrar o meu corpo em o meu Mosteiro de Sancta Clara, e de Santa Isabel de Coimbra em o meogẽo[1] do Coro. E se acontecer que eu saia deste mundo ante que essa Igreia seia feita, mandome em tanto deitar em o coro da outra Igreia uelha açima da Iffante Dona Isabel minha neta, de guisa que fique ella antre mim e a grade, e assi he minha uontade de iazermos em a outra pois que for acimada, e mando quatro mil libras pera aquelas cousas que ouuerem mister pera a minha sepultura, e pera o sabado, e pera os trinta dias, e para o ano, e pera os doos, e despois desto mando que a primeira cousa que se fezer do meu testamento seja esta que se paguem todas as minhas diuidas sabudas o mais cedo, que poderem meus testamenteiros, e mando que todos aquelles, ou aquellas que poserem com uerdade, ou per seu juramento que alguma cousa ouue delles como non deuia, ou prenderom algum mal, ou alguma perda per mym que lho dem, e lho corregão assi como for dereito. E mando a minha coroa das esmeraldas á Rainha Dona Breatis minha filha, e rogolhe que a leixe á Iffanta Dona Maria sa filha. Item mando ha Iffanta Dona Maria minha neta a minha coroa pequena que tem as pedras furadas, e a minha brocha redonda, e a crux de ligno Domini que anda em tres pedras çafiras furadas, e as religas que andão na coroa do ouro, so o iaspe, e as outras religas de São Bertolameu que andão so o cristal, e andão na cadea do ouro, e os teixeẽs das aguias. Item mando á Iffanta Dona Leonor minha neta outra coroa de balaisses grandes que estão em rosa e os teixeẽs das figuras dos paãos com pedras. Item mando ao Mosteiro de Odiuellas pera a enfermaria mil libras pela alma delRey, e pela minha. Item mando ao Mosteiro de Almoster mil libras. Item mando ao Mosteiro de Alcobaça cem libras pera pitança. Item mando aos cabidos das Sees de Lixboa, e de Coimbra çem çem libras

1 Havia de ser *meogoo* no original; significa *meio*. O copista leu *e* em vez de *o*.

que me fação senhos aniuersarios, quando ouuirem dizer do meu passamento. Item mando pera cantar missas de sacrificio mil libras, e seião cantadas o mais çedo que poderem. Item mando pera captiuos tirar mil libras. Item mando pera pobres uestir, mil libras. Item mando aos frades pregadores, e meores de todo o senhorio delRey de Portugal, a cada huum conuento cinquoenta libras. Item mando ás Donas de Santa Clara de Lisboa duzentas libras. Item mando ás Donas de Santa Clara de Santarem cem libras. Item mando ás Donas de Sam Domingos de Santarem cem libras. Item mando a todalas emparadeandas de Lisboa, de Santarem, de Obidos, de Leiria e de Coimbra duzentas libras. Item mando aos gafos das ditas vilas duzentas libras, Item mando a todalas donas que comigo andarem na hora da minha morte duzentas libras a cada huma. Item mando a todalas donzelas que comigo andarem en aquel tempo da minha morte trezentas trezentas libras. Item mando a filhos, e netos de Dona Marqueza, que foi minha Ama [1] quinhentas libras. Item mando a Dona Guilhamona cem libras. Item mando a Maria Suares cem libras. Item mando ás couilheiras do meu corpo cem cem libras, e pelas outras minhas criadas que me seruirem en aquel tempo de minha morte partão trezentas libras como meus testamenteiros tiuerem por bem. Item mando aos meus criados homens de pee que me seruirem em tempo de minha morte trezentas libras. Item mando ao hospital dos meninos de Lisboa cem libras. Item ao hospital dos meninos de Santarem mil libras. Item mando a todolos hospitais, e albergarias do senhorio do Reyno de Portugal quinhentas libras, e mando aos meus testameiros (sic), que as partão por elles como uirem que he bem. Item mando ao Mosteiro de Santos cem libras. Item mando ao Mosteiro dachelas cem libras. Item mando ao mosteiro das Celas de Coymbra duzentas libras. Item mando ao Mosteiro das

1 Isso deve ser erro do copista, poisque o original do 1.º testamento diz *Aya*.

Cellas de Guimarãis da par de Coymbra cen libras. Item mando a minha sobrinha Dona Isabel que jaz [1] no meu Mosteiro de Santa Clara de Coymbra quinhentas libras. Item mando a Dom Afonso filho de Dom Pedro meu Irmão quinhentas libras. Item mando ao hospital de Roças uales quinhentas libras pera os enfermos. Item mando a Sancta Maria de Recamador trezentas libras. Item mando ao Mosteiro de Sancta Cruz cem libras pera pitança e os frades fação aniuersario asi como me hão posto. Item mando aos meus testamenteiros que tomem quinhentas libras do meu auer pera despenderem andando sobreste meu testamento. E mando a ElRey meu filho todalas casas e adegas que comprei dentro nas uilas que eu tiue delRey seu Padre, e del, e as outras benfeitorias que eu em ellas fiz que as aia com bençom, e asi ael como á Raynha, como a seus filhos, doulhes a minha bençom, e a de Deos que a ajão pera sempre compridamente. E faço meus testamenteiros ElRey Dom Afonso meu filho, e a Raynha Dona Breatiz minha filha sa molher, e o Iffante Dom Pedro meu neto filho primeiro herdeiro do dito Rey Dom Afonso, e a Ifanta Dona Maria minha neta, que eu criei, se for em Portugal, e Dona Vataça, e o Guardião de Coymbra e de Leiria que en esse tempo forem, e frey Francisco de Euora, e frey Saluado que anda em casa delRey, e frey Afonso Vehegas, e a Abadesa do dito Mosteiro de Sancta Clara, e de Sancta Isabel de Coymbra que en esse tempo for Abadesa, en cuia mão eu leixo meu corpo, e todalas outras cousas que eu entom ouuer. E mando a minha capella a esse Mosteiro asi como a acharem que a eu em esse tempo tiuer com cruzes de ouro, e de prata e com calizes, e turibulos, e vestimentas, e todalas outras cousas que a essa capella pertençem e com todalas outras cousas que eu en-

1 Quer dizer que vivia recolhida no mosteiro ; poisque era a esse tempo freira e veiu a ser mais tarde segunda abbadessa : era D. Isabel de Cardona, filha de D. Beatriz, irman bastarda da rainha, e de seu marido D. Raimundo de Cardona.

tom ouuer, pagado este meu testamento como eu mando: tambem prata, como ouro, auer mouel. Item mando ao dito meu Mosteiro de Santa Clara, e de Santa Isabel doze mil libras pera a obra desse mosteiro e pera mantimento da Abbadessa, e das donas desse Mosteiro e se mais ficarem de trinta e sex mil libras que eu ey dauer depos minha morte das Rendas das minhas terras per cartas delRey a que Deos perdoe, e deste Rey meu filho, a que eu peço que me as faça comprir asi como eu del fio, e a aqueles que depos el ueerem, pela bençom de Deos e minha, plazme, e mando que as aia o dito Mosteiro pera essa obra e pera mantimento da Abbadesa e conuento, ou o que hi acharem. Item mando que fique ao dito Mosteiro a minha brocha grande do Camafeo furada no meiogoo, e a minha coroa das pedras amarelas, que chamão citrinas, e o entoucado, e o oral, e o veo, e a Santa que eu mandaua poer ás noiuas que casauão de minha casa, que a Abbadesa as empreste a aquellas que casarem, e que lhas tornem depois. E pagando os ditos testamenteiros meus o dito meu testamento, como aqui he conteudo, Mando que todalas cousas, que mi acharem ha minha morte, que fiquem ao dito meu Mosteiro de Santa Clara, e de Santa Isabel, asi como me as outorgarom ElRey Dom Dinis a que Deos perdoe, e ElRey Dom Afonso meu filho per sas cartas pera mantimento do dito Mosteiro e hospital, e pera fazimento do dito Mosteiro e das casas da minha morada que son outras açerca do dito Mosteiro as quaes mando que fiquem ao Mosteiro. E mando que se alguma ouuer do meu linhagem a mais chegada que queira ficar em essas minhas casas dapar do dito Mosteiro e hospital, fique em ellas se me uencer de dias, a prazimento delRey, e da Abbadesa, que seia tal que elles entendom que he pera esto. E mando lhe çem marcos de prata, e mando, e outorgo que seia testamenteira com os de suso ditos, e que non aia mór poder no Mosteiro, nem en essas casas, nen no hospital, senon pera lhes fazer bem, e defendimento. E mando a Dona

Vataça cem marcos de prata. E peço a ElRey Dom Afonso meu filho, e á Raynha Dona Breatis, e ao Iffante Dom Pedro meu neto, e á Iffanta Dona Maria minha neta, que tenhão por bem de tomarem este meu testamento en si, asi como eu delles fio com os outros testamenteiros de suso ditos, e de me o comprirem asi como em el he conteudo, em guisa, que seia a seruiço de Deos, e a saluamento de minha alma. E peçolhes que seião em meu soterramento, asi como eu faria em todo seu bem, e em toda sa honra cada que eu podesse. E outrosim peço e rogo ós ditos Rey meu filho, e á Rainha sa molher minha filha pela feuza que en elles ey, e Ifantes meus netos, e os outros que depos elles ueerem pela minha bençom, que aião em sa encomenda, e só seu defendimento e merce o dito meu Mosteiro, e casas, e hospital, e que non sofrão a nhum que pouse em elles, senon elles quando lhes comprir, e os outros Reys, e Iffantes herdeiros com sas molheres que depos elles ueherem pera fazerem merçe áquelles que hi uiuerem, e esses que hi uiuerem pera rogarem a Deos por elles, e que non sofrão a nhum que en elles, nem em cada huma das sas cousas façam mal, e que os queirão manter per aquelo que eu leixo hi, e pelo mais que elles hi farão de guiza que o seruiço de Deos ua adiante. Outro si lhes encomendo o Mosteiro de Santa Ana das cellas da ponte, e o Mosteiro de Almoster, e o hospital dos meninos de Santarem. =E eu Rey Dom Afonso, e eu Raynha Dona Breatis uossos filhos que a todo esto presentes fomos, entendendo que a uossa uontade de uos suso dita Raynha nossa madre he boa, e a seruiço de Deos, e a saluamento da uossa alma, e querendo por uós fazer o que deuemos, outorgamos, e louuamos e queremos em nos filhar este testamento e guardar todalas cousas, e cada huma dellas que en el son teudas. Em testemonio d'esto mandamos aqui poer os nosos selos. Feito foi aquesto em Coimbra nas casas da morada da dita Raynha Dona Isabel, vinte e dous dias de Dezembro Era de mil e trezentos e sesenta e cin-

quo annos. Testemunhas que prezentes forão os honrados baroens Lopo fernandez Pacheco meirinho moor delRey Gonçalo pirez Ribeiro mordomo mor da dita Raynha Dona Isabel. Gonçalo fernandez Chançinho. Miguel biuas abbade de Trasmires chanceler del Rey. Esteuão dade chantre de Viseu chanceler, Vasco Martinz de Caramque, e Pero Esteuez, clerigo, e ouuidor da dita Raynha Dona Isabel. E eu Pedre anes publico tabalion geral nos Reynos de Portugal e do Algarue todalas ditas cousas e a cada huma dellas com as ditas testemunhas prezente fui, e a rogo da dita Raynha Dona Isabel, e de mandado do dito senhor Rey Dom Afonso, e da dita Raynha Dona Breatiz sa molher, este estromento com minha mão escreui, como por mi passou, e en el meu sinal pugi en testemunho de uerdade.

E eu Dona Maria Ifante filha do dito senhor Rey Dom Afonso a todalas ditas cousas presente fui, e recebo em my o dito testamento, como en el he conteudo, e mandei en el poer o meu selo

O qual estromento asi mostrado Ihoão uicente clerigo e fernão gonçalues Cogominho vasalo delRey, disserom que porque nosso senhor ElRey he testamenteiro da dita Raynha Dona Isabel sa madre, e lhe cumpria de auer o treslado do testamento para o fazer comprir asi como en el he conteudo, e deshi porque se temião de se perder o dito testamento por agoa ou por fogo, ou por ma guarda, ou por outra alguma maneira. Por ende em nome de nosso Senhor ElRei, e por el pedirom ao dito chanceler que desse a mym martym Dominguez tabelion de suso dito poder de sa autoridade de tresladar o dito testamento em publica forma, e que com o theor del, lhes desse hum publico estromento. E enton o dito Pero dosem chanceler, uendo o dito testamento, e os ditos selos de que era selado, e aquelo que os ditos Ihoão vicente e Fernão gonçalues dezião, deu a mym sobredito tabeliom poder de sa autoridade de tresladar o dito estromento em publica forma, e que com o theor del desse aos ditos Ihoão vicente, e fernão gonçalues hum estromento,

ou mais se comprisse. feito foy este estromento em Estremoz cinquo dias de Julho, Era de mil e trezentos e setenta e quatro annos. Testemunhas Paay de Moura caualeiro. Francisque annes clerigo. Afonse annes escriuãis del-Rey, e Domingue annes, e outros. E eu Martym domingues tabeliom de suso dito a rogo dos ditos Iho̊ão vicente, e fernão gonçalues a estas cousas com as ditas testemunhas prezente fui, e ende este estromento de mandado, e autoridade do dito chanceler, com o theor do dito testamento escreui, e meu sinal hi pugi, que tal he. &c.

XXVIII

CODICILLO DA RAINHA D. ISABEL, pag. 208

Com quanto a fórma deste documento seja a de doação, designámol-o codicillo, porque o seu fim é mais conforme aos desta natureza. Copiámol-o do original no cartorio de Santa Clara de Coimbra. Um pouco antes do fim do documento declara-se que a rainha lhe mandára affixar o seu sello pendente; é comtudo certo que hoje não traz sello, nem mostra signaes de o ter tido nunca. Não se póde duvidar que seja o original, porque, além de outros signaes caracteristicos, observa-se, na linha 13.ª, que o espaço desde a palavra *ssem* até *ela*, fôra anteriormente raspado, conforme a declaração do tabellião no fim do documento, até agora inedito.

En nome de Deus amen. Sabham quantos este stromento uirem que Nos dona Isabel pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarue querendo a nossa pessoa e as nossas obras e os nossos beens poer en seruiço de Deus por saude de nossa alma, damos como sse adeante segue pera todo senpre ao Moesteiro de santa Clara de Coimbra, dona Maria gonçaluez Abadessa desse Moesteiro, Recebendoo en nome de sseu Conuento e de sseu Moesteiro, o Paaço con huma vinha e contodos seus dereytos, que nos

dita Raynha ouuemos do Moesteiro de santa Ana da par da Ponte de Coimbra, por Cento e Cinquoenta libras de Portugal ; As quaaes ha dauer cada ano de renda o dito Moesteiro de santa Ana, por o dito Paaço e uinha. O qual Paaço e a dita vinha he sobre o Moesteiro de santa Clara, contra o meyo dia, tirando mays A ouriente e mays chegado contra o Ryo de Mondego, ca o dito Moesteiro de santa Clara. E parte o dito Paaço e vinha com o dito Moesteiro de santa Clara. E este Paaço e vinha contodos sseus dereytos nos dita Raynha demos offerecendo per huma carta que tynhamos ..... maão sobrelo Altar de ssanta Clara en na Egregia do dito Moesteiro, nas maãos da dita abadessa recebendoo en nome de sseu Moesteiro de santa Clara e do sseu Conuento. Assy que daqui Adeante ffaça dellas (sic) como por bem teuerem, con os encaregos e maneiras que Adeante son scritas, e como Elrey dom Affonso e A Raynha dona Beatriz e o Iffante don Pedro filho primeiro herdeiro, que Nos dita Raynha dona Issabel leyxamos pur nossos testamenteiros teuerem por bem, e que son nos Aiudadores A esto, ca tam bem affazemos pur elles como por nos. Estes som os encaregos. Conuem assaber que Nos dita Raynha dona Issabel tenhamos este Paaço en toda nossa vida pera nossa morada, e poys seerem hy stas moradas pera pobres no Paaço deanteiro que he mais chegado Ao Moesteiro, Assy como nos ordinhamos. E dessy Adeante poys da nossa morte chamarsse pera sempre, o Espital de ssanta Helisabet. E des pos a morte a nossa ffique este Espital a huma nossa parenta, qual nos scolhermos, e non na Auendo hy, tenha Abadessa dellas (sic) as chaues e ponha hy duas ffreyras meoretas das que andam fora. E rogamos e pedimos ao dito Rey dom Affonso nosso ffilho, e aos outros que des pos el Reynarem que non ssofram a nemhuum que pousse nas ditas nossas Cassas, saluo elles e as Raynhas ssas molheres e os Iffantes herdeiros de Portugal con sas molheres, e El Rey e Abadessa ordinhem como uirem por bem, pera manteer o Espital, Assy como

conteudo no nosso testamento. Item se contecer coussa que Deus non quer, que alguma destas pessoas ou outra pessoa que aia de uiuer no dito Espital, fezesse ou dissesse alguma coussa qual non deuya, que a dita Abadessa ssem sseu Conuento a possa correger e castigar e deytar do dito Espital e meter hy tal que sseia pera esto, como uyr em ssa Alma que bem seera. Item mandamos e ordinhamos que a dita Abadessa, Rega e guarde pera ssy, ou per outra pessoa ydonea o dito Espital e as pessoas que hy ouuerem de uiuer e as constrenga que non receba no dito Espital nenhuma pessoa nenumaa mays longe que o Moesteiro de santa Clara, ssem licença da dita Abadessa ou pesoa a que o ela cometa. E aguarde a abadessa e Conuento e Moesteiro de santa Clara as cousas dessuso ditas. Item mandamos e ordinhamos que en este Espital sseia pera senpre quinze homeens e quinze molheres pobres de uergonha e de boa uyda, as quaaes poys a morte nossa escolhera a dita Abadessa de santa Clara e sseu Conuento, ou con a mayor parte, assy que senpre sseia homeens e molheres de Cinquoeenta anos ou de mays. Outrossy mandamos e ordinhamos que os ditos pobres aia cada huum delles en ssa uida pera sseu comer e pera sseu beuer trynta e duas onças de pam cozido e huma tagara de vinho comunal e dous arataes de carneyro ou de porco ou de uaca como por bem teuer a dita Abadessa, guardando necesidade de doença aos ditos pobres. E ao dia que ouuerem de comer pescado darenlho como uirem que seera conuenhauil, e darem a cada huum dos ditos pobres pera uestyr pelotes e ssayas em cada huum ano, e de dous em dous anos pelicos e cerames destanferee ou doutro pano que sseia de preço de quinze soldos de dinheiros uelhos portuguezes o couedo. E de a dita Abadessa aos ditos homeens e molheres en cada huum ano Camissas e calçaduras assy como que lhys conuir. Item lhys de quando uyr que conprem ssenhos almadraques e ssenhas colchas e ssenhos chumaços e cubertas segundo uyr que lhys conprir. Item de a dita abadessa con sseu Conuento de

ssanta Clara ao dito Moesteiro de santa Ana Cento e Cinquoenta libras cada ano ata que sseia entregado o dito Moesteiro de ssanta Ana de tantas terras e de tantas possissões que ualham comunalmente cada ano ssegundo comunal estimaçon, as ditas Cento e Cinquoeenta libras, como mais conpridamente he conteudo en huum stromento ffeito per maão do tabellion adeante nomeado. E sse acontecer que Nos Raynha dona Issabel em nossa uida ou a dita Abadessa con sseu Conuento dermos ao dito Moesteiro de santa Ana as ditas possissões que ualham as ditas Cento e Cinquoeenta libras, ou parte dellas, que nos e a dita Abadessa e Conuento de santa Clara seiamos quites da dita obligaçon, na quantea que os ditos herdamentos e possissões que lhy nos dermos ualerem, en todo ou en parte delles. Item Todos estes encaregos do Espital susso dito e das ditas Cento e Cinquoeenta libras, sayam dos beens que nos daremos ao dito Moesteiro de santa Clara. Outro ssy ordinhamos que no dito Moesteiro de santa Clara aia Cinquoeenta donas meoretas, e que no Espital aia trynta pobres como ssusso dito he, per conto e non seerem meos. E sse mercee de deus ffor de non sseerem mays non tolhemos nos esto. Capelaães pera o dito Moesteiro e Espital e ssergentes sseram quantos uirem que conprem em guissa que per donas, pobres, Capelaaens e sergentes, seram Cento rações, como Abadessa uyr que conprem. E mandamos que no dito Espital aia Capelam e moozynho que cante Myssa e diga as oras canonicas de cada dia e ffaça os sagramentos da ssanta Egregia aos pobres e aos outros que no Espital uiuerem. E esse Capelam e Moozynho aia do Moesteyro soldadas e Raçoens assy como ouuerem cada huum dos capelaens e Moozynhos desse Moesteiro, o qual capelam sera hy posto pela Abbadessa. En testemuynho desto ffezemolo ende sseer ffeito este stromento per maão de Bertolameu perez publico tabellion delRey en Coimbra. E a moor ffirmydoen ffezemolo seelar do nosso sseelo pendente. ffeito ffoy esto no dito nosso Paaço dapars de Coimbra, doze dias de Março, Era de Mil trezentos,

ssaseenta e ssex anos. testemunhas que presentes fforom, Steuam dade chantre de Visseu noso chanceler, Pero steuez nosso ouuydor, Joham Anes, Pero soares, nosos clerigos e outros testemunhas. E eu Bertolameu perez tabellion sobre dito, con as ditas testemunhas, a estas cousas desuso ditas como dito he presente ffoy, e de mandado e douturidade do dito senhor Rey, e a rogo da dita Raynha dona Issabel sa madre, este estromento, con a rasura posta, nas treze linhas, hu diz: ssem licença da dita Abbadessa ou pesoa a que o ela, con mha mão propria scriuy e este meu signal hy pogi que tal [Logar do signal] he, en testemuynho das ditas coussas.

XXIX

DOAÇÃO FEITA POR D. ISABEL AO CONVENTO DE SANTA CLARA DE BENS EM PORTO DE MOZ, pag. 196

O original do documento que passamos a transcrever existe no cartorio de Santa Clara de Coimbra. Tem pendente, por fios entrançados de retroz carmesim, o sello da rainha em cera vermelha, similhante ao fac-simile na estampa IV, fig. 11, na Introducção, tendo as orlas desapparecido de todo.

Encontrámos no mesmo cartorio o instrumento pelo qual os testamenteiros de Marquesa Rodrigues cederam á rainha os bens que aquella possuira em Benavente, em cumprimento de seu testamento. É datado de 27 de novembro da era de 1368 (A. D. 1330). Igualmente se nos deparou o escambo que a mesma princesa fizera com João Rodrigues, seu estribeiro, e sua mulher Maria Peres, dos ditos bens em troca dos que estes possuiam em Porto de Moz. É datado dos paços da rainha em Coimbra, a 29 de novembro da mesma era.

Dona Isabel pela graça de deus Reynha de Portugal e do Algarue, A quantos esta carta virem faço saber que esguardando e consyrando en como Marquesa rodriguiz dona de

mha casa e mha collaça escolheu a ssa morte sepultura no meu Moesteiro de santa clara de Coimbra en que he soterrada e en como a mi essa Marquesa rrodriguiz lexou en seu testamento os beens que auya en Benauente. Os quaaes a mi entregarom Steuam dade chantre de viseu e Pero sanchez chantre de Lisboa que ela lexou por seus testamenteiros e Os quaes beens eu dei a Joham rrodriguiz meu Estrabeiro e a Maria perez sa molher en scanbho, por todolos beens que eles auiam e de dereyto auer podiam en Porto de Moos e en seu termho segundo he contehudo en stromentos que ende Bertolameu perez tabeliom delRey en Coimbra ffez. E pera seerem tehudas de rogar a deus as donas desse Moesteiro por alma da dita Marquesa rrodriguiz, dou e outorgo pera sempre os ditos beens que forom dos ditos Joham rrodriguiz e de sa molher, que eles auyam En Porto de Moos e en seu termho e que derom a mi en scambho pola Alma da dita Marquesa rrodriguiz, a Abbadessa e Conuento desse Moesteiro que aiam estremadamente os ditos beens pera a Enffermaria desse Moesteiro, e que façam deles daqui adeante pera sempre como de sa propria possissom. E per esta carta tolho de mi toda sa possissom e propriedade que eu ey e auer posso en os ditos beens que forom de Joham rrodriguiz e de sa molher e ponho toda essa posse e propriedade desses beens na dita Abbadessa e Conuento pera fazerem e vsarem deles como de sa propria possissom. En testemonho desto mandey dar esta carta seelada con meu seelo aa dita Abadessa e conuento. Dat. en Coimbra, quinze dias de Dezembro. A Reynha o mandou. Gonçalo martinz á ffez. Era de Mill trezentos sesseenta e oyto Anos.

XXX

DA VIDA QUE LEVAVA A RAINHA D. ISABEL, pag. 198

Para satisfação dos curiosos extrahimos da Lenda de Santa Isabel a descripção que ahi se faz dos deveres e obrigações a que a piedosa rainha se votára. Servimo-nos do

exemplar impresso na 6.ª Parte da Monarchia Lusitana, edição de 1672 (p. 507 e seg., e p. 517 e seg.).

EM QUANTO CASADA

Viuendo esta Rainha casada com ElRey seu marido, despendia seu tempo, e fazia vida sua por maneira que se segue. Ella em cada hum dia rezaua as horas Canonicas, e as horas de Santa Maria, e dos passados, e fazia comemoração de muitos Santos, e santas; e saiase á Capella que ella consigo tragia mui rica, e mui bem apostada e dizião os seus Capellaens, e Clerigos que ella tragia, que bem sabiam officiar, e cantar huma Missa officiada, segundo está ordenado pella santa Igreja que se digam Missas por cada hum dia do anno. A esta Missa hia ella mui humildosamente offerecer poendo os geolhos ante o Sacerdote que a dizia, e beijando a mão, e offerecendo do seu hauer certa contia em cada hum dia, acrecentando em a offerta segundo a festa, e o dia era. Depois que era ora para dizerem Vesperas, vinhão seus Clerigos, e dizião Vesperas, e rezauão em sá presença; se fizessem, ou dissessem Vesperas dalgum Santo, a que, segundo a ordinaçom da Igreja houuessem de dizer noue liçoens, dirião Vesperas cantando, e officiando. E a Rainha em aquelle tempo jejuaua tres dias na domaa, e vesperas dos Santos, e Auento, e Quaresma de guisa que ella fazia abstinencia per jejum per mais tempo que as tres partes do anno; e jejuàra mais senom que a reprehendia ElRey, e nom no queria consentir, e defendia a ella que nom jejuasse. E seu jejum era por esta guisa. Ella jejuaua des a festa de Sam Ioão Baptista atá dia de Santa Maria de Agosto, e a Quaresma que dizem dos Anjos, que fazem des dia de Santa Maria de Agosto atà Sam Miguel de Setembro, e o Auento, e Quaresma, e as sestas feiras, e os sabbados, e as vigilias dos Apostolos, e as de Santa Maria em pam, e agoa; e os diasque dizem de Santa Maria per todo o anno a pam, e agoa, e muitas vesperas de Santos, e Santas em que ella hauia deuaçom

e a que ella fazia vigilia, e jejuaua. E ella hia a quaesquer logares, e Igrejas de deuaçom hu soubesse que morauão Religiosos, ou Religiosas que fizessem boa vida, segundo andaua por o Reyno; e por muitas vezes hia a muitas Igrejas de pê, ainda que muito alongadas fossem, dando ás Igrejas quanto lhes compria; e por qualquer logo ella fosse nom parecia pobre que della esmola nom recebesse. E polas esmolas que ella fazia, quando sabião que vinha de hum logar para outro assentauamse per os caminhos em nas entradas das Villas, e logares muitos homens, e molheres, e moços para receber aquella esmola; e por muitos que fossem nom parteria nenhum sem esmola, assi o mandaua ella fazer por aquelles que aquella esmola hauião a dar; e muitos, e muitas a que aquella esmola nom era mui comprideira se assentauão alli com os pobres para receber esmola, hauendo deuaçom em ella. Muitos pobres que via vir per caminho mandaua dar de vestir em sá casa; visitaua as enfermas poendo em ellas as mãos mui sem nojo, e mandando dellas pençar, segundo á dor que hauia, ou demandaua. E em cada huma Quaresma fazia estremadas esmolas a homens, e a mulheres enuergõçados; e em dia que se diz, Cæna Domini, lauaua a certas mulheres pobres gafas os pés, e lhos beijaua, e vestiaas de quecas, de pelotes, e ceromees, e daualhes de calçar, e contas por amor de Deos; e assi em aquel dia fazia entrar hum Clerigo ordenado de Missa, e hum gafo os mais pobres que achassem, e daualhes de vestir. E em na sesta feira maior seguinte vestia panos mui refeçes, segundo a seu estado, e ouuia sás horas, e prégar a paixom, teendo gram tristeza, e dor nembrandose da morte de nosso Senhor que por nòs peccadores recebera, mandando fazer em aquelle dia muitas esmolas, e per muitas vezes se confessaua a seus Confessores; e nunca erraua que por as festas de Natal, Paschoa, e Pentecoste recebesse o corpo de Deos nosso Senhor com grande humildade e reuerencia. Em cada hum anno daua certos moos de trigo em os seus celeiros aos Mosteiros que hauia em Portugal de Frades Prégadores, e Meores, e Correado-

res, e Carmelitas, segundo via que complia, e o logar era. E assi hauião della as Donas dalgumas Ordens a que ella entendia que era compridoira sá esmola; e daua nos Mosteiros por as Villas por hu hia esmolas ao que via que compria, e pitanças; e isto fazia a muitos Fraires, e Freiras que eram dos Mosteiros fora de Portugal que a ella vinham demandar esmola; e muitos Religiosos, e Religiosas hauia em no Reyno de Portugal, e fóra, que em cada hum anno esmola della para se vestirem recebiam.

Nom somente o seu hauer era partido com os pobres, mas com outros muitos, e muitas a que ella daua o seu hauer bem francamente, dizendo que alguns que parecia que nom hauia mister darem a elles, que era mais compridoiro, que a alguns pobres. E dizião aquelles a que do seu hauer daua, que a diante hião com ello que lhes dauam. Per alguns logares do senhorio de Portugal foi, que lhe disserom que hauia hi mulheres de buem logo, e outras que eram mancebas, e pobres, e com a mengoa que nom hauiam onde o vestir houuessem, que veria a fazer de seu dano, e mandaua esta Rainha filhar peças de panos, e mandaua chamar alguma boa Dona daquella Villa de que ella fiaua, e mandaua a ella que partisse aquelles panos por aquellas moças a que visse que compria; e esto fazia ella escondidamente, segundo sabem alguns, e algumas de sá casa. E a muitas daua do seu hauer para as casarem, e nom virem per mingoa a fazerem dano nos corpos. E per hu hia, e achaua que se começaua Igreja, ou Espital, e pontes, ou fontes queria ella hi do seu hauer poor pera ajudar a fazer, e para ser quinhoeira em toda a boa obra que se fizesse.

EM QUANTO VIUVA

E des que esta Rainha foi veuua despendia seu tempo em esta maneira. Ella tinha consigo sinco Donas da Ordem de Santa Clara que sabião leer, e rezar, e erguiase a Rainha gram manhãa, e aquellas Donas da Ordem, e re-

zauão as Matinas muito a ponto, e mui bem, aguardando em rezar o costume da Igreja de Roma ; depois que Matinas fossem ditas, rezauão Prima ; depois que Prima fosse rezada, e dia fosse claro aguisauão hum Altar que ella sempre comsigo tragia, e a camara tinha por oratorio, e alli ouuia huma Missa calada com gram deuaçom. E depois que aquella Missa fosse dita vinhase para seu paço hu Capella tinha, e hu estauão já prestes seus Capellães, e Clerigos para dizer Missas, e officiar, e hu atendião Donas e donzellas, e outras mulheres que na casa viuião. E começauão aquelles Capellães, e Clerigos, e dizião logo Missa officiada que se diz por os passados por a alma delRey D. Dinis. E acabada aquella Missa, que se dizia por ElRey, diziam os Clerigos todos hum Responso por ElRey, e fazião aquelles, e aquellas que hi siam por ElRey Dom Dinis oraçom : e dito aquelle Responso por ElRey, começauão os Clerigos de officiar outra Missa, segundo o dia que era. E ditas assi estas Missas, e acabadas as outras horas que se por o dia deuem a rezar por aquelles Clerigos, começaua a Rainha a rezar com sás Donas Terça, Sexta, e Noa, se feita fosse. Ante que rezasse ouuia prègaçom. E quando as Missas erom acabadas, e horas rezadas era já gram dia, hia a comer ; e des que comia mandaua vir ante si aquelles que por ella hauião de mandar aquellas obras, e lauores que fazia, e sabia como se fazia, e mandava fazer aquello que visse por aguisado ; e liuraua algumas petiçoens que a ella daua, e as mais petiçoens que ella hauia de liurar erão de muitos, e muitas, Religiosas, e segraes, e ricos, e pobres, que pedião a ella que lhes fizesse merce. E mandaua ella do seu hauer, e pam dos celeiros dar a aquelles a que via que era aguisado de o dar a quem compria. E consiraua mui bem todo ca em o que desse a estes que assi pedião hauia per ella de ser que pessoa era, e se lhe compria, e lugar dos Religiosos qual era, e se erom muitos ou poucos ; e assi segundo o logar, e pessoas, e mister a elles fizesse, assi seria o que a elles dessem. E por esta Rainha se fazião as tres obras de charidade, ca ella aos mingoados, e pobres acor-

ria com esmolas, e se era alguem per que ella deuesse de hauer sanha, perdoaua o rancor, e a satisfaçom. E esto foi cousa marauilhosa, que nunca a virom sanhada. Outrosi per ella nom mingaua de tornarem alguns de peccadores a pendença, e arrependessem do peccado que fazião, e daualhes de vestir, e de seu auer, e queria dellas fazer hum Esprital, e teue em Coimbra as casas feitas pera ellas, senom porque achaua dalgumas que erom pruuicas, e mandauaas manteer em sá Villa, a que dizem Torres nouas, pera se partirem daquelle publico peccado, e daualhes de comer, e de vestir, que depois leixassem todo o que lhes fazia, se tornassem a peccar. E as sete obras de misericordia, que ella vestia nùs, e aos que hauião fame, ou sede mandaualhes acorrer com comer, e beuer. E o enfermo visitaua, e fazia visitar. E os mortos fazia enterrar, e lhes daua pera sepulturas o que mister hauião; por os apressados pagaua; e corregia os que em perdiçom estauão. Conselhaua pera perseuerarem. Em ella mantinha a espiritualidade: remia catiuos pagando por elles do seu hauer, a outros dando ajuda pera se remirem. E liuraua aquello tambem das obras que ella fazia, e co que a ella pedião. Colhersia a sá camara, e saeria a rezar Noa por ella, e sás Freiras, vinhão os Capellaens, e Clerigos, e dizião ante ella Vesperas. Se se seguia alguma festa as Vesperas officiadas, e per os outros dias seerião caladas. E des que ouuiom as Vesperas que se diziom pellos seus Clerigos tornaua a dizer Vesperas com sás Freiras; assi era entenduda, e costumada em rezar, que se os seus Clerigos errauam em sá presença em leer, ou em o canto, ella os corregia, e emendaua, e ella lia mui bem em Latim, e linguagem. E ouuidas, e ditas assi Vesperas, se dia fosse em que jejuar ella nom houuesse, iria a cear, ca ella jejuaua os mais dos dias da domaa. E des que ceasse dizia Completas, e as horas dos passados, e ficaua em sá camara, e as Freiras colhiamse a seu logar; e segundo dauam testemunho aquelles que em sá camara ficauão, ella a maior parte da noite despendia em contemplar, e em orar, e em rezar, erguendose por vezes de sá cama, e filhando outra mui refes.

XXXI

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO DA RAINHA D. ISABEL, pag. 199.

Copiámos o seguinte documento do original, que se acha na Collecção Especial, caixa 72, no Archivo Nacional da Torre do Tombo. Tem pendente o sello que vai estampado na Introducção desta obra, sob fig. 10-A.

Domna Isabel pola graça de Deos Reyna de Portugal e do Algarue A uos Alcayde e Aluaziis e Concelho de Leyrena saude. Sabede que os moradores das Paredes mi enuiarom dizer por Affonso annes seu procurador que uos lhis enbargades as uendas de pam que dizem que am mester para seu matymento. e eles dizem que por que son homeens de ssobre mar que non podem uiir a essa vila de cada uez polo pam que lhis faz mester. e que pero son de uosso termho e uossos vizinhos que os enbargades dizendo que leuam esse pam para regatar e lho non queredes leixar e que por esta razom non podiam auer matymento quando lhis compria. E pidiromme que poys uossos uizinhos eram e o pam queriam tanto para seu matymento e non pera aal que vos mandasse que os non enbargassedes E sobre esto Pedro steuez e Lourenço perez meus ouuidores fezerom per ante si uiir Vicente martinz e Lourenço annes Aluaziis e Vaasco martinz procorador de uos concelho e outros moytos homeens boons desse Concelho e fezerom a elles pergunta por que lho enbargauam. e eles diserom que lhis non enbargauam que ho leuassem para seu matymento aguisadamente mays que lhis enbargauam que o non leuassem para o regatar nem para fora desse termho E os ditos meus ouuidores uisto o que sobre esto diziades mandarom que daqui adeante. non enbarguedes aos moradores das Paredes aquel pam que aguisadamente ouuerem mester para seu matymento E quando comprassem esses moradores das paredes se uos quiserdes jurem aos sanctos Euangelhos que o non querem do termho dessa vila tirar nem o querem

regatar nem a outrem uender Por que uos mando que des aqui adeante aos ditos moradores das paredes uossos Vizinhos non enbarguedes aquel pam que aguisadamente ouuerem mester para matymento seu e dos seus. Vnde al non façades se non a uos me tornaria eu porem e peytarmides os meus encoutos. E os moradores das Paredes tenham esta carta Dat. en Leyrena vynte e dous dias de Outubro a Reyna o mandou por Pedro esteuez e Lourenço perez seus ouuiidores martim fontarcada alléz Era de mill e trezentos e saseenta e noue anos = (assignado) P.ºˢ stephani uidit = (assignado) E L.º pẽz auyo.

XXXII

MILAGRES DE SANTA ISABEL, pag. 204

Os milagres attribuidos a esta rainha são em grande numero, contando-se entre elles alguns de extravagante exaggeração. Passaram felizmente os tempos em que se podia impunemente sobrecarregar os textos de invenções tão absurdas. Parece-nos todavia opportuno lançar aqui alguns dos mais notaveis para satisfação dos curiosos.

É realmente para admirar não tanto a fecundidade d'ingenho dos escriptores ecclesiasticos, como o desvario das suas imaginações, que os cegava a ponto de não attentarem na leveza que muitas vezes presidia á escolha do assumpto em que fundavam os seus contos. O author ou authores daquelle a que damos o primeiro logar, não viram que do germen que lançavam podiam crescer suspeitas contra a castidade de uma rainha, que — com quanto se lhe notassem algumas imperfeições, a que todo o mortal sem excepção está mais ou menos sujeito — sempre se mostrou esposa virtuosa. A base desta invenção é a desconfiança do proprio marido: embora ella tivesse origem na calumnia, embora se dissipasse com o triumpho da virtude, é sempre grave a minima suspeita contra o caracter individual. Es-

queceram-se de que poderia haver alguem, que, sem dar inteiro credito ao maravilhoso do successo (que aliás se poderia explicar pela coincidencia), não descresse do mais. E não se diga que escreviam para os tempos em que a incredulidade não existia. Incredulos, ou, para melhor dizer, homens que usem das faculdades mentaes com que Deus os dotou (porque incredulos somos nós todos, rejeitando uns a superstição e o maravilhoso, ao passo que outros negam as leis divinas, patentes na sublime obra do universo), houve-os sempre; aliás que significariam todas aquellas perseguições dos seculos passados? e sobre tudo aquelle monstruoso parto da igreja romana, fructo da sua união com o despotismo secular — a inquisição? Apesar dos desesperados esforços de homens delirantes, que tentavam o impossivel em nome de Deus, nunca felizmente as trevas se condensaram tanto sobre este mundo que a luz não brotasse de alguma parte.

O pagem

Entre os criados da santa rainha, havia um pagem que, por sua devoção e boas qualidades, fôra por ella preferido para ser o intermedio das suas obras caritativas, entendendo que assim as praticava mais a occultas. Não escapou isso a outro pagem, que, ou por odio, ou por ciume do valimento que gosava o companheiro, resolveu aproveitar o ensejo para o perder. Por insinuações malevolas soube infundir no animo de D. Dinís suspeitas de que a confiança que D. Isabel depositava no pagem nascia de uma affeição illicita; e posto que o rei não acreditasse inteiramente na infidelidade da esposa, todavia julgou prudente desfazer-se do valído. Neste intuito ordenou a certo individuo, que tinha um forno de cal, lançasse ás chammas um pagem da rainha, que no dia seguinte viria perguntar-lhe, da parte delle rei, se fizera o que lhe fôra encommendado. De feito, no dia indicado o rei mandou o pobre pagem ao forneiro com o recado convencionado. Porém, antes de chegar ao seu destino, acon-

teceu passar por uma igreja á hora da missa; e, não lhe permittindo a sua grande devoção continuar o seu caminho sem offerecer ao Senhor os seus fervorosos votos, entrou no templo. Acabada a missa, ficou o pagem a ouvir outras, sem se lembrar ou lhe importar o recado de que fôra incumbido.

Neste meio tempo, impaciente o rei por saber o fim da historia, despachou o pagem diffamador para que fosse indagar se as suas ordens haviam sido executadas. Partiu este a toda a pressa, e apenas dera o seu recado, foi lançado ás chammas pelo forneiro, cuidando ser o que se destinava ao supplicio.

Mal pensando que acabára de escapar a uma sorte horrivel, o outro pagem, em sahindo da igreja, dirigiu-se ao forno, onde, em resposta á sua pergunta, recebeu a segurança do inteiro cumprimento das ordens reaes.

Grande foi a colera do monarcha ao ver chegar em carne e osso o mancebo que votára á morte, e saber, pela resposta que trazia, que o outro havia padecido em logar deste. Porém, não foi menos a sua admiração quando soube a causa que demorára o devoto pagem, reconhecendo logo que tudo havia sido assim disposto pela Providencia divina para que a innocencia sahisse triumphante, e recebesse a maldade o condigno castigo.

Apartam-se as agoas do Tejo

Fundando-se este prodigio sobre outro muito mais poetico, não será fóra de proposito narrar primeiro este, servindo-nos das palavras do immortal Almeida-Garrett na sua primorosa obra intitulada « Viagens na minha Terra » (cap. 30).

« A milagrosa Sancta Iria — Sancta Irene — que deu o seu nome a Santarem, donzella nobre, natural da antiga Nabancia (Thomar), e freira no convento dupplex (de frades e de freiras) benedictino que pastoreava o sancto abbade

Celio, floreceu pelos meados do septimo seculo. Namorou-se d'ella extremosamente o joven Britaldo, filho do conde ou consul Castinaldo que governava aquellas terras, e não podendo conseguir nada de sua virtude, cahiu infêrmo de molestia que nenhum physico acertava a conhecer, quanto mais a curar.»

«É sabido que a mais sancta lhe não pêza de que estejam a morrer por ella; e, mais ou menos, sempre sympathisa com as victimas que faz.»

«Sancta Iria resolveu consolar o pobre Britaldo; e já que mais não podia por sua muita virtude, quiz ver se lhe tirava aquella louca paixão e o convertia. Sahiu, uma bonita manhan, do seu convento — que não guardavam ainda as freiras tam absoluta e estreita clausura — e foi-se a casa do namorado Britaldo.»

«Consolou como mulher e ralhou como sancta, e por-fim, impondo-lhe na cabeça as lindas e bemditas mãos, n'um instante o sarou de todo achaque do corpo; e se lhe não curou o d'alma tambem, pelo menos lh'o adormentou, que parecia acabado.»

«Mas como o demo, em chegando a entrar n'um corpo humano, parece que não sái d'elle senão para se ir metter n'outro; tam depressa o inimigo deixou ao pobre Britaldo, como logo se foi incaixar em não menor personagem do que o monge Remigio, que era o mestre e director da bella Iria.»

«Arde o frade em concupiscencia, e não obtendo nada com rogos e lamentos, jurou vingar-se. Disfarçou porêm, fingiu-se emendado, e deu-lhe, quando ella menos cuidava, uma bebida de sua diabolica preparação, que apenas a sancta a havia tomado, lhe appareceram logo e continuaram a crescer todos os signaes da mais apparente maternidade.»

«Corre a fama do supposto estado da donzella, chovem as injúrias e os insultos dos que mais a tinham respeitado até então. E Britaldo, que se julga escarnecido pela hypo-

crisia d'aquella mulher artificiosa, em vez de a esquecer com desprêzo — sente reviver-lhe, senão tam pura, muito mais ardente, toda a antiga paixão. »

« Tam mysterioso é o coração do homem! — tam vil! dirão os asceticos — tam inexplicavel! direi eu com os mais tolerantes. »

« Novas tentativas, promessas, ameaças do furioso amante... A sancta resiste a tudo, forte na sua virtude. »

« Costumava a devota donzella ir todas as noites a uma occulta lapa que jazia no fim da cêrca e juncto ao rio Nabão, para alli estar mais só com Deus, e desabafar com Elle á sua vontade. Soube-o Britaldo, espreitou a occasião e alli a fez apunhalar por um seu criado cujo nome a legenda nos conservou para maior testimunho de verdade: chamava-se Banam. »

« Banam! é um verdadeiro nome de mellodrama. »

« Morta a innocente, Banam despiu-lhe o hábito e lançou o corpo ao rio, que depressa a levou ás arrebatadas correntes do Zezere em que desagua; e logo este ao Tejo — que defronte da antiga Scalabicastro lhe deu sepultura em suas louras areas, para maior glória da sancta e perpétua honra da nobillissima villa que hoje tem o seu nome. »

« Mas emquanto ia navegando o corpo da sancta, teve Celio, o abbade do convento, uma revelação que lhe descobriu a verdade e os milagres do caso; e communicando-a logo aos monges e ao povo de Nabancia, sahiu com todos de cruz alçada, e foi por esses campos da Golegan fóra, até chegar á Ribeira de Santarem. Ahi benzendo as aguas do rio, éstas se retiram cortezes e deixaram ver o sepulchro que era de fino alabastro, obrado á maravilha pelas mãos dos anjos. »

« Chegaram ao pé do tumulo, abriram-n'o, viram e tocaram o corpo da sancta, mas não o poderam tirar, por mais diligencias que fizeram. Conheceu-se que era milagre; e contentando-se de levar reliquias dos cabellos e da tunica, voltaram todos para a sua terra. »

O nosso author podia ter accrescentado que, segundo a legenda, os tres malvados Britaldo, Remigio e Banam foram todos absolvidos pelo santo padre em Roma!

Tal é a historia de Santa Iria contada pelos escriptores monasticos, que tambem o foi por diverso modo pelo povo n'um romance ou xacara que se póde ler na mesma obra (cap. 29), julgando o illustre poeta ser essa uma das mais antigas composições de toda a Peninsula.

Mais de seis seculos e meio depois, fazendo a santa rainha repetidos votos para que lhe fosse patenteado o milagroso tumulo que as agoas encobriam, foi-lhe isso um dia outorgado.

Passeando ella em certa occasião com o rei e varios personagens da côrte pelas praias do Tejo, abriram-se as agoas do rio, qual outro mar Roxo, deixando a descoberto o sepulcro. Entrou a rainha a pé enxuto no leito do rio e foi resar áquelle sacrosanto monumento. Ha opiniões sobre se o rei e o seu sequito gosaram ou não o mesmo privilegio. Dizem uns que sim; que tentaram abrir o tumulo, e que não o tendo conseguido, mandára o rei erigir á pressa um padrão tão alto que a todo o tempo apparecesse á superficie das agoas, para marcar o sitio onde se achava enterrada a santa. Outros, porém, affirmam que, dispondo-se D. Diniz a seguir os passos de sua bemaventurada mulher, o liquido se agitára em demasia, por onde entendeu que lhe não seria permittido avançar. Contentou-se pois de esperar na praia a volta da rainha, cuja demora foi longa, experimentando assim a paciencia de seu real consorte.

Tanto val uma como outra versão; mas o que parece certo é que em 1644 se mandou construir o pequeno monumento que hoje se vê em secco, e que substituiu, dizem, o primitivo, se é que o houve.

Escobar, na sua Phenix de Portugal (pag. 63), para não desmentir o rifão — quem conta um conto, accrescenta-lhe um ponto — não quiz que o prodigio acabasse aqui; accres-

centou, pois, que chegando Santa Isabel á praia, ouvíra os lamentos de uma afflicta mãe, que apontava para o filho que se afogava. Parece que este havia seguido a rainha, e na volta fôra submergido pelas agoas. Esta, tanto que viu o caso, recuando respeitoso o rio, foi buscar o menino, que entregou são e salvo a sua mãe.

Provavelmente esta ampliação é derivada de um milagre attribuido á propria Santa Iria, referido na Benedictina Lusitana (Trat. 2 P. 4 c. 12), onde tambem vem citado um documento de 1325 por onde se pretende provar o milagre de Santa Isabel. Este documento acha-se por integra na Monarchia Lusitana (P. 6 L. 19 c. 44).

D. Constança no Purgatorio

Pouco depois da morte de D. Constança, mulher de D. Fernando IV de Castella, e filha de Santa Isabel, caminhava esta de Santarem para Lisboa em companhia do rei e da côrte. Eis que ao passar perto de Pontevel, lhe sahe ao encontro um ermitão, que lhe declara que D. Constança lhe apparecêra em sonhos, certificando-o de que ella estava condemnada ao purgatorio, e que o unico meio de a livrar era mandar dizer uma missa diaria durante um anno por um sacerdote de vida honesta. Apesar dos motejos dos aulicos, que afugentaram o pobre ermitão, não deixou a rainha de mandar dizer as missas, encarregando dellas a Fernão Mendes, homem de conducta exemplar. Acabado o anno, dia por dia, teve Santa Isabel o indizivel prazer de ver em sonhos a filha, que, com semblante alegre, lhe assegurou que estava livre das penas que padecêra, e que ia lograr a presença divina.

O dinheiro convertido em rosas

Ao tempo em que andavam com obras no convento de Santa Clara de Coimbra, succedeu um dia que a rainha se lembrasse de ir pagar por suas reaes e delicadas mãos os

ordenados aos obreiros. Conduzia no regaço o dinheiro para esse fim quando deu inesperadamente com o rei, que lhe perguntou o que levava. Não querendo, talvez, que o marido soubesse que ella se empregava em misteres, que tão pouco condiziam com a realesa, ou, como outros dizem, por encobrir os gastos que fazia, respondeu Santa Isabel: — São rosas, senhor. Era inverno; rosas no inverno! disse D. Dinís comsigo, e querendo ver com os proprios olhos cousa tão estranha, achou-se a rainha perplexa sem saber o que fizesse; por fim não teve remedio senão abrir o regaço. Qual não seria a confusão da pia Isabel julgando que fôra apanhada em flagrante mentira! Mas qual, ser-lhe-hia permittido mentir? Convencei-vos, rei incredulo!... Eram rosas com effeito, nada mais havia no regaço da rainha!

O padre Antonio Vieira não duvidou comparar este prodigio á instituição do sacramento, dizendo (no sermão da rainha Santa Isabel, ad fin.): «Mas quantas vezes fez Deus esta maravilha? Uma só vez, e no maior milagre dos seus milagres, e na maior obra da sua omnipotencia. Na instituição do Divinissimo Sacramento quiz Christo que o pão se convertesse e transubstanciasse em seu Corpo... » Porém essa maravilha não se limitou a um só exemplo, como pretende o eloquente prégador, pois o que se conta de Santa Rosa de Viterbo é em tudo similhante á de Santa Isabel, com a differença que aquella levava pão para os pobres, em logar de dinheiro, quando encontrou o pae cubiçoso.

Muitos concordarão que foi mal escolhido o assumpto deste pequeno conto.

As rosas convertidas em dinheiro

Uma noite, em Alemquer, teve a rainha uma visão, na qual a incumbiu Deus da fundação de uma igreja naquella villa sob a invocação do Espirito Santo. Na manhan seguinte deu as suas ordens para que se cumprisse o man-

dato divino, indicando ao mesmo tempo o local que lhe fôra determinado. Quando ali chegaram os pedreiros, acharam os alicerces já delineados. Com isto ficou a rainha convencida de que a visão não fôra uma illusão, e mandou seguir o risco tão mysteriosamente traçado d'ante mão. Indo Santa Isabel de tarde inspeccionar os trabalhos, viu passar uma moça com rosas, e comprando-as deu a cada operario uma, declarando que assim lhes pagava os seus jornaes. Não sei se ficaram contentes com a paga, mais mimosa do que substancial; porém, ao recolherem-se, em logar das rosas, achou cada um sua dobra no sitio em que haviam depositado aquellas. Divulgado o milagre, resolveu o rei ajudar a esposa no proseguimento da santa empresa.

Agoa transformada em vinho

Succedeu adoecer a rainha em Alemquer. Os medicos receitaram-lhe vinho; mas ella recusou tomal-o, pois era tão abstinente que nunca o bebia. Em logar de vinho tomava agoa, que ao tocar-lhe nos beiços se transformava em vinho.

A rainha lavadeira

Em outra occasião orava a rainha nas ribeiras do rio de Alemquer, occupando-se ao mesmo tempo no delicado e odorifero mister de lavar a roupa ou os pannos do hospital! O simples contacto das mãos da real lavadeira communicava ás agoas daquella corrente a virtude curativa.

O mausoleu dá um salto

Santa Isabel havia mandado construir, na igreja de Santa Clara, uma capella assente sobre arcos, afim de que as inundações do Mondego não a podessem prejudicar. Para ali ordenou que fosse transportado o mausoleu que mandára fazer para si; mas o seu peso era tanto que foram

baldados todos os esforços para o mover do sitio em que jazia. Contando a rainha com o auxilio divino em materia de tanta transcendencia, encostou o bordão que trouxera de Santiago de Compostella, ao cenotaphio, e, oh prodigio, eis que a vasta mole se levanta, e, voando pelas naves do templo, vai collocar-se exactamente no logar determinado da capella superior!

Apparece á rainha a Virgem Maria]

Santa Isabel achava-se em Estremoz moribunda; esperava-se a cada momento que désse os ultimos arrancos. A rainha D. Beatriz de Castella estava assentada junto do leito da sogra: de repente pediu-lhe esta que se levantasse, e cedesse o seu logar á senhora que se approximava. D. Beatriz, não vendo pessoa alguma, perguntou quem era, e onde estava. Respondeu a rainha-mãe que era uma dama vestida de branco; porém nem a nora, nem as pessoas presentes perceberam a apparição. Não tardou em divulgar-se que Deus e sua Mãe haviam mandado confortar Santa Isabel nos seus ultimos momentos. Mais tarde os sabios theologos, penetrando os arcanos do passado, descobriram que a dama das vestiduras brancas era a propria Virgem Maria.

XXXIII

SOBRE O VALOR INTRINSECO E REPRESENTATIVO DA MOEDA NOS PRIMEIROS SECULOS DA MONARCHIA, E NOMEADAMENTE NO XIII

A

A nossa primeira tentativa sobre este assumpto, assaz difficil e complicado por falta de dados seguros, sahiu impressa ha mais de tres annos no jornal « Panorama. » Examinando-a, porém, agora pausadamente reconhecemos que os seus

resultados eram deficientes por termos baseado o valor intrinseco da moeda sobre a prata, devendo-o ser aliás sobre o ouro, por isso que a relação actual entre os dous metaes é superior á daquelles tempos. E como não julgámos ocioso procurar adquirir uma idéa quanto possivel verdadeira dos recursos pecuniarios de que dispunham as rainhas de Portugal da primeira epocha, pareceu-nos opportuna a occasião para refundir aquelle trabalho, e apresentar aos nossos leitores algumas novas considerações a este respeito.

Para formarmos uma idéa do valor representativo da moeda em differentes epochas, basta comparar os preços dessas epochas, em relação a certos generos, com os que hoje têem os mesmos generos. Existe um documento authentico que nos ministra algumas informações para chegarmos a um tal ou qual resultado. É a lei de D. Affonso III de 26 de dezembro de 1253, impressa na integra por João Pedro Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 3 P. 2 p. 59, doc XXI), e recentemente pela Academia Real das Sciencias de Lisboa (Port. Monum. Hist. leges et consuet. vol. 1 p. 192 e segg.), regulando o preço por que deviam ser pagos, na provincia de Entre Douro e Minho, os generos e mercadorias na mesma designados. Posto que esta lei ou taxa unicamente se referia ao mercado do Minho, é de crer que os das outras provincias do reino não estivessem em circumstancias mui diversas, salvo a que resultasse de ser o Minho a provincia mais populosa. O que deu logar á sua publicação foi a progressiva carestia de preços motivada pelo receio que houve de que D. Affonso III pretendia quebrar moeda, isto é, deprecial-a em beneficio do fisco.

A primeira difficuldade a vencer no assumpto de que nos occupâmos, é estabelecer com alguma segurança o valor intrinseco da moeda naquelle remoto periodo, mostrando qual o correspondente a cada uma das diversas

moedas mencionadas na lei de 1253 comparadas com as que actualmente correm.

Esse diploma diz-nos que o *marco de prata* valia 12 libras de moeda portugueza, e que a *onça de ouro* valia 11 libras, correspondendo, portanto, o marco deste ultimo metal a 88 libras. Aqui se offerecem dous pontos duvidosos: teria o marco então o mesmo peso que hoje tem? Qual seria o toque do metal respectivo? O documento não resolve as duvidas; quanto porém á primeira, parece que o marco em uso era o de Colonia (docum. citado na Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 3 p. 70, nota 4), o qual continha mais 4,205 grammas de metal que o nosso marco actual, que, baseando-se o calculo sobre a lei de 29 de julho de 1854, pesa 229,564 grammas, ao passo que o de Colonia pesava 233,769 grammas (Mem. das Moedas do sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes p. 4) [1]. Quanto ao segundo ponto, parece que os raros exemplares que existem da moeda d'ouro cunhada por Sancho I ou II são de 24 quilates. A respeito da prata só consta que no tempo de D. Diniz este metal tinha o mesmo toque que hoje, isto é, 11 dinheiros, segundo declara Fernão Lopes (vid. ibid, p. 43); e é provavel que já nesse tempo o ouro tivesse tambem o mesmo toque que hoje tem, 22 quilates.

A estimativa acima mencionada, de 88 libras por marco de ouro, concorda, com pouca differença, com o que nos revela um documento de 1213, ácerca do censo que D. Affonso II pagára ao papa em 28 annos, a rasão de 2 marcos por anno. Pagou, pois, 56 marcos de ouro, que, diz o documento, prefaziam 3:360 maravedis portuguezes: d'onde se colhe que cada marco valia 60 maravedis (Nova Malta Portug. P. 3 p. 575 col. 1.— Hist. de Portug. do sr. Herculano, T. 2 p. 178, e nota x no fim do mesmo tomo). As 88 libras eram equivalentes a $58^2/_3$ maravedis alfonsins,—que cons-

1 Se nos não enganamos nos nossos calculos, escapou ao illustre author um leve erro no peso do marco portuguez, tendo de se accrescentar mais 0,104 ao peso designado na citada Memoria.

tavam de 30 soldos, e a libra de 20,— a differença é apenas 1 1/3 de maravedi. É verdade que Innocencio III, em uma carta anterior de alguns annos, calculava o marco de ouro a rasão de 50 *aureos* (Hist. de Portug. cit., nota XXVI no fim do T. 1.º), e que os escriptores têem geralmente considerado esta moeda como igual em valor ao maravedi. Póde ser que valesse o mesmo que alguma das especies de maravedis, porque os havia de diversos valores. Não é comtudo possivel conciliar as duas estimativas — de 60 maravedis, e 50 aureos ao marco — suppondo que estes ultimos seriam os maravedis de 30 soldos, e aquelles os denominados *velhos* de 27 soldos ou os *novos* de 22. Mas se attribuirmos ao aureo mencionado por Innocencio, o peso, ou antes o valor, de 36 soldos portuguezes, veremos que os 50 aureos, que elle calculava por um marco, corresponderiam exactamente a 60 maravedis alfonsins, que eram de 30 soldos [1].

Para acharmos o valor intrinseco da libra de 1253 comparada com a moeda hoje corrente, parece, á primeira vista, que o unico processo a seguir é dividir o valor actual do marco de prata por 12, ou o de ouro por 88; e effectivamente seria isso sufficiente, — levando em conta a differença entre o marco de Colonia e o nosso, — se vissemos que a relação dos dous metaes era então a mesma que hoje. Mas é o que não acontece: essa relação parece ter sido cerca de metade menos em desfavor do ouro. De feito, pela lei monetaria de 29 de julho de 1854, um marco, ou 229,564470 grammas, de prata cunhada produzem 9$180 réis, e o de ouro 129$405 réis. Segue-se que este metal está para aquelle na rasão de 14,9 para 1; em quanto que, no anno de 1253 o marco de ouro — 88

1 Antonio Caetano do Amaral (Mem. de Litter. Portug. T. 7 p. 208, nota 265) diz que D. Affonso VI de Castella fôra quem mandára cunhar os maravedis denominados *alfonsins*, e que correspondiam aos aureos, pesando a sexta parte de uma onça de ouro; quer dizer que n'um marco entrariam 48 aureos ou maravedis: assim seria, talvez, no principio.

libras — era em relação ao de prata — 12 libras — como de 7,33 para 1. Logo, baseando-se o calculo sobre a relação actual, o resultado ha-de forçosamente discrepar: com effeito, dividindo-se 9$180 por 12, dá 765 réis, e 129$405 por 88, dá 1$470 réis e uma fracção por libra. — Para sahirmos desta difficuldade não vemos outro meio senão reduzir a nossa relação de 14,9 : 1 á daquelle periodo, 7,33 : 1.

Aqui occorrem algumas duvidas. Esta ultima relação, que é muito baixa, podia provir de diversas causas:

1.° teria origem na escacez da prata;

2.° teria o ouro sido alterado no toque;

3.° finalmente podia a relação ter sido arbitrariamente estatuida pelo rei. Em França era expediente com frequencia adoptado pelo soberano fixar arbitrariamente a relação entre os dous metaes. No tempo de Carlos VII (1422 — 1461) a relação verdadeira no mercado foi algumas vezes de 10:1, mas decretou-se a de $3^1/_2$: 1. Um seculo antes, no reinado de João, entre outras alterações forçadas, chegou este soberano a termos de pôr os dous metaes ao par, isto é, de 1 : 1 ! (Veja-se a terceira parte da interessante memoria do sr. Miguel Chevalier « *De la baisse probable de l'or* », no «Revue des Deux Mondes» de 15 de outubro de 1857). Essas interferencias, que chamaremos criminosas, do poder em materia que unicamente deveria ser regulada pelo commercio, foram uma das causas que poderosamente influiram nas desgraças do tempo.

Não nos parece comtudo que a D. Affonso III se possa attribuir tão excessiva pratica na epocha a que nos referimos, sendo provavel que a causa d'aquella relação de 7,33 : 1 fosse principalmente devida nessa occasião á escacez relativa da prata, sem negarmos a possibilidade de um tal ou qual arbitrio na relação fixada por aquelle monarcha. Segundo alcançámos, a relação dos dous metaes em Portugal no fim do reinado de D. Affonso Henriques, com quanto mais elevada, não fazia differença notavel. De um

documento registrado no Livro Preto de Santa Cruz de Coimbra (veja-se a copia no Archivo Nacional f. 20 verso e 21), sem data, mas pertencente aos fins do reinado do nosso primeiro rei, colligimos que a relação entre o ouro e a prata era nesse tempo de 8,465 : 1; porque ahi se diz que 9 maravedis eram iguaes a 1 marco de prata, e 700 maravedis a 9 marcos e onça e meia de ouro. É verdade que em Inglaterra no anno de 1257, — quatro annos depois da lei de D. Affonso III, — a relação entre os dous metaes era de $9\,^{57}/_{191}$: 1, como demonstra lord Liverpool (Treatise on the Coins, p. 58, 2.ª edição); mas se a relação entre o ouro e a prata é hoje muitas vezes diversa em varios paizes, o que não seria nos tempos antigos?

Vimos acima que o marco de Colonia, então em uso, pesava 4,205 grammas mais que o nosso marco actual: este excesso equivale, no marco de ouro, a 2$370,00062 réis da moeda hoje corrente, visto que pela lei monetaria em vigor 1,774 gram. é o peso de 1$000 réis, ou um decimo de coroa [1]. Importa pois addicionar aquella quantia ao nosso marco, que, sendo de ouro, vale 129$405 réis, vindo assim o marco de Colonia deste metal a ser igual a 131$775 réis da moeda moderna, desprezando a fracção.

Isto posto, só resta assentar a seguinte proporção:

Libras		Réis		Libras	
88	:	131$775	::	12	: para

um quarto termo, que corresponde a réis 17$969,318; valor que attribuiriamos ao marco de prata para equiparar a nossa relação á de 1253. De maneira que, dividindo 131$775 réis por 88 libras ou 17$969,318 réis por 12 libras, achamos que o resultado é identico, isto é, réis 1$497,443 — valor intrinseco da libra, segundo a taxa de 1253, se fosse então moeda cunhada; porque, como logo veremos, a libra era unicamente moeda de conta.—D'onde

1 No marco de prata o excesso equivale, segundo a relação actual, a $168,208 réis; por quanto 1$000 réis deste metal pesam 25 grammas.

concluimos que, sendo a relação de 1253 inferior á actual, a base do nosso calculo deve ser o *ouro*, e não a prata, que só poderia servir de base quando essa relação fosse superior á nossa.

Sabemos que a libra era de 20 soldos, e o soldo de 12 dinheiros: logo o *soldo* valeria hoje em réis 74,872, e o *dinheiro* 6,239. Do citado diploma de D. Affonso III consta que 30 soldos faziam um maravedi ou morabitino *alfonsim* [1]; 27 soldos um maravedi *velho*, e 22 soldos um maravedi *novo*. Havia tambem maravedis de 15 soldos, que eram os commummente usados na Beira, Estremadura e Alemtejo. Assim o valor intrinseco dessas diversas moedas, reduzido á moeda actual, é o seguinte:

Maravedi alfonsim.....	30 soldos.....	2$246,16	réis
» velho.....	27 »	2$021,544	»
» novo.....	22 »	1$647,184	»
» de 15 soldos.....		1$123,08	»
Libra.....	20 soldos.....	1$497,443	»
Soldo.....		74,872	»
Dinheiro.....		6,239	»

Este valor, porém, não durou muito tempo. Passados poucos annos o rei principiou a cunhar moeda mais fraca, e a augmentar o valor nominal da antiga. A agitação que isso causou fez com que elle suspendesse o expediente adoptado, convocando côrtes em abril de 1261. Resultou

1 Como um maravedi alfonsim tinha 30 soldos, e uma libra 20, segue-se que aquella moeda correspondia a libra e meia. Ora, Viterbo (Elucid. T. 2 p. 92 col. 2) diz que no foral de Penalva, dado por D. Manuel, se declarava que D. Affonso III ordenára que certos maravedis de ouro do tempo de D. Sancho II valessem $2^1/_2$ libras. Houve certamente inexacção da parte de quem redigiu *o documento de D. Manuel*; porque não consta que existisse maravedi do valor de 50 soldos. Nisto nos parece se enganou o sr. Lopes Fernandes, acceitando esta estimativa e dando mais valor a esse documento do que na realidade merece: Mem. das Moedas, p. 28, 41, 44.

que a moeda velha foi reduzida a seu valor antigo, fixando-se porém a relação entre a moeda antiga e a nova na rasão de 4 para 3 [1]: d'onde parece que se deve concluir que, deixando na apparencia intacto o valor da moeda antiga, se augmentava a moeda nova um quarto mais do seu justo valor: similhante medida faria com que em breve a moeda antiga desapparecesse da circulação. Parece que este novo accordo só veiu a ter effeito a contar do 1.º de abril de 1270. Consta que dessa data em diante se davam 14 libras por um marco de prata [2], o que, porém, não corresponde exactamente ao valor fixado pelas côrtes de 1261.

Podémos averiguar com mais certeza o valor intrinseco da moeda no tempo de D. Dinís, e temos dados para saber mui approximadamente a relação entre o ouro e a prata. Consta que os francos d'ouro (moeda cunhada em França) tinham curso neste reino com o valor de 2 ½ libras, e que de um marco francez de ouro se cunhavam 63 daquellas moedas (Mem. do sr. Lopes Fernandes p. 43 e seg.); segue-se portanto que um marco francez de ouro valia 157 ½ libras portuguezas. Por outro lado, sabe-se que no marco portuguez de prata, ou para melhor dizer no de Colonia, entravam 14 libras: o marco francez pesa 244,75 grammas, isto é, 10,99 grammas mais que o de Colonia, ou por outra, o excesso no marco francez é 0,047; por conseguinte entraria neste 14 libras 13 soldos e uma fracção da moeda portugueza. Comparando, pois, este valor do marco de prata com o do marco de ouro, representado por 157 ½ li-

1 Hist. de Portugal do sr. Herculano, T. 3 p. 68 e segg. As actas das côrtes dizem: « *duodecim* denarii d'moneta noua valeant per cambium ....*sexdecim* denarios de ueteribus denariis ».

2 Docum. no Elucid. T. 2 p. 117 e seg. — Fernão Lopes (Chron. de D. Fernando cap. 55, cit. pelo sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes na sua Mem. p. 43) affirma tambem que no tempo de D. Dinís um marco de prata *de lei de onze dinheiros* continha 14 libras da moeda antiga. Só no tempo de D. Affonso IV é que o valor da libra se tornou a alterar, sendo fixado por este soberano na rasão de 18 libras e 14 soldos por marco de prata de onze dinheiros: Mem. cit. p. 48 e seg.

bras, vê-se que a relação entre os dous metaes no reinado de D. Diniz era de 10,75 : 1 [1].

Sendo esta relação inferior á actual, vê-se, pelo que já demonstrámos, que unicamente o ouro póde servir de base para calcular o valor da moeda no tempo de D. Diniz. Como não achamos mencionado o numero de moedas portuguezas de qualquer denominação, que entravam n'um marco d'ouro de Colonia naquelle tempo, temos de recorrer a meios indirectos. Já dissémos que 157 1/2 libras portuguezas correspondiam a um marco francez de ouro, e que este tem 0,047 mais que o de Colonia: este excesso corresponde em réis a 6$193 e uma fracção, que addicionado a este ultimo — 131$775 réis — dá o valor em réis do marco francez, isto é, 137$968, e dividindo esta somma por 157 1/2 libras portuguezas, segue-se que cada uma destas valeria no tempo de D. Diniz 875,98 réis. Temos pois os seguintes valores:

Maravedi alfonsim	1$313,97	réis
Maravedi velho	1$182,57	»
» novo	963,57	»
» de 15 soldos	656,98	»
Libra	875,98	»
Soldo	43,799	»
Dinheiro	3,64	»

O sr. Lopes Fernandes, na Memoria citada (pp. 41, 44 — 46), mostra com bastante evidencia que a libra era moeda de conta e não effectiva, sendo a moeda cunhada a denominada *dinheiro* [2]. Nisto concordamos inteiramente, e poderiamos ajuntar ás provas produzidas por esse cavalheiro muitas outras que temos encontrado. O sr. Lopes Fernan-

1 Por outro calculo achámos que a relação no tempo de Pedro I era quasi a mesma, isto é, 10,78.

2 Compunha-se de onze partes de cobre e uma de prata pura, segundo se decretou nas côrtes de 1261.

des é tambem de opinião que os maravedis *velhos*, de 27 soldos, e os de 15 soldos eram igualmente moeda de conta (p. 13 e 44, nota 2); é muito possivel que assim fosse. O maravedi *novo* de 22 soldos era moeda cunhada e de ouro, como se vê de varios documentos [1].

O que tambem parece provavel, segundo a opinião do citado author a pag. 41, é que o calculo pela libra fôra introduzida por Affonso III, que residira por muito tempo nos paizes onde aquella denominação estava em uso. Um unico documento viu citado o sr. Lopes Fernandes onde se fizesse menção de libras antes da vinda do conde de Bolonha; porém esse documento (a supposta provisão feita por Affonso Henriques, nomeando Pedro Alfarde chronista do reino) nada prova, sendo hoje considerado como apocrypho. É mais uma das patranhas com que a Nicolau de Santa Maria aprouve rechear a sua chronica dos Conegos Regrantes.

Estabelecido assim o valor intrinseco da moeda, vejamos agora o que temos de fazer para averiguar o seu valor representativo.

A lei de 1253 dá o preço de uma infinidade de objectos taes como animaes domesticos, metaes, manufacturas, armas, guarnições de cavallaria, vestidos, pelles, salarios de trabalhadores ruraes, etc. É de simples intuição que muitos desses objectos não podem servir de base ao nosso calculo, que deve formar-se exclusivamente das especies que é natural tivessem naquellas eras a mesma relação com a sociedade que hoje têem. É preciso que nos lembremos do atrazo da industria e do commercio; das difficuldades da

1 A lei de 1253 diz « morabitinus novus *de auro* valeat viginti et duos solidos ». O mesmo se conhece de um documento citado na nota VIII no fim do tomo 3.º da Hist. de Portug. do sr. Herculano, veja-se no fim da dita nota. Veja-se tambem a Mem. das Moedas cit. p. 28.—N'uma quitação de D. Diniz a seu thesoureiro, datada de 1281, mencionam-se *morabitinos de ouro*, mas sem lhes dar uma denominação certa: Dissert. Chronol. T. 2 p. 239.

navegação, realçadas pela impunidade com que os corsarios infestavam os mares; que os transportes por terra tinham de encontrar obstaculos ainda maiores, não só pela falta de caminhos, como tambem pelas extorções commettidas pelos senhores feudaes na passagem por suas terras, pelos roubos dos salteadores, e pelo oneroso imposto das portagens, etc. Todas estas e outras causas deviam encarecer enormemente os generos em chegando ao mercado. Entendemos que deviamos rejeitar tudo quanto fosse producção da industria fabril, e mórmente o que viesse do estrangeiro, como armas, fazendas manufacturadas, metaes, especiarias, etc. Daremos um só exemplo desta ultima classe: uma arroba de pimenta no seculo XIII custava 15 libras, isto é, 22$455 réis, ao passo que hoje custaria apenas 3$500 réis! Ainda mais, certas mercadorias, com quanto não proviessem da industria, não deixariam de ser caras por circumstancias especiaes, como por exemplo a lan, que é, por assim dizer, uma producção espontanea. De feito, é bem sabido que a lan era a materia de que os antigos principalmente se vestiam; poisque, além dos usos a que ainda é destinada, servia para della se fabricarem fazendas a que hoje se applica o algodão, sendo este então desconhecido, e a seda pouco usada pela sua carestia. O linho estava em uso, é verdade, mas muito menos que a lan, e era muito caro; serviam-se tambem de pelles, como se deprehende da mesma lei de 1253, mas devia ser em muito menor escala em Portugal do que nos paizes do norte. Ora, tendo-se generalisado nestes ultimos tempos a um ponto extraordinario o uso de fazendas de algodão, linho e seda, depreciando-se assim pela competencia o valor da lan, é evidente que esta devia ser proporcionalmente muito mais cara do que hoje. Esta hypothese é indirectamente apoiada por um facto que merece attenção. Um *carneiro vivo* custava, segundo a lei de 1253, 6 soldos e 9 dinheiros, ou 498 réis, ao passo que o seu preço hoje é de 3$000 réis, pouco mais ou menos, sendo o augmento, portanto, de 600 por cento; por outro lado o

arratel de carneiro em 1304 custava 4 dinheiros (docum. no Elucid. T. 1 p. 397), isto é, cerca de 14 réis [1], e custando hoje na provincia 50 réis, o augmento é apenas de 350 por cento. O motivo desta differença provinha, a nosso ver, da repugnancia que havia em abater o gado ovelhum por causa das lans, o que se torna mais crivel ao sabermos pelo citado documento de 1304 que a carne de vacca custava metade menos que a de carneiro, o que hoje está longe de acontecer [2].

Entendemos, portanto, que os artigos que se devem considerar como não tendo mudado notavelmente a sua relação com a sociedade moderna são os cereaes e os animaes domesticos, formando os mesmos artigos a base mais segura para se averiguar o preço do dinheiro nas epochas passadas; porque são aquelles cujas circumstancias são menos susceptiveis de ser modificadas pelas exigencias do progresso. Assim mesmo, esta ultima classe não se acha inteiramente isenta da influencia da civilisação. Daremos um exemplo. O cavallo na idade media devia ter um valor muito mais subido do que agora tem, por ser mais procurado; e isso sem mesmo levar em conta a moderna applicação do vapor como potencia motriz. Ninguem d'entre as classes mais elevadas poderia prescindir de um ou mais cavallos: ainda mais, estes animaes eram um distinctivo e uma exigencia para certa classe entre os plebeos. A maioria dos habitantes livres de alguns concelhos — os que tinham foraes do typo de Salamanca — eram cavalleiros, achando-se os peões em minoria (Hist. de Portug. do sr. Herculano T. 4 passim). Os continuos fossados e correrias deviam fa-

1 Calcula-se pelos valores dados a pag. 319 por ser o documento do tempo de D. Dinís.

2 De um documento de 1145 (Livro Preto f. 154, no Arch. Nacion.) consta que nesse anno se pagava 1 dinheiro por dous arrateis de carne de vacca, ou por arratel e meio de carneiro. — Não obstante ser a lan ingleza na idade media a melhor que se conhecia, assim mesmo os inglezes não deixavam de a importar de Hespanha, e naturalmente de Portugal: Hallam, Middle Ages vol. 2 chap. 9 P. 2.

zer notavel estrago nas cavalgaduras, tornando-as assim mais caras. Com effeito, pela lei de 1253, sabemos que o cavallo de guerra ou de tornêo, *roncinus de bafordo*, valia 50 libras (74$850 réis), e um cavallo não de guerra, metade. Havia-os comtudo mais baratos, custando ás vezes 10 maravedis, 300, 200 até 100 soldos (vid. Hist. de Portug. T. 4 p. 421; Elucid. T. 1 pp. 119 e 322; Mem. do sr. Lopes Fernandes p. 26); mas estes deviam ser de raça muito inferior. As bestas muares estavam nas mesmas circumstancias; poisque o seu uso no serviço militar era mui geral (Hist. de Portug. T. 4 p. 325, nota), e segundo a lei de 1253 o seu preço era ainda superior ao dos cavallos, custando 60 libras, ou 89$820 réis.

O preço dos cereaes é talvez o que deva ser preferido como base para calcular o valor da moeda, ou pelo menos deverá ser considerado conjunctamente com os preços dos animaes vivos. Mas para isso é indispensavel servirmo-nos dos preços correntes em annos de colheita normal; porque se disserem respeito a annos de abundancia extraordinaria, ou de escacez o resultado será vicioso. Eis a grande difficuldade, mórmente quanto aos seculos mais remotos, em relação aos quaes faltam noticias sobre o assumpto. A lei de 1253 não nos subministra nenhumas; e as especies que achámos em outros logares são pouquissimas, e relativas a annos isolados, quando fôra necessario, para descobrir o preço normal, tomar a media de uma serie de colheitas consecutivas.

Pelo que deixamos dito, pareceu-nos que os dados mais seguros eram os preços dos gados e outros animaes, cujas circumstancias é licito suppôr não hajam soffrido grande mudança com o andar dos tempos em relação ao homem; e se tomarmos o termo medio do augmento desses preços, o resultado nos mostrará o valor representativo da moeda naquellas eras. É o que procurámos conseguir na tabella junta, onde calculámos pelo valor da moeda que deduzimos da lei de D. Affonso III (vide ante pag. 317), por isso que os

preços foram tirados dessa mesma lei. Desprezámos as fracções, por quanto tão rigorosa exacção não vinha a proposito n'uma materia onde ella não é possivel com os escaços dados que temos: bastará que o resultado seja approximativo.

	PREÇO EM 1253		PREÇO MEDIO ACTUAL	DE QUANTOS POR CENTO É O AUGMENTO
	Moeda antiga	Equivalente em moeda corrente		
Um boi vivo	3 marav. velhos (1)	6$063 réis	50$000 réis	824 por cento
Uma vacca com vitello nascido ou por nascer (2)	2 » »	4$042 »	35$000 »	865 »
Um porco de 3 annos	1 » »	2$021 »	16$800 » (3)	831 »
Um carneiro vivo	6 sold. 9 dinh. (4)	498 »	3$000 »	602 »
Uma cabra, idem	6 » 9 »	493 »	4$000 »	803 »
Um capão	1 » 6 »	110 »	600 »	545 »
Uma gallinha	1 » (5)	74 »	400 »	540 »
Um frango	6 » (6)	36 »	180 »	500 »
				5510

1 Pelos fins do seculo XIII custava em Inglaterra um boi quasi o mesmo preço, isto é, 10 shillings antigos, que tinham o peso de uma libra 8 shillings sterlinos modernos, valendo em rs. 6$260: Hallam, Middle Ages vol. 2 chap. 9 part 2.

2 «Vaca pregnans vel parida». Outra qualquer, «et alia vaca», custava metade.

3 Calcula-se que o porco de tres annos pese seis arrobas a 2$800 rs. por arroba.

4 Este preço (quatro carneiros por 1 maravedi) vem marcado tambem na inquirição sobre a terra de Figueiredo: Ribeiro, Mem. das Inquir. doc. 21 p. 41. — Em Inglaterra, na epocha já citada, considerava-se o carneiro caro quando custava 1 shilling antigo, isto é 2 shillings e 9 pence modernos, ou em réis 570: Hallam, l. cit.

5 Este mesmo preço da gallinha indica-se tambem na referida inquirição.

6 Em 1308 valia o mesmo: Dissert. Chronol. T. 5 p. 388.

Dividindo essa somma de 5510 por 8, vê-se que o termo medio do augmento de preço desses artigos é 688, ou, abstrahindo da fracção, 700 por cento [1]; quer dizer que, por este calculo, a moeda no meiado do seculo XIII valia 7 vezes mais do que hoje.

Nenhumas noticias achâmos sobre o preço dos cereaes anterior ao seculo XIV, e as que temos relativas a esse seculo confundem-se com medidas e moedas que não seria facil determinar. Comtudo julgamos a proposito referir algumas dessas noticias. Consta que em 1323 (reinado de D. Diniz) um moio (medida de Panoias) de pão valia 1 maravedi; não se aponta a especie de grão (Elucid. T. 2 p. 221 col. 1). Tendo o moio da Guarda, proximo da qual se acha Panoias, 64 alqueires de Lisboa, pouco mais ou menos; e regulando-nos pelo maravedi velho, vinha cada alqueire daquella especie de grão, qualquer que elle fosse, a custar 18 réis e uma fracção; e pelo maravedi de 15 soldos, pouco mais de 10 réis cada alqueire: compare-se agora qualquer destas cifras com a de 380 réis, preço medio actual da mesma medida de milho ou centeio! De um diploma do bispo de Lamego de 1334 (ibid. T. 1 p. 308) se vê que a teiga de pão custava ás vezes meio maravedi, e mais, e outras vezes um quarto de maravedi, «*meyos do dito meyo maravedi*». A teiga de Lamego tinha 4 alqueires (ibid. T. 2 p. 343 e seg.). Queixa-se o bispo da carestia do grão naquelle tempo, mostrando assim que os preços não eram os da colheita normal, pelo menos os mais elevados que menciona. Tambem aqui falta a indicação da especie de grão a que elle se referia. Póde-se comtudo suspeitar, pelo que diz um pouco adiante, que se tractava de centeio. Tomando-se o preço mais baixo mencionado no documento, e calculando-se pelo maravedi velho, viria cada alqueire a custar 74 réis, ou pelo de 15 soldos, custaria 41 réis. Affirmam que

1 E effectivamente, se deixasse de figurar na tabella o preço do carneiro — o que seria licito, porque sabemos a causa da diminuição do seu valor proporcional — o termo medio seria 701 por cento.

na grande fome de 1333, o trigo em Coimbra chegára ao preço de 20 soldos, o milho a 13, e o centeio a 16 o alqueire [1], que era menor e ainda é inferior, de cerca meia oitava, ao de Lisboa. Os mencionados preços correspondem a 860—559—688 réis respectivamente; e, sem mesmo tomar em conta a inferioridade do alqueire de Coimbra, eram exhorbitantes para aquelles tempos. Encontram-se algumas outras indicações da mesma natureza, mas temos por escusado referil-as por não tenderem a esclarecer a questão mais do que as apontadas, que, como é facil de suppôr, não podem adoptar-se como base para se avaliar o dinheiro d'então. O primeiro exemplo mostra uma abundancia extraordinaria, ao passo que o ultimo é ao revez.

Voltemos á lei de 1253. Ella nos dá a conhecer que o salario que se pagava ao criado rustico por anno era 3 libras em dinheiro (4$491 rs.), 20 alqueires de alguma das especies de cereaes, *pane*, e para seu vestuario 12 covados de burel (a 2 soldos a vara = 1$065 rs.), 6 varas de bragal (a 1 soldo a vara = 444 rs.) e dous pares de sapatos (a soldo e meio o par = 222 rs.) [2]. De modo que vinha a ser o mesmo que se elle recebesse ao todo 6$222 rs. e 20 alqueires de cereaes. Um trabalhador rural poderá ganhar hoje 240 réis por dia, e ao cabo de um anno (260 dias uteis) terá vencido 62$400 réis. Se deduzirmos desta quantia 12$000 réis, custo de 20 alqueires de trigo a 600 réis, ficam 50$400 réis, somma que, comparada com os 6$222 réis dos tempos antigos, mostraria por esta fórma que o dinheiro tinha no mercado d'então para cima de 8 vezes mais valor, suppondo-se que aquella classe de gente tivesse nesse tempo as mesmas exigencias materiaes que hoje tem, o que todavia é difficil de admittir.

1 Port. Monum. Hist. scrip. vol. 1 p. 21 col. 2 ad ær. 1371. — Na Lenda de Santa Isabel, p. 520 col. 2, diz-se que o trigo estava nessa occasião a 15 soldos.

2 Os valores a pag. 317 serviram de base para estes calculos, porque os preços são tirados da lei de Affonso III.

No entretanto parece-nos que o preço dos salarios tambem póde entrar no nosso calculo juntamente com o dos animaes domesticos.

Mostrámos que o dinheiro, sendo regulado pelo preço do gado, era 7 vezes mais caro no meiado do seculo XIII do que hoje, e mais de 8 vezes se fosse calculado pelo preço dos salarios. Adoptando-se as duas estimativas, o termo medio será de $7\,^1/_2$.

Se este resultado é vicioso, o que é muito possivel, pelo menos é certo que pecca por moderado, não por excessivo. Dos calculos e dados que apresenta um profundo historiador inglez (Hallam, Middle Ages vol. 2 chap. IX part. 2, p. 429 e seg. da 9.ª edição — 1848) inferimos que, tomando por base o preço do gado e dos cereaes em Inglaterra nos fins do seculo XIII, o dinheiro naquelle paiz tinha então um valor representativo de 8,7 vezes mais do que em 1816 (epocha em que Hallam escrevia), o que não differe muito do resultado dos nossos calculos [1].

Parece-nos que se póde acceitar como mui approximada da verdade a nossa estimativa, e que della podemos fazer a conveniente applicação pelo menos até todo o reinado de D. Diniz, e talvez mesmo de seu successor. Para se conhecer, pois, o que realmente valia então no mercado qualquer somma, será necessario em primeiro logar reduzir a denominação antiga á moderna em réis, e depois multiplicar o resultado por $7\,^1/_2$. Por este meio poderemos formar algu-

1 O que Hallam diz é que o valor *nominal* dos generos tinha augmentado 24 ou 25 vezes. Mas é preciso não esquecer que os inglezes, ao revez dos portuguezes, têem até hoje conservado ás suas moedas a mesma denominação que tinham no começo da monarchia ; e não só isso, mas até a actual subdivisão foi effeituada pouco depois da conquista pelos normandos (poisque na subdivisão dos saxonios a libra era de 48 shillings, o shilling de 5 pence). A unica alteração tem sido no peso. Ora, como a libra sterlina, no fim do seculo XIII e principio do seguinte, era igual em peso a 2 libras 17 shillings e 5 pence da moeda de 1816 (como o mesmo author indica n'uma tabella a p. 431), segue-se que o peso daquella antiga moeda era 2,871 vezes maior que o desta ultima epocha, e portanto 25 dividido por 2,871 dá 8,7.

ma idéa do estado economico dos nossos antepassados naquelle periodo, e medir o seu atrazo ou progresso em relação á industria e ao commercio. As seguintes cifras são assaz significativas: um quintal de chumbo (que vinha de fóra), em 1253, custava 50 soldos, que intrinsecamente correspondiam a 3$700 réis, quantia que naquelle tempo valeria no mercado o que hoje vale a de 27$750 réis; ora, um quintal de chumbo custa hoje proximamente 6$500 réis! Se o nosso incançavel Viterbo se houvesse lembrado que o valor do dinheiro está tão sujeito a mudanças como qualquer outro genero do mercado, não achára motivo para exclamar *Ó tempora! Ó mores!* (Elucid. T. 2 p. 241 col. 2), nem para encarecer tanto a frugalidade e moderação dos antigos portuguezes, em desabono dos de seu tempo. Poisque — achando elle n'um documento de 1296 (reinado de D. Diníz) que toda a igreja, cujos reditos não excedessem 80 libras por anno, seria isenta de prestimonio, para que os parochos podessem exercer a hospitalidade — pretende que essas 80 libras eram apenas equivalentes a 1$328 réis (deve ser erro d'impressão por 13$280)! A verdade, porém, é que essa somma correspondia intrinsecamente a 70$000 réis, e que valeria no mercado da epocha tanto quanto hoje poderia valer a quantia de 525$000 réis. Que tal era a frugalidade!

B

Parece-nos que ha mais certeza nos valores que attribuimos á moeda em tempo de D. Diníz do que nos que se deduzem dos dados ministrados pela lei de 1253, — que só devem servir para calcular os preços dos generos mencionados na mesma lei. Póde ser que a relação entre os metaes estatuida em 1253 fosse algum tanto ficticia, ao passo que essa que alcançamos relativamente ao tempo de D. Diníz, tem visos de ser a verdadeira relação do mercado. Por esta rasão vamos adoptar os ditos valores do reinado de D. Diníz (vide ante p. 319) nos seguintes calculos, com quanto alguns

delles se refiram a tempos anteriores. Desprezámos as fracções.

TEMPO DE D. MAFALDA, pag. 51

Os 127 soldos e 1 dinheiro e meio, que os moradores de Canavezes pagavam á albergaria, correspondiam intrinsecamente a 5$465 réis, cujo valor representativo seria de 40$987 réis.

COMPRAS DE D. DULCE, pag. 64

A rainha comprou a maior parte das courellas a rasão de 1 soldo cada uma, isto é, 43 réis, que representariam hoje 322 réis. Comprou duas herdades por 1 maravedi: sendo dos denominados *velhos*, corresponderia intrinsecamente a 1$182 réis, com o valor representativo de 8$865 réis. As herdades deviam ser bem pequenas, e a terra bem barata.

HERANÇA DE D. URRACA, pag. 75

No texto calculámos os aureos mencionados no testamento desta rainha, a 36 soldos, o que foi talvez menos bem pensado da nossa parte. Com quanto pareça ser esse o valor do aureo a que allude Innocencio III (vide ante p. 314), é mais provavel que o de que falla D. Urraca fosse o maravedi alfonsim de 30 soldos, e que os *maravedis* por ella mencionados fossem ou os denominados *velhos*, de 27 soldos, ou os de 15 soldos. Deste modo os 5:000 aureos corresponderiam a 5:555 maravedis velhos, ou a 10:000 maravedis de 15 soldos, que addicionados aos 7:500 dá um total de 13:055 na primeira hypothese, ou 17:500 na segunda, para os legados da rainha; e considerando qualquer destas sommas como a terça parte da herança, segue-se que seria ao todo de 39:165 maravedis velhos, ou de 52:500 maravedis de 15 soldos. A primeira destas duas ultimas quantias corresponderia intrinsecamente a 46:293$030 réis, e teria um valor representativo de 347:197$725 réis: a segunda corresponderia do mesmo modo a 34:440$000 réis, cujo valor representativo seria 258:300$000 réis.

RENDIMENTOS DE D. BEATRIZ, pag. 115

Vimos no texto que a rainha devia receber cada anno de Alemquer — se antes ou depois de ser senhora da villa é o que não consta — 1799 libras 13 soldos e 4 dinheiros: valor intrinseco 1:574$696 réis, e representativo 11:810$220 réis. Supponhamos que D. Beatriz recebia pouco mais ou menos igual quantia das outras duas villas que houvera da corôa, Torres Vedras e Torres Novas, calcularíamos assim que o total dos seus rendimentos no valor intrinseco orçaria por 4:700$000 réis, e no representativo excederia a 35 contos de réis. Devia, porém, ser ainda maior; porque tinha tambem a villa de Arruda por cessão da ordem de Santiago, e provavelmente outros diversos proventos.

RENDIMENTOS DE SANTA ISABEL, pag. 180

Orçando os rendimentos annuaes desta rainha em doze mil libras, vê-se que correspondiam intrinsecamente a 10:500$000 réis, somma que naquelles tempos influiria no mercado tanto quanto hoje a de 78:750$000 réis. Era, portanto, superior á que figura na actual lista civil. Mas já mostrámos que os rendimentos desta rainha deviam ser ainda mais avultados.

INDICE

	Pag.
ADVERTENCIA	V
SOBRE OS RETRATOS	IX

INTRODUCÇÃO:

Dotes e arrhas	XIII
Senhorio e jurisdicção das rainhas em suas terras	XXIV
Sobre o modo por que as rainhas figuravam nos diplomas publicos	XXXI
Carencia absoluta de assignaturas — Formulas confirmatorias e signaes que as suppriam	XXXV
Sfragistica	XLIII
Relação dos officiaes e mais empregados da casa das rainhas	LII a LXXI

D. THERESA:

I — (1095 — 1114)	1
II — (1114 — 1130)	12
D. MAFALDA DE MAURIANNA (1146 — 1158)	43
D. DULCE DE ARAGÃO (1174 — 1198)	59
D. URRACA DE CASTELLA (1209 — 1220)	71

D. MECIA LOPES DE HARO:

I — (Até 1240)	83
II — (1240 — 1248)	88
III — (1248 — 1270)	101

D. BEATRIZ DE GUSMAN:

I — (1253 — 1258)	105
II — (1258 — 1279)	110
III — (1279 — 1300)	117

D. ISABEL DE ARAGÃO (a rainha santa):

I — (1271 — 1325)	139
II — (1325 — 1336)	181

NOTAS E DOCUMENTOS:

Pag.

I — Dous fragmentos do testamento de D. Mafalda de Maurianna, e documentos relativos á albergaria de Canavezes 221
II — Contos relativos aos partos de D. Mafalda 226
III — Morte de D. Mafalda e de D. Dulce,
A 228
B 232
IV — Sepulturas de D. Mafalda e de D. Dulce 233
V — D. Urraca e os cinco martyres de Marrocos (Lenda) 235
VI — Testamento de D. Urraca 238
VII — Diploma de D. Affonso II ácerca da applicação que deviam ter certos rendimentos de D. Urraca 240
VIII — Bulla de Innocencio IV ácerca de D. Mecia Lopes de Haro 243
IX — Doação de D. Mecia Lopes de Haro 243
X — Diploma de D. Mecia Lopes de Haro 245
XI — Doação de Elche a D. Beatriz de Gusman 246
XII — Quitação de D. Beatriz de Gusman a favor de Nuno Sueiro 248
XIII — Privilegio dado por D. Beatriz de Gusman aos que lavrassem terras de Alcobaça 249
XIV — Doação da igreja de S. Pedro de Torres Vedras feita por D. Beatriz de Gusman 249
XV — Providencia de D. Beatriz de Gusman ácerca da albergaria d'Asseiceira 251
XVI — Quitação de D. Beatriz de Gusman a favor de frei Pedro 251
XVII — Compras feitas por D. Beatriz de Gusman em Torres Vedras 252
XVIII — Doação da quinta da Rebaldeira por D. Beatriz de Gusman 255
XIX — Lenda de Santa Isabel 257
XX — Carta da rainha D. Isabel ao rei de Aragão 262
XXI — Protesto da rainha D. Isabel contra a legitimação dos sobrinhos 264
XXII — Legitimação dos filhos do infante D. Affonso 267
XXIII — Outra carta da rainha D. Isabel ao rei de Aragão 267
XXIV — Doações da rainha D. Isabel ao convento de Santa Clara 269
XXV — Voto da rainha D. Isabel de vestir o habito de Santa Clara 271
XXVI — Declarações da rainha D. Isabel ao tomar o habito de Santa Clara 273

	Pag.
XXVII — Testamentos da rainha D. Isabel	276
XXVIII — Codicillo da rainha D. Isabel	290
XXIX — Doação feita por D. Isabel ao convento de Santa Clara de bens em Porto de Moz	294
XXX — Da vida que levava a rainha D. Isabel	295
XXXI — Documento administrativo da rainha D. Isabel	301
XXXII — Milagres de Santa Isabel	302
XXXIII — Sobre o valor intrinseco e representativo da moeda nos primeiros seculos da monarchia, e nomeadamente no XIII,	
A	311
B	329

ERRATAS

Pag.		Lin.	Erros	Emendas
XIV		7	d'arrahas	d'arrhas
XXIII		20	que o que	se o que
L		28	Vê-se igualmente que havia duas orlas	*N. B.* Isto foi engano; o sello tem só uma orla.
9		11	rematada, loucura, arriscar	rematada loucura arriscar
15		22	evitir	evitar
33	(nota)	18	o que fosse talvez devido ao ter o amanuense esquecido	o que talvez fosse devido a ter ao amanuense esquecido
35		22	guarnecida	favorecida
47		5	do rio	no rio
51		14	ao albergueiro	á albergaria
54		5	confessar	confessar
56		2	a um 25	a 25
»	(nota)	10	consta	constam
57		7	ser confirmado	ter confirmado
59		14	se desposára	fôra desposada
»		16	motivos	motivo
66		9	á rainha	a rainha
74		3 e 4	se estabelecer	se estabelecerem
92		4	revelar um unico exemplo que faz em seu	revelarem um unico exemplo conducente ao seu
»	(nota)	8 e 9	cistercense	cisterciense
98		21 e 22	lhe houvera feito para lhe induzir	lhe fizesse para a induzir
100		8	a Toledo	em Toledo
»		13	ajudasse	contribuisse

Pag.		*Lin.*	*Erros*	*Emendas*
102		14	em posse	na posse
111	(nota)	15 e 16	consciencia	escrupulo
115	(nota)	7	penhores	penhoras
117		7	por um breve	por breve
127	(nota)	9	bestas	béstas
130		6	a velha rainha	a rainha-mãe
»		14	em posse	de posse
131	(nota)	13	Torres Vedras	Torres Novas
134	(nota)	3	escreveu	deu
140	(nota)	2	p. 110	p. 112
141	(nota)	12	de Roca	de la Roca
145	(nota)	5	nobis	uobis
150		9 e 16	devolveriam	se devolveriam
171	(nota)	6	das letras	da letra
194	(nota)	14	assigna-la	assigna
212		6 e not.2.ª	*N. B.* Póde ser que D. Martinho fosse bispo de Viseu e não da Guarda : veja-se o 1.º testam. de Santa Isabel (nota XXVII, pag. 282), e a lista de Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 5 p. 203), por onde se vê que desde 1314 até 1323, o bispo de Viseu se chamava Martinho.	
225		penult.	os quaae	os quaaes
»		ult.	lûme es	lume e
233		28	ao abrir-se	ao abrirem-se
236		25	de conduzir	conduzir
242		21	regnl	regni
261		26	menos que	menos do que
264		9	Iamaão	Irmaao
Estampa I fig. 3.ª			*N. B.* As duas cruzes nesta figura deviam ser pretas em vez de brancas.	

Os erros de pontuação, variantes na orthographia de alguns vocabulos, e outros por triviaes se não apontam.

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 229 382 7